



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Cáceres	4
Camara Municipal de Canarana	4
Camara Municipal de Diamantino	4
Camara Municipal de Porto Alegre do Norte	4
Camara Municipal de Tangará da Serra	5
Camara Municipal de Várzea Grande	5
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	7
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	8
Consórcio Intermunicipal do Norte Araguaia	8
Prefeitura Municipal de Água Boa	8
Prefeitura Municipal de Alto Garças	11
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	11
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	27
Prefeitura Municipal de Apiacás	28
Prefeitura Municipal de Araguainha	45
Prefeitura Municipal de Araputanga	45
Prefeitura Municipal de Arenópolis	48
Prefeitura Municipal de Aripuanã	56
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	69
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	69
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	70
Prefeitura Municipal de Brasnorte	70
Prefeitura Municipal de Cáceres	70
Prefeitura Municipal de Campinápolis	110
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	113
Prefeitura Municipal de Campo Verde	115
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	123
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	124
Prefeitura Municipal de Canarana	130
Prefeitura Municipal de Carlinda	155
Prefeitura Municipal de Castanheira	157
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	157
Prefeitura Municipal de Cláudia	161
Prefeitura Municipal de Cocalinho	170
Prefeitura Municipal de Colíder	185
Prefeitura Municipal de Comodoro	185
Prefeitura Municipal de Confresa	186
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	190
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	190
Prefeitura Municipal de Cuiabá	204
Prefeitura Municipal de Diamantino	204
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	211
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	212
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	213
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	213
Prefeitura Municipal de Indiavaí	223
Prefeitura Municipal de Itiquira	223
Prefeitura Municipal de Jaciara	226
Prefeitura Municipal de Juara	226
Prefeitura Municipal de Juruena	226
Prefeitura Municipal de Juscimeira	230

Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	230
Prefeitura Municipal de Luciara	230
Prefeitura Municipal de Marcelândia	231
Prefeitura Municipal de Matupá	231
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	250
Prefeitura Municipal de Nobres	252
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	254
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	254
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	255
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	256
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	259
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	261
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	264
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	265
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	267
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	268
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã	268
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	269
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	269
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	270
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	270
Prefeitura Municipal de Paranatinga	271
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	273
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	284
Prefeitura Municipal de Poconé	288
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	289
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	292
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	293
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	294
Prefeitura Municipal de Poxoréu	294
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	295
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	297
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	298
Prefeitura Municipal de Rio Branco	331
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	332
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	333
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	334
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	335
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	336
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	336
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	337
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	337
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	338
Prefeitura Municipal de São José do Povo	340
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	340
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	341
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	342
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	342
Prefeitura Municipal de Tabaporã	343
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	359
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	360
Prefeitura Municipal de Tesouro	360
Prefeitura Municipal de Torixoréu	374
Prefeitura Municipal de União do Sul	375
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	376
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	379
Prefeitura Municipal de Vila Rica	386

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
CONVOCAÇÃO**

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE VEREADOR FLAVIO NEGAÇÃO MEMBRO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 24, Inciso IV, alínea alíneas “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o **VEREADOR FLÁVIO NEGAÇÃO**, para reunião da Mesa Diretora que será realizada no próximo dia 28/09/2021 (terça-feira) às 8 horas, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, quando serão analisados os fatos descritos no Memorando 13/2021 (Ouvidoria) atribuído ao Excelentíssimo Vereador Celso Silva, e, no Memorando 15/2021 (Ouvidoria) imputado ao Excelentíssimo Vereador Isaías Bezerra.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se;

Cáceres/MT, Gabinete da Presidência, 23 de setembro de 2021

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA**PORTARIA Nº 51/2021****DE 23 DE SETEMBRO DE 2.21**

“Dispõe sobre a conversão da Licença Prêmio PARCIAL em abono pecúnia requerida pela servidora Eni Teresinha da Silva.

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Paulo José Gonçalves, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Observado o interesse e a disponibilidade financeira da Administração, resta deferido o requerimento para conversão de dois meses da Licença Prêmio período aquisitivo 03/03/2014 a 02/03/2019 em abono pecúnia nos termos do art. 109 “caput” e seu § único da LC 28 de 23 de dezembro de 2.002 a servidora Eni Teresinha Silva.

§. Único – Deverá ser pago nos meses de setembro e novembro.

Art. 2º Fica autorizado o usufruto referente 30 dias de licença-prêmio no de outubro/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afiação em local de costume.

Canarana-MT, 23 de setembro de 2.021.

Paulo José Gonçalves

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N 003/2021-PRORROGAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO ABERTURA****PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021**

Considerando que a sessão de realização de licitação restou **DESERTA**, por ausência de interessados, ficam reabertos os prazos como se seguem:

Data da realização: 13/10/2021;

Credenciamento e recebimento dos envelopes: a partir das 13:50 hr do dia 13/10/2021;

Abertura da sessão: na mesma data e local às 14h00min;

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente, cartuchos, tonner, cilindro e unidade fusora para impressoras e copiadoras da Câmara Municipal de Diamantino-MT;

EDITAL COMPLETO E SEUS ANEXOS: Deverá ser retirado na Câmara Municipal de Diamantino junto a CPL, ou pelo endereço eletrônico:

https://www.gp.srv.br/transparencia_diamantinocm/s...

Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3336-1419.

Diamantino-MT, 23 de setembro de 2021.

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2021****ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2021**

“Promulga projeto de lei, em virtude do silêncio de promulgação pelo Prefeito Municipal.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. Alex Gomes Ferreira, no uso de suas atribuições definidas no art. 18, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e art. 175 § 6º do Regimento Interno desta Casa de Leis, e;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 006/2021, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o veto do Executivo Municipal nº 002/2021 foi rejeitado por maioria absoluta na Câmara Municipal, e o silêncio de promulgação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no art. 175 §6º do Regimento Interno, no que concerne a aludida proposição legislativa.

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei 957/2021, oriunda do projeto de Lei nº 006/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Porto Alegre do Norte/MT, 23 de setembro de 2021.

Alex Gomes Ferreira

Presidente

LEI Nº 957/2021**LEI Nº 957/2021**

“ALTERA O ARTIGO 126 DA LEI 148/1992 DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT”

ALEX GOMES FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 126 da Lei nº 148/192, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 126. – Será concedida, licença a servidora gestante por cento e oitenta dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre do Norte/MT, 23 de setembro de 2021.

Alex Gomes Ferreira

Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/PP/2021****EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/PP/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designado pela Portaria nº 41, de 03 de março de 2021, torna público à sociedade e aos demais interessados a abertura do Processo Licitatório 19/2021 da Câmara Municipal de Tangará da Serra, que será realizado **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE UNIFORMES, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDI-**

RETO POR PREÇO UNITÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

A sessão em que serão recebidos os envelopes contendo as propostas comerciais e habilitação será realizada no **dia 07 de outubro de 2021 às 8h**, no Plenário Daniel Lopes da Silva, na Câmara Municipal de Tangará da Serra.

O edital na íntegra estará disponível no site <http://138.118.177.78:8010/portaltransparencia/Lic...> ou na Câmara Municipal, sito à Rua Julio Martinez Benevides nº 195-S, centro, em Tangará da Serra-MT, no horário de atendimento ao público, das 7:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h.

Tangará da Serra-MT 23 de setembro de 2021.

MARCELO FERNANDES ROSA

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021**

TERMO DE RETIFICAÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EVENTOS OFICIAIS, ATOS E SOLENIDADES A FIM DE ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

Aos vinte e três dias do mês de setembro de 2021, a Câmara Municipal de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ nº. 14.971.626/0001-50, neste ato representada pelo Pregoeiro Marcelo Heleno de Pinho Neves, conforme portaria nº 019/2021, considerando a Ata de Registro de Preço nº 001/2021, do dia 21 de setembro de 2021, RESOLVE, RETIFICAR, a planilha de lotes da empresa ATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 24.111.709/0001-22, tendo em vista a necessidade de demonstrar os valores unitários de cada item dos lotes vencedores no certame, e ainda corrigir o valor final de cada lote, conforme consta nos autos do Processo Licitatório nº 003/2021, Pregão Eletrônico nº 002/2021, **onde Lê-se:**

4.1. Valores Registrados:

Item	Lote	Descrição do Lote / Fornecedor	Melhor Preço
1	0000001	LOTE 01 ATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI - ME	R\$ 94.500,00
2	0000002	LOTE 02 ATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI - ME	R\$ 83.700,00
3	0000003	LOTE 03 ATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI - ME	R\$ 195.000,00

4.2. O valor total registrado é de **R\$ 373.200,00** (trezentos e setenta e três mil e duzentos reais).**Leia-se:**

4.1. Valores Registrados

Fornecedor: ATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI – ME

LOTE 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT. V. TOTAL
1	Serviço de locação de toalha de mesa 1,30x1,30 quadrada – cores	400	DI	R\$ 3,76 R\$ 1.504,00
2	Serviço de locação de toalha de buffet – quadrada – cores	30	DI	R\$ 24,55 R\$ 736,50
3	Serviço de locação de mesa plástica quadrada	400	DI	R\$ 2,87 R\$ 1.148,00
4	Serviço de locação de cadeira plástica sem braço – cores	2.000	DI	R\$ 2,12 R\$ 4.240,00
5	Serviço de locação caixa térmica 380L c/ tampa	50	DI	R\$ 81,48 R\$ 4.074,00
6	Serviço de locação de bandeja de aço inoxidável; formato quadrado diâmetro 40 cm.	150	DI	R\$ 16,53 R\$ 2.479,50
7	Serviço de locação de Jarra, material aço inox, capacidade 2 litros para água e suco, com alça e tampa em aço inox.	150	DI	R\$ 10,89 R\$ 1.633,50
8	Serviço de locação de espaço físico para eventos com capacidade para até 500 pessoas sentadas, ambiente com ar condicionado, WC masculino/feminino e com todas as licenças, alvarás e demais liberações exigidas por lei, estacionamento iluminado com segurança para o mínimo 150 carros	10	DI	R\$ 7.785,15 R\$ 77.851,50
VALOR TOTAL R\$				R\$ 93.667,00

Fornecedor: ATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI – ME

LOTE 02					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT.	V. TO-TAL
1	Serviço de mestre de cerimônia/locutor com 4 recepcionistas ou auxiliares diretos, profissional especializado em planejamento e execução de cerimonial com organização da mesa de autoridades e convidados, elaboração de texto e roteiro do cronograma de palestrantes - horas.	60	H	R\$ 809,90	R\$ 48.594,00
2	Serviço de garçom, profissional especializado em atendimento ao público-uniformizado horas	60	DI	R\$ 209,90	R\$ 12.594,00
3	Serviço de decoração de eventos com arranjos flores naturais grandes.	20	SV	R\$ 320,79	R\$ 6.415,80
4	Serviço de decoração de eventos com arranjos flores naturais pequenas para mesa.	300	UNID	R\$ 51,48	R\$ 15.444,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 83.047,80

Fornecedor: ATIVA LOCAÇÃO SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI – ME

LOTE 03					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UND	V. UNIT.	V. TO-TAL
1	Serviço de confecção de faixa de divulgação em rafia branca ou amarela, altura 0,80 cm com uma ripa no meio e ripa dupla nas pontas, cores, com pintura de logomarcas e letreiros "instalada e retirada" zona urbana e zona rural	3000	Metro Linear	R\$ 32,67	R\$ 98.010,00
2	Serviço de confecção de adesivo promocional branco leitoso 8 gramas, impressão digital, aplicado.	50	M²	R\$ 47,52	R\$ 2.376,00
3	Serviço de confecção de adesivo perfurado, impressão digital, aplicado.	100	M²	R\$ 86,13	R\$ 8.613,00
4	Serviço de confecção de placa em pvc 20X30 CM adesivada, impressão digital padrão porta dupla face, instalada.	50	UNID	R\$ 37,62	R\$ 1.881,00
5	Serviço de confecção de placa em pvc 30X60 CM adesivada, impressão digital padrão porta dupla face, instalada.	40	UNID	R\$ 54,45	R\$ 2.178,00
6	Serviço de locação de sonorização móvel - carro de som, veículo com motorista e combustível, sistema de som composto no mínimo de 01 toca CD, 02 microfones sendo 01 sem fio, 01 mixer de 04 canais, 02 módulos de 400 w e 04 auto falantes de 300 w, zona urbana e rural de Várzea Grande/MT.	1000	H	R\$ 76,23	R\$ 76.230,00
7	Serviço de edição e gravação de áudio em CD Room em até 01 minuto, podendo ser voz masculina ou feminina. Gravação exclusiva para sonorização ambulante móvel. Unidade.	50	UNID	R\$ 82,17	R\$ 4.108,50
VALOR TOTAL R\$					R\$ 193.396,50

4.2. O valor total dos lotes registrados é de **R\$ 370.111,30** (trezentos e setenta mil e cento e onze reais e trinta centavos). Permanecem inalterados as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços ora retificada neste ato. Várzea Grande, 23 de setembro de 2021.

Marcelo Heleno de Pinho Neves

Pregoeiro Oficial

Portaria nº 019/2021

EXTRATO DE ADESÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 011/2021

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT comunica aos interessados que aderiu à Ata de Registro de Preços, originária do Pregão Presencial nº 004/2021, do Município de Claudia/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.310.499/0001-04, conforme os seguintes dados: **PROCESSO:** REGISTRO DE PREÇOS DE OUTRO ÓRGÃO Nº 011/2021. **PROCESSO LICITATÓRIO DE ORIGEM:** Pregão Presencial nº 004/2021. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de Claudia/MT. **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de higiene, limpeza e consumo diversos para a manutenção e limpeza das escolas e creches municipais escolas de educação especial Diva Rodrigues e demãos secretarias municipais, conforme edital. **REGISTRO DE PREÇOS:** Ata de Registro de Preços nº 011/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 10/02/2021. **DETENDORA DA ATA:** MARIA JOSÉ DOS REIS NETO EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 10.226.940/0001-57. **VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:** 09/02/2021 a 09/02/2022. **DATA DA ADESÃO:** 23/09/2021. **VIGÊNCIA DA ADESÃO:** 23/09/2021 a 23/09/2022. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO DE ADESÃO:** Itens, quantitativos e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2021 - PMC	
				Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
28	Caneca de alumínio capacidade 3L	Unidade	16	R\$ 34,98	R\$ 559,68
35	Colher de alumínio para sopa TAM 20	Unidade	168	R\$ 1,67	R\$ 280,56
37	Copo de vidro tipo americano 200ml	Unidade	163	R\$ 1,77	R\$ 288,51
38	Copo descartável pacote com 100 unidades de 200ml	Unidade	2407	R\$ 2,95	R\$ 7.100,65

39	Copo descartável pacote com 100 unidades de 50ml	Unidade	628	R\$ 1,49	R\$ 935,72
75	Limpa pedra. Concentrado embalagem de 5 litros. Especificação técnica: limpa pedras - para remoção de limo, lodo, ferrugens e incrustações; composto de tensoativo aniônico, mistura ácida, conservante; pigmento e veículo aquoso. Embalagem certificada pelo Inmetro,	Unidade	378	R\$ 17,19	R\$ 6.497,82
79	Lixeira com pedal capacidade igual ou acima de 10L	Unidade	38	R\$ 24,30	R\$ 923,40
80	Lixeira com tampa 30 litros	Unidade	30	R\$ 9,70	R\$ 291,00
97	Papel toalha para banheiro com 1000 unidades 23x21cm	Unidade	958	R\$ 7,79	R\$ 7.462,82
102	Pilha média C com 2 unidades	Unidade	138	R\$ 8,06	R\$ 1.112,28
117	Rodo confeccionado em madeira; largura 60 cm; borracha reforçado; cabo m madeira desmontado	Unidade	133	R\$ 8,27	R\$ 1.099,91
157	Mascara respiratória multiuso descartável de tnt, pacote com 50 unidades	Unidade	1422	R\$ 35,09	R\$ 49.897,98
162	lixeira com pedal capacidade acima de 20L	Unidade	45	R\$ 41,58	R\$ 1.871,10
167	Saco plástico DE 60 KG	Unidade	525	R\$ 7,26	R\$ 3.811,50
180	Dispenser para Papel Toalha Inter folha Branco 2/3 Dobras Bunzl	Unidade	54	R\$ 24,52	R\$ 1.324,08
181	Suporte para copo descartável de água 20 embalado individualmente em metal, pintado na cor branca, atóxico	Unidade	30	R\$ 27,07	R\$ 812,10
189	Rastelo Grande Plástico 26 Hastes com Cabo.	Unidade	12	R\$ 10,92	R\$ 131,04
202	Lixeira com pedal 50l branco – 1 undcesto e tampa injetados em plástico polipropileno (pp) copolímero. O acionamento da tampa é feito através de pedal o que evita eventual risco de contaminação a haste e pedal são confeccionados com plástico resistente. Possui cantos arredondados e excelente acabamento. Acompanha 02 ganchos para fixação do saco de lixo. Medidas: 44cm (largura) ; 72cm (altura) ; 33cm (comprimento)	Unidade	40	R\$ 101,50	R\$ 4.060,00
204	Garrafa termica de 05 lts cores variadas sendo de marca igual ou superior a invicta, termolar ou Aladdin	Unidade	23	R\$ 29,84	R\$ 686,32
VALOR TOTAL				R\$ 89.146,47	

Valor total ao Registro de Preços de outro Órgão nº 011/2020 é de R\$ 89.146,47 (oitenta e nove mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

Várzea Grande – MT, 23 de setembro de 2021.

FÁBIO JOSÉ TARDIN

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.

Contratada: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI, inscrita no sob CNPJ nº 14.728.004/0001-03.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA HOSPEDAGEM, DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES E LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DO WEBSITE OFICIAL

Disp. Gerais: Dispensa de Licitação nº 001/2021

Vigência: 03 de Setembro de 2021 a 02 de setembro de 2022.

Valor: R\$ 14.250,00 (quatorze mil duzentos e cinquenta reais)

Vila bela da Ss. Trindade – MT., 03 de setembro de 2021.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

Carlos Alberto de Oliveira

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2021/2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021

Dispensa De Licitação Nº 07/2021

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal, nos termos de §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, torna público que fará aquisição de Lubrificantes, para uso em Caminhões e Máquinas da Patrulha Rodoviária, Aterro Sanitário e Projeto Rota do Peixe. Tudo conforme especificações e condições técnicas constantes no Termo de Referência disponível no site www.nascentesdopantanal.org.br.

As empresas interessadas poderão acessar o site ou requerer o Termo de Referência pelo e-mail: nascentesdopantanal2@gmail.com com a finalidade de apresentar Proposta de Preços até o dia 29 de setembro de 2021. Informações pelo Fone 65 3251-1115.

São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de setembro de 2021.

RICARDO SANTOS DELA CRUZ

Presidente da CPL

Portaria nº 16/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 09/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 06/2021

O CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal, nos termos de §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, torna público que fará contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assinatura digital realizada por meio de certificados digitais e autenticados pelo sistema de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), de documentos públicos emitidos pelo Consórcio Nascentes do Pantanal. Tudo conforme especificações e condições técnicas constantes no Termo de Referência disponível no site www.nascentesdopantanal.org.br.

As empresas interessadas poderão acessar o site ou requerer o Termo de Referência pelo e-mail: nascentesdopantanal2@gmail.com com a finalidade

de de apresentar Proposta de Preços até o dia 29 de setembro de 2021. Informações pelo Fone 65 3251-1115.

São José dos Quatro Marcos-MT, 23 de setembro de 2021.

Presidente da CPL - Portaria nº 16/2021: RICARDO SANTOS DELA CRUZ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EXTRATO DA PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PRIMEIRA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2021 O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 36.833.348/0001-07, com sede administrativa na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920, Bairro: Morada do Ouro – Cuiabá-MT, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para todos os interessados a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas redes Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde.**

A primeira etapa do credenciamento ocorreu no período de 13/08/2021 à 27/08/2021. Durante toda a vigência do credenciamento, as empresas que não solicitaram o credenciamento no prazo estipulado acima, poderão solicitar nos mesmos termos do Edital, porém o credenciamento/contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar dos credenciamentos realizados na primeira etapa. Os interessados poderão obter informações detalhadas de segunda a sexta-feira, das 07:00 h às 12:00 hs e das 13:00 às 17:00, na sede do Consórcio na Coordenação de Licitação, através do telefone (65) 2123.1299 ou pelo e-mail: licitacao@cisvarc.com.br. O edital completo estará disponível no site www.cisvarc.com.br/.

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2021

Magna Neves Bonfim Paelo

Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NORTE ARAGUAIA

PORTARIA NOMEAÇÃO 10/2021

PORTARIA Nº 010/2021

DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação de Cargo/Função do Sr. Carlos Alberto Pereira dos Santos, para a Função de Gerente de Manutenção e Conservação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia” – CIDESA e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia”, Senhor Daniel Rosa do Lago, no uso de suas atribuições legais e que lhe confere a Ata de Constituição:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo/função do Sr. Carlos Alberto Pereira dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 0509711-8 SSP/MT, e CPF sob o nº 353.106.421-53, para o Cargo/Função de **GERENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Norte Araguaia”.

Art. 2º- A remuneração do nomeado na forma do Art.8º desta Portaria, será a estabelecida na Resolução Normativa Nº 005/2017 do ANEXO 1-B.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de setembro de 2021 revogando as disposições em contrário.

ONDE SE LÊ:

DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

LER-SE:

DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Porto Alegre do Norte, 23 de Setembro de 2021.

Publique-se.

Cumpra-se.

DANIEL ROSA DO LAGO

Presidente do CIDESA

“Norte Araguaia”

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº20/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO NORTE ARAGUAIA.

Dispensa de Licitação nº 20/2021

O Presidente do CIDESA-NA, Respalado no artigo 24, inciso II, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer Jurídico, ratifica a contratação direta, através de dispensa de licitação nº 20/2021, que tem como Objeto: Contratação de Serviços de Mão de Obra de Escavadeira Hidráulica NEW HOLLAND E215LC, Motoniveladora RG170B, Escavadeira NEW HOLLAND E215LC, para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal -CIDESA/NA.

Favorecido: FERNANDO FANTINEL PICOLLI, inscrito no CNPJ: 21.150.439/0001-70. Endereço: Rua 15 de Novembro (Lot JD Gloria), 776, Bairro Gloria, Várzea Grande – MT.

Valor global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 20/2021 em consonância com a justificativa apresentada pelo Parecer Jurídico, nos termos do artigo 24 inciso II.

Porto Alegre do Norte – MT, 23 de Setembro de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Presidente do CIDESA-NA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 195/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 149/2021

ADESÃO Nº. 012/2021 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS

OBJETO: *Aquisição de equipamento fixo digital para radiologia, destinado a atender o centro municipal de saúde de Água Boa – MT.*

Valor Total R\$ 221.000,00 (Duzentos e vinte e um mil reais).

DATA: 22 de setembro de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 196/2021

TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 ao Contrato nº. 196/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI EPP, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: – Restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro.

ALTERAÇÃO: Em decorrência do AUMENTO no valor do produto fica alterada a Cláusula Terceira do Contrato – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Fica ACRESCIDO ao Contrato o valor de R\$ 340,00 (Trezentos e quarenta e reais).

COD	NOME	MARCA	QTD	VALOR CONTRATUAL	ACRÉSCIMO	VALOR DO REEQUILÍBRIO	TOTAL ACRÉSCIMO
16528	CLONAZEPAM 2 MG - COMP.	GEOLAB	17.000	0,05	0,02	0,07	340,00

VALOR: R\$ 340,00 (Trezentos e quarenta e reais).

Água Boa-MT, 23 de setembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 011/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Iluminação Pública com Postes Ornamentais na Praça do Guarujá e de Instalação de Freios tipo ABS para a obra da Tirolesa na Orla Lacustre no Município de Água Boa-MT, conforme anexos do Edital e Planilhas de Engenharia.

REALIZAÇÃO: 14/10/2021.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 23 de setembro de 2021.

Tânia Maria Riboli Reichert

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 196/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI EPP

OBJETO: Aquisição de Medicamento, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Prefeitura de Água Boa-MT.

COD	NOME	UND	MARCA	QTD	VLR. UNT	TOTAL
16528	CLONAZEPAM 2 MG - COMP.	COMP.	GEOLAB	17.000	0,05	850,00

Valor Total R\$ 850,00 (Oitocentos e cinquenta reais).

DATA: 23 de setembro de 2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO 31/12/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 066/2021.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 ao Contrato nº. 066/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado

de Mato Grosso, e NEUZA MAIA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: – Alteração de informação contratual.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Primeira – DO OBJETO; ficando alterado a matrícula sob o n.º 10.306 do CRI de Água Boa/MT, para matrícula sob o n.º 19.418.

Água Boa-MT, 22 de setembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS **TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 064/2021.**

TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 ao Contrato n.º. 064/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e JOSÉ ROCHA PARREIRA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: – Alteração de informação contratual.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Primeira – DO OBJETO; ficando alterado a matrícula sob o n.º 18.027 do CRI de Água Boa/MT, para matrícula sob o n.º 19.416.

Água Boa-MT, 22 de setembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

CONTABILIDADE **ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O CUMPRIMENTO DAS** **METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2021**

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, a partir das dez horas (horário local), no canal do YouTube oficial da Prefeitura Municipal do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, atendendo ao Art. 9º, §4, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecida no edital de Audiência Pública, publicado do Diário Oficial da AMM (Associação Mato-grossense dos Municípios), também publicado no Portal de Serviços do Tribunal de Contas do Estado de Mato, sob a coordenação do Secretário Municipal de Finanças e apresentação da Contadora Municipal Rayça Alves de Carvalho, foi iniciada a Audiência Pública, na qual agradeceu todos os espectadores, ressaltando a importância da sociedade participar deste processo de transparência pública, em seguida explanou sobre a importância de existir equilíbrio entre a receita e a despesa. Os dados foram demonstrados, avaliados e divulgados de acordo com as premissas estabelecidas no parágrafo 4º, do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Primeiramente foi demonstrado o conceito formal como um todo dos itens e valores avaliados durante a audiência. Desta forma foi esclarecido aos espectadores os detalhes da receita total arrecadada até o quadrimestre que corresponde ao montante de R\$ 103.492.220,06 (Cento e três milhões, quatrocentos e noventa e dois mil duzentos e vinte reais e seis centavos). E a despesa liquidada realizada até quadrimestre foi de R\$ 75.581.263,62 (setenta e cinco milhões, quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos), detalhando, também, a execução de cada secretaria municipal. Estas informações demonstram superávit de dezenove milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e noventa reais e setenta e três centavos. No que se refere à Secretaria Municipal de Educação, ensino básico, em acordo com o Art. 212 da Constituição Federal, no quadrimestre em questão verificou-se que se atingiu o percentual de 18,04% dos 25% estabelecidos em Lei. Com referência às despesas da Secretaria Municipal de Saúde, que deve ser aplicado no mínimo 15%, previsto em Lei, o resultado atingido foi de 20,79%. Logo após, foi exposto a dívida fundada do município até o quadrimestre e

em seguida a despesa com pessoal consolidada, atingindo um percentual 37,63% demonstrando assim que não excede o limite de alerta de 48,60% estipulado no inciso II do § 1º do At. 59 da LRF. Sendo assim, constatado que foi explanado o planejado que atendeu o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a contadora municipal da Prefeitura de Água Boa-MT, agradeceu a presença de todos e encerrou a audiência pública. Posteriormente mandou lavrar a presente Ata que depois de lida e apresentada em conformidade com o material apresentado, foi lavrada e encaminhada para a devida publicação.

LICITAÇÕES E CONTRATOS **TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 067/2021.**

TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 ao Contrato n.º. 067/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e EDILIO CAETANO CARMO, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: – Alteração de informação contratual.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Primeira – DO OBJETO; ficando alterado a matrícula sob o n.º 18.228 do CRI de Água Boa/MT, para matrícula sob o n.º 19.414.

Água Boa-MT, 22 de setembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS **TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 060/2021.**

TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 ao Contrato n.º. 060/2021 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e NERI FRANCISCO HOPPEN, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: – Alteração de informação contratual.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Primeira – DO OBJETO; ficando alterado a matrícula sob o n.º 18.102 do CRI de Água Boa/MT, para matrícula sob o n.º 19.420.

Água Boa-MT, 22 de setembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS **TERMO ADITIVO Nº. 006 AO CONTRATO Nº. 158/2018.**

TERMO ADITIVO Nº. 006/2021 ao Contrato n.º. 158/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e SAGA COMÉRCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

OBJETO: – PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato.

ALTERAÇÃO: Fica alterada à Cláusula Quinta – Do Prazo e da Execução do Serviço; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 03 (três) meses até o dia 23 de dezembro de 2021.

VALOR: R\$ 623.655,32 (Seiscentos e vinte e três mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Água Boa-MT, 23 de setembro de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO ELETRÔNICO N° 030/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, informa que na data prevista para abertura da sessão pública, no dia **09 de junho de 2021, às 14:00h (horário de Brasília)**, NÃO houve apresentação de propostas no processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO GUINCHO COM SISTEMA MUNCK, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo a licitação declarada **DESERTA**. Arquivar-se. Alto Garças - MT, 09 de junho de 2021. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2018; EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 013/2021.

CONSIDERANDO: a exoneração a pedido de **Thiago Sena Souza** e a desistência formalizada pela Sra. **Isis Priscila Aparecida Leite** ambos Técnicos em Radiologia;

CONSIDERANDO: a grande demanda na área da saúde e que o quadro de técnico em radiologia esta defasado com somente um profissional da área atuando, bem como a existência de mais candidatos classificados para o mesmo cargo/função no certame ainda vigente;

A Sra. **Angelita Rodrigues da Silva Amorim**, **Prefeita Municipal de Alto Garças-MT, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público n° 001/2018, **CONVOCA** o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 346, Centro, no Horário das 12:00 às 18:00 horas, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste Edital, para admissão e posse no serviço público, munidos dos documentos constantes do Edital, **sob pena de ser considerado desistente**, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DOS CANDIDATO (a) CONVOCADO(a):

CARGO: 027 – Técnico em Radiologia.

Inscrição	Nome	Nascimento	Cl.
0000001423	SIDNEY ALVES DE JESUS	10/01/1986	04

Alto Garças- MT, 23 de Setembro de 2021.

ANGELITA RODRIGUES DA SILVA AMORIM

Prefeita Municipal (Em exercício)

Port. 306/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH PORTARIA 329/2021

PORTARIA 329/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 31 (Trinta e Um dias) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, o Servidor **CELSON LORIM**, portador do RG N° **1419316 SSP/MT** e do CPF N° **367.387.789.53**, Titular do Cargo em Contrato de **SERVIÇO DE APOIO II – MECANICO I**, conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, e no aguardo do deferimento da Perícia Médica do **Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS**.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 19 de Setembro de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 219/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 219/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JAIR DE SOUZA MARQUES**, RG n.º 291456-5SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 395.881.731.91, residente e domiciliado na Rua BARÃO DE MELGAÇO, CENTRO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA ZONA URBANA**, na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém **PARCERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 003/2021.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA (A)**.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.253,64,00**, sendo o pagamento realizado em conta bancária do **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 22/09/2022, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2. O presente contrato, podendo ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos— **07.002.10.302.00009.2049.639.31900040000 – FONTE 102 conforme PARECER DA ORDENADORIA DE DESPESA, SRA. VALDE LUCIANA DE OLIVEIRA DATADO**.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1 – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – O **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O **(A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, **SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO**.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do **CONTRATADO (A)**:

- a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;
- b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;
- c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;
- d) cumprir carga horária estabelecida
- e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e **RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR**.

8.6 – O **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O **(A) CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – O **CONTRATADO(A)** tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste **CONTRATO**, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente **CONTRATO**.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata **RESCISÃO CONTRATUAL**.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às dis-

posições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JAIRO DE SOUZA MARQUES
Prefeito Municipal	Contratada/Motorista

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CARLENE DE SOUZA RAMOS ARCARI

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. SAÚDE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH PORTARIA 331/2021

PORTARIA 331/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERA a pedido a Sra. RAFAELA CRISTINE SANTOS AZEVEDO do RG Nº 2979509-5 SSP/MT e do CPF Nº 071.217.851.10, do cargo em comissão de DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA – DAI– GESTOR (A) DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 22 de Fevereiro de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 220/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 220/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ODACY PEDROSO DE BARROS NETO**, RG n.º 17044758 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 009.896.391-00, residente e domiciliado na Rua PETROPOLIS, CENTRO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA ZONA URBANA**, na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém **PARCERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 003/2021.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA (A)**.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.253,64,00**, sendo o pagamento realizado em conta bancária do **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 22/09/2022, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2. O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos– 07.002.10.302.00009.2049.639.31900040000 – FONTE 102 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA DATADO.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – O CONTRATANTE nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O (A) CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

- a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;
- b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;
- c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;
- d) cumprir carga horária estabelecida
- e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos ca-

sos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ODACY PEDROSO DE BARROS NETO
Prefeito Municipal	Contratada/Motorista

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CARLENE DE SOUZA RAMOS ARCAIRI

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. SAÚDE

JURIDICO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 223/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 223/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANGELA INARA SOUZA BATISTA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do RG sob o n.º 1850771-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º **022.444.011-03**, residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL, ZONA RURAL – CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78400-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam

o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de ENFERMEIRA JUNTO A ZONA RURAL, na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno (parecer 178/2021, protocolo 4105) , Recursos Humanos (FLS.33), Ordenador de Despesa (FLS.32), embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 003/2021.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 2.626,54 mais 20% insalubridade**, sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em **22/09/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** , podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) **CONTRATADO (A)** , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos– **07.002.10.301.00009.2051.261.31900040000 – FONTE**

101/142/146 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes~

8.3 – O **(A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do **CONTRATADO (A)**:

- a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;
- b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;
- c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;
- d) cumprir carga horária estabelecida
- e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O **(A) CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – O **CONTRATADO(A)** tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por

força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedente ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do **CONTRATANTE**.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O **(A) fiscal** do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo **CONTRATADO (A)**;

12.3 - É obrigação do **(a) FISCAL DE CONTRATO**, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA (O)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANGELA INARA SOUZA BATISTA
Prefeito Municipal	Contratada/Enfermeira

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CARLENE DE SOUZA RAMOS ARCARI

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. SAÚDE

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 222/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 222/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ROBERTO CARLOS DE CARVALHO**, RG n.º 0483029-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 345.911.171.20, residente e domiciliado na RUA CINCO, N. 21, CENTRO EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA ZONA URBANA - VAN**, na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 003/2021.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA (A)**.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.253,64,00**, sendo o pagamento realizado em conta bancária do **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência

Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em **22/09/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2. O presente contrato, podendo ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos– **07.002.10.302.00009.2049.639.31900040000 – FONTE 102 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA DATADO**.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – O **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O **(A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, **SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO**.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do **CONTRATADO (A)**:

- Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;
- trajar adequadamente a prestação dos serviços;
- realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;
- cumprir carga horária estabelecida
- manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e **RESCISÃO AUTOMA-**

TICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – O **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – O **CONTRATADO(A)** tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste **CONTRATO**, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente **CONTRATO**.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedente ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata **RESCISÃO CONTRATUAL**.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do **CONTRATANTE**.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu **OBJETO DE EXECUÇÃO** fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente **CONTRATO**, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo **CONTRATADO (A)**;

12.3 - É obrigação do (a) **FISCAL DE CONTRATO**, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA (O)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** o **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ROBERTO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal	Contratada/Motorista

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CARLENE DE SOUZA RAMOS ARCARI

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. SAÚDE

JURIDICO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 217/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 217/2021

Por este instrumento particular de Contrato por **PRAZO CERTO E DETERMINADO** que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, **CONTRATANTE** e de outro lado **APARECIDA SILVA DA CRUZ**, RG n.º 453713 SSP/MT e inscrita no

CPF sob o n.º 317.862.351.53., residente e domiciliado na Rua Dois, Bairro Cohab Brilho do Sol EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, na qualidade de servidor(a) temporário(a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 003/2021.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA (A)**.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.100,00 mais 20% insalubridade**, sendo o pagamento realizado em conta bancária do **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em **22/09/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos– **07.002.10.302.00009.2051.261.31900040000 – FONTE**

101/142/146 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – O **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O **(A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do **CONTRATADO (A)**:

- a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;
- b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;
- c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;
- d) cumprir carga horária estabelecida
- e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e **RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.**

8.6 – O **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O **(A) CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – O **CONTRATADO(A)** tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste **CONTRATO**, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente **CONTRATO**.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por

força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedente ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. - Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 - A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 - Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 - CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 - O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 - O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. - CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino - MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	APARECIDA SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal	Contratada/Tecn. Enfermagem

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CARLENE DE SOUZA RAMOS ARCARI

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. SAÚDE

JURIDICO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 221/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 221/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **VALDIR CERINO DA ROSA**, RG n.º 1349386-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 387.114.862.87, residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL - CENTRO - CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA ZONA RURAL**, na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 003/2021.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. - CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.253,64,00**, sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. -CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 - A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência

Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em 22/09/2022, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2 O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A), quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos– 07.002.10.302.00009.2049.639.31900040000 – FONTE 102 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA DATADO.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – O CONTRATANTE nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O (A) CONTRATADO (A) na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

- a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;
- b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;
- c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;
- d) cumprir carga horária estabelecida
- e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMA-

TICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – O CONTRATANTE fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VALDIR CERINO DA ROSA
Prefeito Municipal	Contratada/Motorista

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CARLENE DE SOUZA RAMOS ARCAIRI

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. SAÚDE

JURIDICO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 221/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 221/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **VALDIR CERINO DA ROSA**, RG n.º 1349386-8 SSP/MT e

inscrita no CPF sob o n.º 387.114.862.87, residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL – CENTRO – CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA ZONA RURAL**, na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 003/2021.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela CONTRATADO (A).

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.253,64,00**, sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em **22/09/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos— **07.002.10.302.00009.2049.639.31900040000 – FONTE 102 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA DATADO .**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O **(A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

- a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;
- b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;
- c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;
- d) cumprir carga horária estabelecida
- e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O **(A) CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O **(A) fiscal** do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do **(a) FISCAL DE CONTRATO**, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes

elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VALDIR CERINO DA ROSA
Prefeito Municipal	Contratada/Motorista

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CARLENE DE SOUZA RAMOS ARCARI

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. SAÚDE

JURIDICO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 217/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 217/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, **CONTRATANTE** e de outro lado **CAROLINE PEREIRA DE CAMPOS**, RG n.º 28104013 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 063.385.671.14, residente e domiciliado na Estrada RURAL no Capão Verde – zona rural EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM- zona rural**, na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 003/2021.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA (A)**.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.100,00 mais 20% insalubridade**, sendo o pagamento realizado em conta bancária do **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em **22/09/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2. O presente contrato, podendo ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos– **07.002.10.302.00009.2051.261.31900040000 – FONTE 101/142/146 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – O **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O **(A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, **SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO**.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do **CONTRATADO (A)**:

- Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;
- trajar adequadamente a prestação dos serviços;
- realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;
- cumprir carga horária estabelecida
- manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR.

8.6 – O **CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**.

8.9 – O **CONTRATADO(A)** tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste **CONTRATO**, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente **CONTRATO**.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata **RESCISÃO CONTRATUAL**.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às dis-

posições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o **CONTRATANTE**, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do **CONTRATANTE**.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu **OBJETO DE EXECUÇÃO** fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL** responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente **CONTRATO**, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo **CONTRATADO (A)**;

12.3 - É obrigação do (a) **FISCAL DE CONTRATO**, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA (O)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** o **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de setembro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CAROLINE PEREIRA DE CAMPOS
Prefeito Municipal	Contratada/Tecn. Enfermagem

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CARLENE DE SOUZA RAMOS ARCARI

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. SAÚDE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH PORTARIA 319/2021

PORTARIA 319/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear a Sra. **GLEICE DA SILVA COSTA** portadora do **RG Nº 1840703-0 SSP/MT** e do **CPF Nº 042.961.361-75**, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ACESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - DAI – COORDENADORA DE ASSISTENCIA SOCIAL AOS IDOSOS**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 08 de Setembro de 2021.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 216/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA Nº 216/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n.º 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALCIONE CAMPOS DE OLIVEIRA**, RG n.º 1113229-9 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 841.879.481-04., residente e domiciliado na Avenida Getulio Vargas, Bairro Bela Vista EM ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes;

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público para prestação de serviços profissionais na função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, e PROCESSO SELETIVO N. 001/2021, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 003/2021.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE**, o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA (A)**.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R\$ 1.100,00 mais 20% insalubridade**, sendo o pagamento realizado em conta bancária do **CONTRATADO (A)**, coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data da assinatura do mesmo e término de pleno direito em **22/09/2022**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, podendo o mesmo ser prorrogado com a sua devida justificativa.

5.2.O presente contrato, podendo ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, que deverão ser comunicados oficialmente através de processo administrativo, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, insubordinação, faltas reincidentes, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT**.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – **PODERÁ** o presente contrato ser **ADITIVO** desde que devidamente justificado e autorizado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos– **07.002.10.302.00009.2058.292.31900040000 – FONTE 101/142/146 conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA, SRA. VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA**.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL**, para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – O **(A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar, trocar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados, **SOB PENA DE RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO**.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do **CONTRATADO (A)**:

- a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;
- b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;
- c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;
- d) cumprir carga horária estabelecida
- e) manter a ética nas atribuições lhe imposta;

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da cláusula 8.4, implicará na suspensão do pagamento e **RESCISÃO AUTOMÁTICA DO PRESENTE CONTRATO, DESDE QUE DEVIDAMENTE OFICIALIZADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR**.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos ca-

sos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito ao décimo terceiro e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTES CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela Contratação;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve identificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente. As partes elegem de comum acordo o Fórum da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 22 de setembro de 2021.

ADAI JOSÉ ALVES MOREIRA	ALCIONE CAMPOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratada/Tecn. Enfermagem

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS CARLENE DE SOUZA RAMOS ARCARI

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 SEC. MUN. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL E ONLINE PARA DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

A Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeita Marilda Garófalo Sperandio, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tem a honra de convidar a toda população para acompanhar a Audiência Pública cuja pauta será: **DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO DE 2022.**

A audiência será na forma presencial no Plenário da Câmara Municipal de Alto Taquari e será transmitida ao vivo no dia 29/09/2021 (quarta-feira) às 14h00min (horário de Brasília/DF), através das redes sociais (**FACEBOOK**) da Prefeitura e da Câmara Municipal de Alto Taquari/MT.

O acesso à transmissão ao vivo se dará através dos seguintes links:

* **Página do Facebook da Prefeitura Municipal:**

<https://www.facebook.com/PrefeituraAltoTaquari/>

*** Página do Facebook da Câmara Municipal:****<https://www.facebook.com/cmaltotaquari>**

As dúvidas ou sugestões poderão ser enviadas através do e-mail:

contabilidade@altotaquari.mt.gov.br

Desde já, contamos com vossas participações e antecipamos agradecimentos.

Alto Taquari - MT, 23 de Setembro de 2021.

Marilda Garófalo Sperandio

Prefeita Municipal

CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL E ONLINE PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2021.

A Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeita Marilda Garófalo Sperandio, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tem a honra de convidar a toda população para acompanhar a Audiência Pública cuja pauta será: **DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DE 2021.**

A audiência será na forma presencial no Plenário da Câmara Municipal de Alto Taquari e será transmitida ao vivo no dia 28/09/2021 (terça-feira) às 14h00min (horário de Brasília/DF), através das redes sociais (**FACEBOOK**) da Prefeitura e da Câmara Municipal de Alto Taquari/MT.

O acesso à transmissão ao vivo se dará através dos seguintes links:

*** Página do Facebook da Prefeitura Municipal:****<https://www.facebook.com/PrefeituraAltoTaquari/>***** Página do Facebook da Câmara Municipal:****<https://www.facebook.com/cmaltotaquari>**

As dúvidas ou sugestões poderão ser enviadas através do e-mail:

contabilidade@altotaquari.mt.gov.br

Desde já, contamos com vossas participações e antecipamos agradecimentos.

Alto Taquari - MT, 23 de Setembro de 2021.

Marilda Garófalo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021 – REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2021**

O **Município de Apicás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apicás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apicás - MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **ADRIELE SALVALAGGIO MOTA** (06320624957), CNPJ 33.320.884/0001-10, Rua das Violetas, nº 272, Primavera, Apicás-MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 039/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPAS E ARTIGOS PARA BEBES PARA O PROGRAMA AUXILIO NATALIDADE**, COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 039/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ADRIELE SALVALAGGIO MOTA (06320624957)

CNPJ 33.320.884/0001-10

ITENS E VALORES:

Item	Material	Descrição do Material	Med.	Qtde	Preço Unif.	Preço Total
3	1-32-0057	CONJUNTO DE BODY CURTO INFANTIL, COM 1 BODY MANGA CURTA E 01 SHORTS, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, CORES VARIADAS VERDE, BRANCO OU AMARELO, TAMANHOS P, M ou G.	UN	100,00	29,90	2.990,00

4	1-32-0058	CONJUNTO DE BODY COMPRIDO INFANTIL, COM 1 BODY MANGA LONGA E 01 CALÇA, COMPOSTO DE 100% ALGODÃO, CORES VARIADAS VERDE, BRANCO OU AMARELO, TAMANHOS P, M ou G.	UN	100,00	39,90	3.990,00
7	1-32-0054	JOGO DE TOALHA DE BANHO INFANTIL, FELPUDA, CONFECCIONADO EM ALGODÃO, MEDINDO 70 X 90CM, CONTENDO 01 TOALHA FRALDA E 01 TOALHA CAPUZ, NAS CORES VERDE, BRANCO OU AMARELO.	Kit	100,00	55,90	5.590,00
8	1-32-0053	KIT DE SAÍDA DE MATERNIDADE COMPLETA, CONFECCIONADO EM ALGODÃO, NOS TAMANHOS P, M e G, NAS CORES VERDE, BRANCO OU AMARELO, KIT.	Kit	100,00	85,90	8.590,00
9	1-32-0055	LENÇO DE BOCA PARA BEBÊ, 100% ALGODÃO, ANTIALÉRGICO, MEDIDAS APROXIMADAS: 0,35 X 0,35 CM, EMBALAGEM COM 03 UNIDADES, EM CORES DIVERSAS BRANCO, VERDE OU AMARELO	UN	100,00	19,90	1.990,00
11	1-32-0056	MACACÃO COMPRIDO PARA RECEM-NASCIDO, LONGO E MANGA COMPRIDA, COM ABERTURA FRONTAL, COM BOTOES DE PRESSÃO, EM CORES NEUTRAS E UNISSEX, TAMANHOS P, M e G, UNIDADE	UN	200,00	42,90	8.580,00
14	1-32-0051	MEIA PARA RECEM NASCIDO, FABRICADA EM POLIAMIDA, TAMANHO DE 00 A 06 MESES, NAS CORES VERDE, BRANCO OU AMARELO, EMBALAGEM CONTENDO 01 PAR.	UN	300,00	4,50	1.350,00
15	1-32-0052	PIJAMA PARA BEBÊ, CONFECCIONADO EM ALGODÃO, CALÇA E BLUSA MANGA LONGA, NAS CORES VERDE, BRANCO OU AMARELO, TAMANHOS P, M ou G.	UN	100,00	34,90	3.490,00

Valor total do fornecedor: R\$ 36.570,00 (trinta e seis mil e quinhentos e setenta reais),

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. O item licitado deverá ser entregue na sede do município de Apicás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 10 (dez) dias após a solicitação dos mesmos.

5.13. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

5.13.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.13.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), **específicos para o contrato celebrado**, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

5.13.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

5.13.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

- b)** Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

2018- MANUTENÇÃOBENEFICIOS EVENTUAIS

339030.00000-0421- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00000-0430- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

2106- MANUTENÇÃO COFINANCIAMENTO FEAS

339030.00000-0527- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

2132- MANUTENÇÃO DA EMERGENCIA COVID -19

339030.00000-0732- MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 039/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 22 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT**Julio Cesar dos Santos****PREFEITO MUNICIPAL****ADRIELE SALVALAGGIO MOTA (06320624957)****CNPJ 33.320.884/0001-10****CONTRATADA****PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021 – REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2021**

O **Município de Apicás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apicás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apicás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **J M PRADO DOS SANTOS UTILIDADES, CNPJ 07.902.923/0001-88**, Av. Governador Dante Martins de Oliveira, nº 001, Centro, Apicás-MT.nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 039/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPAS E ARTIGOS PARA BEBES PARA O PROGRAMA AUXILIO NATALIDADE**, COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECES-SIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 039/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: J M PRADO DOS SANTOS UTILIDADES**CNPJ 07.902.923/0001-88****ITENS E VALORES:**

Item	Material	Descrição do Material	Med.	Qtde	Preço Unit.	Preço Total
1	1-04-0232	BANHEIRA EM PLASTICO TIPO PVC RESISTENTE COM CAPACIDADE DE 20 LITROS NAS CORES VERDE, BRANCO OU AMARELO, COM RALO PARA ESCOAMENTO DE AGUA, UNIDADE- MARCA CA-JOVIL	UN	100,00	35,00	3.500,00

Valor total do fornecedor: R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais),

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. O item licitado deverá ser entregue na sede do município de Apicás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

- 5.6.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- 5.7.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.8.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.9.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.10.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.11.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- 5.12.** Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 10 (dez) dias após a solicitação dos mesmos.
- 5.13.** A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:
- 5.13.1.** No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).
- 5.13.2.** Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), **específicos para o contrato celebrado**, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.
- 5.13.3.** Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.
- 5.13.4.** A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.14.** O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.
- 5.15.** **A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.**
- 5.16.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.
- 5.17.** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;
- 6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.
- 7.2.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
- 7.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 8.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de mandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
 2018- MANUTENÇÃO BENEFÍCIOS EVENTUAIS
 339030.00000-0421- MATERIAL DE CONSUMO
 07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
 2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL
 339030.00000-0430- MATERIAL DE CONSUMO
 07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
 2106- MANUTENÇÃO COFINANCIAMENTO FEAS
 339030.00000-0527- MATERIAL DE CONSUMO
 07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
 001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL
 2132- MANUTENÇÃO DA EMERGENCIA COVID -19
 339030.00000-0732- MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 039/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 22 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

J M PRADO DOS SANTOS UTILIDADES

CNPJ 07.902.923/0001-88

CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Apiacás Sr. **Júlio Cesar dos Santos**, convida a população em geral para assistir a Audiência Pública de apresentação do Relatório de Gestão Fiscal RGF 2º quadrimestre do exercício de 2021, e também o Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO 4º bimestre de 2021, ainda, participar da discussão sobre o anteprojeto de Lei das Diretrizes Orçamentária LDO/2022, a qual discutirá as metas, prioridades e ações para 2022.

Sua participação é muito importante, conheça onde foram investidos os recursos financeiros até 2º quadrimestre de 2021, e também, os assuntos pertinentes a LDO/2022.

Local: Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Apiacás

Data: 28 de setembro de 2021

A partir das 19h00min

O evento além de presencial, será gravado e posteriormente postado no site www.apiacas.mt.gov.br "Banner Audiência Pública". E os eventuais questionamentos poderão ser feitos pelo e-mail: ouvidoria@apiacas.mt.gov.br

Nesse tempo de Pandemia, se cuide, use máscara, álcool 70% e mantenha os cuidados pessoais e o distanciamento social.

Apiacás MT, 23 de setembro de 2021.

Júlio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 245/2021

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Aditivar o contrato de Prestação de Serviços nº. 047/2021 da servidora Srta. **MONICA MAGALI RODRIGUES DE LIMA**, portadora da cédula de identidade nº 2268909-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 041.515.461-89, no cargo de **Serviços Gerais, conforme a Lei Municipal nº 1185/2021**, (Enfrentamento da pandemia do Novo Corona Vírus, Covid-19), lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 23/09/2021 à 20/01/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 23 de Setembro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 090/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 047/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade Pregão Presencial 047/2021, no dia 06/10/2021 às 8:00 horas, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTADUAIS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 244/2021.**

SÚMULA: Nomeia Grupo de Trabalho com o objetivo de estudo para implantação do Regime de Previdência Complementar.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019, em especial as alterações promovidas nos §§ 14 e 15 do artigo 40 da Constituição Federal e o § 6º do artigo 9º da referida Emenda, que traz a obrigatoriedade de o ente instituir a previdência complementar no prazo máximo de até dois anos de sua promulgação, ou seja, até 12/11/2021 e, a indicação da Subsecretaria de Regimes de Previdência Complementar, do Ministério da Economia, de constituir Grupo de Trabalho como procedimento recomendável para implantação do Regime de Previdência Complementar (RPC),

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear membros para compor **GRUPO DE TRABALHO** com o objetivo de estudo da legislação acerca da implantação do Regime de Previdência Complementar no município, bem como redigir, tempestivamente, Projeto de Lei Municipal sobre o tema, para submetê-lo à apreciação e aprovação às instâncias que se fizerem necessárias.

Art. 2º - O referido grupo será composto pelos servidores abaixo citados:

- **Ana Maria de Andrade Vincenzi** (Advogada);

- **Márcia Freiesleben** (Chefe de Gabinete);

- **Rosimeri Rodrigues Ferronato** (Controladora Interna);

- **Rosângela Feitoza Fracasso Cruz** (Conselheira do RPPS);

- **Luan Luiz Matos Zagli** (Gestor do RPPS);

- **Marizete Andretta** (Secretária de Recursos Humanos);

- **Ivone Hoissa Teixeira** (Analista Tributária);

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 23 de setembro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 232/2021.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **VALDIR PASSOS**, portador da cédula de identidade 1008575-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n. 878.749.701-87, do cargo de **CHEFE DE SETOR II**, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 23 de Setembro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 047/2021

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS**

CONTRATADA - **MONICA MAGALI RODRIGUES DE LIMA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE SERVIÇOS GERAIS

VALOR MENSAL: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais)

VIGÊNCIA – 23/09/2021 à 20/01/2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N°.: 039/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO 077/2021****OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **ROUPAS E ARTIGOS PARA BEBES PARA O PROGRAMA AUXILIO NATALIDADE**, COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.**HOMOLOGAR** a presente Licitação nestes termos:

EMPRESA: REGIANE P. DA SILVA - ME

vencedora nos itens 02, 05, 06, 10, 12, 13, 16 e 17, conforme planilha abaixo:

Valor total do fornecedor: R\$ 12.930,00 (doze mil novecentos e trinta reais).

EMPRESA JM PRADO DOS SANTOS UTILIDADES

vencedora no item 01 conforme planilha abaixo:

Valor total do fornecedor: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

ADRIELE SALVALAGGIO MOTA

vencedora nos itens 03, 04, 07, 08, 09, 11, 14 e 15 conforme planilha abaixo:

Valor total do fornecedor: R\$ 36.570,00 (trinta e seis mil e quinhentos e setenta reais),

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 049/2021****PREGÃO PRESENCIAL N° 040/2021 – REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO N° 078/2021**

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à **Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás/MT, CEP 78.595-000**, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da Empresa **ANGELA MARIA DALLA COSTA-ME**, CNPJ 23.824.666/0001-60, sediada na Avenida Robson Silva, nº 300, Cidade Alta, CEP: 78.580-000, em Alta Floresta/MT, representada neste ato pela sua sócio proprietária **Ange-la Maria Dalla Costa**, brasileira, empresária, portadora do RG: 99440-6 SSP/MT e do CPF: 667.465.741-72, residente e domiciliada na Avenida Robson Silva, nº 300, Cidade Alta, CEP: 78.580-000, em Alta Floresta/MT nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 040/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA PREVENÇÃO E CUIDADOS DOS PACIENTES ACOMPANHADOS PELOS PROGRAMAS DE SAÚDE (KITS PERSONALIZADOS)**, COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 040/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR :ANGELA MARIA DALLA COSTA**CNPJ: 23.824.666/0001-60**

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN. MED.	QTDE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	1-10-0450	KIT PEDAGOGICO KIT ESCOLAR COVID COMPOSTO DE: 01 REVISTINHA DE ATIVIDADES COM CAPA E CONTRA-CAPA COLORIDAS, 01 MASCARA PERSONALIZADA, 01 BISNAGA PERSONALIZADA(PARA ALCOOL EM GEL), 01 PASTA COM ZIPER PERSONALIZADA	UN	980,00	25,00	24.500,00
2	1-10-0451	NECESSAIRE OUTUBRO ROSA, PERSONALIZADA COM ZIPER, EM TECIDO IMPERMEAVEL	UN	500,00	32,00	16.000,00
3	1-10-0452	NECESSAIRE TERMICA PARA INSULINOS, PERSONALIZADA, EM TECIDO IMPERMEAVEL	UN	70,00	49,00	3.430,00
4	1-10-0453	PASTA COM ZIPER, PERSONALIZADA, EM TECIDO IMPERMEAVEL	UN	120,00	34,00	4.080,00
5	1-10-0455	PORTA DOCUMENTOS, EM TECIDO IMPERMEAVEL, NOVEMBRO AZUL, SAUDE DO HOMEM	UN	150,00	29,00	4.350,00

6	1-10-0454	SACOLA LIXO CAR (SACOLA ESTILO LIXEIRA), PARA MARCHA DE VEICULO, MEDINDO 20,00 X 30,00CM, EM TECIDO IMPERMEAVEL E PERSONALIZADO	UN	150,00	29,00	4.350,00

Valor total do fornecedor: R\$ 56.710,00 (cinquenta e seis mil setecentos e dez reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. O item licitado deverá ser entregue na sede do município de Apiacás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 10 (dez) dias após a solicitação dos mesmos.

5.13. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

5.13.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.13.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), **específicos para o contrato celebrado**, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

5.13.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

5.13.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de mandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA

2066- MANUTENÇÃO ENCARGOS COM SAUDE DA FAMÍLIA

339030.00000-0253- MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 040/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 23 de setembro de 2021.

Julio Cesar dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Angela Maria Dalla Costa

ANGELA MARIA DALLA COSTA-ME

CNPJ 23.824.666/0001-60

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 040/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO 078/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **ACESSÓRIOS PARA PREVENÇÃO E CUIDADOS DOS PACIENTES ACOMPANHADOS PELOS PROGRAMAS DE SAÚDE**

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

ANGELA MARIA DALLA COSTA

CNPJ- 23.824.666/0001-60

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde	Preço Unif.	Preço Total
1	1-10-0450	KIT PEDAGOGICO KIT ESCOLAR COVID COMPOSTO DE: 01 REVISTINHA DE ATIVIDADES COM CAPA E CONTRA-CAPA COLORIDAS, 01 MÁSCARA PERSONALIZADA, 01 BISNAGA PERSONALIZADA(PARA ALCOOL EM GEL), 01 PASTA COM ZIPER PERSONALIZADA	UN	980,00	25,00	24.500,00

2	1-10-0451	NECESSAIRE OUTUBRO ROSA, PERSONALIZADA COM ZIPER, EM TECIDO IMPERMEAVEL	UN	500,00	32,00	16.000,00
3	1-10-0452	NECESSAIRE TERMICA PARA INSULINOS, PERSONALIZADA, EM TECIDO IMPERMEAVEL	UN	70,00	49,00	3.430,00
4	1-10-0453	PASTA COM ZIPER, PERSONALIZADA, EM TECIDO IMPERMEAVEL	UN	120,00	34,00	4.080,00
5	1-10-0455	PORTA DOCUMENTOS, EM TECIDO IMPERMEAVEL, NOVEMBRO AZUL, SAUDE DO HOMEM	UN	150,00	29,00	4.350,00
6	1-10-0454	SACOLA LIXO CAR (SACOLA ESTILO LIXEIRA), PARA MARCHA DE VEICULO, MEDINDO 20,00 X 30,00CM, EM TECIDO IMPERMEAVEL E PERSONALIZADO	UN	150,00	29,00	4.350,00

Valor total do fornecedor: R\$ 56.710,00 (cinquenta e seis mil setecentos e dez reais).

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 233/2021.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1° - Fica Nomeado o Sr. **VALDIR PASSOS**, portador da cédula de identidade 1008575-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob o n. 878.749.701-87, no cargo de **COORDENADOR I**, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT., 23 de Setembro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

- PREFEITO MUNICIPAL -

**PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 048/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 039/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 077/2021

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.730.501-44, e do RG nº 0830311-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) REGIANE P. DA SILVA, CNPJ 16.847.377/0001-10, Av. Governador Dante Martins de Oliveira, s/nº, Centro, Apiacás-MT. nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 039/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPAS E ARTIGOS PARA BEBES PARA O PROGRAMA AUXILIO NATALIDADE**, COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECES-SIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 039/2021.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: REGIANE P. DA SILVA

CNPJ 16.847.377/0001-10

ITENS E VALORES:

Item	Material	Descrição do Material	Med.	Qtde do Item	Preço	Preço Total
2	1-04-0233	CONDICIONADOR INFANTIL HIPOALERGENICO, TESTADO OFTALMOLOGICAMENTE, EMBALAGEM COM 250 ML, UNIDADE- MARCA NEOKIDS	UN	100,00	12,90	1.290,00

5	1-04-0238	FRALDA PEDIATRICA DESCARTAVEL TAMANHO PEQUENA, COM GEL, TRIPLA PROTECAO, FORMATO ANATOMICO, CINTURA AJUSTAVEL, DOTADA DE RECORTES NAS PERNAS, COM AJUSTE PERFEITO E LIVRE DE VAZAMENTOS, CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTA, COM BORDAS UNIDAS ENTRE SI, FIXANDO A CAMADA INTERMEDIARIA, EVITANDO SEU DESLOCAMENTO DURANTE O USO. SISTEMA DE BLOCKGEL COM CANAIS ATIVOS E PH BALANCEADO, QUE PERMITA A DISTRIBUICAO RAPIDA DA URINA, MANTENDO A PELE DA CRIANCA SECA E LIVRE DE ASSADURAS; COM FILME DE POLIETILENO, POLPA DE CELULOSE, POLIMERO SUPERABSORVENTE, NAO TECIDO DE POLIPROPILE NO, NAO TECIDO DE FIBRAS BICOMPONENTES E FIBRAS POLIESTER, ALOE VERA, VITAMINA E, ADESIVO TERMOPLASTICO, FIOS DE ELASTICO, FITAS ADESIVAS; DEVERA SER DOTADA DE FAIXA MULTI-AJUSTAVEL DE 2 TIRAS ADESIVAS ABREFECHA, DEVIDAMENTE IMPREGNADA DE SUBSTANCIA ADERENTE ANTIALERGICA, POSSUINDO NAS EXTREMIDADES PEQUENA DOBRADURA QUE PERMITA PRESERVAR SUA ADESIVIDADE E O FACIL MANUSEIO; COMPONENTES ATOXICOS NAO PROPENSOS A CAUSAR IRRITACAO EM CONTATO COM A PELE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE IMPRESSA NA EMBALAGEM, PACOTE COM 34 UNIDADES MARCA PAMPERS	UN	200,00	28,00	5.600,00
6	1-04-0235	HASTE FLEXIVEL PARA HIGIENE PESSOAL (COTONETES) COM PONTA DE ALGODAO SUPER MACIA, EMBALAGEM COM 75 UNIDADES MARCA CLINOFF	UN	100,00	5,00	500,00
10	1-04-0236	LENCOS UMEDECIDOS PARA HIGIENE DE BEBES E CRIANCAS, CONTENDO 48 UNIDADES DE LENCOS NO FORMATO MINIMO DE 20 X 13CM, UMEDECIDOS COM FORMULA SEM ALCOOL ETILICO, SUAVEMENTE PERFUMADA, ENRIQUECIDA COM EXTRATO DE ALOE VERA E VITAMINAS. LENCOS PICOTADOS. EMBALAGEM: COM LACRE DE PROTECAO. UNIDADE MARCA MAMYPOCKO	UN	100,00	9,50	950,00
12	1-10-0448	MAMADEIRA MINI COM 50 ML, COM TAMPA, RESISTENTE A TEMPERATURA, COM GRADUACAO, FRASCO ANATOMICO POSSUI GARGALO ULTRA-HIGIENICO SEM BORDAS OU REBARBAS CORTANTES E NAO RETEM RESIDUOS ALIMENTARES COM BICO DE SILICONE MACIO, ATOXICO, ANTIALERGICO, ESTERELIZAVEL, INODORO, NAO MELA E E RESISTENTE A FERVURA COM 0% BPA FREE, CORES VARIADAS E UNISEX (VERDE, AMARELO ou BRANCO) UNIDADE. MARCA LOLLY	UN	100,00	8,90	890,00
13	1-10-0447	MAMADEIRA MODELO ANATOMICO, 250 ML, POSSUI GARGALO ULTRA HIGIENICO SEM BORDAS OU REBARBAS CORTANTES E NAO RETEM RESIDUOS ALIMENTARES COM BICO DE SILICONE MACIO, ATOXICO, ANTIALERGICO, ESTERELIZAVEL, INODORO, NAO MELA E E RESISTENTE A FERVURA COM 0% BPA FREE, NAS CORES VERDE, BRANCO OU AMARELO, UNIDADE MARCA LOLLY	UN	100,00	23,50	2.350,00
16	1-04-0237	SABONETE INFANTIL EM BARRA DE 85 GRAMAS, GLICERINADO, HIPOALERGICO, TESTADO DERMATOLOGICAMENTE, UNIDADE. MARCA ARTE NATIVA	UN	100,00	3,50	350,00
17	1-04-0234	SHAMPOO INFANTIL HIPOALERGENICO, TESTADO OFTALMOLOGICAMENTE, EMBALAGEM COM 250ML, UNIDADE- MARCA NEO KIDS	UN	100,00	10,00	1.000,00

Valor total do fornecedor: R\$ 12.930,00 (doze mil novecentos e trinta reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. O item licitado deverá ser entregue na sede do município de Apicás-MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 10 (dez) dias após a solicitação dos mesmos.

5.13. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

5.13.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.13.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

5.13.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PPRA.

5.13.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejarão a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

2018- MANUTENÇÃOBENEFICIOS EVENTUAIS

339030.00000-0421- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00000-0430- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

2106- MANUTENÇÃO COFINANCIAMENTO FEAS

339030.00000-0527- MATERIAL DE CONSUMO

07. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

001. - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSISTENCIA SOCIAL

2132- MANUTENÇÃO DA EMERGENCIA COVID -19

339030.00000-0732- MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 039/2021**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás/MT, 22 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS/MT

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

REGIANE P. DA SILVA

CNPJ 16.847.377/0001-10

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA EDITAL 009.2021 DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA 2º QUADRIMESTRE

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA** – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000);

CONSIDERANDO o disposto no art. 44 da Lei Federal n.º 10.257, de julho de 2001;

CONSIDERANDO Orientação Técnica (TCE MT) nº 04/2020, 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus – COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS)

CONSIDERANDO que comunicação discussão em ambiente virtual, respeita o isolamento social e a e a quarentena preventivamente alinhado a todos os esforços que o Município vem adotando para evitar a disseminação do Coronavírus – COVID-19;

RESOLVE:

Determinar a realização de Audiência Pública no dia 29 do mês de Setembro de 2021 à partir das 15:00 horas no plenário da Câmara Municipal.

O objetivo desta audiência é a **Apresentação e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre de 2021, e discussão para Elaboração da LOA – 2022 (Lei Orçamentária Anual)**.

Adotando as medida de segurança em decorrência da COVID-19, o uso da máscara será obrigatório aos presentes e a capacidade da câmara será limitada afim de mantermos o distanciamento social. A participação popular também se dará por meio de envio de sugestões, pleitos, opiniões, prioridades, ações de governo e demandas sociais, via correio eletrônico contabilidade@araguainha.gov.br a partir do dia

23 de setembro 2021 até o dia 30 de setembro de 2021.

Araguainha– MT, em 20 de setembro de 2021.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 385/2021

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o artigo 17, § 1º. da Lei Municipal nº 852/2008, datada de 19 (dezenove) de dezembro de 2008;

Considerando o Anexo I; II; III e IV da Lei Municipal nº 852/2008, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de “Nível” dos servidores públicos municipais, relacionados no anexo I, conforme o anexo I; II; III e IV da Lei Municipal nº 852/2008, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Elevação de “Nível” dos servidores públicos municipais, relacionados no anexo I, conforme o anexo I; II; III e IV da Lei Municipal nº 852/2008, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU/ NÍVEL	SALARIO R\$
ADAIR RODRIGUES ALVES	PROFESSOR 1 - B 06	17/02/2003	B-07	R\$ 4.572,83
AGDA RODRIGUES RIOS SILVERIO	PROFESSOR 1 - B 09	28/02/1994	B-10	R\$ 5.508,14
ANA SERAFIM DOS REIS	PROFESSOR 1 - B 05	31/07/2006	B-06	R\$ 4.330,30
ANDREIA FERREIRA DE SOUZA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - C 05	31/07/2006	C-06	R\$ 1.806,27
ANGELA DOS REIS ALMEIDA	PROFESSOR 1 - A 06	12/02/2003	A-07	R\$ 3.517,54
ANGELITA XAVIER TEODORO DE CARVALHO	MONITOR DE CRECHE - C 05	31/07/2006	C-06	R\$ 2.396,00

ANTONIO BALBINO	PROFESSOR 1 - B 06	12/02/2003	B-07	R\$ 4.572,83
ANTONIO MIGUEL BIANCO TELES	PROFESSOR 1 - B 06	12/02/2003	B-07	R\$ 4.572,83
APARECIDA SEBASTIANA COSTA DE MIRANDA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - C 04	03/03/2009	C-05	R\$ 1.719,58
CEONARA GOMES LIMA	PROFESSOR 1 - B 06	12/02/2003	B-07	R\$ 4.572,83
CLAUDETE BENEDITA CORREA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - C 06	10/03/2003	C-07	R\$ 1.907,43
CLEBER DE MIRANDA BARROS	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - C 03	28/05/2012	C-04	R\$ 2.813,67
CLEIDE DE FATIMA DA CUNHA MACHADO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - B 06	10/03/2003	B-07	R\$ 1.683,04
DORINALVA RIBEIRO RAMOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - C 03	03/04/2012	C-04	R\$ 1.640,11
EDINEY NUNES DE OLIVEIRA	PROFESSOR 1 - B 05	31/07/2006	B-06	R\$ 4.330,30
ELAINE MARIA ULTRAMARE RIBEIRO SILVA	PROFESSOR 1 - B 05	31/07/2006	B-06	R\$ 4.330,30
ELENIR DOS SANTOS FERREIRA	PROFESSOR 1 - B 06	12/02/2003	B-07	R\$ 4.572,83
ELENIR PEREIRA DA COSTA	PROFESSOR 1 - B 03	12/07/2012	B-04	R\$ 3.931,92
ELEUZA ESPINDOLA FERREIRA	PROFESSOR 1 - B 05	31/07/2006	B-06	R\$ 4.330,30
ELIENE XAVIER DE LIMA	PROFESSOR 1 - B 05	04/08/2006	B-06	R\$ 4.330,30
ELIZANDRA MARIA MAYER BABINSKI	PROFESSOR 1 - B 05	31/07/2006	B-06	R\$ 4.330,30
ESTANISLEY GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR 1 - B 06	12/02/2003	B-07	R\$ 4.572,83
FABIA UTSCH MATOS DA SILVA	PROFESSOR 1 - B 06	12/02/2003	B-07	R\$ 4.572,83
FABIANE LOPES DE CASTRO PRADO	TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - B 04	02/04/2009	B-05	R\$ 2.621,17
GENAIRA CAMILO DA SILVA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - B 06	07/03/2003	B-07	R\$ 1.683,04
GENILZA APARECIDA GONCALVES DE CARVALHO	PROFESSOR 1 - B 06	18/02/2003	B-07	R\$ 4.572,83
GILCINEIA GONCALVES FERREIRA	PROFESSOR 1 - C 06	10/03/2003	C-07	R\$ 5.276,29
IRANY APARECIDA FERREIRA DA CUNHA BARBOZA	PROFESSOR 1 - C 06	12/02/2003	C-07	R\$ 5.276,29
ISAIAS SOARES DE SOUZA	PROFESSOR 1 - B 06	12/02/2003	B-07	R\$ 4.572,83
IZABEL CRISTINA DOS REIS LIMA	PROFESSOR 1 - B 06	12/02/2003	B-07	R\$ 4.572,83
JAKELAINE GREGORIO AFONSO	MONITOR DE CRECHE - C 05	21/08/2006	C-06	R\$ 2.396,00
JUCILENE DE SOUZA SANTOS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - C 08	28/02/1994	C-09	R\$ 2.167,54
LEIDIMAR ANTONIA DA SILVA	PROFESSOR 1 - B 05	31/07/2006	B-06	R\$ 4.330,30
LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE	PROFESSOR 1 - B 05	31/07/2006	B-06	R\$ 4.330,30
LUZIA DO CARMO	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - C 06	17/02/2003	C-07	R\$ 1.907,43
MARCIA CRISTIANE RIBEIRO	PROFESSOR 1 - B 05	01/09/2006	B-06	R\$ 4.330,30
MARCILENE BORGES MARIA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - B 06	05/03/2003	B-07	R\$ 1.683,04
MARCILENE SOARES BARBOSA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - C 05	05/09/2006	C-06	R\$ 1.806,27
MARIA APARECIDA SILVA RODRIGUES	PROFESSOR 1 - B 06	12/02/2003	B-07	R\$ 4.572,83
MARIA JOSE OLIVEIRA DE JESUS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - B 03	10/05/2012	B-04	R\$ 1.447,14
MARIA MADALENA DE BARROS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - B 05	31/07/2006	B-06	R\$ 1.593,80
MARIA VERONICA DE OLIVEIRA	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - B 03	02/04/2012	B-04	R\$ 1.447,14
MARLI FELICIO SANTANA SILVA	PROFESSOR 1 - B 09	28/02/1994	B-10	R\$ 5.508,14

MARLI MARINS DE CARVALHO PESOA	MONITOR DE CRECHE - B 04	07/04/2009	B-05	R\$ 2.027,57
MAURINA MOREIRA DA CRUZ	PROFESSOR 1 - B 06	12/02/2003	B-07	R\$ 4.572,83
MIRIAM FURTADO BENTO DOS ANJOS	PROFESSOR 1 - B 06	12/02/2003	B-07	R\$ 4.572,83
PATRICIA CLEMENTINO MAMEDES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - B 04	03/02/2009	B-05	R\$ 1.517,29
REGIANE CARLA NASCIMENTO DE SOUZA SILVA	PROFESSOR 1 - B 06	12/02/2003	B-07	R\$ 4.572,83
RENALDO FERREIRA SOARES	PROFESSOR 1 - B 09	28/02/1994	B-10	R\$ 5.508,14
RENATA APARECIDA DE SOUZA	PROFESSOR 1 - C 05	31/07/2006	C-06	R\$ 4.996,53
RICARDO LEANDRO SCHIAVINATO	PROFESSOR 1 - B 06	12/02/2003	B-07	R\$ 4.572,83
ROSANA ANTONIA MOREIRA	PROFESSOR 1 - B 06	12/02/2003	B-07	R\$ 4.572,83
ROSANIA APARECIDA DE SOUZA ALENCAR	PROFESSOR 1 - B 06	12/02/2003	B-07	R\$ 4.572,83
ROSELI DA SILVA GOMES CORSINO	PROFESSOR 1 - B 05	31/07/2006	B-06	R\$ 4.330,30
ROSIMAR EVANGELISTA DOS SANTOS	PROFESSOR 1 - B 06	12/02/2003	B-07	R\$ 4.572,83
ROZINEI SILVA DE BARROS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - B 05	31/07/2006	B-06	R\$ 1.593,80
SILVANA BENTO DE MELO	PROFESSOR 1 - B 06	10/03/2003	B-07	R\$ 4.572,83
SIMONE FRANCA GUILHERME	PROFESSOR 1 - B 06	17/02/2003	B-07	R\$ 4.572,83
SIMONE SOARES DE SOUZA COSTA	MONITOR DE CRECHE - C 05	31/07/2006	C-06	R\$ 2.396,00
SOLANGE DA SILVA FREITAS	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - B 05	07/08/2006	B-06	R\$ 1.593,80
SUZANA APARECIDA VALVERDE	PROFESSOR 1 - B 05	31/07/2006	B-06	R\$ 4.330,30
VERA LUCIA GONCALVES DE OLIVEIRA	PROFESSOR 1 - B 05	31/07/2006	B-06	R\$ 4.330,30
VERONICE FONSECA TORRES	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - C 06	12/02/2003	C-07	R\$ 1.907,43
ZELIA BARBOSA GONCALVES	PROFESSOR 1 - B 05	31/07/2006	B-06	R\$ 4.330,30
ZELIA PEREIRA REBOLI	PROFESSOR 1 - B 06	17/02/2003	B-07	R\$ 4.572,83

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 388/2021**

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o artigo 17 da Lei Municipal nº 971/2011, datada de 09 (nove) de fevereiro de 2011;

Considerando o Anexo V da Lei Municipal nº 971/2011, tabela de cargos e salários;

RESOLVE:

Art. 1.º- Promover a elevação de Graus dos servidores públicos municipais, relacionados no anexo I, conforme o anexo V, da Lei Municipal nº 971/2011, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

ANEXO I**ELEVACAO DE GRAUS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

CONFORME ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 971/2011.

NOME	CARGO	ADMISSÃO	GRAU NÍVEL	SALÁRIO R\$
CLEO PEREIRA DA CRUZ	MEDICO CLINICO GERAL - A 01	03/09/2018	C-01	R\$ 8.244,64
DHIEGO DONI-ZETHE FERREIRA GUMIERE	TECNICO EM RADIOLOGIA - D 04	06/09/2006	E-04	R\$ 4.282,88
EDILSON DA CRUZ RICARDO	MOTORISTA - D 04	01/09/2006	E-04	R\$ 2.569,72
EXPEDITO MELO ALVES	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - D 05	01/09/1994	E-05	R\$ 3.396,86
GILMAR DA SILVA ROSA	MOTORISTA - C 02	31/07/2006	E-02	R\$ 2.221,93
GISELE RODRIGUES MARTINS	ASSISTENTE SOCIAL - A 01	10/09/2018	C-01	R\$ 5.306,89
HUGO GIOVANE LEAL BLECHA	ENFERMEIRA - A 01	20/09/2018	B-01	R\$ 7.844,39
MARIA SOCORRO DE LIMA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM - D 04	01/09/2006	E-04	R\$ 2.569,72
SELMA BATISTA DE BRITO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - D 04	04/09/2006	E-04	R\$ 1.306,67
VERANICE ALVES SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - D 04	01/09/2006	E-04	R\$ 1.306,67

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 051/2021**

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. ENILSON DE ARAÚJO RIOS, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Serviço de Levantamento Topográfico e Planialtimétricos, para Levantamento de Dados Georreferenciados em Vias para Fins de Projeto de Pavimentação Asfáltica, em Atendimento as Necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura, mediante o valor total de R\$ 2.880,00 (dois mil, e oitocentos e oitenta reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação Nº 051/2021, com fulcro nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 22 de setembro de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
ERRATA: PORTARIA N.º 386/2021**

DESIGNAR AS SERVIDORAS PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 195, 196, 197, 198, 199, 200 E 201/2021, ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER À DEMANDA DO CENTRO DE COVID-19 DO MUNICÍPIO.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das Atas de Registro de Preços, oriundas do Pregão Eletrônico nº. 037/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2021 – empresa EREFAMA PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº. 15.439.366/0001-39.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2021 – empresa GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 17.472.278/0001-74.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2021 – empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 12.889.035/0001-02.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2021 – empresa MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 28.418.133/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2021 – empresa STOCK MED PRODUTOS MEDICO – HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 06.106.005/0001-80.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2021 – empresa TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 32.364.822/0001-48.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2021 – empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 03.652.030/0001-70.

Art. 2º - Ficam nomeados as servidoras abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sra. Joelma Soares Beliato como fiscal titular e Sra. Gisely Aparecida Medeiros de Lima como fiscal suplente, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização dos itens solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 389/2021**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202 E 203/2021, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO TRANSPORTE ESCOLAR (ITENS QUE RESULTARAM DESERTOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Eletrônico nº. 040/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2021 – JOIANNE LOPES CENTRION, inscrita no CNPJ nº. 26.828.250/0001-08.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2021 - JESLEI GABRIEL BRAGA NOGUEIRA, inscrita no CNPJ nº. 26.482.077/0001-39.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal titular e como fiscal suplente Sr.ª Elenir dos Santos Ferreira – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 22/09/2021 e revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três (23) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE RGF- 2º QUADRIMESTRE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SETEMBRO DE 2020 A AGOSTO DE 2021

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.374.007,96	1.326.481,53	1.889.688,82	2.780.320,30	1.156.174,94	1.861.086,71	1.931.477,87	1.492.461,18	1.800.505,10	2.572.018,28	2.172.046,46	2.036.399,24	22.392.668,39	
Pessoal Ativo	1.242.768,80	1.202.166,43	1.191.212,39	1.385.462,21	1.148.792,17	1.186.703,95	1.259.660,88	1.239.221,27	1.234.796,15	1.399.701,24	1.411.400,55	1.384.121,67	15.286.007,71	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.011.924,69	974.988,73	972.080,30	1.145.960,97	944.038,45	968.909,18	1.030.306,68	1.003.551,04	1.002.743,82	1.163.146,45	1.177.516,45	1.146.714,71	12.541.881,47	
Obrigações Patronais	230.844,11	227.177,70	219.132,09	239.501,24	204.753,72	217.794,77	229.354,20	235.670,23	232.052,33	236.554,79	233.884,10	237.406,96	2.744.126,24	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras Despesas	131.239,16	124.315,10	698.476,43	1.394.858,09	7.382,77	674.382,76	671.816,99	253.239,91	565.708,95	1.172.317,04	760.645,91	652.277,57	7.106.660,68	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
Serviços Médicos	131.239,16	124.315,10	698.476,43	1.394.858,09	7.382,77	674.382,76	671.816,99	253.239,91	565.708,95	1.172.317,04	760.645,91	652.277,57	7.106.660,68	
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	25.021,05		23.192,61			4.384,59				2.750,00	2.750,00	2.750,00	60.848,25	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	25.021,05		23.192,61			4.384,59				2.750,00	2.750,00	2.750,00	25.021,05	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração													35.827,20	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.348.986,91	1.326.481,53	1.866.496,21	2.780.320,30	1.156.174,94	1.856.702,12	1.931.477,87	1.492.461,18	1.800.505,10	2.569.268,28	2.169.296,46	2.033.649,24	22.331.820,14	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa) + (IIIb)													22.331.820,14	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

VALOR

% SOBRE A RCL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	35,749,939,75	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	35,749,939,75	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	22.331.820,14	62,47 %
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	19.304,967,46	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (§ único do art. 22 da LRF)	18.339,719,09	51,30 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	17.374,470,71	48,60 %

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2020 A AGOSTO DE 2021

RGF – ANEXO 01 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

em Reais

NOTAS: DESPESA TOTAL COM PESSOAL 22.331.820,14 - 5.320.959,03 (Hospital São Lucas) = 17.010.861,11

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
3º Quadrimestre de 2020			1º Quadrimestre de 2021			2º Quadrimestre de 2021		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
54,00 %	55,79 %	1,79 %	0,60 %	55,19 %	55,66 %	1,66 %	54,00 %	62,47 %

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

Emissão: 23/09/2021 08:04:39
Portaria Nº 286, de 7 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

Page 2 de 2
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – Anexo 05 (LRF, art 55, Inciso III, alínea "a")

em Reais

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	Disponibilidade de Caixa Bruta (a)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.843.885,38	90.348,05	1.240.902,39	481,00	123.585,44	0,00	388.568,50	1.861.408,80	0,00	-1.472.840,30
Recursos Ordinários	1.843.885,38	90.348,05	1.240.902,39	481,00	123.585,44	0,00	388.568,50	1.861.408,80	0,00	-1.472.840,30
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	5.058.945,12	120.095,15	1.096.655,05	2.084.991,80	49.649,97	0,00	1.707.553,15	6.747.396,22	0,00	-5.039.843,07
Transferências do FUNDEB	2.384.540,84	375,78	494.070,56	0,00	5.862,68	0,00	1.884.231,82	47.295,65	0,00	1.836.936,17
Outros Recursos Destinados à Educação	415.321,12	46,03	13.082,74	0,00	0,00	0,00	402.192,35	176.698,85	0,00	225.493,50
Outros Recursos Destinados à Saúde	410.794,33	119.086,42	488.816,65	0,00	42.427,28	0,00	-239.536,02	5.496.221,97	0,00	-5.735.757,99
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	1.848.288,83	586,92	100.685,10	2.084.991,80	1.360,01	0,00	-339.335,00	1.027.179,75	0,00	-1.366.514,75
TOTAL (II) = (I + II)	6.902.830,50	210.443,20	2.337.557,44	2.085.472,80	173.235,41	0,00	2.096.121,65	8.608.805,02	0,00	-6.512.683,37
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

Emissão: 21/09/2021 15:11:30
Portaria nº 286, de 07 de Maio de 2019.

Page 1 de 1
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 02 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

em Reais

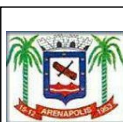
DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		até o 1º Quadrimestre	até o 2º Quadrimestre	até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1,414,499,59	1,197,897,96	1,052,250,19	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1,414,499,59	1,197,897,96	1,052,250,19	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1,414,499,59	1,197,897,96	1,052,250,19	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	1,414,499,59	1,197,897,96	1,052,250,19	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)- Vencidos e Não Pagos.	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	1,857,533,51	4,318,425,60	6,692,382,82	0,00
Disponibilidade de Caixa	1,857,533,51	4,318,425,60	6,692,382,82	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3,441,390,79	4,892,949,09	6,902,826,02	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	1,583,857,28	574,523,49	210,443,20	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-443,033,92	-3,120,527,64	-5,640,132,63	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30,632,405,72	33,729,883,90	35,749,939,75	0,00
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	0,00	0,00	0,00
= R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)=(IV - V)	30,632,405,72	33,729,883,90	35,749,939,75	0,00
% da DC sobre a RCL (I / RCL) (IV)	4,62	3,55	2,94	0,00
% da DCL sobre a RCL (III / RCL) (III/VI)	-1,45	-9,25	-15,78	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) [90,00%]	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC				
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não Incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	109,616,35	496,090,05	77,573,56	0,00
RP NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2,327,769,58	2,188,709,78	2,085,472,80	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

Notas:

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF – ANEXO 03 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

em Reais

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
A ENTIDADES CONTROLADAS(III)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Internas				
Em Operações de Crédito Externas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
TOTAL DE GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	30.632.405,72	33.729.883,90	35.749.939,75	
(-) Transf. Obrig. União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(VII)				
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VI)	30.632.405,72	33.729.883,90	35.749.939,75	
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %				
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90,00 %				

CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DE ENTIDADES CONTROLADAS(X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS(X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
TOTAL DE CONTRA GARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito(a)

JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO		
RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c")		
em Reais		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (II)	0,00	0,00
TOTAIS (III)	0,00	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		
	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	35.749.939,75	100,00
(-) Transf. Obrigatória União emendas individuais (art.166-A, §1º, CF)(V)	0,00	0,00
R.C.L. AJUSTADA P/CÁLCULO - LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)F(V)	35.749.939,75	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII) - (Ia + IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	5.719.990,36	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90,00	5.147.991,32	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.502.495,78	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTREGAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

1. Conforme manual de instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão efeitos contabilizados para fins de contratação de outras operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO

RGF - ANEXO 04 (LRF, art. 55, inciso I alínea "d" e inciso III alínea "c")

em Reais

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO DE 2021 - QUADRIMESTRE MAIO/AGOSTO		
LRF, art. 48 - Anexo 06		em Reais
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	35,749,939,75	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	35,749,939,75	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	35,749,939,75	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	22.331,820,14	62,47
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 54,00%	19,304,967,46	54,00
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF - 51,30 %)	18,339,719,09	51,30
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90,00%	17,374,470,71	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-5,640,132,63	-15,78
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - %	0,00	0,00
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
TOTAL DAS GARANTIAS DE VALORES	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00 %	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS EXTERNAS E INTERNAS	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS - 16,00 %	5,719,990,36	16,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO PELO SENADO FEDERAL PARA OP. CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - 7,00 %	2,502,495,78	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

EDERSON FIGUEIREDO
Prefeito(a)JOSE MAURO FIGUEIREDO JUNIOR
Secretário de FazendaMARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)Emissão: 21/09/2021 15:22:46
Portaria N° 286, de 07 de Maio de 2.019.Page 1 de 1
HomologadoPREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PORTARIA N° 202 ATÉ 208/2021

PORTARIA N° 202/2021

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

CONCEDE

10 dias de Férias Regulamentares a Servidora **Rosane Alves Gomes**, brasileira, Auxiliar Administrativo, portadora da cédula de identidade **RG** n°. 1674852-2 - SSP/MT e **CPF** n°. 015185191-30, residente e domiciliada, nesta cidade de Arenópolis - MT, referente ao período de 2019/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis ao 8º dia do mês de Setembro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA N° 203/2021

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

CONCEDE

Licença Maternidade a servidora **Jacqueline Ramalho Ribeiro Barbosa**, brasileira, Professora Contratada, portadora da cédula de identidade **RG** nº. 20266707 - SSP/MT e **CPF** nº. 027.019.301-46, residente e domiciliada, nesta cidade de Arenópolis - MT, conforme atestado médico apresentado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis ao 8º dia do mês de Setembro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº. 204/2021

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

CONCEDE

Férias Regulamentares a Conselheira Tutelar **Naiana Aves Martins**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade **RG** nº. 19760841 - SSP/MT e **CPF** nº. 024.844.401-89, residente e domiciliada, nesta cidade de Arenópolis - MT, conforme atestado médico apresentado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis ao 8º dia do mês de Setembro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº. 205/2021

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

CONCEDE

Licença Prêmio a Servidora **Maria Margarete Corcini Pinheiro**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade **RG** nº. 764.116 - SSP/MT e **CPF** nº. 488.886.801-87, residente e domiciliada, nesta cidade de Arenópolis - MT, referente ao quinquênio 2016/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis ao 16º dia do mês de Setembro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº. 206/2021

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

REINTEGRAR

A Servidora **Marisa Sampaio de Souza Tunes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade **RG** nº. 425.585 - SSP/MT e **CPF** nº. 346.737.841-20, residente e domiciliada, nesta cidade de Arenópolis - MT, conforme alta recebida do INSS.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis ao 16º dia do mês de Setembro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº. 207/2021

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

CONCEDE

10 dias de Férias Regulamentares a Servidora **Ana Paula Pereira Damacena**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade **RG** nº. 23192038 - SSP/MT e **CPF** nº. 041.509.311-27, residente e domiciliada, nesta cidade de Arenópolis - MT, referente ao período de 2019/2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis ao 16º dia do mês de Setembro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 208/2021

Inclusão de novos componentes da Comissão de Acompanhamento de Contratualização da Secretaria Municipal de Saúde e nomeação dos novos membros para compor a referida comissão em substituição dos membros anteriores.

O Prefeito Municipal de Arenópolis Estado de Mato Grosso Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO** no uso de suas atribuições legais. E

Considerando o Contrato de Gestão nº 001/2021, firmado entre o Município de Arenópolis e o Instituto Social de Saúde São Lucas-ISSSL, cujo objeto consiste no gerenciamento técnico, administrativo, operacionalização e execução de serviços de saúde, no âmbito do Hospital Médio Norte, em Arenópolis, ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Portaria nº 11 de 04 de janeiro de 2021 que institui e nomeia Comissão de Acompanhamento, para realizar Monitoramento e Avaliação do cumprimento dos Contratos celebrados entre a Prefeitura com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Arenópolis e o Hospital Contratualizado na esfera do Sistema Único de Saúde-SUS.

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução do contrato firmado pelo Município de Arenápolis e a Contratada, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º Incluir e nomear novos membros para composição da Comissão de Acompanhamento de Contratualização da Secretaria Municipal de Saúde de Arenápolis, conforme órgãos relacionados abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Luiz Márcio Leite de Oliveira

CPF: 003.308.351-73

Suplente: Maria Aparecida Gomes Moreira da Silva Santos

CPF: 902.221.481-87

HOSPITAL MÉDIO NORTE DE ARENÁPOLIS

Titular: Alfredo Mathias Silva Gonçalves

CPF: 032.357.971-47

Suplente: Maria das Graças S. S Mendes

CPF: 395.516.521-34

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE DE TANGARA DA SERRA-MT.

Titular: Flávia Pizzolio Alves Fabrini

CPF: 029.656.559-80

Suplente: Itamar Martins Bonfim

CPF: 346.375.591-20

COSEMS-VICE REGIONAL MÉDIO NORTE

Titular: Ana Carla Ferreira Picalho

CPF: 046.470.621-12

Suplente: Elisangela Moura dos Santos

CPF: 018.80.041-11

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARENÁPOLIS-MT.

Titular: Luis Fernando Di Domenico CPF: 631.241.301-20

Suplente: Cristiane Brito da Silva CPF: 014.710.181-64

SECRETÁRIA EXECUTIVA:

Maria Marinalda Ribeiro

CPF: 580.829.211-53

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 101/2021.

Gabinete do Prefeito, em Arenápolis/MT, 22 de Setembro de 2021.

Registrada, publicada, CUMPRA-SE

Éderson Figueiredo

Prefeito Municipal

Arenápolis/MT

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2021

AVISO DE ABERTURA DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2021

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **06 DE OUTUBRO DE 2021, às 08h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva nº 105/E, equina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 043/2021, Menor Preço por Item**, com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA OS CAMINHÕES, ONIBUS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.** O edital completo está disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 23 de Setembro de 2021.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 070/2021**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2020, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 23/09/2021, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 22 de setembro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LOCALIDADE MORENA**PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
011/2020	GRAZIELE LATCZUK DE QUEIROZ	052.634.071-14	2539954-3 SEJSP/MT	PEDAGOGIA
033/2020	ROSANGELA CARDOSO SOUZA	023.754.671-08	1756685-1 SSP/MT	PEDAGOGIA

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 070/2021**, procedente do Processo Seletivo nº 001/2020, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 23 dias do mês de setembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não realização de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o Ato nº 070/2021, referente aos candidatos aprovados para os cargos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pois trata de novas contratações, autorizadas por DEFERIDO da Gestora em 23 de setembro de 2021. Como se vê, a convocação tem nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução dos contratos, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 23 dias do mês de setembro de 2021.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração

Anexo I**Ato de Convocação nº 70/2021 do Processo Seletivo nº 001/2020****1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – LOCALIDADE MORENA**

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Professor a ser substituído	Especialidades	Vencimento R\$	Período
GRAZIELE LATCZUK DE QUEIROZ	Ensino Superior	2.711,00	2041	352	Divisão de turmas do 2º e 4º Ano da Escola Tiradentes (Morena) para não haver aglomeração devido a Pandemia	XXXX	XXXX	1º/10/2021 A 22/12/2021

1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR – LOCALIDADE MORENA

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R\$	Projeto Atividade	Dotação	Professor a ser substituído	Especialidades	Vencimento R\$	Período
ROSANGELA CARDOSO SOUZA	Ensino Superior	2.711,00	2041	352	Divisão de turmas do 6º e 7º Ano da Escola Tiradentes (Morena) para não haver aglomeração devido a Pandemia	XXXXX	XXXX	1º/10/2021 A 22/12/2021

LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021

DAS PARTES: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ESPORTE E LAZER; OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER PARA SUBSIDIAR O EVENTO 03º DESAFIO ARIPUANA MTB, DESTE MUNICÍPIO/MT, EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO, PARA A CONCESSÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO VOLTADAS PARA O ATENDIMENTO DAS DESPESAS CORRENTES DA ENTIDADE. VIGÊNCIA: 23/09/2022 A 22/06/2022. VALOR GLOBAL R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 058/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: JOEL LUIZ KARPINSKI; REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMETRICO, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANA-MT, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGÊNCIA: 23/09/2021 A 22/09/2022, VALOR GLOBAL R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 28/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de levantamento planialtimétrico, em atendimento a solicitação da Secretaria Adjunta de Saneamento Básico deste Município de Aripuanã – MT, com base no Art. 24 Inciso I da Lei nº 8.666/1993 e alterações, e com amparo no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal.

Contratante: Prefeitura Municipal de Aripuanã – MT

Contratado: Joel Luis Karpinski

CNPJ n.º 21.844.142/0001-05

Valor Global: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Data: 23 de setembro de 2021.

Base Legal: no art. 24, inciso I da Lei nº 8666/93 e com amparo no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

ELEN CRISTINA SOARES MACEDO

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 007/2021**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sistema de banco de preços, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças do município de Aripuanã – MT, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 c/c/ at. 37, XXI, da Constituição Federal.**

Aripuanã/MT, 23 de setembro de 2021.

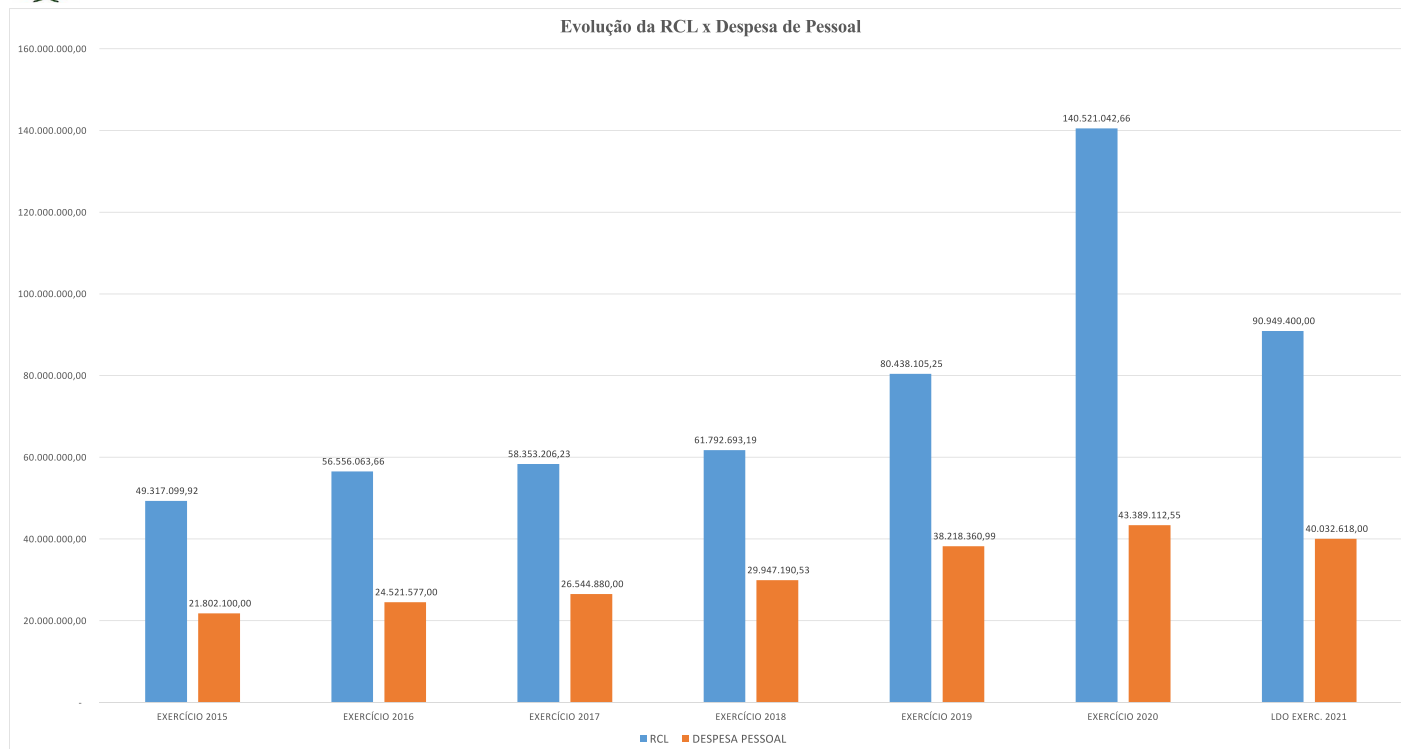
ELEN CRISTINA SOARES MACEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**GABINETE DA PREFEITA
PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA - ATO 069_22.09.2021**



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71



ARIPUANÃ/MT, 22/09/2021



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA
CNPJ 03.507.498/0001-71

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

	Em R\$												
Especificação	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	Total
1 Receitas Correntes	12.289.379,00	12.074.354,37	10.456.402,29	16.563.820,76	12.632.308,65	9.537.112,90	11.920.322,56	12.326.569,87	14.009.547,18	10.961.084,00	13.300.688,38	12.521.175,99	148.592.765,95
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.334.249,77	3.216.429,32	2.468.880,32	4.333.147,61	3.902.169,08	1.420.553,73	2.125.797,80	3.068.507,58	3.532.407,62	3.569.812,16	5.332.080,35	2.871.166,77	39.175.202,11
1.1.1.3.03.1 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	125.013,00	78.733,65	9.706,61	675.347,22	16.297,09	71.162,62	169.076,42	144.838,20	284.478,64	159.326,83	151.788,93	18.089,18	1.903.858,39
1.1.1.3.03.4 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	5.284,85	3.150,10	5.891,52	40.681,92	-	11.247,21	7.395,23	11.709,16	37.020,60	2.385,15	9.009,55	4.587,66	138.362,95
1.1.1.3.01.1 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	195.680,12	87.911,15	88.377,36	97.875,66	91.281,03	65.259,07	77.031,76	178.248,10	486.416,72	651.634,49	283.686,38	198.257,32	2.501.659,16
1.1.1.8.01.4 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO 2 INTER VIVOS 2 DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	75.486,96	92.784,79	194.630,15	501.725,42	59.377,20	96.976,02	69.326,58	72.992,19	64.430,00	110.318,37	59.632,86	65.019,49	1.462.700,03
1.1.1.8.02.3 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.869.878,40	2.901.279,90	2.118.967,09	2.977.846,09	3.673.180,92	1.077.500,63	1.682.574,92	2.551.603,77	2.455.474,51	2.505.595,98	4.750.067,71	2.524.715,63	32.088.685,55
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	62.906,44	52.569,73	51.307,59	39.671,30	62.032,84	98.408,18	120.392,89	109.116,16	204.587,15	140.551,34	77.894,92	60.497,49	1.079.936,03
1.2 CONTRIBUIÇÕES	270.262,47	464.103,90	680.146,84	817.788,34	6.119,83	190.672,31	638.614,19	374.551,20	365.810,62	235.860,09	525.228,06	13.472,98	4.582.630,83
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	6.666,07	9.299,93	10.296,25	50.804,13	9.474,84	10.483,87	35.708,74	63.502,96	120.454,64	166.899,95	221.170,23	298.324,41	1.003.086,02
1.3.2.1.00.1 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	6.100,75	8.734,61	8.242,14	9.660,40	7.791,00	7.991,98	34.709,63	62.795,58	119.659,24	164.971,96	219.111,19	296.531,78	946.300,26
1.3.2.1.00.4 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	-	-	-	39.011,63	-	-	-	-	-	-	-	-	39.011,63
Outras Receitas Patrimoniais	565,32	565,32	2.054,11	2.132,10	1.683,84	2.491,89	999,11	707,38	795,4	1.927,99	2.059,04	1.792,63	17.774,13
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	176.685,11	154.472,70	165.996,88	175.278,09	167.276,33	191.255,67	269.807,63	206.967,57	208.572,47	255.811,76	235.624,71	276.627,88	2.484.376,88
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.486.723,12	8.217.929,97	7.120.692,21	10.943.015,04	8.545.283,16	7.700.315,70	8.839.623,90	8.574.338,61	9.765.599,00	6.705.154,33	6.976.551,88	9.055.201,13	100.930.428,05
1.7.1.8.01.2 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	603.559,10	812.146,90	1.076.439,19	1.128.209,30	1.166.583,24	1.529.094,85	1.024.920,15	1.071.476,36	1.287.767,04	1.113.718,53	971.193,97	1.216.699,09	13.001.807,72
1.7.1.8.01.5 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	57.717,73	392.160,37	51.298,07	65.619,75	47.150,14	4.116,10	5.408,10	21.330,62	10.498,86	4.432,49	17.514,14	9.519,40	686.765,77
1.7.2.8.01.1 COTA-PARTE DO ICMS	1.980.808,40	1.778.961,64	1.592.855,42	2.169.356,67	1.845.599,04	1.494.383,15	2.169.987,67	1.855.165,27	1.784.084,45	2.296.253,11	2.347.557,91	2.640.534,07	23.955.546,80
1.7.5.8.01.1 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 2 FUNDEB	78.538,89	81.843,48	80.478,95	143.228,88	141.568,18	110.877,47	132.755,78	79.953,56	103.541,18	122.654,67	136.833,56	163.623,84	1.375.898,44
Outras Transferências Correntes	1.373.074,97	1.411.312,95	1.298.483,79	1.674.867,43	1.458.753,94	1.341.141,29	1.599.100,89	1.509.756,91	1.833.962,50	1.799.114,51	1.803.653,19	2.050.197,80	19.153.420,17
Outras Transferências Correntes	4.393.024,03	3.741.504,63	3.021.136,79	5.761.733,01	3.885.628,62	3.220.702,84	3.907.451,31	4.036.655,89	4.745.744,97	1.368.981,02	1.699.799,11	2.974.626,93	42.756.989,15
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.792,46	12.118,55	10.389,79	243.787,55	1.985,41	23.831,62	10.770,30	38.701,95	16.702,83	27.545,71	10.033,15	6.382,82	417.042,14
(-) DEDUÇÕES	-244.737,66	-242.626,95	-241.964,80	-733.476,94	-6.119,83	-187.319,60	-239.214,39	-244.745,50	-243.310,68	-239.967,91	-241.877,65	-	-2.865.361,91
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-7.914,80	-4.172,79	-4.172,79	-8.345,58	-	-3.321,82	-2.497,11	-5.718,53	-4.107,82	-4.107,82	-4.107,82	-	-48.466,88
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-236.822,86	-238.454,16	-237.792,01	-686.119,73	-6.119,83	-183.997,78	-236.717,28	-239.026,97	-239.202,86	-235.860,09	-237.769,83	-	-2.777.883,40
Rend. Investimentos RPPS - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	-	-	-	-39.011,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-39.011,63
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	12.044.641,34	11.831.727,42	10.214.437,49	15.830.343,82	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	145.727.404,04

Despesa com Pessoal	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	Total (últimos 12 meses)
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	3.531.353,98	3.531.637,49	3.632.793,15	7.534.620,82	2.683.308,96	3.431.325,65	3.428.579,08	3.451.266,12	3.293.604,37	3.653.089,19	3.564.229,29	3.380.451,91	45.116.260,01
1.1 Pessoal Ativo	3.074.058,49	3.045.832,22	3.128.410,66	6.835.991,69	2.214.352,82	2.903.208,94	2.946.203,16	2.977.433,84	2.945.121,94	3.064.483,44	3.079.033,53	3.190.911,39	39.405.042,12
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.720.475,34	2.695.646,64	2.775.095,20	6.218.143,84	1.972.593,64	2.580.221,11	2.623.983,64	2.653.185,04	2.620.534,89	2.727.975,49	2.741.968,49	2.836.190,71	35.166.014,03
1.1.2 Obrigações Patronais	353.583,15	350.185,58	353.315,46	617.847,85	241.759,18	322.987,83	322.219,52	324.248,80	324.587,05	336.507,95	337.065,04	354.720,68	4.239.028,09
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	176.423,51	178.691,19	183.941,11	353.430,05	187.397,36	200.124,73	207.991,66	206.188,73	208.102,75	217.048,99	214.874,12	-	2.334.214,20
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	158.128,57	157.780,24	163.267,98	316.356,77	167.882,27	175.912,12	178.730,87	180.645,66	182.559,68	182.559,68	188.148,60	-	2.051.972,44
1.2.2 Pensões	18.294,94	20.910,95	20.673,13	37.073,28	19.515,09	24.212,61	29.260,79	25.543,07	25.543,07	34.489,31	26.725,52	-	282.241,76
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	137.999,80	139.999,70	139.999,70	156.799,98	118.000,00	137.999,98	101.999,99	120.000,00	97.999,98	141.999,99	157.133,39	56.733,56	1.506.666,07
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	142.872,18	167.114,38	180.441,68	188.399,10	163.558,78	189.992,00	172.384,27	147.643,55	42.379,70	229.556,77	113.188,25	132.806,96	1.870.337,62
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	142.872,18	167.114,38	180.441,68	188.399,10	163.558,78	189.992,00	172.384,27	147.643,55	42.379,70	229.556,77	113.188,25	132.806,96	1.870.337,62
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	-176.423,51	-178.691,19	-183.941,11	-353.430,05	-187.397,36	-200.124,73	-207.991,66	-206.188,73	-208.102,75	-217.048,99	-214.874,12	-	-2.334.214,20
2.1 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-4.122,25	-	-4.122,25
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-176.423,51	-178.691,19	-183.941,11	-353.430,05	-187.397,36	-200.124,73	-207.991,66	-206.188,73	-208.102,75	-217.048,99	-210.751,87	-	-2.330.091,95
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	3.354.930,47	3.352.946,30	3.448.852,04	7.181.190,77	2.495.911,60	3.231.200,92	3.220.587,42	3.245.077,39	3.085.501,62	3.436.040,20	3.349.355,17	3.380.451,91	42.782.045,81

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A	DIFERENÇA
		RCL AJUSTADA	PARA OS



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

			LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	145.727.404,04		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	145.727.404,04		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	40.911.708,19	29,36%	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II	42.782.045,81		
(com Despesas possíveis de serem consideradas)	42.782.045,81	29,36%	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	78.692.798,18	54,00%	37.781.089,99
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	74.758.158,27	51,30%	33.846.450,08
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	70.823.518,36	48,60%	29.911.810,17
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES		



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

Metodologia: 40							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 057/2021							
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ZELADORA	2	1.100,00	0%	1.100,00	9.526,00	2.000,46	11.526,46
ENFERMEIRO	1	6.607,30	30%	8.589,49	37.192,49	7.810,42	45.002,91
FISIOTERAPEUTA	1	5.964,84	20%	7.157,81	30.993,31	6.508,59	37.501,90
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	7	1.816,24	70%	3.087,61	93.585,40	19.652,93	113.238,33
FISCAL COVID	1	1.243,02	0%	1.243,02	5.382,28	1.130,28	6.512,55
RECEPCIONISTA	4	1.100,00	20%	1.320,00	22.862,40	4.801,10	27.663,50
ZELADORA	6	1.100,00	20%	1.320,00	34.293,60	7.201,66	41.495,26
COZINHEIRA	1	1.100,00	70%	1.870,00	8.097,10	1.700,39	9.797,49
AG. COMBATE A ENDEMIAS	1	1.550,00	20%	1.860,00	8.053,80	1.691,30	9.745,10
Impacto 057 Metodologia: 40							302.483,60
Metodologia: 43							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 065/2021							
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
PROFESSOR PEDAGOGIA	1	2.711,00	0%	2.711,00	11.738,63	2.465,11	14.203,74
Impacto 065 Metodologia: 41							14.203,74
Metodologia: 42							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 066/2021							
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	0%	1.816,24	7.864,32	1.651,51	9.515,83
Impacto 066 Metodologia: 42							9.515,83
Metodologia: 43							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 066/2021							
CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ENCANADOR	2	1.816,24	0%	1.816,24	15.728,64	3.303,01	19.031,65
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	2	1.816,24	0%	1.816,24	15.728,64	3.303,01	19.031,65
Impacto 069 Metodologia: 43							38.063,30
GASTOS COM PESSOAL 2020							
Gastos de Pessoal para 2020							39.894.514,11



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.552.634
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.940.899
Total geral de Gastos com Pessoal no exercício de 2020	43.389.112,60
Impactos Previstos para o Exercício de 2021	
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)	194.153,30
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 057/2021	302.483,60
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 065/2021	14.203,74
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 066/2021	9.515,83
Impacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 069/2021	38.063,30
Sub Total de Alterações de julho a dezembro de 2021	364.266,47
Previsão Total de Gastos - Exercício 2021	43.753.379,07

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2021					
Item	Valor		% s/ RCL	Situação	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	158.000.000,00			REGULAR	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	43.753.379,07		27,69%		
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	85.320.000		54,00%		
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	81.054.000		51,30%		
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	76.788.000		48,60%		

NOTA: Em atenção às vedações da Lei 173/2020, orientamos que as despesas de pessoal devem se manter dentro do comprometido quando da aprovação da Lei. Ainda, que as substituições devam se dar apenas em caráter substitutivo, para que o montante bázilar não se altere.

Neste cenário que apresenta um gasto de R\$ 43.917.131,06 previsto para 2021, partimos dos gastos de Pessoal do Exercício de 2020, acrescentando as movimentações já realizadas de janeiro a julho de 2021 somada as projeções até o final do exercício.

5



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

Descrição por elemento de despesa	Despesa Líquida				Despesa Projetada								Total
	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	
Pessoal Contratado	163.879,61	278.608,38	281.004,33	326.121,14	325.365,74	325.365,74	396.644,17	477.772,09	325.365,74	325.365,74	325.365,74	748.341,20	4.299.199,62
Vencimentos e Vantagens Fixas	1.808.372,17	2.301.284,67	2.314.736,53	2.316.913,24	2.284.951,27	2.336.325,62	2.334.954,63	2.348.183,91	2.336.327,62	2.336.328,62	2.336.329,62	5.373.558,13	30.428.266,03
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	241.759,18	319.987,83	322.219,52	324.248,80	324.587,05	336.507,95	337.065,04	354.720,68	336.507,95	336.507,95	336.507,95	773.968,29	4.344.588,19
Desp. Com Terceirização de Mão de Obra	118.000,00	137.999,98	101.999,99	120.000,00	97.999,98	141.999,99	157.133,39	56.733,56	115.000,00	115.000,00	115.000,00	115.000,00	1.391.866,89
Outras Despesas de Pessoal - TCE	163.558,78	189.992,00	172.384,27	147.643,55	42.379,70	229.556,77	113.188,25	132.806,96	132.806,96	132.806,96	132.806,96	132.806,96	1.722.738,12
TOTAL ORÇADO	2.495.569,74	3.227.872,86	3.192.344,64	3.234.926,73	3.075.283,74	3.369.756,07	3.338.985,48	3.370.217,20	3.246.008,27	3.246.009,27	3.246.010,27	7.143.674,57	42.186.658,84

* As despesas de janeiro a agosto foram informadas pelo valor liquidado, e para os meses de setembro a dezembro foram projetado com base na despesa de agosto/média.

* Projeção de despesa de Pessoal somente dados da Prefeitura Municipal.

ARIPUANÃ/MT, 22/09/2021



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
 CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)				
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO		SUBSTITUIÇÃO		
INÍCIO: OUTUBRO/2021				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE				
Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2021	Valor orçado 2022	Valor orçado 2023	Total Geral
Pessoal Contratado	6.617.411,26	6.908.577,36	7.150.377,56	20.676.366,18
Vencimentos e Vantagens Fixas	30.671.680,74	32.021.234,69	33.141.977,91	95.834.893,34
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	5.999.180,00	6.263.143,92	6.482.353,96	18.744.677,88
Desp. Com Terceirização de Mão de Obra	2.551.500,00	2.551.500,00	2.551.500,00	7.654.500,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.722.738,12	2.017.578,60	2.017.578,60	5.757.895,32
TOTAL ORÇADO	47.562.510,12	49.762.034,57	51.343.788,03	148.668.332,71
O Orçamento previsto para 2021 suporta as despesas previstas de Pessoal para o mesmo exercício.				

O Orçamento previsto para 2021 suporta as despesas prevista de Pessoal para o mesmo exercício.

Despesa até Agosto/2021	
Descrição por elemento de despesa	Até Agosto/2021
Pessoal Contratado	2.574.761,20
Vencimentos e Vantagens Fixas	18.045.722,04
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	2.561.096,05
Desp. Com Terceirização de Mão de Obra	931.866,89
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.191.510,28
TOTAL DESPESA	25.304.956,46

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL				
Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	2021	2022	2023	TOTAL
Pessoal Contratado	4.299.199,62	4.729.119,58	4.918.284,37	13.946.603,57
Vencimentos e Vantagens Fixas	30.428.266,03	33.471.092,63	34.809.936,33	98.709.294,99
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	4.344.588,19	4.779.047,00	4.970.208,88	14.093.844,07
Desp. Com Terceirização de Mão de Obra	1.391.866,89	1.437.999,97	1.437.999,97	4.267.866,83
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.722.738,12	2.017.578,60	2.017.578,60	5.757.895,32
Impacto por Movimentação do PCCS e Convocações Processos Seletivos	364.266,47	400.693,12	440.762,43	1.205.722,03
Total das despesas	42.550.925,32	46.835.530,91	48.594.770,59	137.981.226,81
Varição		10,07%	3,76%	

Nota Explicativa 01:

Para apuração da previsão de gastos com pessoal no exercício de 2021, foram informados os gastos reais de janeiro a Agosto/2021 e projetado o gasto de Setembro a dezembro, considerando 13º e Férias no mês de dezembro, acrescido as movimentações/alterações previstas para setembro a dezembro de 2021.

Neste cenário o valor previsto para 2021 é R\$ 42.944.728,72 enquanto que em outra tabela o valor apurado foi partindo de 2020 o valor ficou maior. Esta diferença está relacionado as despesas de encerramento de mandato com um número maior de rescisões entre outras despesas de pessoal.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	2021	2022	2023	Total geral
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	150.000.000,00	90.949.400,00	93.311.200,00	334.260.600,00
Percentual de aumento em relação ao Ano Anterior:	-			
Índice de Gastos Com Pessoal	28,37%	51,50%	52,08%	41,28%
Situação	Regular	Regular	Regular	Regular

Nota Explicativa 02:

Considerando o crescimento da RCL para o exercício de 2021, passamos a apurar a previsão de gastos com base na projeção de arrecadação e não mais pelo valor previsto na LDO2021.

Nota Explicativa 03:

A diminuição da RCL para os próximos exercícios 2021, 2022 e 2023 comparado a arrecadação de 2020, refere-se a recursos recebido relativo a Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal e recursos destinados ao atendimento da Covid-19, entretanto não a previsão destes montantes para os próximos exercícios, com isso houve variação negativa.

ARIPUANÃ/MT, 22/09/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONVOCAÇÃO ATO 069/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I**VAGAS E REMUNERAÇÃO**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2050 - GESTÃO DE DEP. ÁGUA E ESGOTO						
ENCANADOR	2	1.816,24	2.197,65	19.031,65	61.518,83	64.594,77
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	1	1.816,24	2.197,65	9.515,83	9.991,62	10.491,20
TOTAL	3	3.632,48	4.395,30	28.547,48	71.510,45	75.085,97
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 04,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONVOCAÇÃO ATO 12/2021 - PROCESSO SELETIVO 002/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I**VAGAS E REMUNERAÇÃO**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2049 - RODOVIÁRIO						
MOTORISTA DE CAMINHÃO	1	2.220,56	2.686,88	33.129,20	37.606,88	39.487,23
COZINHEIRA	1	1.002,74	1.213,32	14.960,18	15.708,19	16.493,60
TOTAL	2	3.223,30	3.900,19	48.089,38	53.315,07	55.980,82
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - CONVOCAÇÃO ATO 7/2021 - PROCESSO SELETIVO 002/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2049 - RODOVIÁRIO						
MOTORISTA DE CAMINHÃO	2	2.220,56	2.686,88	71.632,16	75.213,76	78.974,45
AGENTE OPERACIONAL	3	1.816,24	2.197,65	87.884,04	92.278,24	96.892,15
OPERADOR DE ESCAVADEIRA	1	2.973,42	3.597,84	47.959,18	50.357,14	52.875,00
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	1	2.973,42	3.597,84	47.959,18	50.357,14	52.875,00
OPERADOR DE MOTO SERRA	1	2.220,56	2.686,88	35.816,08	37.606,88	39.487,23
TOTAL	8	12.204,20	14.767,08	291.250,64	305.813,17	321.103,83
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2050 - AGUA E ESGOTO						
AGENTE OPERACIONAL	1	1.816,24	2.197,65	29.294,68	30.759,41	32.297,38
TOTAL	1	1.816,24	2.197,65	29.294,68	30.759,41	32.297,38
TOTAL GERAL	9	14.020,44	16.964,73	320.545,32	336.572,59	353.401,22
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses						

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL
INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF

QUADRO II

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 1985/2020

AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2021	TOTAL DO ATO	DÉFICIT/SALDO
2049 - RODOVIÁRIO	01.00	3190.0400/31901300	8	501.311,26	339.340,02	161.971,24
2050 - AGUA E ESGOTO	01.00	3190.0400/31901300	4	32.490,00	60.555,28	- 28.065,28
					399.895,30	
					-	

O MONTANTE APURADO CARACTERIZA UM IMPACTO REAL, SENDO AS CONTRATAÇÕES A TÍTULO SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL, CONFORME MEMORANDO Nº 212/2021/SEMAD ONDE ANÁLISE DO IMPACTO EVIDENCIA QUE AS FONTES DE DESPESAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTARIA -1985/2020- ABSORVE INTEGRALMENTE O IMPACTO GERADO PELO PROCESSO SELETIVO PRETENDIDO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA QUANTO A CONVOCAÇÃO PRETENDIDA. CONFORME EVIDENCIADO NO QUADRO II. OBSERVADOS QUE O ATO CONVOCATÓRIO, SEGUNDO MEMORANDO, ATENDE A LEI 173/2020. Na ação orçamentária 2050 é necessário ajustar o saldo orçamentário para que se possa dar continuidade em futuras contratações, pois conforme o quadro II o saldo é insuficiente.

Aripuanã, 22 de setembro de 2021.

Márcia A. Thomazi
ASSECONT
Port. 12.690/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CONVOCAÇÃO ATO 069/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1º DA LRF

QUADRO I**VAGAS E REMUNERAÇÃO**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO						
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2070 - ASSISTENCIA TÉCNICA A AGRICULTURA FAMILIAR						
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	1	1.816,24	2.197,65	9.515,83	30.759,41	32.297,38
TOTAL	1	1.816,24	2.197,65	9.515,83	30.759,41	32.297,38

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 04,33 mais 21% de previdência

Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsídios por 13,33 meses

Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsídios por 13,33 meses

DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER AS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL

INCISO

1, § 1º DO ART. 169 DA CF

QUADRO II**ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 1985/2020**

AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2021	TOTAL DO ATO	DÉFICIT/SALDO
2070 - ASS. TÉCNICA A AGRICULTURA FAMILIAR	01.00	3190.0400/31901300	1	111.174,29	24.409,85	86.764,44
					24.409,85	
					-	

O MONTANTE APURADO CARACTERIZA UM IMPACTO REAL, SENDO AS CONTRATAÇÕES A TÍTULO SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL, CONFORME MEMORANDO 212/2021/SEMAD ONDE ANÁLISE DO IMPACTO EVIDENCIA QUE AS FONTES DE DESPESAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTARIA -1985/2020- ABSORVE INTEGRALMENTE O IMPACTO GERADO PELO PROCESSO SELETIVO PRETENDIDO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIA QUANTO A CONVOCAÇÃO PRETENDIDA. CONFORME EVIDENCIADO NO QUADRO II. OBSERVADOS QUE O ATO CONVOCATÓRIO, SEGUNDO MEMORANDO, ATENDE A LEI 173/2020.

Aripuanã, 22 de setembro de 2021.

Márcia A. Thomazi

ASSECONT

Port. 12.690/2021

11

12

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ E O ASSOCIAÇÃO CICLISTICA DE ARIPUANÃ/MT****Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**Processo Original:** Inexigibilidade nº. 6/2021

Objeto: Formalização de termo de Fomento com a Associação Ciclista de Aripuanã, para subsidiar o evento 03º desafio Aripuanã MTB, deste município de Aripuanã/MT, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco voltadas para o atendimento das despesas correntes da entidade.

Valor Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).**Razão Social:** Associação Ciclista de Aripuanã/MT**CNPJ:** 33.701.050/0001-55**Vigência:** 09 (nove) meses**Início da Vigência:** 23/09/2021**Término da Vigência:** 22/06/2022**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 069/2021**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para cadastro reserva referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais para comparecer nas Secretarias solicitantes no dia 27/09/2021, às 07h00min horas para atribuição de funções, e início das atividades em 01/10/2021.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverá apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Infraestrutura / DAE				
Seq.	Inscrição	Nome	Cargo	Resultado
01	073	Anderson Ricardo Borges Fernandes	Encanador - Sede	1º
02	074	Everton Vilane Bazzi	Encanador - Sede	2º
03	093	Everson Ferreira Da Silva	Operador De Retroescavadeira - Sede	2º
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural				
Seq.	Inscrição	Nome	Cargo	Resultado
01	121	Almir Sousa Santos Lima	Operador De Retroescavadeira - Sede	1º

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Substituição ao contrato	Justificativa
Secretaria Municipal de Infraestrutura DAE	Encanador - Sede	01	1.816,24	Nº 166/2021 - Everson Ferreira da Silva	O Candidato aprovado no Processo Seletivo n. 01/2021 e será lotada na Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, em substituição do Contrato Direto nº 166/2021 - Everson Ferreira da Silva, que será rescindido a partir de 01/10/2021, permanecendo o mesmo valor contratual.
	Encanador - Sede	01	1.816,24	Nº 158/2021 - Everton Vilane Bazzi	O Candidato aprovado no Processo Seletivo n. 01/2021 e será lotada na Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, em substituição do Contrato Direto nº 158/2021 - Everton Vilane Bazzi, que será rescindido a partir de 01/10/2021, permanecendo o mesmo valor contratual.
	Operador de Retroescavadeira - Sede	01	1.816,24	A Portaria de Departamento de Água e Esgoto	O Candidato aprovado no Processo Seletivo n. 01/2021 e será lotada na Secretaria Adjunta de Saneamento Básico, em substituição a Portaria de Cargo em Comissão de Departamento de Água e Esgoto, exonerada em 21/09/2021. O mesmo irá auxiliar na manutenção do sistema de abastecimento de água.
Local	Cargo	Quant. De Vagas	Valor Mensal	Substituição ao contrato	Justificativa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	Operador De Retroescavadeira - Sede	01	1.816,24	N. 149/2021 - Almir Sousa Santos Lima	O Candidato aprovado no Processo Seletivo n. 01/2021 e será lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, sendo que não há candidatos aprovados em concurso que possam exercer a função, existindo a necessidade da prestação deste serviço para o bom andamento dos serviços, substituindo o Contrato Precário nº 149/2021 permanecendo o mesmo valor contratual.

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 069/2021**, procedente do Processo Seletivo nº 001/2021, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 23 dias de setembro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 13.395/2021, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Aquisição de duas escavadeiras hidráulicas, novas com zero hora de uso, motor diesel do mesmo fabricante da máquina, potência mínima de 155hp, cabine fechada com ar condicionado, rolos/fops, sapata de garra tripla de no mínimo 600mm, braço mí-**

nimo de 2,20m, caçamba mínima de 0,9m³, peso operacional mínimo de 19.000kg, Sistema de Monitoramento e Gerenciamento por Satélite instalado de Fabrica, com assistência técnica autorizada comprovada dentro do estado da adquirente, garantia de no mínimo 01 ano sem limite de horas, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã/MT.. Recebimento das Propostas: a partir do dia 01/10/2021 às 07:00 horas. (Horário de Brasília - DF); do Encerramento das Propostas: a partir do dia 11/10/2021 às 10:00 horas. (Horário de Brasília - DF); Data de Início da Sessão: a partir do dia 11/10/2021 às 10:00 horas. (Horário de Brasília - DF); Início da Sessão de Disputa de Preços: a partir do dia 11/10/2021 às 10:00 horas (Horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: <https://blcompras>.

com. O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e no site <http://www.aripuaana.mt.gov.br>. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame pelo site: <http://www.aripuaana.mt.gov.br> ou pelo e-mail: licitacao@aripuaana.mt.gov.br.

Aripuanã-MT, 23 de setembro de 2021.

Sidnei Pereira de Souza Junior

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 472/2021

PORTARIA Nº 472/2021

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no Art. 2º do Decreto Municipal nº 089/2020 e com fundamento na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Alterar o Art. 13 da Portaria nº 253/2020 que institui e designa membros da Comissão de Análise Técnica Municipal para as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13º -

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

a) Dalva Lúcia Brito do Nascimento

b) Andréia Freitas de Souza

II - Secretaria Municipal de Finanças:

a) Nivaldo Siqueira da Conceição

b) Cátia Monalisa Moraes

III - Conselho Municipal de Cultura:

a) Manoel da Guia Ferreira

b) Rosevania Venâncio da Costa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as demais disposições contidas na Portaria nº 253/2020.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2019

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a rescisão do contrato conforme abaixo:

Contratada: **SORTE CONSTRUTORA LTDA- EPP – CNPJ: 07.344.422/0001-23- Objeto: 1** Contratação de Empresa Jurídica de direito privado especializada para execução da obra firmada através do contrato de repasse nº 859546/2017/Sudeco/Caixa-operação nº 1047562-28/2017 - ampliação e duplicação da via de acesso à Serra do Roncador – distrito de Vale dos Sonhos.

A rescisão do contrato funda-se em amparo legal na Lei nº 8.666/93, art. 79,II. A rescisão foi feita por ato bilateral entre a Administração Pública e a contratada, em rescisão amigável; assim decidiu rescindir o contrato na data de : 01 de Agosto de 2021

Barra do Garças - MT, 22 de Setembro de 2021.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 221/2021– DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2021

Pelo presente Instrumento Particular de Apostilamento, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **D. ROCHA BONFIM** inscrito no CNPJ: **12.559.733/0001-40**, por seu representante legal, já qualificado no Contrato nº 221/2021, nesse sentido, sugere-se a inclusão há Cláusula XIV:

PRIMEIRA – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE: 146-07.01.10.301.0081.2192.33.9030-302- CC: 106.677-3- **R\$ 201.457,19**

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Barra do Garças – MT, 23 de Setembro de 2021.

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 017/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 028/2021

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração da retificação do contrato conforme abaixo:

Contratada: **THAIS DE MIRANDA LEAL**. CNPJ Nº 37.505.382/0001-15.

O presente termo tem por objetivo a alteração DA PUBLICAÇÃO ANTERIOR, tendo em vista que se trata de um Termo de Aditivo Negativo de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

Primeira – Pelo presente Termo Aditivo Negativo, Face ao permitido no artigo 65 § 2º, II, da Lei nº 8666/93

Segunda - DO VALOR – O Município de Barra do Garças deixará de pagar à Contratada o valor de **R\$ 55.200,00** (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), referente aos serviços do Lote 50 – PSF ZONA RURAL, sendo plantões mensais que não serão mais prestados nos 4 (quatro) meses restante da vigência do contrato.

Posto isto, as demais cláusulas e condições do contrato original, que não se incompatibilizarem com o presente apostilamento permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente termo.

Barra do Garças - MT, 21 Setembro de 2021.

2º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 294/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2021

O Município de Barra do Garças - MT, torna pública a celebração do termo aditivo que celebra entre:

Contratado: **J J SOUSA EIRELI**- Cnpj: 26.264.988/001-90-Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio diagnóstico na realização de exames laboratoriais aos pacientes da Unidade de Pronto Atendimento- UPA, adstrita a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT

O presente aditivo tem por objetivo alterar a cláusula quarta do contrato, a dotação orçamentária passa a ser: Fonte 146- 07.01.10.301.0081.2192. 33.9030-302 – CC: 106.677-3 R\$ 49.352,10 Continuum em vigor as demais cláusulas do contrato que não foram alteradas pelo presente termo.

Barra do Garças – MT, 23 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2021****RESULTADO DE LICITAÇÃO****Resultado de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2021**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Eletrônico nº 21/2021, com o objeto **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR DE PNEU**.

Obteve o seguinte resultado:

FORNECEDOR	CNPJ	ITENS	DESCRIÇÃO/MARCA/MODELO	VALOR
TRATOMAQ - TECNOLOGIA EM EQUIPA- MENTOS LTDA	- 63. 885. 925/ 0001-87	1	TRATOR DE RODAS, POTENCIA MINIMA DE 60 CV -MOTOR DIE- SEL- TOMADA DE FORÇA, SIS- TEMA DE SEGURANÇA CON- TRA CAPOTAMENTO, TRAÇÃO DIANTEIRA. MARCA: YANMAR MODELO: SOLIS 60	R\$189. 000,00

Ficando negociado o valor Total Geral de **R\$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil reais)**.

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se à disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público (07h30m à 11h30m e 13h30m à 17h30m).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 23 de Setembro de 2021.

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

**PREFEITURA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021****AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021****MODO DE DISPUTA ABERTO****PROCESSO Nº 70/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT**, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às **09h00min (Brasília)** do dia **07 de Outubro de 2021**, pelo site **www.licitanet.com.br**, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93 e 10.024/19.

OBJETO DA LICITAÇÃO:**PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE MINI CARREGADEIRA.**

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	
Dias	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários	Das 07:30 às 11:30 e 13:30 às 17:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)
Local	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, situada à AV. Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro – Bom Jesus do Araguaia – MT (Sala de Licitações).
e-mail	bjalicitacao@gmail.com
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página www.licitanet.com.br	

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66) 3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 23 de Setembro de 2021

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 006/2021****AVISO DE LICITAÇÃO-PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MATO GROSSO**

Pregão Eletrônico n. 006/2021, processo administrativo n. **060/2021**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE – MT**, conforme termo de referência, anexo I do edital do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**. Edital disponível **das 7 às 13 horas** (horário local), no endereço rua Curitiba, n.1080, Centro, Prefeitura Municipal de Brasnorte, Setor de Licitações. Ou, no site <http://200.199.196.35:8007/portaltransparencia/lic...> **abertura das propostas: 13/10/2021, às 09:00 horas horário de Brasília**. Informações gerais: Setor de Licitações (66) 3592-3200; ou, e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br, e todos os atos inerentes à fase externa do certame também poderão ser acompanhados através do portal da transparência do município de Brasnorte, Arieli Caldeira da Cunha - Pregoeira Brasnorte-MT 23 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**PORTARIA Nº 671 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o **Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal**, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.457, de 20 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 639, de 10.09.21, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 798 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 108 de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 29.886, de 23 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a senhora relacionada abaixo para compor como membro representante do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, para o biênio 2020/2022.

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Titular: Filinda Leite da Silva em substituição à senhora Regilane Alves dos Santos

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 797 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021**

“TORNA DEFINITIVA A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO NOMEADO SUB JUDICE NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Judicial Justiça Estadual sob nº 686, de 11 de outubro de 2019 da Plataforma 1Doc da Prefeitura de Cáceres.

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar definitiva a nomeação sub judice formalizada pelo Decreto nº. 626 de 15 de outubro de 2019, de NEVITON TRINDADE JESUS DOS SANTOS, no cargo de Assistente Administrativo (40 horas), de acordo com o acórdão proferido nos autos do processo sob nº 10045823-73.2019.811.0006 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 204/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **BENEDITA CATARINA DE CAMPOS SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida dos Bandeirantes, Nº1431, Bairro: Santos Dumont, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº15696154 SSP/MT e CPF nº004.844.301-81, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **BENEDITA CATARINA DE CAMPOS SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Fazendo Arte, com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, em substituição a professora DORALICE MARIA DA SILVA, que encontra-se de licença médica por 180 dias, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Setembro de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 2.164,64 (Dois mil centos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	365	1004	2071	3	1	90	04	00	0	1	19	077057

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Setembro de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

PORTARIA Nº 656 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.439, de 20 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 639, de 10.09.21, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº 657 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.416, de 20 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 639, de 10.09.21, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 795 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, as disposições do Artigo 6º, da LEI Nº. 2.411 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014, que estabelece que esgotados os prazos constantes no Art. 5º, sem a observância e cumprimento de seus termos, a área doada será revertida ao Patrimônio Municipal;

CONSIDERANDO, que conforme devidamente averiguado não houve o devido cumprimento do encargo, tendo em vista a ausência de obras no imóvel doado, nos termos da manifestação;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 25481, de 16 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica retomada a área situada na Rua Generosa Marques Leite, esquina com a Avenida dos Estados onde foi feita a doação para a Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Cáceres-MT, ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização pela municipalidade por conta de descumprimento por parte do beneficiário das regras e exigências previstas em lei.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº 662 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.433, de 20 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 639, de 10.09.21, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 793, DE 21/09/2021.

TRANSPOSICIONA recursos do orçamento vigente de 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.934/2021.

DECRETA

Art. 1º - Ficam **transposicionados** na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021:

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de nº2934, de 23 de março de 2021 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 129 04.122.1007.2006.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 6.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ficha: 106 04.122.1007.2013.0000 GESTAO DE EXCELENCIA 5.000,00

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - P

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 133 12.122.1004.2058.0000 EDUCAÇÃO MUNICIPAL 26.800,00

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 442 12.361.1004.2061.0000 EDUCAÇÃO MUNICIPAL 242.384,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 280.184,00

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 60 04.124.1007.2007.0000 GESTAO DE EXCELENCIA -6.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Ficha: 79 04.122.1007.2133.0000 GESTAO DE EXCELENCIA -5.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ficha: 492 12.365.1004.2064.0000 EDUCAÇÃO MUNICIPAL -235.863,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

Ficha: 494 12.365.1004.2064.0000 EDUCAÇÃO MUNICIPAL -33.321,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES -280.184,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 773 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 28192, de 09 de Setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **PAMELLA ZOCCOLI GATTAS**– Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, nos termos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, pelo período de 01 de setembro de 2021 a 27 de fevereiro de 2022.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 652 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.409, de 20 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 639, de 10.09.21, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 736 DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 26903, de 30 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Nomear o senhor **FABRICIO MARTINS CASTRILLON**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 31 de agosto de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 403 de 30 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal Interina de Saúde

PORTARIA Nº 669 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.434, de 20 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 639, de 10.09.21, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 729 DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO TITULA BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa nº. 105, de 29 de Janeiro de 2021, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CONSIDERANDO o pactuado em Acordo de Cooperação Técnica nº 54000.014311/ 2021-18 celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Município de Cáceres/MT.

CONSIDERANDO o dever do presente Município em cumprir a integralidade do Plano de Trabalho firmado para o Acordo de Cooperação Técnica supracitado, em atendimento ao seu item 8.1, que prevê a estruturação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, conforme preconiza o Regulamento Operacional e o Manual de Planejamento e Fiscalização do Programa Titula Brasil.

CONSIDERANDO o disposto em Lei Federal nº. 11.952/2009 e o poder regulamentar conferido à Administração Pública como prerrogativa de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação, como preconiza a Constituição Federal no art. 84, IV, interpretado sob à luz do princípio da simetria constitucional.

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 26.912, de 30 de agosto de 2021.

DECRETA

Art.1º. Fica criado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária – NMRF, para execução do Projeto Titula Brasil, no Município de Cáceres.

Parágrafo Primeiro- O principal objetivo do Núcleo ora criado é atuar na regularização e titulação de glebas compostas por projetos de reforma agrária do INCRA, terras públicas e/ou assentamentos federais sob domínio da União ou do Incra, passíveis de regularização fundiária.

Parágrafo segundo - O Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF será integrado por recursos humanos disponibilizados pelo município.

Art. 2º. A coordenação e organização do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF atuará com sede na Prefeitura Municipal e será exercida através Secretaria Municipal de Planejamento, sendo composta pelos seguintes membros:

I- Josimeire dos Santos Oliveira II- Michela Marcia Camargo da Silva Egues III- Lucas José Lente IV- Marineide Weber V- Patrick Martins dos Santos Montalvão VI- Filemon Rodrigues de Lourdes **VII - Marcos César Arruda da Silva VIII -Josielis Ortiz Geraldés**

Art. 3º. A prestação de serviço Núcleo Municipal de Regularização Fundiária-NMRF instituída por este Decreto será prioritária, de relevante interesse público, sem qualquer remuneração de seus membros.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 30 de agosto de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº 666 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.446, de 20 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 639, de 10.09.21, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº 663 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.420, de 20 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 639, de 10.09.21, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº 658 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.417, de 20 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 639, de 10.09.21, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº 667 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.442, de 20 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 639, de 10.09.21, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº 672 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.473, de 20 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 639, de 10.09.21, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº 653 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.447, de 20 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 639, de 10.09.21, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 651 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.408, de 20 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 639, de 10.09.21, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PORTARIA Nº 659 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.436, de 20 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Ad-

ministrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 639, de 10.09.21, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 211/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **RAFAELA DE ALMEIDA ESPINOSA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rodovia MT-343, S/N, Bairro: DNER, no Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 20158530 SSP-MT e CPF Nº 043.334.711-25, daqui por diante denominada Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **RAFAELA DE ALMEIDA ESPINOSA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Educação Física, para exercer suas funções na Escola Municipal 16 de Março, com **carga horária de trabalho de 16 (Dezesseis) horas semanais**, considerando a necessidade de atendimento dos alunos da referida escola seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17 de Setembro de 2021 e término em 06 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.731,68 (Um mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentária	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentária
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Setembro de 2021.

CONTRATADO (A)

Liamara Rodrigues da Silva

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____
 NOME: _____
 RG Nº: _____
 CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 202/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor(a) **CAROLINY DE ARRUDA SILVA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua, Estrada Rural S/Nº, Bairro Rural Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº2417244-8 SSP-MT e CPF Nº 047.118.961-80 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **CAROLINY DE ARRUDA SILVA** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, para exercer suas funções na Escola Municipal São Francisco, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais**, considerando a inexistência de servidor efetivo na localidade seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **14 de Setembro de 2021 e o término 14 de Setembro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.058,26 (Um mil e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2061	3	1	90	04	00	00	1	01	077040
07	03	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	00	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o

interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de Setembro 2021.

Contratado(a) Liamara Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Educação

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

Rg: _____ Rg: _____

Cpf: _____ Cpf: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 191/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DIANA LANDIM DOS PASSOS REIS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rodovia BR-174, S/N, distrito de Caramujo- Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 1187614-0 SSP-MT e CPF Nº 924079511-19, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DIANA LANDIM DOS PASSOS REIS**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal União, com **carga horária de trabalho de 25 (Vinte e cinco) horas semanais**, em substituição ao professor Nildemar Rodrigues no período matutino por 30 dias, conforme atestado do mesmo, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de Setembro de 2021 e término em 08 de Outubro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 2.705,75 (Dois mil setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de Setembro de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 178/2021 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor(a) **SUZANI CARVALHO MARTINS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Margaridas, Nº 465, Bairro Jardim Padre Paulo, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1655295-4 SJSP-MT e CPF n.º 037.275.751-07, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **SUZANI CARVALHO MARTINS**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Sábio, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais**, considerando a necessidade de atendimento do aluno na referida escola, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de Setembro de 2021 e término em 31 de Dezembro de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO:O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.058,26 (Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horária serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	03	12	365	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077057

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de Setembro de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 175/2021 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor(a) **CREITIANE CATARINA DE SOUZA MONTEIRO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Paulino Alves de Oliveira, Nº 79, Bairro Vila Nova, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 2207368-0 SESP-MT e CPF n.º 036.884.901-50, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **CREITIANE CATARINA DE SOUZA MONTEIRO**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Sábio, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais**, considerando a necessidade de atendimento do aluno na referida escola, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de Setembro de 2021 e término em 31 de Dezembro de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO:O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.058,26 (Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	03	12	365	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077057

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de Setembro de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**CONTRATO Nº 188/2021 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor(a) **GEOVANA BARBOSA BEJARANO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Carpinteiros, Nº548, Bairro Cavallhada 3, Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1981853-0 SSP-MT e CPF n.º 026.155.871-45, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **GEOVANA BARBOSA BEJARANO**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Sábio, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais**, considerando a necessidade de atendimento dos alunos na referida escola, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Setembro de 2021 e término em 31 de Dezembro de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.058,26 (Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horária serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	361	1004	2061	3	1	90	04	00	00	1	01	077057

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratada, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Setembro de 2021.

CONTRATADO (A)

Liamara Rodrigues da Silva CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 162/2021 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e a senhora **LEILA NERES DA SILVA CORREA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na avenida dos Bandeirantes Bairro:DNR , s/nº Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 1778365-8 SSP-MT e CPF n.º 732.626.921-15daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **LEILA NERES DA SILVA CORREA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Fazendo Arte, com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais**, considerando necessidade de atendimento de alunos da referida escola seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03 de Setembro de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO:O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.058,26 (Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos)** mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:
 Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	02	12	365	1004	2069	3	1	90	04	00	00	1	18	077046

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Setembro de 2021.

CONTRATADO (A)

Liamara Rodrigues da Silva

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 655 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.452, de 20 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 639, de 10.09.21, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 173/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CRISTIANE RAMOS PEREIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Beira Rio, S/Nº, Bairro Desconhecido, Município de Cáceres, portador (a) do RG Nº 0722771-0 SESP-MT e CPF nº 594.220.501-97, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CRISTIANE RAMOS PEREIRA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, com **carga horária de trabalho de 28(Vinte e oito) horas semanais**, em substituição a professora Ruberleia Cicera do Couto Costa que está de afastamento por licença maternidade, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de Setembro de 2021 e término em 06 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 3.030,44 (Três mil, e trinta reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2070	3	1	90	04	00	0	1	19	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 08 de Setembro de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 203/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSIRENE GOMES DAMASCENO DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Europa, Nº476, Quadra08, Lote:15, Bairro: Vila Real, Cep:78201-382, município de Cáceres –MT, portador (a) do RG Nº1864481 SSP-MT e CPF Nº 845.171.663-68 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSIRENE GOMES DAMASCENO DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Biologia, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva, com **carga horária de trabalho de 28 (Vinte e oito) horas semanais**, em substituição a professora **SELENIR PINTO DE SOUZA**, e aditivo de 03 (três) horas para preencher vala livre, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **14 de Setembro de 2021 e término em 06 de Janeiro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 3.030,44 (Tres mil e trinta reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077063

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de Setembro de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES DE CÁCERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
24/09 – 17:30		https://meet.google.com/wrm-jozx-gtc
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
8137/2021	Flaviano Smaniotto	Nycollas Fernandes Almeida (em vistas)

DATA E HORA	LINK DE ACESSO

27/09 – 17:30		https://meet.google.com/yad-ewsg-xqs
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
16470/2021	Wanderson Rosa Félix	Eliana da Silva Carvalho Duarte
8069/2020	Elaine Aparecida dos Santos Ribeiro	Nycollas Fernandes Almeida

DATA E HORA		LINK DE ACESSO
29/09 – 17:30		https://meet.google.com/pux-jbpx-hed
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
11515/2021	Carlos Berriel Sendra Junior	Victor Luiz Martins de Almeida
17750/2020	Mondo Cani	Victor Luiz Martins de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 20 de setembro de 2021

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 208/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JUDITH RANGEL PEREIRA PROENÇA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Malaga, nº23, Bairro; Jardim Imperial Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº1991038-0 SESP-MT e CPF n.º025.810.421-09, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JUDITH RANGEL PEREIRA PROENÇA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Buscando Saber, com **carga horária de trabalho de 20(Vinte) horas semanais**, em substituição a professora Neuza da Conceição Arruda, que está de licença prêmio, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Setembro de 2021 e término em 08 de Dezembro de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	365	1004	2069	3	1	90	04	00	0	1	18	077046

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Setembro de 2021

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 649 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.412, de 20 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Ad-

ministrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 639, de 10.09.21, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 205/2021 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o senhor(a) **ELISANGELA OURIVES DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua João de Castro, Nº66, Bairro: Jardim São Luiz, no Município de Cáceres- MT, portador (a) do RG n.º 093788414-6 SSP-MT e CPF n.º 016.317.431-3, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público da senhora **ELISANGELA OURIVES DE OLIVEIRA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal da Educação Infantil Buscando Saber com **carga horária de trabalho de 40 (QUARENTA) horas semanais** considerando a necessidade do atendimento do aluno na referida escola seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Setembro de 2021 e término em 30 Dezembro de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO:O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 1.058,26 (Um mil, cinquenta e oito reais e vinte seis centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª O Município descontará do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizados mensalmente de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação: Órgão unidade

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	03	12	365	1004	2071	3	1	90	04	00	00	1	19	077057

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª A contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo. j) O município descontará do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas;

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 15ª Ao término da vigência do presente contrato de trabalho, tem-se por rescindido a relação trabalhista entre as partes, formalizando o fim do vínculo empregatício;

Cláusula 16ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 17ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Setembro de 2021.

CONTRATADO (A)

Liamara Rodrigues da Silva CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 670 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.432, de 20 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 639, de 10.09.21, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante

despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 650 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.410, de 20 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 639, de 10.09.21, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 660 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.450, de 20 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada pela Portaria nº 639, de 10.09.21, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 799 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Protocolo nº 17131, de 27 de agosto de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inutilizada a numeração de Decreto nº 730, de 30 de agosto de 2021.

Parágrafo único. O Decreto citado não foi utilizado para qualquer fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de setembro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS.

Prefeita Municipal de Cáceres

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 071/2021 – SSAAP**

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2019/SSAAP, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT (SSAAP).

A DIRETORA EXECUTIVA DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VIII e IX, da lei complementar nº 106, de 07/10/2015,

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso III, estabelece o prazo de até 02 (dois) anos para a validade do Concurso Público, prorrogável uma vez, por igual período;

Considerando o dispositivo no subitem 18.5. do Edital nº 001/2019/SSAAP/SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso em 12/11/2019, quanto à previsão de prorrogação, bem como, a homologação o resultado final conforme publicação disponibilizada em 31/10/2019 no sítio eletrônico www.ufmt.br/concursos.

Torna público a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público de provas para provimentos de cargos do quadro permanente da Autarquia Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, regido pelo Edital nº 001/2019/SSAAP, por mais 02 (dois) anos, a contar com a data da homologação.

Cáceres/MT, 23 de setembro de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 176/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **VALTER NONATO ALVES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos pescadores, N° 257, Bairro: Cavahada Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG N° 1647190-3 SSP-MT e CPF N° 022.315.54-119, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VALTER NONATO ALVES**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em matemática, para exercer suas funções na Escola Municipal União, com **carga horária de trabalho de 25 (Vinte e cinco) horas semanais**, em substituição ao professor Jorge Leandro Pereira que esta de licença prêmio, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **09 de Setembro de 2021 e término em 08 de Dezembro de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 2.705,75 (Dois mil setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais**.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- c) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advierem da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª *O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.*

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de Setembro de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 193/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **PAULO ROGERIO DOMENES GERALDES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na

Rua F V Azevedo, Bairro: Cohab Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG N° 1554397-8 SSP-MT e CPF n° 006.292.921-67, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PAULO ROGERIO DOMENES GERALDES**, no cargo de Guarda Diurno, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Província de Arezzo, com **carga horária de trabalho de 40(Quarenta) horas semanais**, seu chamamento se justifica e encontra amparo no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10 de Setembro de 2021 e término em 09 de Setembro de 2022**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ R\$ 725,69 (Setecentos e vinte e Cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R\$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077057

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 14 de Setembro de 2021.

CONTRATADO (A)

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 691 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9º, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 21.348, de 09 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico a servidora **NELI LEITE DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 615.859.981-68, efetiva no cargo de Fiscal de Tributos, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 02/08/2021 a 30/11/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos desde 02 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de setembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI**Secretário Municipal de Administração****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 690 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 34236 de 09 de novembro de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o benefício de afastamento médico ao servidor **JOÃO MÁRIO RIBEIRO**, portador do CPF: 396.372.981-34, efetivo no cargo de Técnico Agrícola lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, com a integralidade de remuneração contributiva, pelo período de 01/08/2021 a 09/09/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos desde 01 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de setembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI**Secretário Municipal de Administração****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 687 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Inciso III do Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 29.305, de 17 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **ODENISE JARA GOMES LENTE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de **Licença-Prêmio**, conforme cronograma.

Cargo	Registro	Quinquênio	Período de Gozo
Professora Licenciada. em Pedagogia C/Docência	3176	2014/2019	13.09.21 a 13.10.21

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 634 de 08 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de setembro de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA**Secretária Municipal de Educação****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 686 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.892, de 23 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, ambos lotados na Secretaria Municipal Assistência Social, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Antônio Alves Ludgério

Suplente: Paulo Henrique Procópio Moreira

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Do Contrato	Vigência
125/21	CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVIÇOS ELÉTRICOS	Contratação de empresa para prestação de serviço, visando à realização de pequenos reparos nas unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Cáceres – MT.	21/09/21	12 meses

§ 1º Os servidores acima designados devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 23 de setembro de 2021.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS**Secretária Municipal Interina de Assistência Social****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 685 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 29.492 de 20 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder o benefício de afastamento médico a servidora **MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA**, portador do CPF: 383.515.951-87, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Espe-

cial de Assuntos Estratégicos, com a integralidade de remuneração contributiva, pelo período de 10/08/2021 a 08/11/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 10 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de setembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 207/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **GLAUCIELE LEITE DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Babaçu, S/N, Bairro: Carrapatinho- Zona Rural, município de Cáceres –MT, portador (a) do RG Nº1681929-2 SSP-MT e CPF Nº022.478.561-36 daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GLAUCIELE LEITE DA SILVA**, no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Eduardo Benevides Lindote, com **carga horária de trabalho de 20 (Vinte) horas semanais**, em substituição a professora ADAIELE PEREIRA DE ALMEIDA, na turma do Pré II-Matutino, seu afastamento se justifica por fazer parte do grupo de risco para COVID-19 - gestante, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **15 de Setembro de 2021 e término em 30 de Dezembro de 2021**.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R\$ 2.164,64 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratada obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

- c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;
- g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de Setembro de 2021.

CONTRATADO (A)

Liamara Rodrigues da Silva

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

CPF Nº: _____

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 684 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 29.569 de 21 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder o benefício de afastamento médico da servidora **MARIA DEILDA DE SOUZA**, portador do CPF: 429.475.531-87, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade de remuneração contributiva, pelo período de 26/08/2021 a 31/12/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 26 de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de setembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 159/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2021 REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO UNITÁRIO**

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Recarga de Oxigênio com Cilindro em Regime de Comodato para atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento- UPA MT.

EMPRESA: GL OXIGENIO EIRELI CNPJ/MF: 12.520.836/0001-04

REPRESENTANTE: ISAIAS LOPES DE OLIVEIRA - CPF: 798.593.561-49

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (CAPACIDADE MÍNIMA DE 3M³) - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO	UND	960	INOVE	R\$ 82,00	R\$ 78.720,00
02	CARGA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL (CAPACIDADE MÍNIMA DE 1M³) - COM FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO.	UND	1.440	INOVE	R\$ 106,00	R\$ 152.640,00
VALOR TOTAL R\$ 231.360,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL E TREZENTOS E SESENTA REAIS)						

CONTRATANTE

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Secretária Municipal de Saúde

CPF nº 733.029.291-53

RG nº 1607895-0

TERMO ADITIVO Nº 065/2021 - ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 061/2021 - PROCESSO SELETIVO 002/2020

TERMO ADITIVO Nº 065/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: 1º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO Nº 061/2021

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente contratante, e o (a) senhor (a), **ANA PAULA DA COSTA BATISTA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Avenida Ingazeiro, S/Nº, QD. 08, CS. 12, Aroldo Fanaia, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 1040793-6 SSP/MT e CPF nº 922.720.611-68, daqui por diante denominado (a). Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos,

resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na prorrogação da vigência da contratação de **ANA PAULA DA COSTA BATISTA** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Coordenação de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – O prazo de vigência da referida Contratação passa a ter seu **término em 18 de Março de 2022.**

Cláusula 3ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.20024	3.1.90.04	102

Cláusula 4ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de setembro de 2021.

ANA PAULA DA COSTA BATISTA

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

Testemunhas:

Nome: _____

me: _____

CPF: _____

CPF: _____

No-

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 683 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 17.011 de 26 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o benefício de afastamento médico do servidor **ADILSON SILVA DE OLIVEIRA**, portador do CPF: 725.383.331-72, efetivo no cargo de Auxiliar de Eletromecânico (S/G), lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, com a integralidade de remuneração contributiva pelo período de 1º/01/2021 a 31/12/2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de setembro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 682 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 29.794 de 22 de setembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Titular: Luciana de Souza Gattas Crepaldi

Suplente: Eliane Ferreira Leite de Campos

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data da Assinatura do Contrato	Vigência
123/21	LOTUS COMERCIO LTDA - ME	Aquisição de uniformes escolares destinados aos alunos da rede municipal de Educação do município de Cáceres-MT	20/09/21	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de setembro de 2021.

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO REMUNERADO PARA CURSO DE ENGENHARIA CIVIL Nº 03/2021.**

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. **MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA**, e o aluno **BRUNO RAFAEL GARCIA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 2548360-9 SSP/MT, CPF nº 052.675.961-59, deliberam celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**, que será regido pela Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008, com termo inicial em **24/08/2021** e termo final em **23/08/2022**.

O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 24/08/2021.

Cáceres (MT), 23 de setembro de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO REMUNERADO PARA CURSO DE ENGENHARIA CIVIL nº 03/2021.

O **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito público, na forma de autarquia municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.794.608/0001-78**, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. **Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade sob o nº **0238582-1 SSP/MT**, CPF nº **241.398.311-20**, domiciliado à **Rua Voluntários da Pátria, nº 548, Centro**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO-UNEMAT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.367.770/0001-30**,

neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Professor **RODRIGO BRUNO ZANIN**, RG nº 22031967-4 SSP/MT, CPF nº 251.503.268-01, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Cáceres, bem como pelo Diretor do *Campus* e Coordenador do Curso, que também assinam o presente Termo, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e o aluno **BRUNO RAFAEL GARCIA DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 2548360-9 SSP/MT, CPF nº 052.675.961-59, residente e domiciliado à Rua dos Tamarindos, Bairro JD Guanabara, s/n, devidamente matriculado no Curso de **ENGENHARIA CIVIL**, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, deliberam celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**, que será regido pela Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, ajustam o seguinte:

1 – O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal aceita, como estagiário, o acadêmico regularmente matriculado e frequentando, efetivamente, curso de graduação na **UNEMAT**. 2 – O estágio tem como objetivo precípua o entrosamento do **ACADÊMICO** com o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos na **UNEMAT** e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. 3 – O **ESTUDANTE** desenvolverá suas atividades nas dependências do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal com o título e a função de estagiário, obrigando-se a: a) Observar as condições fixadas para o estágio, especialmente quanto à jornada e ao horário ajustados; b) Atender as normas de trabalho vigentes no âmbito da

CONCEDENTE;

c) Aceitar a supervisão e orientação técnico-administrativa dos

prepostos da **CONCEDENTE** designados para tais funções;

d) Submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e escolar; e) Conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para maior rendimento; f) Comunicar, por escrito, a **CONCEDENTE**, conclusão ou interrupção de seu curso de graduação ou desligamento da **UNEMAT**, no prazo de 03 (três) dias da respectiva ocorrência; 4 – O **ESTAGIÁRIO**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não terá vínculo empregatício com o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**. 5 – Fica a **UNEMAT** responsável por providenciar o seguro contra acidentes pessoais em favor do acadêmico, nos termos da Lei nº 11.788/2008; 6 – No presente Termo de Estágio ocorre a prorrogação por mais 12 (doze) meses, junto à Autarquia de **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, tendo como início o dia **24/08/2021** e termo final em **23/08/2022**, com uma jornada de atividades a ser estabelecida entre a **CONCEDENTE** e o estagiário. 7 – O presente Termo de Compromisso de Estágio não poderá ser prorrogado, pois completará ao término do prazo do item 6, os 02 (dois) anos limite previstos em lei, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, de acordo com o artigo 11 da lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. 8 – Concluído o período máximo de 02 (dois) anos, o **ACADÊMICO** não poderá permanecer na **CONCEDENTE** na condição de estagiário. 9 – Será assegurado o estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. 10 – O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação. 11 – Nos termos do item anterior, o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal concederá o **ACADÊMICO**, de acordo com a sua frequência e a título de Bolsa de Estágio, a importância mensal correspondente a **R\$ 700,00** (setecentos reais). 12 – Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente de estágio. 13 – O estágio findar-se-á nos seguintes casos: a) Automaticamente, ao término do compromisso; b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias interpolados, no período de 01 (um)

mês; c) Conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da **UNEMAT**; d) A pedido do **ACADÊMICO**, caso a atividade desenvolvida na

empresa não corresponda àquela estabelecida no plano de atividades do acadêmico;

e) Antes o descumprimento, pelo **ACADÊMICO**, de qualquer dos itens deste **TERMO DE COMPROMISSO** e da Resolução nº 028/2012 CONEPE; f) Comportamento, funcional ou social, incompatível do **ACADÊMICO**; 13 - O Diretor do *campus* de Tangara/MT, Sr.º **Ariel Lopes Torres**,

onde está localizado o curso ao qual o estagiário está vinculado, bem como o Coordenador do curso de Engenharia Civil, Professor Me. **Décio Schäffer**, deverão assinar os Termos de Compromisso para realização de estágio em nome da **UNEMAT**.

E, assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também os subscrevem.

Cáceres/ MT, 24 de agosto de 2021.

▢

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO A

ARIEL LOPES TORRES

DIRETOR DO CAMPUS DE TANGARÁ/MT

▢

DÉCIO SCHÄFFER COORDENADOR DO CURSO DE ENG. CIVIL

▢

BRUNO RAFAEL G. DOS SANTOS

ACADÊMICO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF _____

Nome: _____

CPF: _____

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO REMUNERADO PARA CURSO DE ENGENHARIA CIVIL Nº 02/2021.

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. **MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA**, e o aluno **LUIZ FELIPE DELUQUI VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 25700510 SEJUSP/MT, CPF nº 040.495.421-96, calçados pelo Convênio sob n.º 01/2017, com a instituição de ensino - **FACULDADE DO PANTANAL** deliberam celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**, que será regido pela Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, com termo inicial em **24/08/2021** e termo final em **23/08/2022**.

O presente Termo de Compromisso entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data de 24/08/2021.

Cáceres (MT), 23 de setembro de 2021.

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO REMUNERADO PARA CURSO DE ENGENHARIA CIVIL nº 02/2021

O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL,

pessoa jurídica de direito público, na forma de autarquia municipal, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.794.608/0001-78, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. Maria Aparecida Nepomuceno dos Santos Silva, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade sob o nº 0238582-1 SSP/MT, CPF nº 241.398.311-20, com endereço na Rua Voluntários da Pátria, nº 548, Centro, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **FACULDADE DO PANTANAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.168.856/0001-94, com sede na Avenida São Luiz, nº 2522, Cáceres/MT, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por sua Diretora Geral Me. ROSANA NASCIMENTO, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 3626849 SSP/RP CPF nº 023.547.441-02, e o aluno Luiz Felipe Deluqui Vieira, portador da Cédula de Identidade nº 25700510 SEJUSP/MT, CPF nº 040.495.421-96, residente e domiciliado à Rua Jose Pinto Arruda, Bairro JD Panorama, nº 73, devidamente matriculado no Curso de ENGENHARIA CIVIL, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, calçados pelo Convênio sob nº 01/2017, deliberam celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO**, que será regido pela Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, ajustam o seguinte:

1 – O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal aceita, como estagiário, o estudante regularmente matriculado e frequentando, efetivamente, curso de **ENGENHARIA CIVIL**, ofertado pela **ESTÁCIO FAPAN**. 2 – O estágio tem como objetivo precípuo o entrosamento do **ESTAGIÁRIO** com o Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos na **ESTÁCIO FAPAN** e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano. 3 – O **ESTUDANTE** desenvolverá suas atividades nas dependências do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal com o título e a função de estagiário, obrigando-se a: a) Cumprir a programação do estágio e realizar as atividades de aplicação que lhe forem prescritas; b) Observar as condições fixadas para o estágio, especialmente quanto à jornada e ao horário ajustados; c) Atender as normas de trabalho vigentes no âmbito da **CONCEDENTE**; d) Aceitar a supervisão e orientação técnico-administrativa dos prepostos da **CONCEDENTE** designados para tais funções; e) Submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e escolar; f) Conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para maior rendimento; 4 – Comunicar, por escrito, a **CONCEDENTE**, conclusão ou interrupção de seu curso de graduação ou desligamento da **ESTÁCIO FAPAN**, no prazo de 03 (três) dias da respectiva ocorrência; 5 – O **ESTAGIÁRIO**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não terá vínculo empregatício com o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**. 6 – Obriga-se o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO**

PANTANAL, a providenciar o seguro contra acidentes pessoais em favor do acadêmico, nos termos da Lei nº 11.788/2008, enquanto o estágio estiver ocorrendo.

7 – No presente termo de estágio ocorre a prorrogação por mais 01 (um) ano, junto à Autarquia de **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, tendo como início o dia 24/08/2021 e termo final em 23/08/2022, com uma jornada de atividades a ser estabelecida entre a **CONCEDENTE** e o estagiário, até o limite de **30 (trinta) horas semanais**, em consonância com a Lei 11.788/2008. 8 – Acordam as partes que o Estagiário deverá cumprir a carga horária, nos termos do item 7, nos horários da Autarquia de segunda à sexta-feira, devendo, o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, compatibilizar-se com as atividades acadêmicas do Estagiário. 9 – O presente Termo de

Compromisso de Estágio não poderá ser prorrogado, pois completará ao término do prazo do item 7, os 02 (dois) anos limite previstos em lei, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, de acordo com o artigo 11 da lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. 10 – O **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, concederá ao Estagiário, de acordo com sua frequência e a título de Bolsa de Estágio, a importância mensal correspondente a **R\$ 700,00** (setecentos reais). 11 – Será assegurado ao Estagiário, sempre que o estágio possuir duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. 12 – O recesso de que trata o item 11, deverá ser remunerado, proporcionalmente aos últimos 12 (doze) meses da realização do estágio, na forma de bolsa estágio, conforme contraprestação já praticada. 13 – O estágio findar-se-á nos seguintes casos: a) Automaticamente, ao término do compromisso; b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias interpolados, no período de 01 (um) mês; c) Conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da **ESTÁCIO FAPAN**; d) A pedido do Estagiário; e) No interesse e por conveniência do **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para o estágio; f) Ante o descumprimento, pelo **ESTAGIÁRIO**, de qualquer dos

itens deste Termo;

ESTAGIÁRIO; g) Comportamento, funcional ou social, incompatível do 14 – Concluído o período máximo de 02 (dois) anos, o Estudante não

poderá permanecer no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, na condição de Estagiário.

15 – Aplica-se ao Estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte Concedente do estágio. 16 – Fica responsável para assinar o presente Termo de Compromisso de Estágio, em nome da **ESTÁCIO FAPAN**, o chefe do departamento do Curso de **ENGENHARIA CIVIL**, **ESTÁCIO FAPAN**, ao qual o Estagiário está vinculado.

E, assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também os subscrevem.

Cáceres (MT), 24 de agosto de 2021.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL

MARIA APARECIDA NEPOMUCENO DOS SANTOS SILVA

DIRETORA EXECUTIVO

CONCEDENTE

FACULDADE DO PANTANAL

ANNY KAROLINY NEVES RAMOS

COORDENADORA DE ENGENHARIA CIVIL

LUIZ FELIPE DELUQUI VIEIRA

ESTAGIÁRIO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 447 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021**

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 001/2021;

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocações nº 023 de 16 de setembro de 2021;

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Elivania Alves de Souza da Silva	AAE/Limpeza	Sede

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 21 de setembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2021****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 07/2021**

"*Estabelece normas para a seleção de profissionais – Motoristas Categoria "D" ou "E" com Ensino Médio e Curso de Transporte Escolar – com o fim de prover vagas temporárias de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.*"

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que é dever do Poder Executivo de assegurar o provimento dos Cargos e/ou Funções Pública prevista na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de retorno às Aulas, e, por conseguinte a realização do transporte, com segurança, dos alunos da Zona Rural para a sede do Município, em face do COVID-19;

CONSIDERANDO que houve o encerramento do contrato de 3 (três) linhas de ônibus;

Considerando o Ofício nº 205/SEMEC, de 21 de setembro de 2021;

Considerando que o Processo Seletivo anteriormente realizado não houve candidatos;

CONSIDERANDO que o próximo Processo Seletivo – PSS Nº 02/2021 ainda está fase inicial;

RESOLVE

Tornar público os procedimentos para a CHAMADA PÚBLICA destinada a seleção para posterior provimento de vagas temporárias e emergenciais para o cargo para trabalho de: **MOTORISTA** junto à Secretaria Municipal de Educação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação emergencial o profissional descrito no quadro 1, Item 2 deste Edital.

1.2. O Processo de Seleção Sumária escopo desta Chamada Pública, será de caráter classificatório.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão cadastro de reserva para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção serão regidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

1.5. O Contrato dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se dará a título precário.

1.6. O contrato oriundo da presente Chamada Pública será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado.

2. DAS VAGAS:

2.1. O quantitativo de vagas, a carga horária semanal, a remuneração, a formação exigida e a unidade de lotação constam do quadro 1 abaixo.

Quadro 1. Discriminação das Vagas

Função	LINHA	Provimento Imediato	Formação/Requisitos	Remuneração
Motorista (AAE-Transp. Escolar)	Banco Terra	01	Carteira de Motorista – CNH cat. "D" ou "E". + Ensino Médio + Curso Transporte Escolar	Salário Mínimo + Verba Indeniz. – VPNI + Adic. de Periculosidade
Motorista (AAE-Transp. Escolar)	Gameleira	01	Carteira de Motorista – CNH cat. "D" ou "E" + Ensino Médio + Curso Transporte Escolar.	Salário Mínimo + Verba Indeniz. – VPNI + Adic. de Periculosidade
Motorista (AAE-Transp. Escolar)	Santo Idelfonso	01	Carteira de Motorista – CNH cat. "D" ou "E" + Ensino Médio. + Curso Transporte Escolar	Salário Mínimo + Verba Indeniz. – VPNI + Adic. de Periculosidade
Motorista (AAE-Transp. Escolar)	Serra Verde	01	Carteira de Motorista – CNH cat. "D" ou "E" + Ensino Médio. + Curso Transporte Escolar.	Salário Mínimo + Verba Indeniz. – VPNI + Adic. de Periculosidade

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios e currículos) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no período de **24.09.2021 a 29.09.2021, das 13:00h às 17:00h horas**, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC (telefone: 3437-1562).

2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no quadro 1 (formação/requisitos) deste edital e, ao seguinte:

- Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;
- Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18(dezoito) anos;
- Estar quite com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino).
- conclusão ensino médio.
- Curso de Transporte Escolar
- CNH Categoria "D" ou "E";

4. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

Os critérios para a seleção dos Profissionais elencados no quadro 1 deste Edital, consistirão na análise curricular e documentos apresentados.

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

- Maior nível de escolarização;
- Maior idade.

6. DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

6.1. O **resultado** será divulgado a partir do dia **30.09.2021**, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial dos Municípios.

6.2. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Identidade - RG;
- Certidão de Regularidade Eleitoral;
- Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Certificado Militar (se homem);
- Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- Comprovante de endereço com telefone de contato;
- Número do PIS/PASEP;
- Atestado de saúde;
- Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública;
- Declaração de Bens.
- cópia da CNH

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A análise curricular será realizada por Comissão nomeada através da Portaria nº 450/2021.

7.2. A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade

7.3. A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

7.4. O resultado individualizado de cada candidato, deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 23 de setembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

O Município de Campinópolis – MT torna público que no Pregão Presencial nº 37/2021, do tipo menor preço por item, no sistema de registro de preço para a futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços para alimentar os sistemas SISAIHA01 e SIH, sagrou vencedora a em-

presa: MARCELA TAVARES DA SILVA 15347814713 CNPJ 20.922.437/0001-90 – no valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). Campinópolis-MT, 23/09/2021. Gilberto Francisco R. de Paula - Pregoeiro.

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 435 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA OS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos dos servidores;

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as **“Férias”** e **“Abonos Pecuniários”** aos servidores relacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	CONVERSÃO 1/3
1	DIVANIA PEREIRA COSTA	01.02.2020 A 31.01.2021	20.09.2021 A 22.09.2021	-
2	ANDREA ROSA RODRIGUES	01.02.2020 A 31.01.2021	-	10 DIAS 21.09.2021 a 30.09.2021

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 17 de setembro de 2021.

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 448 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

*“DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA **FABIANA LOPES DA CUNHA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora, e o Parecer Técnico nº 001/2021 de 14 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº 067 de 28 de março de 2016.

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Horizontal da servidora **FABIANA LOPES DA CUNHA** efetiva no cargo de **AAE/educação Infantil - ZU**, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da **Classe “B” Nível “03”** para a **Classe “C” Nível “03”**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 17 de setembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 443 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 001/2021;

CONSIDERANDO o teor do Edital de Convocações nº 023 de 16 de setembro de 2021;

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Carla Cristina Torquato de Paiva	Professor	Sede
Janaina Serejo de Sousa	Professor	Sede
Maria do Carmo Alves	AAE/ Nutrição	Sede
Maria Flávia da Silva Santos	Professor	Sede
Vaina Ferreira da Silva e Silva	Professor	Sede
Viima do Nascimento Mendes	AAE/ Nutrição	Sede

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 20 de setembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 427 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **LICENÇA SAÚDE** DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o teor dos atestados médicos e os laudos periciais da Previcamp datado de 14 de setembro de 2021.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a “**Licença Saúde**” aos servidores relacionados abaixo conforme a tabela:

Ordem	Nome	Período
01	José Luiz Silva Santos	01.09.2021 a 15.09.2021
02	Magna Barbosa Lopes	19.08.2021 a 24.12.2021
03	Maria Dias dos Santos	08.09.2021 a 06.11.2021

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 14 de setembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 449 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A **PROGRESSÃO VERTICAL** DA SERVIDORA **SHEILA CRISTINA MARQUES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora de 24 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar 001 de 13 de dezembro de 1993 (Estatuto dos Servidores públicos de Campinópolis).

RESOLVE:

I – Efetuar Progressão Vertical da servidora efetiva no cargo de **Professora**, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da **Classe "B" Nível "03"** para a **Classe "b" Nível "04"**.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 21 de setembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 450 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 450 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Nomeia os membros para compor Comissão que conduzirá a Chamada Pública nº.07/2021 a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.”

JOSÉ BUENO VILELA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que é dever do Poder Executivo de assegurar o provimento dos Cargos e/ou Funções Pública prevista na Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de retorno às Aulas, e, por conseguinte a realização do transporte, com segurança, dos alunos da Zona Rural para a sede do Município, em face do COVID-19;

CONSIDERANDO que houve o encerramento do contrato de 3 (três) linhas de ônibus;

Considerando o Ofício nº 205/SEMEC, de 21 de setembro de 2021;

Considerando que o Processo Seletivo anteriormente realizado não houve candidatos;

CONSIDERANDO que o próximo Processo Seletivo – PSS Nº 02/2021 ainda está fase inicial;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros para compor a Comissão a qual conduzirá a Chamada Pública nº 07/2021 a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Campinópolis para contratação emergencial de MOTORISTAS (AAE – TRANSPORTE ESCOLAR):

I –**MARCELO EMÍDIO DA CRUZ** - como Presidente;

II –**JANET APARECIDA FRANCO DE MIRANDA** – como Secretária;

III –**MARIOZETE MARIA DA COSTA** – como Membro.

Art. 2º - A Comissão nomeada no art. 1º conduzirá a Chamada Pública nº 07/2021 a ser realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em todas as suas fases.

Art. 3º - No desempenho de suas atribuições a Comissão poderá:

I – Recrutar pessoal para auxiliar no andamento e conclusão da Chamada Pública.

Art. 4º. Fica autorizada a compensação de horário e/ou o pagamento de horas extras, ao pessoal recrutado nos termos do Inciso I do Art. 3º.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 23 de setembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 428 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE **READAPTAÇÃO FUNCIONAL** A SERVIDORA RELACIONADA ABAIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do artigo nº 28 da Lei Complementar 027 de 05 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO o teor do Relatório do Médico Perito datado de 18 de maio de 2021.

RESOLVE:

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a **“READAPTAÇÃO FUNCIONAL”** a servidora relacionada na tabela abaixo e seu respectivo período de afastamento.

Nº	NOME	PERÍODO DE AFASTAMENTO
01	Aparecida Inácia de Lima	19.08.2021 a 14.02.2022

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 14 de setembro de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ADITIVO 03 AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº
002/2021**

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.772.287/0001-36

CESSIONÁRIO: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0028-64

DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo tem por objeto a inclusão de 01 (um) Projetor marca Epson, patrimônio plaqueta nº 42003, na relação de bens cedidos.

DO ADITAMENTO CLÁUSULA SEGUNDA – Adita-se a **Cláusula Segunda**, A onde a partir da assinatura do presente aditivo passa a valer com a seguinte redação:

“Cláusula Segunda. A cessão de uso tem como objeto:

I – 06 (seis) Cadeiras Multiuso com os seguintes números de plaquetas de patrimônio 39690, 39691, 39692, 39693, 39694, 39695;

II - 01 (uma) Cadeira Giratória Espaldar Baixo número de plaqueta de patrimônio 39696.

III - 01 (uma) Lavadora AP Power Wash 127 Eletrolux, patrimônio plaqueta nº 40356

IV - 01 (uma) Cadeira Diretor com costa reta CV B, patrimônio plaqueta nº 41292

V – 01 (um) Projetor marca Epson modelo Powerlite E10+, patrimônio plaqueta nº 42003”

DA JUSTIFICATIVA CLÁUSULA TERCEIRA - Justifica-se o aditivo devido à cessão de mais um bem a referida instituição.

DO FUNDAMENTO CLÁUSULA QUARTA - Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como nas informações subsidiárias constantes no Memorando nº 011/2021, proveniente da Divisão de Patrimônio de Bens Móveis.

DA RATIFICAÇÃO CLÁUSULA QUINTA - Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel Nº 002/2021, de 22 de janeiro de 2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campo Novo do Parecis-MT, 22 de outubro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal CEDENTE

ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CESSIONÁRIO

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA 028/2021**

Autuado: DJALMA HEIS DA SILVA CPF 784.465.381-72

Endereço: Quadra 03 lote 11 Bairro : Olenka

Município: Campo Novo do Parecis - MT **CEP:** 78360-000

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às 09:15 hs, no exercício de fiscalização sanitária, estive no local supracitado em inspeção sanitária para verificar se o proprietário/responsável havia atendido a Notificação nº **630/2021** referente à denúncia de terreno baldio coberto de mato. Após vistoria constatei que a mesma não foi atendida, estando o local em desacordo com o disposto no artigo 37 da Lei Municipal 08/89, que institui o Código Administrativo de Campo Novo do Parecis, bem como no artigo 3º da Lei Municipal 1548/2013, que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da Dengue e outros vetores transmissores de doenças. Por esse motivo, fica o proprietário autuado em cinco (5) UFCNP - Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis em conformidade com a Lei Municipal 914/2002. O autuado poderá oferecer defesa ou impugnação deste auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento e ou publicação do mesmo.

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à ma-

nutrição de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Art. 4º. O art. 12º da Lei Municipal 914 de 04 de dezembro de 2002, que institui o Programa Nacional de Combate e Prevenção da Dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

Rogério dos Santos de Souza
Agente de Fiscalização Sanitária

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2021

O **Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal n° 1.437, de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos da União ou do Estado e Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2021.

CONSIDERANDO: O Memorando n° 999/2021 proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

CONVOCA

O abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado 002/2021, que deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação deste edital na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2021.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
05º	LUCIANA DIAS BARRETO SOUZA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de setembro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003/2021

O **Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal n° 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado,

para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 001/2021.

CONSIDERANDO: O Memorando n° 1.015/2021 proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

CONVOCA

Os abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado 001/2021, que devem comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação deste edital na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos, munidos dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 001/2021.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: TÉCNICA EM ENFERMAGEM – ÁREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
02º	LUCIANA DIAS BARRETO SOUZA
03º	MARINALVA FERREIRA
04º	EDILENE RODRIGUES DA SILVA BERTAZZO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 22 dias do mês de setembro de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO AUTORIZAÇÃO ESCRITURA

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado "PATRIMÔNIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS", neste município de CAMPO NOVO DO PARECIS o(s) seguinte (s) contribuintes(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte (s) imóvel (is):

SEMILDO RODEN, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 523.921.049-72, requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ORDEM DE ESCRITURA do Lote nº 02 (Dois) da Quadra 88 (Oitenta e oito), Localizado na Rua Bahia, nº 1439-NE, Bairro Centro, neste Município de Campo Novo do Parecis – MT.

Abre-se o **prazo de 15 (dias)** para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu trâmite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Novo do Parecis, 23 de setembro de 2021.

Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA N° 863, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR **THIAGO DE OLIVEIRA COELHO**.

A Licença será concedida pelo período de **20 (vinte) dias**, com início em 22/09/2021 e término em 11/10/2021;

PORTARIA N° 862, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA ADOTANTE À SERVIDORA MUNICIPAL **JUCELI DE MORAIS ARANHA**.

A licença será concedida pelo período de 30 (trinta) dias, com início em 22/09/2021 e término em 21/10/2021

AVISO DE LICITAÇÃO CP 002/2021

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2021

ABERTURA: 03 de novembro de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO: 03 de novembro de 2021 às 08h00min horas.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de pintura de sinalização horizontal para a pista de pouso e decolagem, taxiway e pátio de aeronaves do Aeroporto Municipal de Campo Novo do Parecis.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões da Prefeitura, localizada na Av. Mato Grosso, 66NE, centro, Campo Novo do Parecis – MT ou pelo telefone 65 3382 5108 / 5138, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 23 de setembro de 2021.

Leandro Nery Varaschin Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 332/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ Nº 90.180.605/0001-02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS – PREGÃO Nº 125/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 22/09/2021 À 22/09/2022

LOTE 06					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	SEGURO PARA VEÍCULO CAMINHÃO WOLKSVAGEM, MODELO: 26.280 CRM 6X4. PLACAS: QCB5H25, CHASSI: 953658267HR708597, ANO FAB/MOD. 2016/2017, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 8.000,00 A R\$ 12.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/ FAROIS/ LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 899,00	R\$ 899,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 899,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).					

LOTE 08					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	SEGURO PARA VEÍCULO CAMINHONETE CHEVROLET, MODELO: S10. PLACAS: QBM-6192, CHASSI: 9BG148MK0FC42704, ANO FAB/MOD. 2015/2015, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 4.500,00 A R\$ 6.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/FAROIS/LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 620,00	R\$ 620,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 620,00 (SEISCENTOS E VINTE E REAIS).					

LOTE 12					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
12	SEGURO PARA VEÍCULO CAMINHONETE RENAULT, MODELO: DUSTER OROCH. PLACAS: RAL-3770, CHASSI: 93Y9SR3H5LJ239506, ANO FAB/MOD. 2019/2020, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 4.500,00 A R\$ 6.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/ FAROIS/ LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).					

LOTE 13					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	SEGURO PARA VEÍCULO CAMINHONETE RENAULT, MODELO: DUSTER OROCH. PLACAS: QCZ-2937, CHASSI: 93Y9SR3H5KJ556768, ANO FAB/MOD. 2018/2019, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 4.500,00 A R\$ 6.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/FAROIS/LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 460,00	R\$ 460,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 460,00 (QUATROCENTOS E SESENTA REAIS).					

LOTE 25					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	SEGURO PARA VEÍCULO CHEVROLET MONTANA, MODELO: LS2M. PLACAS: QCW-6407, CHASSI: 9BG-CA8030KB105712, ANO FAB/MOD. 2018/2019, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 3.000,00 A R\$ 4.500,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/FAROIS/LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 395,00	R\$ 395,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 395,00 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).					

LOTE 26					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

26	SEGURO PARA VEÍCULO CHEVROLET MONTANA, MODELO: LS2M. PLACAS: QBE-5796, CHASSI: 9BG-CA8030JB117725, ANO FAB/MOD. 2017/2018, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 3.000,00 A R\$ 4.500,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/FAROIS/LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 395,00	R\$ 395,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 395,00 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).					

LOTE 27

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27	SEGURO PARA VEÍCULO CHEVROLET, MODELO: SPIN. PLACAS: QCF-8J14, CHASSI: 9BGJP7520LB136135, ANO FAB/MOD.2019/2020, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 3.000,00 A R\$ 4.500,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/FAROIS/LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 430,00	R\$ 430,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 430,00 (QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).

LOTE 29

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29	SEGURO PARA VEÍCULO FIAT, MODELO: STRADA. PLACAS: QBH-4147, CHASSI: 9BD578341F7835978, ANO FAB/MOD.2014/2015, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 3.000,00 A R\$ 4.500,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/FAROIS/LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 395,00	R\$ 395,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 395,00 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

LOTE 30

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30	SEGURO PARA VEÍCULO FIAT, MODELO: STRADA. PLACAS: OBJ-6030, CHASSI: 9BD27804MD7721763, ANO FAB/MOD. 2013/2013, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 3.000,00 A R\$ 4.500,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/FAROIS/LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 395,00	R\$ 395,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 395,00 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

LOTE 31

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	SEGURO PARA VEÍCULO FIAT, MODELO: STRADA. PLACAS: PRK-5282, CHASSI: 9BD57834FHY166399, ANO FAB/MOD. 2017/2017, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 3.000,00 A R\$ 4.500,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/FAROIS/LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 395,00	R\$ 395,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 395,00 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

LOTE 33

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33	SEGURO PARA VEÍCULO CHEVROLET, MODELO: MONTANA. PLACAS: QCL4D64, CHASSI: 9BG-CA8030LB183759, ANO FAB/MOD. 2020/2021, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 3.000,00 A R\$ 4.500,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/FAROIS/LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 395,00	R\$ 395,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 395,00 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

LOTE 34

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
34	SEGURO PARA VEÍCULO FIAT, MODELO: STRADA. PLACAS: PRK-5272, CHASSI: 9BD57834FHY66393, ANO FAB/MOD. 2017/2017, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 2.000,00 A R\$ 3.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/FAROIS/LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 395,00	R\$ 395,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 395,00 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS).

LOTE 39

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
39	SEGURO PARA VEÍCULO RENAULT, MODELO: KWID. PLACAS: QCK-9638, CHASSI: 93YRBB002LJ281066, ANO FAB/MOD.2019/2020, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 2.000,00 A R\$ 3.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/FAROIS/LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

LOTE 45

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

45	SEGURO PARA VEÍCULO CHEVROLET, MODELO: ASTRA SEDAN. PLACAS: KAE-3002, CHASSI: 9BGTT69B108305, ANO FAB/MOD. 2003/2004, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 2.000,00 A R\$ 3.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/ FARÓIS/ LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 410,00	R\$ 410,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 410,00 (QUATROCENTOS E DEZ REAIS).					

LOTE 46					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	SEGURO PARA VEÍCULO TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA KOMATSU, MODELO: PC-200, CHASSI: KMTPC244CKBB50886, ANO FAB/MOD. 2019/2019, COBERTURA NO CASCO: VALOR DETERMINADO DE R\$ 447.000,00, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 2.000,00 A R\$ 4.000,00, COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 4.420,34	R\$ 4.420,34
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.420,34 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS).					

LOTE 47					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
47	SEGURO PARA VEÍCULO TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA VOLVO, MODELO: PC-220, ANO FAB/MOD. 2017/2017, COBERTURA NO CASCO: VALOR DETERMINADO DE R\$ 342.000,00, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 2.000,00 A R\$ 4.000,00, COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).					

LOTE 50					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
50	SEGURO PARA VEÍCULO TIPO PÁ CARREGADEIRA DE RODAS KOMATSU, MODELO: WA-200, CHASSI: KMTWA105KKBB20902, ANO FAB/MOD. 2019/2019, COBERTURA NO CASCO: VALOR DETERMINADO DE R\$ 294.000,00, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 2.000,00 A R\$ 4.000,00, COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 2.954,08	R\$ 2.954,08
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 2.954,08 (DOIS MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS).					

LOTE 51					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
51	SEGURO PARA VEÍCULO TIPO PÁ CARREGADEIRA VOLVO, MODELO: L90, ANO FAB/MOD. 2020/2020, COBERTURA NO CASCO: VALOR DETERMINADO DE R\$ 350.000,00, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 2.000,00 A R\$ 4.000,00, COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 3.882,87	R\$ 3.882,87
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.882,87 (TRÊS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 21.691,29 (VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 330/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ Nº 61.074.175/0001-38

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS – PREGÃO Nº 125/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 22/09/2021 À 22/09/2022

LOTE 09					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	SEGURO PARA VEÍCULO CAMINHONETE FORD, MODELO: RANGER XLSCD4, PLACAS: QCO-6746, CHASSI: 8AFAR23N8KJ090484, ANO FAB/MOD. 2018/2019, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 4.500,00 A R\$ 6.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/FARÓIS/LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 625,00	R\$ 625,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).					

LOTE 10					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	SEGURO PARA VEÍCULO MITSUBISHI, MODELO: L200 TRITON SPORT, PLACAS: QCS9B87, CHASSI: 93XXJ-KL1TKCJ12041, ANO FAB/MOD. 2018/2019, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 4.500,00 A R\$ 6.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/FARÓIS/LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 623,00	R\$ 623,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 623,00 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS).					

LOTE 16					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

16	SEGURO PARA VEÍCULO RENAULT, MODELO: MASTER FURGÃO. PLACAS: QBS-7742, CHASSI: 93YMAFE-XAJJ777236, ANO FAB/MOD. 2017/2018, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 4.500,00 A R\$ 6.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/ FAROIS/ LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 623,00	R\$ 623,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 623,00 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS).

LOTE 17

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
17	SEGURO PARA VEÍCULO (AMBULÂNCIA SIMPLES) MERCEDES BENZ, MODELO: SPRINT. PLACAS: QBX-3761, CHASSI: 8AC906633HE127392, ANO FAB/MOD. 2016/2017, COBERTURA NO CASCO: VALOR DETERMINADO DE R\$ 104.529,92, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 4.500,00 A R\$ 6.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/ FAROIS/ LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 980,00	R\$ 980,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 980,00 (NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

LOTE 18

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18	SEGURO PARA VEÍCULO (AMBULÂNCIA UTI) MERCEDES BENZ, MODELO: SPRINT. PLACAS: RAL-3G75, CHASSI: 8AC907645LE182727, ANO FAB/MOD. 2019/2020, COBERTURA NO CASCO: VALOR DETERMINADO DE R\$ 222.117,50, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 4.500,00 A R\$ 6.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/ FAROIS/ LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 1.172,00	R\$ 1.172,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.172,00 (UM MIL CENTO E SETENTA E DOIS REAIS).

LOTE 19

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	SEGURO PARA VEÍCULO MERCEDES BENZ, MODELO: SPRINT. PLACAS: QBS-7682, CHASSI: 8AC906657HE133629, ANO FAB/MOD. 2016/2017, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 4.500,00 A R\$ 6.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/ FAROIS/ LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 625,00	R\$ 625,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 625,00 (SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

LOTE 20

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	SEGURO PARA VEÍCULO MERCEDES BENZ, MODELO: SPRINT. PLACAS: QCZ-9026, CHASSI: 8AC906657-KE154484, ANO FAB/MOD. 2018/2019, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 4.500,00 A R\$ 6.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/ FAROIS/ LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 627,00	R\$ 627,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 627,00 (SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS).

LOTE 22

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
22	SEGURO PARA VEÍCULO (AMBULÂNCIA SIMPLES) RENAULT, MODELO: MASTER. PLACAS: QCY-4379, CHASSI: 93YMAF4XEKJ615444, ANO FAB/MOD. 2018/2019, COBERTURA NO CASCO: VALOR DETERMINADO DE R\$ 133.958,25, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 4.500,00 A R\$ 6.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/ FAROIS/ LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 1.130,00	R\$ 1.130,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.130,00 (UM MIL CENTO E TRINTA REAIS).

LOTE 23

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
23	SEGURO PARA VEÍCULO (AMBULÂNCIA SIMPLES) RENAULT, MODELO: MASTER. PLACAS: QCY-4399, CHASSI: 93YMAF4XEKJ648007, ANO FAB/MOD. 2018/2019, COBERTURA NO CASCO: VALOR DETERMINADO DE R\$ 132.395,75, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 4.500,00 A R\$ 6.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/ FAROIS/ LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).

LOTE 24

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
24	SEGURO PARA VEÍCULO (AMBULÂNCIA SIMPLES) RENAULT, MODELO: MASTER. PLACAS: QCP-4111, CHASSI: 93YMAF4XEJ147222, ANO FAB/MOD. 2017/2018, COBERTURA NO CASCO: VALOR DETERMINADO DE R\$ 127.791,05, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 4.500,00 A R\$ 6.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/ FAROIS/ LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 1.135,00	R\$ 1.135,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.135,00 (UM MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS).

LOTE 28

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

28	SEGURO PARA VEÍCULO FIAT, MODELO: DOBLO ROTAN. PLACAS: NJL1C39, CHASSI: 9BD22315592014196, ANO FAB/MOD. 2008/2009, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 3.000,00 A R\$ 4.500,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/FAROIS/LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 515,00	R\$ 515,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 515,00 (QUINHENTOS E QUINZE REAIS).					

LOTE 32					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
32	SEGURO PARA VEÍCULO VOLKSWAGEN, MODELO: KOMBI. PLACAS: JZZ-9201, CHASSI: 9BWGB07X96P005795, ANO FAB/MOD. 2005/2006, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 3.000,00 A R\$ 4.500,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/FAROIS/LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 430,00	R\$ 430,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 430,00 (QUATROCENTOS E TRINTA REAIS).					

LOTE 36					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	SEGURO PARA VEÍCULO RENAULT, MODELO: LOGAN. PLACAS: QBY-2755, CHASSI: 93Y4SRF84JJ810640, ANO FAB/MOD. 2017/2018, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 2.000,00 A R\$ 3.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/FAROIS/LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).					

LOTE 37					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
37	SEGURO PARA VEÍCULO RENAULT, MODELO: LOGAN EXPR 101. PLACAS: QBI-5813, CHASSI: 93Y4SRD04GJ235636, ANO FAB/MOD. 2016/2016, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 2.000,00 A R\$ 3.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/FAROIS/LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 460,00	R\$ 460,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 460,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).					

LOTE 38					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
38	SEGURO PARA VEÍCULO RENAULT, MODELO: LOGAN EXPR 101. PLACAS: QBI-8263, CHASSI: 93Y4SRD04GJ325753, ANO FAB/MOD. 2016/2016, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 2.000,00 A R\$ 3.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/FAROIS/LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 460,00	R\$ 460,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 460,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS).					

LOTE 40					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
40	SEGURO PARA VEÍCULO RENAULT, MODELO: LOGAN AUTH. PLACAS: QCU-3340, CHASSI: 93Y4SRF84KJ719859, ANO FAB/MOD. 2018/2019, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 2.000,00 A R\$ 3.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/FAROIS/LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).					

LOTE 41					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
41	SEGURO PARA VEÍCULO RENAULT, MODELO: LOGAN AUTH. PLACAS: QCU-3330, CHASSI: 93Y4SRF84KJ719691, ANO FAB/MOD. 2018/2019, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 2.000,00 A R\$ 3.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/FAROIS/LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).					

LOTE 42					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	SEGURO PARA VEÍCULO RENAULT, MODELO: LOGAN AUTH. PLACAS: QBY-2645, CHASSI: 93Y4SRF84JJ870444, ANO FAB/MOD. 2017/2018, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 2.000,00 A R\$ 3.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/FAROIS/LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTÊNCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 450,00	R\$ 450,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).					

LOTE 43					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

43	SEGURO PARA VEÍCULO VOLKSWAGEN, MODELO: SAVEIRO CD. PLACAS: QBF-9833, CHASSI: 9BWJB45U1GP082801, ANO FAB/MOD. 2015/2016, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 2.000,00 A R\$ 3.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/ FARÓIS/ LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 540,00	R\$ 540,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 540,00 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS).					

LOTE 44					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
44	SEGURO PARA VEÍCULO FIAT, MODELO: UNO DRIVE. PLACAS: QCU-9995, CHASSI: 9BD195B4NK0840597, ANO FAB/MOD. 2018/2019, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 2.000,00 A R\$ 3.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/ FARÓIS/ LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 490,00	R\$ 490,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 490,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).					

LOTE 48					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
48	SEGURO PARA VEÍCULO TIPO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND, MODELO: RG170.B, CHASSI: N9AF01763, ANO FAB/MOD. 2009/2009, COBERTURA NO CASCO: VALOR DETERMINADO DE R\$ 486.000,00, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 2.000,00 A R\$ 4.000,00, COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 3.400,00 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).					

LOTE 49					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
49	SEGURO PARA VEÍCULO TIPO MOTONIVELADORA NEW HOLLAND, MODELO: RG140.B, CHASSI: N7AF00491, ANO FAB/MOD. 2007/2007, COBERTURA NO CASCO: VALOR DETERMINADO DE R\$ 192.000,00, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 2.000,00 A R\$ 4.000,00, COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 1.580,00	R\$ 1.580,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.580,00 (UM MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 18.315,00 (DEZOITO MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 329/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ Nº 61.198.164/0001-60

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS – PREGÃO Nº 125/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 22/09/2021 À 22/09/2022

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SEGURO PARA VEÍCULO TIPO ÔNIBUS AGRAL MA15.0, MODELO: IDEALE 770 MARCOPOLO BRANCO, 44 LUGARES, COM AR-CONDICIONADO DE TETO, POLTRONAS EXECUTIVAS RECLINÁVEIS, DIESEL, 4 CILINDROS, 190 CV. PLACAS: NPC-0424, CHASSI: 9BYC5A1AEC002164, ANO FAB/MOD. 2014/2014, COBERTURA NO CASCO: VALOR DETERMINADO DE R\$ 289.800,00, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 8.000,00 A R\$ 12.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/ FARÓIS/ LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE: 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).					

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	SEGURO PARA VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO, MODELO: VOLARE WL EXECUTIVO FLY10, 36 LUGARES, COM AR-CONDICIONADO DE TETO, POLTRONAS EXECUTIVAS RECLINÁVEIS, DIESEL, 162 CV. PLACAS: QCL-8H77, CHASSI: 93PB84S36MS501904, ANO FAB/MOD. 2020/2021, COBERTURA NO CASCO: VALOR DETERMINADO DE R\$ 385.000,00, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 8.000,00 A R\$ 12.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/ FARÓIS/ LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).					

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	SEGURO PARA VEÍCULO CAMINHÃO MERCEDES BENZ, MODELO: ATEGO 2730, PLACAS: RAQ9J52, CHASSI: 9BM958174MB202854, ANO FAB/MOD. 2021/2021, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 8.000,00 A R\$ 12.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/ FARÓIS/ LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).

LOTE 04					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	SEGURO PARA VEÍCULO CAMINHÃO WOLKSVAGEM, MODELO: 26.280 CRM 6X4. PLACAS: QBW6B86, CHASSI: 953658264FR526322, ANO FAB/MOD. 2015/2015, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 8.000,00 A R\$ 12.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/ FARÓIS/ LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).					

LOTE 05					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	SEGURO PARA VEÍCULO CAMINHÃO WOLKSVAGEM, MODELO: 26.280 CRM 6X4. PLACAS: QCB5G95, CHASSI: 953658263HR708855, ANO FAB/MOD. 2016/2017, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 8.000,00 A R\$ 12.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/ FARÓIS/ LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).					

LOTE 07					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	SEGURO PARA VEÍCULO CAMINHÃO WOLKSVAGEM, MODELO: 26.280 CRM 6X4. PLACAS: QCM-3337, CHASSI: 953658267KR912985, ANO FAB/MOD. 2018/2019, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 8.000,00 A R\$ 12.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/ FARÓIS/ LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).					

LOTE 15					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
15	SEGURO PARA VEÍCULO CAMINHONETE TOYOTA, MODELO: HILUX. PLACAS: QBH-1774, CHASSI: BAJDY22G1F7007991, ANO FAB/MOD. 2015/2015, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 4.500,00 A R\$ 6.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/ FARÓIS/ LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24	UND	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 7.600,00 (SETE MIL E SEISCENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO 131/2021

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 131/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL**. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 08 de outubro de 2021, hora: 09:30 horas (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br, local “Compras Públicas”. Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 23 de setembro de 2021.

HÉLIDA B. M. P. HÜBNER

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO 130/2021

AVISO DE PREGÃO N° 130/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS** na modalidade Pregão (presencial) n° 130/2021 a se realizar no dia **08/10/2021 às 08h30**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 23 de setembro de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO 133/2021

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 133/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES**. SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 07 de outubro de 2021, hora: 09:30 horas (Horário de Brasília – DF), Site: www.licitanet.com.br. LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL: dias – segunda e sexta-feira (em dias de expediente), Horários – das 07:00 horas às 11:00 horas / 13:00 horas às 17:00 horas (Horário do Mato Grosso). LOCAL: Praça dos Três Poderes, n° 03 – Campo Real II – Campo Verde – MT (sala de licitações). RETIRADA DE EDITAIS

PELA INTERNET: Retire o edital acessando a página: www.campoverde.mt.gov.br, local "Compras Públicas". Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Campo Verde, via e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br, conforme modelo do Anexo VIII deste edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário. Campo Verde – MT, 23 de setembro de 2021.

HÉLIDA B. M. P. HÜBNER

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE TP 009/2021**

AVISO DA TOMADA DE PREÇOS N. 009/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE/ PRÉ-ESCOLA PADRÃO FNDE TIPO 1, NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA** na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021**, que se realizaria no dia **13/10/2021, ÀS 8H (oito horas)**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br ou solicitação para o e-mail compras@campoverde.mt.gov.br; gerencia.compras@campoverde.mt.gov.br. Contato: telefone (66) 3419-4202. Assim que readequarem, informaremos nova data. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 23 de setembro de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 132/2021**

AVISO DE PREGÃO Nº 132/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público O **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS ELÉTRICAS, FIAÇÃO, TRANSFORMADORES, GRUPO GERADOR** na modalidade Pregão (presencial) **nº132/2021** a se realizar no dia **14/10/2021 às 8H, na sede** da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-4202 ou 3419.2067. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 23 de setembro de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº 053/2017

REF.: IRREGULARIDADE NO CADASTRO DA CEI/CNO DA OBRA

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta

cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.950.495/0001-88.

NOTIFICADO(A): ROSANGELA HONORIO KREBS EIRELI-ME (CONCRETIZA CONSTRUTORA), inscrita no CNPJ sob o nº 17.758.502/0001-89, com sede na Rua Paranatinga, nº 462, bairro Cidade Primavera I, CEP 78850-000, cidade de Primavera do Leste-MT, ou sua representante legal **Rosangela Honorio Krebs**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n

º 1044411-4 SSP/MT e do CPF nº 825.695.091-91, residente e domiciliada na cidade de Primavera do Leste-MT, CEP 78850-000.

Prezado(a) Senhor(a),

Conforme ofício nº 331/2021 – expedido pela Secretaria de Finanças deste Município e encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, fora constatado que Vossa Empresa, de forma equivocada, utilizou o CNPJ do Município para abertura da matrícula CEI/CNO da obra objeto do contrato n. 053/2017 - construção da Creche Pré-Escola do Bairro Jardim América, firmado com o Município de Campo Verde.

Devido a tal equívoco, a Receita Federal está cobrando deste Município, mediante aviso, a regularização da obra (matrícula n. 51.239.99066/73) até 15/10/2021, sob pena de aplicação de multas; quando na verdade, tais providências competem a vossa empresa.

Assim, CONSIDERANDO que, no cadastro da obra deveria ser utilizado o CNPJ da empresa ROSANGELA HONORIO KREBS EIRELI, e não o CPNJ do MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE;

CONSIDERANDO que as cobranças de regularização do CEI/CNO pela Receita Federal podem resultar em multas e outras providências que podem prejudicar este Município;

CONSIDERANDO que tal equívoco deve ser sanado por vossa empresa, a fim de evitar prejuízos a este ente público;

CONSIDERANDO que em outra oportunidade, vossa empresa foi notificada para regularizar tal pendência; porém até hoje nada fez;

NOTIFICO Vossa Senhoria, para, **no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da ciência desta notificação, compareça nesta Prefeitura, para regularizar a pendência apontada.**

O não cumprimento dessas obrigações no prazo estipulado, poderá acarretar o prosseguimento de processo administrativo, bem como a adoção de medidas judiciais aplicáveis ao caso.

Por fim, decorrido o prazo acima, fica facultada a apresentação de defesa prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, findo o qual, a Administração poderá decidir pela aplicação da penalidade cabível.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma, a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 23 de setembro de 2021.

Fabrizio Tsuji Ishiki

Procurador Municipal

OAB/MT 13.218-B

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 331/2021**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: SEGUROS SURA S/A, CNPJ Nº 33.065.699/0001-27,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS – PREGÃO Nº 125/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 22/09/2021 À 22/09/2022

LOTE 11					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	SEGURO PARA VEÍCULO CAMINHONETE MITSUBISHI, MODELO: TRITON L200. PLACAS: QCR-2497, CHASSI: 93XLJKL1TKCJ10563, ANO FAB/MOD. 2018/2019, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 4.500,00 A R\$ 6.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/FAROIS/LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 531,86	R\$ 531,86
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 531,86 (QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).					

LOTE 14					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	SEGURO PARA VEÍCULO CAMINHONETE RENAULT, MODELO: DUSTER OROCH. PLACAS: QCS-9137, CHASSI: 93Y9SR3H5KJ529120, ANO FAB/MOD. 2018/2019, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 4.500,00 A R\$ 6.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/FAROIS/LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 478,00	R\$ 478,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 478,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS).					

LOTE 21					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	SEGURO PARA VEÍCULO (AMBULÂNCIA SAMU) PEUGEOT, MODELO: BOXER. PLACAS: QBZ-1701, CHASSI: 936ZCWMNCG2155681, ANO FAB/MOD. 2015/2016, COBERTURA NO CASCO: VALOR DETERMINADO DE R\$ 61.812,00, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 4.500,00 A R\$ 6.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/FAROIS/LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 820,00	R\$ 820,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 820,00 (OITOCENTOS E VINTE REAIS).					

LOTE 35					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
35	SEGURO PARA VEÍCULO RENAULT, MODELO: LOGAN. PLACAS: QBY-2485, CHASSI: 93Y4SRF84JJ808526, ANO FAB/MOD. 2017/2018, COBERTURA NO CASCO: 100% TABELA FIPE, COM FRANQUIA REDUZIDA ENTRE R\$ 2.000,00 A R\$ 3.000,00 COBERTURA DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS R\$ 300.000,00 E CORPORAIS R\$ 300.000,00, DANOS MORAIS R\$ 50.000,00 E APP MORTE/INVALIDEZ R\$ 30.000,00, VIDROS COMPLETOS/FAROIS/LANTERNAS E RETROVISORES COM COBRANÇA DE FRANQUIA DE R\$ 500,00 A R\$ 800,00, ASSISTENCIA 24 HORAS COM KM LIVRE. PARA 12 (DOZE) MESES	UND	01	R\$ 499,00	R\$ 499,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 499,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 2.328,86 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <https://novo.campoverde.mt.gov.br/>**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO****EXTRATO DO CONTRATO N° 120/2021**

EXTRATO DO CONTRATO N° 120/2021

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento através de inexigibilidade de licitação contratação de profissional para prestação de serviços de atendimento médico de 40 horas semanais nas Unidades Básicas Saúde da Família, conforme especificações e quantitativo contidas neste termo, nos termos da Lei Municipal nº 594, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 415, de 22 de dezembro de 2009, pelo estimado de 48 meses a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

VALOR POR HORA DO PROFISSIONAL MÉDICO CLINICO GERAL R\$ 103,94 (cento e três reais e noventa e quatro centavos);

Centro de Custo: 61214

Projeto/Atividade: 1.124 – 2.035 – 2.047

Elemento de Despesa: 3.3.90.34.03.00.00.00

Dotação: 264 – 285 – 784 – 91

VIGÊNCIA: 02/09/2021 até 02/09/2022.

VINCULAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 016/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI Prefeito / CREDENCIANTE
GEORGE LUIS GONSALVES CPF: 068.550.539-12 CREDENCIADO.

PORTARIA N° 293, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, PREVISTO NA PORTARIA N°. 190, DE 18 DE MAIO DE 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso das atribuições legais conferidas no artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº.046/2021/CMSCJ/MT

RESOLVE

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 5º da Lei nº. 464, de 01 de junho de 2011, em substituição dos membros do segmento abaixo elencado, passando a vigorar da seguinte forma:

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

Assembleia de Deus – Ministério Madureira	
Titular: Eduarda Ribeiro de Paula	Suplente: Rayanne Adrielle Mendes de Souza

sendo substituído, conforme abaixo:

Igreja Evangélica Assembleia de Deus Belém	
Titular: Ana Paula de Souza Muniz	Suplente: Rozeni Edi Schneider Moura

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da sobredita portaria.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 23 de setembro de 2021.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RH/GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 010/2021/SMHTAS

ATO DE DESIGNAÇÃO 010/2021/SMHTAS

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.^a **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail regiane984463721@hotmail.com, para atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da empresa **Fred Jorge Souza Almeida 90626001153**, portador do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica-CNPJ sob o nº 29.434.135/0001-47, que tem por objeto Prestação de serviços com Hospedagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.^a **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, matrícula funcional nº 1840 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 012.809.591-18, com e-mail vanessalucp@hotmail.com, para atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da empresa **Fred Jorge Souza Almeida 90626001153**, portador do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica-CNPJ sob o nº 29.434.135/0001-47, que tem por objeto Prestação de serviços com Hospedagem, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social de Canabrava do Norte-MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor a partir de 23/09/2021 e terá vigência até o dia 31/12/2021.

Registre-se,**Publique-se,****Cumpra-se.****SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social

Portaria 034/2021

RH/GABINETE
PORTARIA N.492/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.492/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterrupto ao Servidor Público Municipal, Sr. **LEOMAR DOS SANTOS NASCIMENTO**, matrícula n.839 ocupante do cargo de Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/06/2020 À 31/05/2021
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS

01/10/2021 À 30/10/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,**Registre-se,****Cumpra-se.**

Canabrava do Norte - MT, em 23 de setembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 491/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.491/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **REGIANI DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional n. 2258, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 008.493.511-11 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n.132/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, e a empresa **PAX PAN FUNERARIA LTDA**, inscrita no CNPJ:15.824.479/0001-39, o objeto da presente Ata é o registro de preços para possível eventual contratação de empresa especializada visando serviços de forne-

cimento parcelado de urnas funerárias, incluindo no fornecimento a preparação do corpo e ou membros, transportes e demais encargos, para atendimentos dos munícipes em vulnerabilidades social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho, e Assistência Social em Canabrava do Norte/MT, pelo período de 12 meses, oriundo do processo licitatório n.3844/2021.

Art. 2º. Designar a servidora **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, matrícula funcional nº 1840 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. 012.809.591.18, com e-mail: vanessalucp@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 23 de setembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

REGIANI DA ROCHA BONTEMPO

**RH/GABINETE
ATO DE DESIGNAÇÃO 011/2021/SMHTAS**

ATO DE DESIGNAÇÃO 011/2021/SMHTAS

DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS, Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.^a **REGIANE DA ROCHA BONTEMPO**, matrícula funcional nº 1946 e inscrita no Cadastro de Pes-

soas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 008.493.511-11, com e-mail regiane984463721@hotmail.com, para atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da prestadora de serviços Sr^a **Rosinha Lima dos Santos Silva**, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas-CPF/MF nº 012.133.611-50, que tem por objeto Prestação de serviços com Aluguel Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social de Canabrava do Norte-MT.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal Sr.^a **VANESSA LUCAS PEREIRA SANTOS**, matrícula funcional nº 1840 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 012.809.591-18, com e-mail vanessalucp@hotmail.com, para atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da prestadora de serviços Sr^a **Rosinha Lima dos Santos Silva**, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas-CPF/MF nº 012.133.611-50, que tem por objeto Prestação de serviços com Aluguel Social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social de Canabrava do Norte-MT.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor a partir de 23/09/2021 e terá vigência até o dia 31/12/2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SARA SILVA TRINDADE DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social

Portaria 034/2021

RH/GABINETE

PORTARIA N.490/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N.490/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **DORACI FERREIRA NUNES**, matrícula funcional nº 832 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. 495.735.511-87, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n.131/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT. Empresa **GUILHERME BENTO DA GLORIA 04883968162**, inscrita no CNPJ: 41.080.494/0001-49, o objeto do presente ata é o registro de preço para possível aquisição de gêneros alimentícios para Merenda Escolar, sendo: carnes e frios, utilizados na preparação da merenda escolar para alunos matriculados na rede publica municipal de ensino junto ao Município de Canabrava do Norte, oriundo do processo licitatório n.4479/2021.

Art. 2º. Designar a servidora **IVANILDES RIBEIRO DE SOUSA SILVA**, matrícula funcional nº 302 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob o n. CPF/MF n. 001.350.771-09, com e-mail: ivanildes2012ribeiro31@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 23 de setembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

DORACI FERREIRA NUNES

RH/GABINETE

PORTARIA N. 489/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N. 489/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **CRISTIANO BARBOSA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2271, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. 027.554.511-30, com e-mail: cristiano.bsilva@hotmail.com para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n.130/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT. Empresa **ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 35.942.214/0001-61, a presente ata de registro de preço para possível e eventual aquisição de materiais esportivos para atender a demanda do departamento de Esporte, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de Canabrava do Norte/MT, oriundo do processo Licitatório n. 4971/2021.

Art. 2º. Designar o servidor, **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, matrícula funcional nº 1761 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 792.458.701-20, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 23 de setembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

CRISTIANO BARBOSA DA SILVA

RH/GABINETE

PORTARIA N. 488/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA N. 488/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou adminis-

trativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **CRISTIANO BARBOSA DA SILVA**, matrícula funcional nº 2271, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. 027.554.511-30, com e-mail: cristiano.bsilva@hotmail.com para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n.129/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT. Empresa **DOMINGOS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 23.247.045/0001-60, a presente ata de registro de preço para possível e eventual aquisição de materiais esportivos para atender a demanda do departamento de Esporte, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura de Canabrava do Norte/MT, oriundo do processo Licitatório n. 4971/2021.

Art. 2º. Designar o servidor, **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, matrícula funcional nº 1761 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 792.458.701-20, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 23 de setembro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

CRISTIANO BARBOSA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

ANEXOS RGF

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 53, inciso I, alínea "b")

Município de CANARANA - MT - Poder Executivo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	Sel/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Ago/2021	TOTAL (últimos 12 meses) (e)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.673.114,26	3.351.653,07	3.300.946,05	5.453.504,98	4.049.488,00	4.652.706,71	4.598.939,02	4.406.809,55	4.479.929,30	4.577.135,86	4.578.995,66	4.547.039,68	51.912.233,04
Pessoal Ativo	3.281.126,72	3.159.015,19	3.095.295,38	4.767.380,80	3.656.435,51	4.246.334,75	4.056.025,58	3.894.100,06	4.049.988,02	4.177.135,86	4.179.057,24	4.132.722,23	46.894.439,99
Vencimentos, Gratificações e Outras Despesas Variáveis	2.780.742,96	2.676.428,24	2.633.628,28	4.165.638,84	3.065.045,53	3.572.985,33	3.520.405,13	3.420.605,31	3.473.354,15	3.571.886,88	3.494.181,61	3.545.278,43	38.692.611,39
Obrigações Patronais	500.484,06	480.394,95	461.668,10	601.751,96	531.390,98	675.349,42	574.620,45	573.494,75	576.133,87	583.571,63	594.875,63	587.503,80	6.731.826,60
Pessoal Inativo e Pensão	391.887,54	392.639,88	406.649,67	686.114,08	423.051,49	404.371,96	414.883,44	412.709,49	429.961,28	421.268,35	430.938,42	414.317,45	5.227.793,05
Aposentadorias, Reserva e Reformas	337.482,07	337.482,07	346.538,50	576.074,11	365.673,55	346.594,02	344.448,78	350.841,48	365.063,27	359.400,34	363.690,59	351.248,44	4.442.065,22
Pensões	54.405,47	55.157,81	57.111,17	106.039,97	57.377,54	57.377,54	70.034,66	61.868,01	61.868,01	61.868,01	67.257,93	62.968,01	776.734,93
Outras disp. de pessoal decor. contratos tercia. ou contratação forme indireta (§ 1º do art. 16 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Forma Indireta (§ 1º do art. 16 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Documentos de Dívida Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensões com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	3.673.114,26	3.351.653,07	3.300.946,05	5.453.504,98	4.049.488,00	4.652.706,71	4.598.939,02	4.406.809,55	4.479.929,30	4.577.135,86	4.578.995,66	4.547.039,68	51.912.233,04
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)		VALOR	% SOBRE A RCL										
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		115.934.546,35	-										
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)		0,00	-										
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)		115.934.546,35	-										
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + VII)		51.912.233,04	44,78										
LIMITE MÁXIMO (IX) (Inscos I, II e III, art. 20 da LRF)		62.604.710,11	54,00										
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,85 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		58.474.474,60	51,30										
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,80 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)		56.344.238,10	46,80										

FONTE:

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	18.895.527,61	20.399.278,40	21.147.205,13	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	199.775,66	133.183,74	66.591,82	0,00
... Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
... Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
... Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
... Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
... Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
... Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
... Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
... Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
... De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
... De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
... De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
... Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
... Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
... Demais Dívidas Contratuais	199.775,66	133.183,74	66.591,82	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	8.312.375,60	8.312.375,60	8.312.375,60	0,00
Outras Dívidas	10.383.376,35	11.953.719,06	12.768.237,71	0,00
DEDUÇÕES (II)	11.138.892,83	8.275.271,05	7.630.915,18	0,00
Disponibilidade de Caixa	11.138.892,83	8.275.271,05	7.630.915,18	0,00
... Disponibilidade de Caixa Bruta	12.486.397,72	13.341.636,09	14.886.784,07	0,00
... (-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.347.504,89	5.066.365,04	7.255.868,89	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	7.756.634,78	12.124.007,35	13.516.289,95	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	100.907.567,08	108.817.499,80	115.934.648,35	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	100.907.567,08	108.817.499,80	115.934.648,35	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	18,73%	18,75%	18,24%	0,00%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	7,69%	11,14%	11,66%	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	121.089.080,50	130.580.999,76	139.121.578,02	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	108.980.172,45	117.522.899,78	125.209.420,22	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	2.129.091,57	2.129.091,57	2.129.091,57	0,00
FASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAFARTIDA	665.239,76	1.043.156,00	1.113.272,36	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	761.143,91	2.126.097,57	3.334.194,86	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021

Continuação 2/2

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

FONTE:

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2021

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	100.907.567,08	108.817.499,80	115.934.648,35	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	100.907.567,08	108.817.499,80	115.934.648,35	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	22.199.664,76	23.939.849,96	25.505.622,64	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	19.979.698,28	21.545.864,96	22.955.060,38	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
___ Interna	0,00	0,00
___ Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
___ Interna	0,00	0,00
___ Empréstimo	0,00	0,00
___ Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
___ Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
___ Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
___ Externa	0,00	0,00
___ Empréstimo	0,00	0,00
___ Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
___ Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
___ Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	115.934.648,35	—
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	—
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	115.934.648,35	—
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	18.549.543,74	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	16.694.589,36	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	8.115.425,38	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
___ Tributos	0,00	0,00
___ Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
___ FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Notas:

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021/QUADRIMESTRE MAIO - AGOSTO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

MUNICÍPIO DE CANARANA - MT - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 2º Quadrimestre de 2021

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	115.934.648,35	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	115.934.648,35	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	115.934.648,35	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	51.912.233,04	44,78
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	62.604.710,11	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	59.474.474,60	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	56.344.239,10	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	13.391.246,08	17,93
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	89.600.109,58	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	25.505.622,64	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	18.549.543,74	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	8.115.425,38	7,00
RESTOS A FAGAR	RESTOS A FAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A FAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	0,00

FONTE:

EDITAL N° 10/2021

EDITAL N° 10/2021
DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 165 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 67 §3º, LRF ART. 52.

TORNAPÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representa pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, TORNA PÚBLICO a Prestação de Contas do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 4º BIMESTRE, do exercício financeiro de 2021, inclusive com a publicação no mural da Prefeitura e através do site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, e www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT., para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

FÁBIO MARCOS PEREIRA FARIA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021**REGISTRO DE PREÇOS**

“ COM ITENS EXCLUSIVOS E REGIONALIZADOS PARA ME – EPP “

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.796/2017

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversas sementes e materiais de consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente** de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **07/10/2021 às 13h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completa na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br.

Canarana-MT, 23 de setembro de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

ANEXOS RREO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	98.532.541,81	101.448.351,79	24.279.009,07	23,93	85.661.966,25	84,44	15.786.385,54
RECEITAS CORRENTES	94.015.003,31	94.430.813,29	22.541.535,38	23,87	78.603.140,14	83,24	15.827.673,15
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	20.577.843,08	20.577.843,08	6.596.518,67	32,06	20.670.116,21	100,45	-92.273,13
IMPOSTOS	19.305.530,86	19.305.530,86	6.359.957,69	32,94	18.792.028,80	97,34	513.502,06
TAXAS	873.772,65	873.772,65	219.160,70	25,08	1.697.189,97	194,24	-823.417,32
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	357.625,39	357.625,39	17.400,28	4,87	180.897,44	50,58	176.727,95
CONTRIBUIÇÕES	3.628.852,91	3.628.852,91	883.717,30	24,35	3.222.566,27	88,80	406.286,64
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.810.729,16	2.810.729,16	557.333,68	19,83	1.957.414,10	69,64	853.315,06
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADES PRIVADAS DE SERVIÇO SOCIAL	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	797.666,66	797.666,66	326.383,62	40,92	1.265.152,17	158,61	-467.485,51
RECEITA PATRIMONIAL	3.465.142,91	3.465.142,91	138.328,04	3,99	975.405,08	28,15	2.489.737,83
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
VALORES MOBILIÁRIOS	3.465.142,91	3.465.142,91	138.328,04	3,99	975.405,08	28,15	2.489.737,83
DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISÃO OU OUTROS INSTRUMENTOS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
CESSÃO DE DIREITOS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
RECEITA AGROPECUÁRIA	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
RECEITA INDUSTRIAL	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
RECEITA DE SERVIÇOS	20.059,79	20.059,79	6.508,94	32,45	6.508,94	32,45	13.550,85
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	20.059,79	20.059,79	6.508,94	32,45	6.508,94	32,45	13.550,85
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À NAVEGAÇÃO E AO TRANSPORTE	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
SERVIÇOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
OUTROS SERVIÇOS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	66.119.226,26	66.535.036,24	14.909.096,97	22,41	53.576.018,03	80,52	12.959.018,21
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	24.267.599,12	24.267.599,12	4.239.702,69	17,47	16.822.301,04	69,32	7.445.298,08
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	28.831.170,05	29.246.980,03	7.559.404,91	25,85	25.939.372,76	88,69	3.307.607,27
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	12.979.542,91	12.979.542,91	3.109.989,37	23,96	10.814.344,23	83,32	2.165.198,68
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09

Continua 1/5

Continuação 2/5

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	98.532.541,81	101.448.351,79	24.279.099,07	23,93	85.661.966,25	84,44	15.786.385,54
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPOSITOS NÃO IDENTIFICADAS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	101.592,91	101.592,91	7.365,46	7,25	152.525,61	150,13	-50.932,70
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	-20.457,09	-20.457,09	390,24	-1,91	1.322,20	-6,46	-21.779,29
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.592,91	1.592,91	6.975,22	437,89	134.695,98	8.455,97	-133.103,07
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	79.542,91	79.542,91	0,00	0,00	16.507,43	20,75	63.035,48
RECEITAS DE CAPITAL	4.517.538,50	7.017.538,50	1.737.473,69	24,76	7.058.826,11	100,59	-41.287,61
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.298.068,91	2.298.068,91	172.980,55	7,53	2.394.861,36	103,78	-86.792,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	2.298.068,91	2.298.068,91	172.980,55	7,53	2.394.861,36	103,78	-86.792,45
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO EXTERNO	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
ALIENAÇÃO DE BENS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.178.555,41	4.678.555,41	1.564.493,14	33,44	4.673.954,75	99,90	4.590,66
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.194.574,16	1.194.574,16	1.564.493,14	130,97	1.849.308,62	154,81	-654.734,46
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	963.524,16	3.463.524,16	0,00	0,00	2.824.656,13	81,55	638.868,03
TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPOSITOS NÃO IDENTIFICADAS	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
A CLASSIFICAR	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.417.249,93	5.417.249,93	878.877,38	16,22	3.199.164,82	59,06	2.218.085,11
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	103.949.791,74	106.865.601,72	25.157.886,45	23,54	88.861.131,07	83,15	18.004.470,65

Continuação 2/5

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021/BISEMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilizatória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobilizatória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	103.949.791,74	106.865.601,72	25.157.886,45	23,54	88.861.131,07	83,15	18.004.470,65
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	1.236.748,94	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	103.949.791,74	106.865.601,72	25.157.886,45	23,54	90.097.880,01	84,31	16.767.721,71
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	5.524.190,00	—	—	5.524.190,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	5.524.190,00	—	—	5.524.190,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS FAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)									
DESPESAS CORRENTES	91.367.661,73	112.632.834,10	25.455.507,16	89.552.523,73	23.080.310,37	24.176.990,25	86.602.548,77	26.030.285,33	79.924.531,14
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	78.567.383,54	96.057.252,64	19.679.156,50	76.241.570,34	19.815.682,30	19.845.289,23	74.878.044,93	21.179.207,71	69.873.613,38
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	41.946.891,00	46.963.451,00	8.890.567,10	34.672.286,10	12.291.164,90	8.890.567,10	34.672.286,10	12.291.164,90	31.881.497,82
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	481.525,00	776.825,00	202.888,47	685.358,23	91.486,77	202.888,47	685.358,23	91.486,77	685.358,23
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.138.967,54	48.316.976,64	10.595.700,93	40.883.926,01	7.433.050,63	10.761.833,66	39.520.400,60	8.796.576,04	37.306.757,33
DESPESAS DE CAPITAL	11.917.685,50	16.568.988,77	5.776.350,66	13.310.953,39	3.258.035,38	4.331.701,02	11.724.503,84	4.844.484,93	10.050.917,76
INVESTIMENTOS	10.328.623,00	16.184.926,27	5.743.054,70	13.090.172,95	3.094.753,32	4.298.405,06	11.503.723,40	4.681.202,87	9.830.137,32
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	1.589.062,50	384.062,50	33.295,96	220.780,44	163.282,06	33.295,96	220.780,44	163.282,06	220.780,44
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	882.592,69	6.592,69	0,00	0,00	6.592,69	0,00	0,00	6.592,69	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	882.592,69	6.592,69	0,00	0,00	6.592,69	0,00	0,00	6.592,69	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.235.599,45	5.386.599,45	830.073,38	3.495.331,24	1.891.268,21	830.073,38	3.495.331,24	1.891.268,21	3.094.599,29

Continua 3/5

Continuação 4/5

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.235.599,45	5.386.599,45	830.073,38	3.495.331,24	1.891.268,21	830.073,38	3.495.331,24	1.891.268,21	3.094.599,29
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	95.603.261,18	118.019.433,55	26.285.580,54	93.047.854,97	24.971.578,58	25.007.063,63	90.097.880,01	27.921.553,54	83.019.130,43
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	95.603.261,18	118.019.433,55	26.285.580,54	93.047.854,97	24.971.578,58	25.007.063,63	90.097.880,01	27.921.553,54	83.019.130,43
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	5.842.000,64
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	95.603.261,18	118.019.433,55	26.285.580,54	93.047.854,97	-	25.007.063,63	90.097.880,01	-	88.861.131,07
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-	0,00	-

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
Recargas (Intra-Orçamentárias)	5.417.249,93	5.417.249,93	878.877,38	16,22	3.199.164,82	59,06
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	5.417.249,93	5.417.249,93	878.877,38	16,22	3.199.164,82	59,06
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.549.792,84	4.549.792,84	631.411,31	13,88	2.328.736,35	51,18
Contribuições Sociais	4.549.792,84	4.549.792,84	631.411,31	13,88	2.328.736,35	51,18
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 4/5

Continuação 5/5

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	5.417.249,93	5.417.249,93	878.877,38	16,22	3.199.164,82	59,06	2.218.085,11
Receita Industrial	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Receita de Serviços	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Outros Serviços	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	826.542,91	826.542,91	247.466,07	29,94	870.426,47	105,31	-43.883,56
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Demais Receitas Correntes	826.542,91	826.542,91	247.466,07	29,94	870.426,47	105,31	-43.883,56
Alienação de Bens	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Alienação de Bens Móveis	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Alienação de Bens Imóveis	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Alienação de Bens Intangíveis	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Outras Receitas de Capital - Intra	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09
Demais Receitas de Capital - Intra	-20.457,09	-20.457,09	0,00	0,00	0,00	0,00	-20.457,09

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas Intra-Orçamentárias	4.235.599,45	5.386.599,45	830.073,38	3.495.331,24	1.891.268,21	830.073,38	3.495.331,24	1.891.268,21	3.094.599,29
DESPESAS CORRENTES	4.224.023,20	5.203.023,20	830.073,38	3.311.899,53	1.891.123,67	830.073,38	3.311.899,53	1.891.123,67	2.911.167,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.224.023,20	5.203.023,20	830.073,38	3.311.899,53	1.891.123,67	830.073,38	3.311.899,53	1.891.123,67	2.911.167,58
DESPESAS DE CAPITAL	11.576,25	183.576,25	0,00	183.431,71	144,54	0,00	183.431,71	144,54	183.431,71
INVESTIMENTOS	11.576,25	183.576,25	0,00	183.431,71	144,54	0,00	183.431,71	144,54	183.431,71

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 812.929,92

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		%	SALDO (c) = (e-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		%	SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)			No Bimestre	Até o Bimestre (d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)										
Legislativa	99.714.192,29	119.576.394,66	25.455.507,16	89.552.523,73	96,24	30.023.840,93	24.176.980,25	86.602.548,77	96,12	32.973.815,89
Ação Legislativa	3.683.697,65	3.683.697,65	563.719,84	2.161.731,76	2,32	1.521.965,89	555.391,95	2.029.817,51	2,25	1.653.880,14
Administração	17.023.444,94	20.270.312,44	4.833.336,06	18.057.717,73	19,41	2.212.594,71	4.403.669,39	17.406.310,70	19,32	2.864.001,74
Administração Geral	13.489.413,40	17.857.980,90	4.435.692,96	16.382.458,31	17,61	1.475.522,59	3.997.159,29	15.731.053,28	17,46	2.126.927,62
Administração Financeira	3.325.659,03	2.213.659,03	355.732,85	1.533.586,49	1,65	680.072,54	384.599,85	1.533.584,49	1,70	680.074,54
Controle Interno	208.372,51	198.672,51	41.910,25	141.672,93	0,15	56.999,58	41.910,25	141.672,93	0,16	56.999,58
Assistência Social	3.181.232,09	3.931.072,09	919.089,43	2.959.089,88	3,18	971.982,21	790.286,31	2.700.387,26	3,00	1.230.684,83
Administração Geral	2.054.797,51	2.636.597,51	590.990,98	2.057.228,39	2,21	579.369,12	629.317,41	1.987.420,57	2,21	649.176,94
Assistência ao Idoso	11.576,25	1.576,25	0,00	0,00	0,00	1.576,25	0,00	0,00	0,00	1.576,25
Assistência à Criança e ao Adolescente	19.679,61	129.529,61	12.323,85	39.310,17	0,04	90.219,44	11.673,85	38.660,17	0,04	90.869,44
Assistência Comunitária	1.095.178,72	1.163.368,72	325.774,60	862.551,32	0,93	300.817,40	149.295,05	674.306,52	0,75	489.062,20
Previdência Social	11.649.948,68	11.641.948,68	888.831,73	3.634.758,94	3,91	8.007.189,74	918.498,75	3.567.035,90	3,96	8.074.912,78
Previdência do Regime Estatutário	11.649.948,68	11.641.948,68	888.831,73	3.634.758,94	3,91	8.007.189,74	918.498,75	3.567.035,90	3,96	8.074.912,78
Saúde	21.255.671,77	27.910.194,77	6.598.820,04	24.282.396,58	26,10	3.627.808,19	6.587.716,15	23.750.440,88	26,36	4.159.753,89
Administração Geral	1.631.345,49	5.007.859,74	1.346.260,93	4.658.718,94	5,01	349.140,80	1.390.112,31	4.592.504,94	5,10	415.354,80
Atenção Básica	6.244.071,49	7.107.745,24	1.407.341,92	5.681.307,55	6,11	1.426.437,69	1.533.243,87	5.669.795,76	6,29	1.437.949,48
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	11.183.462,49	13.232.113,47	3.312.210,81	11.935.890,61	12,83	1.296.222,86	3.168.568,45	11.550.752,89	12,82	1.681.360,58
Suporte Profilático e Terapêutico	710.409,09	1.200.784,09	311.479,11	1.129.277,44	1,21	71.506,65	298.542,45	1.090.344,25	1,21	110.439,84
Vigilância Sanitária	1.000.199,85	968.508,87	166.193,09	678.817,47	0,73	289.991,40	144.234,89	648.968,47	0,72	319.520,40
Vigilância Epidemiológica	486.183,36	393.183,36	53.334,18	198.374,57	0,21	194.808,79	53.014,18	198.054,57	0,22	195.128,79
Trabalho	723.515,62	723.515,62	178.232,56	719.769,94	0,77	3.745,68	178.232,56	719.769,94	0,80	3.745,68
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	723.515,62	723.515,62	178.232,56	719.769,94	0,77	3.745,68	178.232,56	719.769,94	0,80	3.745,68
Educação	23.832.811,40	25.540.221,40	4.930.974,39	16.250.499,06	17,46	9.289.722,94	4.207.870,19	15.130.846,28	16,79	10.409.375,12
Alimentação e Nutrição	679.859,62	843.859,62	102.585,64	463.811,98	0,50	380.047,64	100.983,58	462.219,92	0,51	381.639,70
E ensino Fundamental	17.896.394,74	19.258.293,22	3.749.700,69	11.959.107,81	12,85	7.299.185,41	3.079.629,59	10.901.146,75	12,10	8.357.146,47
E ensino Superior	133.126,88	122.226,88	16.456,60	27.294,56	0,03	94.932,32	5.886,00	16.693,96	0,02	105.532,92
Educação Infantil	5.123.430,15	5.315.841,68	1.062.231,46	3.800.284,71	4,08	1.515.556,97	1.021.391,02	3.750.785,65	4,16	1.585.056,03
Cultura	859.878,49	583.188,49	97.641,41	425.287,10	0,46	157.901,39	87.616,11	409.477,10	0,45	173.711,39
Diffusão Cultural	859.878,49	583.188,49	97.641,41	425.287,10	0,46	157.901,39	87.616,11	409.477,10	0,45	173.711,39
Urbanismo	3.793.511,61	7.251.211,61	2.991.751,99	6.385.808,12	6,86	865.403,49	2.991.751,99	6.385.808,12	7,09	865.403,49
Infra-Estrutura Urbana	28.940,63	104.940,63	45.381,70	103.547,96	0,11	1.392,67	45.381,70	103.547,96	0,11	1.392,67
Serviços Urbanos	3.764.570,98	7.146.270,98	2.946.370,29	6.282.280,16	6,75	864.010,82	2.946.370,29	6.282.280,16	6,97	864.010,82
Habituação	312.558,75	234.558,75	0,00	0,00	0,00	234.558,75	0,00	0,00	0,00	234.558,75
Habituação Urbana	312.558,75	234.558,75	0,00	0,00	0,00	234.558,75	0,00	0,00	0,00	234.558,75

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		%	SALDO (c) = (e-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		%	SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)			No Bimestre	Até o Bimestre (d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	99.714.192,29	119.576.384,66	25.455.507,16	89.552.523,73	96,24	30.023.840,93	24.176.980,25	86.602.548,77	96,12	32.973.815,89
Saneamento	96.821,87	1.048.701,26	157.537,54	387.334,24	0,42	661.367,02	0,00	229.796,70	0,26	818.904,56
Saneamento Básico Rural	33.940,62	1.047.820,01	157.537,54	387.334,24	0,42	660.485,77	0,00	229.796,70	0,26	818.023,31
Saneamento Básico Urbano	62.881,25	881,25	0,00	0,00	0,00	881,25	0,00	0,00	0,00	881,25
Gestão Ambiental	46.304,99	13.228,74	0,00	1.625,00	0,00	11.603,74	0,00	1.625,00	0,00	11.603,74
Preservação e Conservação Ambiental	46.304,99	13.228,74	0,00	1.625,00	0,00	11.603,74	0,00	1.625,00	0,00	11.603,74
Agricultura	1.096.127,85	1.737.904,10	507.423,95	1.418.599,04	1,52	319.305,06	634.345,45	1.405.108,04	1,56	332.796,06
Administração Geral	854.327,24	1.520.984,74	443.110,61	1.211.665,44	1,30	309.319,30	470.874,61	1.198.174,44	1,33	322.810,30
Extensão Rural	241.800,61	216.919,36	64.313,34	206.933,60	0,22	9.985,76	163.470,84	206.933,60	0,23	9.985,76
Indústria	52.093,12	9.993,12	0,00	9.000,00	0,01	993,12	0,00	9.000,00	0,01	993,12
Promoção Industrial	52.093,12	9.993,12	0,00	9.000,00	0,01	993,12	0,00	9.000,00	0,01	993,12
Comércio e Serviços	1.453.181,23	481.591,23	100.255,23	373.791,30	0,40	107.789,93	126.630,01	372.759,30	0,41	108.821,93
Promoção Comercial	521.482,51	483.982,51	96.606,17	350.980,31	0,38	103.002,20	121.980,95	349.948,31	0,39	104.034,20
Turismo	931.698,72	27.598,72	4.649,06	22.810,99	0,02	4.787,73	4.649,06	22.810,99	0,03	4.787,73
Energia	846.788,75	2.063.698,75	349.456,90	2.036.311,01	2,19	27.377,74	349.456,90	2.036.311,01	2,26	27.377,74
Conservação de Energia	835.212,50	2.062.112,50	349.456,90	2.036.311,01	2,19	15.801,49	349.456,90	2.036.311,01	2,26	15.801,49
Energia Elétrica	11.576,25	11.576,25	0,00	0,00	0,00	11.576,25	0,00	0,00	0,00	11.576,25
Transporte	6.357.154,54	10.125.297,02	1.801.958,83	8.573.533,96	9,21	1.551.763,06	1.801.958,83	8.573.533,96	9,52	1.551.763,06
Transporte Aéreo	162.067,50	65.067,50	63.362,64	63.362,64	0,07	1.704,86	63.362,64	63.362,64	0,07	1.704,86
Transporte Rodoviário	6.195.087,04	10.060.229,52	1.738.596,19	8.510.171,32	9,15	1.550.058,20	1.738.596,19	8.510.171,32	9,45	1.550.058,20
Desporto e Lazer	1.646.268,75	1.258.868,75	300.292,83	969.141,40	1,04	289.727,35	307.381,23	968.382,40	1,07	290.486,35
Desporto Comunitário	1.646.268,75	1.258.868,75	300.292,83	969.141,40	1,04	289.727,35	307.381,23	968.382,40	1,07	290.486,35
Encargos Especiais	920.587,50	1.060.587,50	236.184,43	906.138,67	0,97	154.448,83	236.184,43	906.138,67	1,01	154.448,83
Serviço da Dívida Interna	920.587,50	1.060.587,50	236.184,43	906.138,67	0,97	154.448,83	236.184,43	906.138,67	1,01	154.448,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	882.592,69	6.592,69	0,00	0,00	0,00	6.592,69	0,00	0,00	0,00	6.592,69
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.235.599,45	5.386.599,45	830.073,38	3.495.331,24	3,76	1.891.268,21	830.073,38	3.495.331,24	3,88	1.891.268,21
Legislativa	218.446,92	218.446,92	27.894,71	104.975,04	0,11	113.471,88	27.894,71	104.975,04	0,12	113.471,88
Ação Legislativa	218.446,92	218.446,92	27.894,71	104.975,04	0,11	113.471,88	27.894,71	104.975,04	0,12	113.471,88
Administração	563.763,38	724.763,38	128.363,76	512.793,63	0,55	211.969,75	128.363,76	512.793,63	0,57	211.969,75
Administração Geral	424.848,38	493.848,38	86.751,01	340.520,56	0,37	153.327,82	86.751,01	340.520,56	0,38	153.327,82
Administração Financeira	115.762,50	182.762,50	33.284,44	144.970,42	0,16	37.792,08	33.284,44	144.970,42	0,16	37.792,08
Controle Interno	23.152,50	48.152,50	8.328,31	27.302,65	0,03	20.849,85	8.328,31	27.302,65	0,03	20.849,85
Assistência Social	69.457,50	95.457,50	15.436,33	64.070,58	0,07	31.386,92	15.436,33	64.070,58	0,07	31.386,92
Administração Geral	69.457,50	95.457,50	15.436,33	64.070,58	0,07	31.386,92	15.436,33	64.070,58	0,07	31.386,92
Assistência à Criança e ao Adolescente	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	
								% (d/Total d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)								
Previdência Social	4.235.599,45	5.386.599,45	830.073,38	3.495.331,24	1.891.268,21	830.073,38	3.495.331,24	3,88
Previdência do Regime Estatutário	6.000,00	14.000,00	2.163,62	9.584,84	4.415,16	2.163,62	9.584,84	0,01
Saúde	6.000,00	14.000,00	2.163,62	9.584,84	4.415,16	2.163,62	9.584,84	0,01
Administração Geral	1.745.878,59	1.813.878,59	341.461,31	1.375.914,88	437.963,71	341.461,31	1.375.914,88	1,53
Atenção Básica	28.941,62	242.941,62	46.510,82	192.422,25	50.519,37	46.510,82	192.422,25	0,21
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	481.779,85	481.779,85	105.351,50	414.998,83	66.781,02	105.351,50	414.998,83	0,46
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.123.916,12	859.916,12	154.246,53	623.384,33	236.531,79	154.246,53	623.384,33	0,69
Suporte Profilático e Terapêutico	220,50	68.220,50	13.935,94	58.024,69	10.195,81	13.935,94	58.024,69	0,05
Vigilância Sanitária	44.820,50	94.820,50	16.812,08	67.441,36	27.379,14	16.812,08	67.441,36	0,07
Vigilância Epidemiológica	66.200,00	66.200,00	4.604,44	19.643,42	46.556,58	4.604,44	19.643,42	0,02
Educação	1.524.393,94	2.214.393,94	290.997,43	1.144.889,43	1.069.504,51	290.997,43	1.144.889,43	1,27
Ensino Fundamental	917.498,94	1.407.498,94	172.420,39	673.921,47	733.577,47	172.420,39	673.921,47	0,75
Educação Infantil	806.895,00	806.895,00	118.577,04	470.967,96	335.927,04	118.577,04	470.967,96	0,52
Cultura	19.679,62	19.679,62	2.087,99	11.290,03	8.389,59	2.087,99	11.290,03	0,01
Difusão Cultural	19.679,62	19.679,62	2.087,99	11.290,03	8.389,59	2.087,99	11.290,03	0,01
Agricultura	40.516,88	52.516,88	11.616,24	45.837,25	6.679,63	11.616,24	45.837,25	0,05
Administração Geral	40.516,88	52.516,88	11.616,24	45.837,25	6.679,63	11.616,24	45.837,25	0,05
Comércio e Serviços	1.157,62	1.157,62	0,00	0,00	1.157,62	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	1.157,62	1.157,62	0,00	0,00	1.157,62	0,00	0,00	0,00
Energia	11.576,25	183.576,25	0,00	183.431,71	144,54	0,00	183.431,71	0,20
Energia Elétrica	11.576,25	183.576,25	0,00	183.431,71	144,54	0,00	183.431,71	0,20
Desporto e Lazer	34.728,75	48.728,75	10.051,99	42.543,85	6.184,90	10.051,99	42.543,85	0,05
Desporto Comunitário	34.728,75	48.728,75	10.051,99	42.543,85	6.184,90	10.051,99	42.543,85	0,05
TOTAL (III) = (I + II)	103.949.791,74	124.962.964,11	26.285.580,54	93.047.854,97	31.915.109,14	25.007.083,63	90.097.880,01	100,00

FONTE:

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. E apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2020 A AGOSTO/2021

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)	ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PROJEÇÃO ATUALIZADA 2021
		Sep/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	Jul/2021	Agos/2021	TOTAL (ULT. 12 MES.)
RECEITAS CORRENTES (I)	RECEITAS CORRENTES (I)	10.526.961,32	13.114.893,90	9.181.252,39	12.726.690,59	8.620.167,01	8.215.093,93	11.139.095,99	9.007.692,31	9.550.733,39	12.245.571,77	10.222.700,95	13.599.745,44	128.332.189,80
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.655.316,52	2.433.953,02	1.391.886,52	2.534.606,01	1.674.248,57	1.512.522,69	2.335.042,89	2.006.340,53	2.054.177,48	4.489.265,38	1.794.512,75	4.802.005,92	28.825.578,28
	IPFU	137.003,59	95.873,08	100.239,65	86.307,93	195.193,06	163.224,00	278.995,98	225.562,45	613.220,91	2.428.900,76	346.218,11	276.978,77	4.947.253,29
	ISS	767.341,81	692.504,20	609.631,03	785.091,70	693.758,75	594.043,85	750.998,10	677.072,06	612.894,45	676.191,55	948.035,77	916.432,31	8.730.440,58
	ITBI	416.194,28	1.285.222,40	375.214,72	1.390.754,84	283.698,28	247.905,12	180.464,39	664.694,02	292.315,72	835.095,60	117.374,97	3.127.701,75	9.197.591,09
	IRRF	310.011,53	323.770,01	254.955,94	352.457,02	328.761,08	257.217,74	409.059,43	328.206,93	353.283,73	335.028,15	284.755,15	342.399,86	3.880.587,57
	Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	64.775,31	55.183,33	51.845,18	20.004,52	168.901,40	250.130,98	715.945,99	112.805,07	182.457,67	213.285,32	98.067,75	138.493,23	2.089.865,75
	Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	5.041,42	4.394,47	5.245,40	5.872,46	6.554,73	4.437,33	6.437,63	8.215,29	46.798,73
	Recita Patrimonial	594,39	1.223,23	1.374,06	1.398,34	1.802,58	1.455,89	120.166,81	52.159,13	119.939,61	23.912,20	18.123,58	25.001,99	373.081,81
	Rendimentos de Aplicação Financeira	594,39	1.223,23	1.374,06	1.398,34	1.802,58	1.455,89	120.166,81	52.159,13	119.939,61	23.912,20	18.123,58	25.001,99	373.081,81
	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Recita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Recita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Recita de Serviços	0,00	704,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.508,54	0,00	7.213,49
DEDUÇÕES (II)	Transferências Correntes	8.623.193,10	8.755.618,56	7.781.432,40	10.066.351,75	6.937.780,73	6.692.866,35	8.843.117,30	6.937.678,33	7.288.597,23	7.711.542,75	8.390.549,99	8.763.725,74	96.988.800,23
	Cota-Parte do FPM	754.448,85	1.015.183,60	1.345.548,98	2.006.317,44	1.459.229,03	1.911.398,53	1.281.150,16	1.339.345,42	1.609.706,76	1.332.148,14	1.902.205,29	1.520.873,84	17.536.528,04
	Cota-Parte do ICMS	3.328.252,57	2.989.099,66	2.676.394,73	3.645.050,77	2.971.733,77	2.397.912,71	3.481.599,33	2.976.829,88	2.862.772,35	3.694.606,93	3.766.531,52	4.237.046,04	39.018.940,26
	Cota-Parte do IPIVA	174.199,77	126.371,12	167.453,95	270.702,69	214.304,47	205.700,62	273.200,22	203.063,99	214.141,52	240.778,16	338.639,22	315.124,22	2.743.866,03
	Cota-Parte do ITR	579.857,03	2.273.686,84	346.663,88	313.987,44	201.013,40	16.602,64	604.094,24	27.318,44	23.703,53	6.743,50	7.426,00	48.117,79	4.449.423,53
	Transferências de LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Transferências de LC 61/1989	14.676,33	19.851,93	15.696,89	10.796,26	34.301,92	19.382,43	20.877,63	23.376,73	21.023,31	21.751,01	23.389,48	19.072,33	243.976,05
	Transferências do FUNDEB	1.163.552,49	1.195.596,67	1.100.381,30	1.419.342,12	1.236.199,65	1.136.530,79	1.355.134,85	1.218.432,01	1.306.203,84	1.451.853,51	1.455.516,12	1.654.473,25	15.693.656,81
	Outras Transferências Correntes	2.814.132,05	1.135.609,74	2.129.012,87	2.420.145,03	821.998,29	995.362,95	1.826.660,66	1.149.312,26	1.231.443,52	913.651,50	886.542,36	998.018,27	17.302.893,51
	Outras Receitas Correntes	1.822,31	1.923.084,44	6.559,41	6.374,49	1.293,71	13.242,53	15.513,59	3.631,86	101.094,94	10.414,12	6.598,96	796,50	2.090.365,26
	DEDUÇÕES (II)	967.351,26	1.280.869,89	907.274,20	1.128.002,38	969.056,00	914.353,11	1.024.762,24	906.311,32	942.065,13	1.064.855,21	1.065.377,48	1.224.232,23	12.397.510,45
	Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.094,81	8.472,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	967.351,26	1.280.869,89	907.274,20	1.128.002,38	969.056,00	906.316,30	1.016.289,62	903.317,32	942.065,13	1.054.855,21	1.065.377,48	1.224.232,23	12.397.510,45
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	9.559.510,06	11.833.713,91	8.273.978,19	11.600.688,21	7.651.111,01	7.300.730,62	10.294.323,75	8.098.370,99	8.608.668,26	11.180.716,57	9.157.323,37	12.375.513,21	115.934.546,35
	Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE EMPENHO (V) = (III - IV)	9.559.510,06	11.833.713,91	8.273.978,19	11.600.688,21	7.651.111,01	7.300.730,62	10.294.323,75	8.098.370,99	8.608.668,26	11.180.716,57	9.157.323,37	12.375.513,21	115.934.546,35
	Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 165, § 1º, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	9.559.510,06	11.833.713,91	8.273.978,19	11.600.688,21	7.651.111,01	7.300.730,62	10.294.323,75	8.098.370,99	8.608.668,26	11.180.716,57	9.157.323,37	12.375.513,21	115.934.546,35
	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	9.559.510,06	11.833.713,91	8.273.978,19	11.600.688,21	7.651.111,01	7.300.730,62	10.294.323,75	8.098.370,99	8.608.668,26	11.180.716,57	9.157.323,37	12.375.513,21	115.934.546,35

Fonte:

CANARANA, 16/06/2021

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2021 (b)		
RECEITAS CORRENTES (I)		3.938.218,09	1.063.221,55	
Recursos de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00	
Ativo		0,00	0,00	
Inativo		0,00	0,00	
Pensionista		0,00	0,00	
Recursos de Contribuições Patronais		0,00	0,00	
Ativo		0,00	0,00	
Inativo		0,00	0,00	
Pensionista		0,00	0,00	
Recursos Patrimoniais	3.406.000,00		908.408,15	
Recursos Imobiliários	0,00		0,00	
Recursos de Valores Mobiliários	3.406.000,00		908.408,15	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00	
Recursos de Serviços	0,00		0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00		0,00	
Compensação Financeira entre os regimes	532.218,09		154.813,40	
Recursos de Aportes Períod. para Amort. de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00		0,00	
Demais Receitas Correntes	532.218,09		154.813,40	
RECEITAS DE CAPITAL (III)			1.108.190,48	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00		1.108.190,48	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	3.938.218,09		2.171.412,03	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2021 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2021 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2021 (f)
Benefícios	4.220.000,00	587.182,82	587.182,82	587.182,82
Aposentadorias	3.500.000,00	86.162,41	86.162,41	86.162,41
Pensões por Morte	720.000,00	501.020,41	501.020,41	501.020,41
Outras Despesas Previdenciárias	218.446,92	2.869.294,10	2.869.294,10	2.869.294,10
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	218.446,92	2.869.294,10	2.869.294,10	2.869.294,10
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	4.438.446,92	3.456.476,92	3.456.476,92	3.456.476,92

Continua 1/3

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 2/3

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)?		(500.228,83)	(1.285.064,89)	(1.285.064,89)	(1.285.064,89)
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
Valor					0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
Valor					6.943.530,56
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS		APORTES REALIZADOS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					0,00
Outros Aportes para o RPPS					0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro					0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)		PERÍODO DE REFERÊNCIA			
		2021			
Caixa e equivalentes de caixa				310.403,14	
Investimentos e Aplicações				37.433.599,45	
Outros Bens e Direitos				0,00	

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2021 (b)		
RECEITAS CORRENTES		5.512,50	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)		5.512,50	0,00		
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2021 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2021 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2021 (f)
Despesas Correntes (XIII)		0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais		0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes		0,00	0,00	0,00	0,00

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2021 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2021 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2021 (f)
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	5.512,50	65,66	65,66	65,66
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2021 (b)		
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00		
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2021 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2021 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2021 (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX)=(XVII-XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		Até o Bimestre/2021
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	
RECEITAS CORRENTES (I)	94.430.813,29	78.603.140,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	20.598.300,17	20.670.116,21
I.P.T.U.	7.036.822,90	4.527.829,04
I.S.S.	6.746.173,82	5.875.481,84
I.T.B.I.	2.482.675,00	5.749.204,85
I.R.R.F.	3.049.291,23	2.639.513,07
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.283.337,22	1.878.087,41
Contribuições	3.649.310,00	3.222.566,27
Receita Patrimonial	3.485.600,00	975.405,08
Aplicações Financeiras(II)	3.485.600,00	975.405,08
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	66.535.036,24	53.576.018,03
Cota-Parte do FPM	13.369.384,64	10.069.666,08
Cota-Parte do ICMS	20.590.789,82	21.103.866,14
Cota-Parte do IPVA	2.320.000,00	1.603.888,32
Cota-Parte do ITR	3.218.718,24	859.814,71
Transferências da LC 87/1996	81.828,37	0,00
Transferências da LC 61/1989	160.696,68	183.174,84
Transferências do FUNDEB	13.000.000,00	10.814.344,23
Outras Transferências Correntes	13.793.618,49	8.941.263,71
Demais Receitas Correntes	162.566,88	159.034,55
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	162.566,88	159.034,55
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-III)	90.945.213,29	77.627.735,06
RECEITAS DE CAPITAL (V)	7.017.538,50	7.058.826,11
Operação de Crédito(VI)	2.318.526,00	2.384.861,36
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00

Continua 1/4

Continuação 2/4

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

ACIMA DA LINHA		Até o Bimestre/2021			
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS(a)			
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00			
Transferências de Capital	4.699.012,50	4.673.964,75			
Convênios	4.236.437,50	4.497.339,75			
Outras Transferências de Capital	462.575,00	176.625,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00			
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	4.699.012,50	4.673.964,75			
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	95.644.225,79	82.301.698,81			

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS FAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS FAGOS (b)	LIQUIDADOS	FAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	96.057.252,64	76.241.570,34	74.878.044,93	69.873.613,38	452.369,59	88.511,37	88.511,37
Pessoal e Encargos Sociais	46.963.451,00	34.672.286,10	34.672.286,10	31.881.497,82	380.506,66	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	776.825,00	685.358,23	685.358,23	685.358,23	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	48.316.976,64	40.883.926,01	39.520.400,60	37.306.757,33	71.862,93	88.511,37	88.511,37
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	48.316.976,64	40.883.926,01	39.520.400,60	37.306.757,33	71.862,93	88.511,37	88.511,37
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	95.280.427,64	75.556.212,11	74.192.686,70	69.188.255,15	452.369,59	88.511,37	88.511,37
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	16.568.988,77	13.310.963,39	11.724.503,84	10.050.917,76	762.100,62	114.644,42	86.432,12
Investimentos	16.184.926,27	13.090.172,95	11.503.723,40	9.830.137,32	762.100,62	114.644,42	86.432,12
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	384.062,50	220.780,44	220.780,44	220.780,44	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	16.184.926,27	13.090.172,95	11.503.723,40	9.830.137,32	762.100,62	114.644,42	86.432,12

Continuação 2/4

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 3/4

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	6.592,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	111.471.946,60	88.646.385,06	85.696.410,10	79.018.392,47	1.214.470,21	203.155,79	174.943,49
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]		1.893.893,64					
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE					
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		26.482.144,97					
JUROS NOMINAIS		Até o Bimestre/2021					
JUROS, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)		VALOR INCORRIDO					
JUROS, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)		975.405,08					
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)		2.181.443,06					
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE					
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		26.482.144,97					
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		ABAIXO DA LINHA					
		Em 31 Dez 2020(a)				Até o Bimestre/2021(b)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		18.895.527,61				21.147.205,13	
DEDUÇÕES (XXIX)		11.138.892,83				7.755.959,05	
Disponibilidade de Caixa		11.138.892,83				7.755.959,05	
Disponibilidade de Caixa Bruta		12.486.397,72				15.015.677,84	
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)		1.347.504,89				7.259.718,79	
Demais Haveres Financeiros		0,00				0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)		7.756.634,78				13.391.246,08	
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		-5.634.611,30					

Continua 3/4

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 4/4

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX) PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV) FAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI) AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII) OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-5.912.213,90 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	277.602,60
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-9.946,82
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	5.524.190,00 0,00 5.524.190,00 0,00

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RRIO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RP NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos	Pagos	Cancelados	Saldo	Inscritos	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo	Saldo Total
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)		e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)	(i)	(j)	k = (f+g) - (h+i)	L = (e+h)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO										
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	106.757,83	1.289.045,61	1.214.470,21	-	274.897,55	514.495,11	174.943,49	0,00	614.448,27	775.781,50
GABINETE DO PREFEITO	106.626,53	1.240.649,05	1.186.375,17	0,00	274.897,55	514.495,11	174.943,49	0,00	614.448,27	775.781,50
SECRETARIA DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL	85,89	0,00	0,00	0,00	272.516,77	488.625,14	148.073,52	0,00	612.089,49	773.169,90
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL	7.401,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85,89
SECRETARIA DE SAÚDE	0,00	41.338,62	41.338,62	0,00	0,00	725,00	0,00	0,00	725,00	7.401,76
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERV. (	1.745,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.745,31
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E SERV. (	1.712,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.712,46
SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMB	0,00	40.352,57	40.352,57	0,00	0,00	2.240,00	2.240,00	0,00	0,00	18,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	55.622,04	55.072,04	0,00	0,00	11.610,00	11.610,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUN. DESENVOL. SOCIOECONOMIC	0,00	15.301,00	15.300,78	0,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	450,00
SECRETARIA MUN. OBRAS ESTRADAS E RODOAGE	9.889,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.889,70
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.774,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.774,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTU	17.524,92	105.524,41	105.524,41	0,00	0,00	120,00	120,00	0,00	0,00	17.524,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	1.065,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.065,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	32.340,61	9.074,49	9.074,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.340,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE ESPORT	588,00	13.946,05	13.946,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	588,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ESTRADAS E	15.193,98	804.795,37	753.059,67	0,00	114.207,37	449.258,74	67.630,80	0,00	485.835,31	562.770,99
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMEN	4.162,52	150.902,78	148.633,82	0,00	158.310,50	24.671,40	67.472,72	0,00	115.539,18	121.970,66
PREVICA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.704,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.704,81
PREVICA/FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA	131,30	28.195,56	28.095,04	0,00	2.378,78	25.889,97	25.889,97	0,00	2.378,78	2.611,60
PREVICA/FUNDO MUN. PREV. SERV. CANARANA	131,30	28.195,56	28.095,04	0,00	2.378,78	25.889,97	25.889,97	0,00	2.378,78	2.611,60
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
EXECUTIVO										
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	29,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,31
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	29,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,31
TOTAL (II) = (I + II):	106.787,14	1.289.045,61	1.214.470,21	0,00	274.897,55	514.495,11	174.943,49	0,00	614.448,27	775.810,81

FONTE:

Município de CANARANA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2021/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	2.318.526,00	2.384.861,36	-66.335,36
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	16.752.565,02	13.494.385,10	3.258.179,92
___ Investimentos	16.368.502,52	13.273.604,66	3.094.897,86
___ Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
___ Amortização de Dívida	384.062,50	220.780,44	163.282,06
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	16.752.565,02	13.494.385,10	3.258.179,92
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	14.434.039,02	11.109.523,74	3.324.515,28

FONTE:

EDITAL N° 09 /2021

EDITAL N° 09 /2021

DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LRF ART. 54.

TORNAPÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso representada pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º Quadrimestre do LRF, do Exercício Financeiro de 2021, inclusive com a publicação no mural da prefeitura, no www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, e www.canarana.mt.gov.br.

O Relatório de Gestão Fiscal ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana, para exames e apreciação, o qual poderá questionar a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, o mesmo será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA

Prefeito Municipal

Gestão 2021/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 060/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 14 (QUATORZE) MOTOCICLETA NOVA ZERO KM ANO/MODELO NO MÍNIMO 2021/2022 OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA, MOTOR NO MÍNIMO 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR; COM NO MÍNIMO 109 CILINDRADAS; NA COR BRANCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARLINDA/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/10/2021.**HORÁRIO: 08H30MIN (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).****ENDEREÇO ELETRÔNICO:** blcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo

de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 23 de Setembro de 2021.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

PREGOEIRA INTERINA

Publique-se

**PREVCAR
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT**

PORTARIA Nº. 022/2021

Dispõe sobre a extinção do benefício de Aposentadoria voluntária por motivo de falecimento da inativa MARIA SOARES DE SALES

A Diretora Executiva do **PREVCAR**, Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Municipal nº. 1.044/2017, de 14 de setembro de 2017.

Resolve,

Art. 1º Extinguir o benefício de aposentadoria voluntária, devido falecimento da inativa Sra. Maria Soares de Sales, aposentada no cargo de Apoio Administrativo Educacional - Definitivo, Nível 8, Classe B, conforme protocolo TCE-MT nº. 271.971-/2021, enviado na data de 06/07/2021, Processo do PREVCAR nº. 006/2021, Certidão de Óbito Matrícula nº. 065490 01 55 2021 4 00006 106 0001604 72.

Art. 2º Considerando o art. 1º desta portaria e Certidão de Óbito Matrícula nº. 065490 01 55 2021 4 00006 106 0001604 72, extingue-se o pagamento do benefício de aposentadoria voluntária.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Carlinda - MT, 23 de setembro de 2021.

Eliane Aparecida da Silva Santos

Diretora Executiva

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 542 DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS ao servidor **JOSÉ CARLOS COELHO**, ocupante do cargo de Vigia matrícula 3358, lotado na Secretaria Municipal de Saúde devendo ser usufruído de **10/08/2021 a 08/09/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2020/2021**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que a **LICITAÇÃO** realizada no dia 22 de Setembro de 2021 às 15h00min (Horário Oficial de Brasília-DF), na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 058/2021, que teve por OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 14 (QUATORZE) MOTOCICLETA NOVA ZERO KM ANO/MODELO NO MÍNIMO 2021/2022 OU VERSÃO MAIS ATUALIZADA, MOTOR NO MÍNIMO 4 TEMPOS, ARREFECIDO A AR; COM NO MÍNIMO 109 CILINDRADAS; NA COR BRANCA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARLINDA/MT** foi considerada **FRACASSADA**, tendo em vista que as empresas participantes ofertaram propostas com valores acima do preço de referência, e nenhuma delas tiveram o interesse em baixar o valor.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 23 de Setembro de 2021.

FRANCIANE KETHLEN RIBEIRO NOGUEIRA

PREGOEIRA INTERINA

Publique-se

PORTARIA Nº162 DE 23/09/2021

PORTARIA DE APROVAÇÃO

PORTARIA Nº162 DE 23/09/2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO FORMALIZAR ENTENDIMENTOS ENTRE AS PARTES NO SENTIDO DE UNIREM ESFORÇOS SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE MATERIAIS, FORNECENDO: 60,00 M ADUELA DE CONCRETO 2,5 X 2,5M E 43,00 M ADUELA DE CONCRETO 3,0 X 3,0M PARA SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA MEDIANTE INSTALAÇÃO DE BUEIROS E PONTES DE ADUELAS DE CONCRETO EM RODOVIAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITO MUNICIPAL, DE CARLINDA - MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Carlinda MT, tornar público a APROVAÇÃO do objeto: O presente termo tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços sem transferência de recursos financeiros visando à transferência de materiais, fornecendo: 60,00 m aduela de concreto 2,5 x 2,5m e 43,00 m aduela de concreto 3,0 x 3,0m para substituição de pontes de madeira mediante instalação de bueiros e pontes de aduelas de concreto em rodovias vicinais do município de Carlinda-MT, e dá outras providências conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	O presente termo tem por objeto formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços sem transferência	ALEX OSCAR DE SOUSA

de recursos financeiros visando à transferência de materiais, fornecendo: 60,00 m aduela de concreto 2,5 x 2,5m e 43,00 m aduela de concreto 3,0 x 3,0m para substituição de pontes de madeira mediante instalação de bueiros e pontes de aduelas de concreto em rodovias vicinais do município de Carlinda-MT, e dá outras providências.	ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 141259/D

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

Nome do Responsável Técnico: Andre Jaster

Função: Diretor de Engenharia Civil

CREA: MT 047933

.....**ARTIGO 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeito municipal de Carlinda – MT

Andre Jaster

Diretor de Engenharia Civil

Decreto nº 0167/2021

CREA MT 047933

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 566 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

SÚMULA: “Dispõe sobre a prorrogação de concessão de benefício estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **MEIRE VIANA DE FREITAS**.”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 07 da Lei Municipal nº 1.278 de 11 de Junho de 2021.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 403, 422 e 499/2021.

CONSIDERANDO, Ofício/PREVCAR nº 103/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Prorrogação do Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora **MEIRE VIANA DE FREITAS**, efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, com a totalidade dos vencimentos, ao período de **18/09/2021 a 18/10/2021**, conforme Processo do DRH nº 025/2021.

Art. 2º - Servidora está Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica Oficial Municipal, prorroga-se benefício estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 58/2021****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 58/2021**

A Pregoeira torna público que fará licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº58/2021**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBOS CA-1 DE 1,5 COM MEDIDA DE 1X1,5, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO E ESTRADAS E RODAGEM DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA – MT**, com sessão marcada para o dia 07/10/2021 às 14hr:30min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 23 de setembro de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES**PREGOEIRA DESIGNADA****PORTARIA Nº189/2021****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 57/2021****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 57/2021**

A Pregoeira torna público que fará licitação do **PREGÃO PRESENCIAL Nº57/2021**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE LINKS VIA RÁDIO E FIBRA ÓTICA E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sessão marcada para o dia 07/10/2021 às 08hr:00min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 23 de setembro de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES**PREGOEIRA DESIGNADA****PORTARIA Nº189/2021****PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

PROCURADORIA MUNICIPAL
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. OSMAR FRONER DE MELLO, torna público, tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **REVOGAR** o certame licitatório objeto na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021** – Processo Administrativo nº 3873/2021, “**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte Escolar de alunos da Rede Municipal de Chapada dos Guimarães- MT**”. Chapada dos Guimarães-MT, 22 de setembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 421/GP/2021

Portaria nº 421/GP/2021

Em, 22 de setembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Aos Servidores relacionados abaixo, Elevação de Nível por Tempo de Serviço, em conformidade com a **Lei Complementar nº 041/2010**.

	NOMES	MAT.	ADMISSÃO	CARGO	CLASSE/NÍVEL
1.	CARMEN LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA	27	01/09/2003	PROFESSOR III 30 HORAS	C/07
2.	DALVA SANTOS DE OLIVEIRA	32	01/09/2003	PROFESSOR III 30 HORAS	C/07
3.	ELIZA FRANK GOBBI	48	02/09/2003	PROFESSOR III 30 HORAS	C/07
4.	ERCY NASCIMENTO MACHADO	44	01/09/2003	PROFESSOR III 30 HORAS	C/07
5.	FRANCISCO DE BURGO	63	01/09/2003	PROFESSOR II 30 HORAS	C/07
6.	GILBERTO GOMES DOS SANTOS	59	01/09/2003	PROFESSOR III 30 HORAS	D/07
7.	IRANIR LEMES DA SILVA	64	01/09/2003	APOIO ADM. PROF.	B/07
8.	JORGE LUIZ MEDEIROS TOSTES	87	03/09/2003	PROFESSOR III 30 HORAS	C/07
9.	LADY MARY APARECIDA DA SILVA	152	01/09/2003	APOIO ADM. PROF.	B/07
10.	LUCILENE FRANCA DE FARIAS	93	15/09/2003	PROFESSOR II 30 HORAS	C/07
11.	MARIA DOS SANTOS	117	15/09/2003	PROFESSOR II 30 HORAS	C/07
12.	MARIA ERENIR SANTIAGO DOS SANTOS	109	01/09/2003	PROFESSOR III 30 HORAS	C/07
13.	MARIA JOSE ALVES BARBOSA	107	11/09/2003	PROFESSOR III 30 HORAS	C/07
14.	MARLENE ALBONETTE DIAS	116	01/09/2003	PROFESSOR III 30 HORAS	C/07
15.	NIZELMA DE ALMEIDA	127	01/09/2003	APOIO ADM. PROF.	B/07
16.	OSMAEL DIAS DA SILVA RONDON	112	01/09/2003	PROFESSOR I 30 HORAS	A/07
17.	RONALDO BARBOSA DE SOUZA	128	01/09/2003	APOIO ADM. PROF.	B/07
18.	ROSIMARY ROMUALDO DA SILVA	129	01/09/2003	PROFESSOR II 30 HORAS	C/07
19.	TEREZINHA DE FATIMA TORRES ARAUJO	133	22/09/2003	APOIO ADM. PROF.	B/07
20.	SILBENE MARIA DA SILVA ALVES	138	01/09/2003	PROFESSOR III 30 HORAS	C/07
21.	SIMONE ALVES PIRES	130	01/09/2003	APOIO ADM. PROF.	B/07
22.	VANESSA SILVA DUARTE	153	01/09/2003	PROFESSOR III 30 HORAS	C/07
23.	VITURIANO BEZERRA DA SILVA	155	01/09/2003	APOIO ADM. PROF.	B/07
24.	VANILZE DE OLIVEIRA DA SILVA	159	01/09/2003	APOIO ADM. PROF.	B/07
25.	WILMAIR GREGORIO DA SILVA	134	01/09/2003	PROFESSOR III 30 HORAS	C/07
26.	ZAIRA FERREIRA DA SILVA	158	02/09/2003	APOIO ADM. PROF.	B/07
27.	ATAMILZA MARIA DO SOCORRO SANTOS	3	01/09/2003	PROFESSOR III 30 HORAS	C/07
28.	ALTAMIR FRAGA ALVES	13	01/09/2003	PROFESSOR III 30 HORAS	C/07
29.	ANTONIELLE DA SILVA MARTINS	17	01/09/2003	PROFESSOR II 30 HORAS	C/07
30.	ANTONIO SOARES DA SILVA	25	01/09/2003	PROFESSOR III 30 HORAS	C/07
31.	BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA LECHENER	43	03/09/2003	PROFESSOR III 30 HORAS	C/07
32.	EVANIA SANTANA DE MORAES ANTUNES	42	01/09/2003	PROFESSOR III 30 HORAS	C/07
33.	RONEY BATISTA MOREIRA DA SILVA	124	01/09/2003	APOIO ADM. PROF.	B/07

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de **01/09/2021**.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRE-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de setembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 440/GP/2021

Em, 21 de setembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo Sr.º **ANTONIO MARCIO KOBERSTAIN**, portador do RG nº 699820 e CPF nº 622.458.801-53, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, **lotado na SINSMPUG**, indenização de 10 (dez) dias de férias referente ao período de 01/04/2020 a 01/04/2021, restando **20 (vinte) dias** de férias para gozo em data oportuna conforme autorização em **processo 5935/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/10/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRE-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de setembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 441/GP/2021

Em, 21 de setembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **Sr.ª CLEIDE JOSE DA SILVA GOMES**, portadora do RG nº 15119360 e CPF nº 000.599.421-77, no cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, indenização de 10 (dez) dias de férias referente ao período de **01/03/2019 a 01/03/2020**, restando **20 (vinte) dias** de férias para gozo em data oportuna conforme autorização em **processo 4632/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 21/09/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de setembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 442/GP/2021

Em, 21 de setembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ANA ADEVAIL DIAS DA SILVA RONDON**, portadora do RG nº 709796 e CPF nº 432.382.461-00, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 180 (cento e oitenta) dias de afastamento do trabalho por motivo de saúde, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 20/09/2021 e término em 18/03/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 21/03/2022.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 20/09/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de setembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 443/GP/2021

Em, 21 de setembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

I - CONCEDER – À Prestadora de Serviços, na situação de contratada **Sr.ª ELIZA DA SILVA GARCIA BORGES**, portadora do RG nº 1876503 e CPF nº 023.086.461-95, na função de AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade de acordo com o artigo 215 da Lei Municipal 581/91 e em conformidade com a Lei Municipal 1364/2009 e o artigo 1º da Lei Federal 11.770/2008 e **C.I. nº 740/2021/SMAS**.

II – A referida licença foi expedida pelo Médico **Dr.º José Neto - CRM/MT 12315**.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 20/09/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 21 de setembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 444/GP/2021

Em, 22 de setembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- A Servidora Pública Municipal **Sr.ª MARIA BENEDITA LOPES**, portadora do RG nº 10832742 e CPF nº 800.000.371-68, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **30** (trinta) dias de Férias, referente ao período de **06/07/2019 a 06/07/2020, conforme autorização no processo 5658/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 13/10/2021 e término em 11/11/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 12/11/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 13/10/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de setembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 445/GP/2021

Em, 22 de setembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- A Servidora Pública Municipal **Sr.ª ZENIR BENEDITA FERREIRA DA MATA**, portadora do RG nº 15228932 e CPF nº 001.635.981-00, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **30** (trinta) dias de Férias, referente ao período de **10/04/2017 a 10/04/2018, conforme autorização no processo 5768/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 18/10/2021 e término em 16/11/2021, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 17/11/2021.

Esta portaria entra em vigor a partir de 18/10/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de setembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 446/GP/2021

Em, 22 de setembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- A Servidora Pública Municipal **Sr.ª ELIZABETE PEREIRA COSTA DE MATOS**, portadora do RG nº 10462481 e CPF nº 468.635.321-15, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, **03** (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de **11/04/2013 a 11/04/2018, conforme autorização no processo 5638/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 15/10/2021 e término em 12/01/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 13/01/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 15/10/2021.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 22 de setembro de 2021.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021
R.P.****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2021 R.
P.**

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas **CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP, IMPACTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA EPP e SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA EPP**, sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI PARA SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**. Cláudia/MT, 23 de Setembro de 2021.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

**CONTABILIDADE
ATA RELATIVO À AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE RGF
2021**

Aos 22 dias do mês de setembro de 2021 as 10h30min, reuniram-se no Município de Cláudia, tendo por local a Câmara municipal de Vereadores do Município de Cláudia/MT, para a realização da audiência pública relativo às demonstrações e avaliação das metas fiscais do 2º quadrimestre do ano de 2021, na abertura iniciou a fala se desculpando pelo atraso devido a problemas técnicos e agradeceu a presença de todos, o palestrante

Sr. Eduardo Dier que também fez a devidas apresentações e na sequência iniciou as apresentações dos slides. Inicialmente citou a fundamentação legal prevista no art. 9º § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal e fazendo uma breve explicação sobre o que seria as metas anuais. Sobre as Receitas Consolidadas que foram estimadas em R\$47.541.506,25 ficou, no período apurado, executado 83,60% da meta, acima do esperado devido a receitas oriundas de operação de crédito superior ao previsto atingindo 116,06% do esperado no segundo quadrimestre. Enquanto isso a arrecadação por impostos continuou abaixo do esperado, principalmente o ISSQN. Seguindo com os slides foram mostradas as transferências da união que estão acima da expectativa devido a compensação da Lei Kandir, e a Saúde com 79,95% executada devido a repasses para a pandemia. Por parte do estado o valor arrecadado encontra-se 144,08% acima da previsão inicial devido a repasses recebidos em atraso. Na sequência foi apresentada uma serie de slide com os conceitos e despesas previstas, que ficou em R\$ 57.928.205,88, terminou o segundo quadrimestre em R\$ 35.884.151,30 sendo a meta cumprida em 61,95%. Nos slides de detalhamento da despesa mostrou que a gastos com a folha representam 31,97%, custeio 47,03% e investimento 18,97% das despesas do município. Nas despesas por secretaria verificou-se que a Secretaria de Educação cumpriu apenas 48,55 das despesas previstas, argumentando que isso ocorreu devido a paralisação das aulas. O Município apresenta um Superávit Primário de R\$ 1.544.930,70, uma vez que teve uma receita primária de R\$ 36.231.186,12 e uma despesa primária de R\$ 34.686.255,42. Sobre os limites constitucionais os índices da educação ficaram em 19,97%, mas lembrou que o Senado Federal aprovou um PEC que desobriga o cumprimento dos limites para a educação. No final abriu-se para questionamentos e não havendo manifestações solicitou que havendo dúvidas as mesmas poderão ser encaminhadas para a secretaria de finanças do município, e por fim agradeceu a presença de todos. E não havendo nada mais a relatar, eu Thiago Bianchin Silva secretariei a presente Ata na qual assina na presença dos demais.

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2021**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **ARAUJO COMERCIO E REPARAÇÃO DE PNEUS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.838.507/0001-72, e Inscrição Estadual n.º 13.371.609-0, estabelecida a Estrada Gladys, Sn.º, Km 0, Setor Rural, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu proprietário o Srº. **Antonio Marques De Araújo**, portador do CIRG n.º 5.327.406-4 SSP/PR e CIC n.º 783.205.269-49, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONserto DE PNEUS NOS VEÍCULOS, MOTOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo III) do Edital de Licitação, e conforme detalhado abaixo:

ITEM	CÓD.TCE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UN	VL. UNIT.	VL.TOTAL
1	0004045	CONserto DE PNEU CARGO VOLKS MB	500	UN	R\$ 42,00	R\$ 21.000,00
3	0004045	CONserto DE PNEU CAMINHÃO 3/4	100	UN	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00
5	0003995	CONserto DE PNEU DIANTEIRO MAQUINA PESADA (RETRO ESCAVADEIRA)	50	UN	R\$ 67,00	R\$ 3.350,00
6	0002850	CONserto DE PNEU DIANTEIRO TRATOR (JOHN DEERE 5700) SIMPLES	50	UN	R\$ 66,00	R\$ 3.300,00
7	0002850	CONserto DE PNEU DIANTEIRO TRATOR AGRAL 6110	40	UN	R\$ 74,00	R\$ 2.960,00

8	0002850	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO TRATOR (JOHN DEERE E NEW HOLLAND)	50	UN	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
9	00019192	CONCERTO DE PNEU MAQUINA PESADA MOTO NIVELADORA E PA CARREGADEIRA	500	UN	R\$ 138,00	R\$ 69.000,00
13	0002850	CONCERTO DE PNEU TRASEIRO (JOHN DEERE 5700)	20	UN	R\$ 153,00	R\$ 3.060,00
14	0003995	CONCERTO DE PNEU TRASEIRO MAQUINA PESADA (RETRO ESCAVADEIRA)	50	UN	R\$ 134,00	R\$ 6.700,00
15	0002850	CONCERTO DE PNEU TRASEIRO TRATOR (AGRALE 6110)	30	UN	R\$ 163,00	R\$ 4.890,00
17	293432-9	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO TRATOR (JOHN DEERE) SIMPLES	20	UN	R\$ 61,00	R\$ 1.220,00
19	293316-0	MONTAGEM DE PNEU CAMINHAO 3/4 (VOLKS 8.150)	50	UN	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
20	293316-0	MONTAGEM DE PNEU CARGO VOLKS MB	300	UN	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00
22	0003992	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO MAQUINA PESADA (RETRO ESCAVADEIRA)	50	UN	R\$ 66,00	R\$ 3.300,00
23	293432-9	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO TRATOR (JOHN DEERE E NEW HOLLAND)	50	UN	R\$ 71,00	R\$ 3.550,00
24	00024248	MONTAGEM DE PNEU MAQUINA PESADA MOTO NIVELADORA E PA CARREGADEIRA	300	UN	R\$ 131,00	R\$ 39.300,00
27	0003992	MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO MAQUINA PESADA (RETRO ESCAVADEIRA)	50	UN	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
28	293432-9	MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO TRATOR (JOHN DEERE 5700)	20	UN	R\$ 135,00	R\$ 2.700,00
29	293432-9	MONTAGEM DE PNEU TRATOR (AGRALE 6110)	30	UN	R\$ 179,00	R\$ 5.370,00
30	293432-9	MONTAGEM DE PNEU TRATOR (AGRALE 6110) TRACADO	30	UN	R\$ 156,00	R\$ 4.680,00
31	293432-9	TROCA DE PNEU TRASEIRO TRATOR (JOHN DEERE) 5700	20	UN	R\$ 93,00	R\$ 1.860,00
33	0000439	TROCA DE PNEU CAMINHAO 3/4 (VOLKS 8.150)	50	UN	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
34	0000439	TROCA DE PNEU CARGO VOLKS MB	300	UN	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
36	0003989	TROCA DE PNEU DIANTEIRO MAQUINA PESADA (RETRO ESCAVADEIRA)	30	UN	R\$ 59,00	R\$ 1.770,00
37	0002976	TROCA DE PNEU DIANTEIRO TRATOR AGRAL 6110	30	UN	R\$ 63,00	R\$ 1.890,00
38	0002976	TROCA DE PNEU DIANTEIRO TRATOR (JOHN DEERE 5700) SIMPLES	20	UN	R\$ 36,00	R\$ 720,00
39	0002976	TROCA DE PNEU DIANTEIRO TRATOR (JOHN DEERE E NEW HOLLAND)	30	UN	R\$ 53,00	R\$ 1.590,00
40	00019193	TROCA DE PNEU MAQUINA PESADA MOTO NIVELADORA E PA CARREGADEIRA	200	UN	R\$ 84,00	R\$ 16.800,00
43	00003989	TROCA DE PNEU TRASEIRO MAQUINA PESADA (RETRO ESCAVADEIRA)	30	UN	R\$ 96,00	R\$ 2.880,00
44	0002977	TROCA DE PNEU TRASEIRO TRATOR (AGRALE 6110)	30	UN	R\$ 109,00	R\$ 3.270,00
					TOTAL	R\$ 244.510,00

1.2. A empresa contratada deverá estar situada dentro do perímetro urbano e possuir pátio adequado para possíveis manobras de veículos, inclusive ônibus escolares e máquinas pesadas.

1.3. Todos os serviços descritos no Termo de Referência (anexo III), do Edital de Licitação, deverão ser feitos com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

1.4. Ficarão por conta da vencedora todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 23/09/2021 até 23/09/2022.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços registrados através deste Pregão deverão ser **realizados de forma parcelada, na quantidade solicitada pela Secretaria de solicitação**.

4.2 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 A empresa deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 02 (duas) horas, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada, bem como finalizar os serviços num prazo máximo de 03 (três) horas, contadas do início da execução.

4.3.1 Em caso de emergência os serviços deverão ser realizados imediatamente pela contratada, podendo ocorrer de segunda a sexta-feira, bem como aos finais de semana e feriados, a depender do caso.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto lícito.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, aces-

sória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2021** e a proposta da empresa **ARAUJO COMERCIO E REPARAÇÃO DE PNEUS LTDA ME**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 23 de SETEMBRO de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

ARAUJO COMERCIO E REPARAÇÃO DE PNEUS LTDA ME

Antonio Marques De Araújo

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: **SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2021**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 088/2021**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia/MT, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **Patricia Teixeira de Souza**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 28.600.201/0001-49, estabelecida a Rua Arthur Bernardes, nº 1122, Bairro Campo Verde, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pela sua proprietária a Srª. **Patricia Teixeira de Souza**, portadora do CIRG n.º 2232359-7 SSP/MT e CIC n.º 016.206.891-38, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONserto DE PNEUS NOS VEÍCULOS, MOTOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo III) do Edital de Licitação, e conforme detalhado abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD	UN	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	0002847	CONserto DE PNEU AMBULANCIAS-CAMIONETAS E VANS	590	UN	R\$ 30,00	R\$ 17.700,00
4	0002974	CONserto DE PNEU DE VEICULOS AUTOMOTIVOS LEVES	464	UN	R\$ 24,00	R\$ 11.136,00
10	0002846	CONserto DE PNEU MICRO ONIBUS	130	UN	R\$ 33,00	R\$ 4.290,00
11	0002856	CONserto DE PNEU MOTO	170	UN	R\$ 22,00	R\$ 3.740,00
12	0002846	CONserto DE PNEU ONIBUS 900X20 E 275X22,5	150	UN	R\$ 40,00	R\$ 6.000,00
16	0002856	MONTAGEM DE PNEU MOTO	130	UN	R\$ 22,00	R\$ 2.860,00
18	371383-0	MONTAGEM DE PNEU AMBULANCIAS-CAMIONETAS E VANS	590	UN	R\$ 28,00	R\$ 16.520,00
21	00022497	MONTAGEM DE PNEU DE VEICULOS AUTOMOTIVOS LEVES	398	UN	R\$ 24,00	R\$ 9.552,00
25	293247-4	MONTAGEM DE PNEU MICRO ONIBUS	130	UN	R\$ 29,00	R\$ 3.770,00
26	293247-4	MONTAGEM DE PNEU ONIBUS 900X20 E 22,5	150	UN	R\$ 39,00	R\$ 5.850,00
32	0002854	TROCA DE PNEU AMBULANCIAS-CAMIONETAS E VANS	500	UN	R\$ 24,00	R\$ 12.000,00
35	0000435	TROCA DE PNEU DE VEICULOS AUTOMOTIVOS LEVES	360	UN	R\$ 21,00	R\$ 7.560,00
41	0000438	TROCA DE PNEU MICRO ONIBUS	130	UN	R\$ 31,00	R\$ 4.030,00
42	0000437	TROCA DE PNEU ONIBUS 900X20 E 275X22,5	150	UN	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00
					TOTAL	R\$ 110.408,00

1.2. A empresa contratada deverá estar situada dentro do perímetro urbano e possuir pátio adequado para possíveis manobras de veículos, inclusive ônibus escolares e máquinas pesadas.

1.3. Todos os serviços descritos no Termo de Referência (anexo III), do Edital de Licitação, deverão ser feitos com material de primeira qualidade e de acordo com as especificações constantes no mesmo.

1.4. Ficarão por conta da vencedora todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 23/09/2021 até 23/09/2022.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 Os serviços registrados através deste Pregão deverão ser **realizados de forma parcelada, na quantidade solicitada pela Secretaria de solicitante**.

4.2 A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ata de registro.

4.2.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.3 A empresa deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 02 (duas) horas, após o recebimento da solicitação expedida pela Secretaria interessada, bem como finalizar os serviços num prazo máximo de 03 (três) horas, contadas do início da execução.

4.3.1 Em caso de emergência os serviços deverão ser realizados imediatamente pela contratada, podendo ocorrer de segunda a sexta-feira, bem como aos finais de semana e feriados, a depender do caso.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 - Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequentes rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - **Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.**

8.11 - **Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.**

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 060/2021** e a proposta da empresa **PATRÍCIA TEIXEIRA DE SOUZA**, classificada em 1º (primeiro) lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 23 de SETEMBRO de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

PATRÍCIA TEIXEIRA DE SOUZA

Patrícia Teixeira De Souza

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome: **SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

SECRETARIA DOS CONSELHOS RESOLUÇÃO 001/2021 CMDCA

RESOLUÇÃO Nº: 001/2021.

DATA: 23 DE SETEMBRO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS TUTELARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cláudia/MT (CMDCA), em cumprimento ao Art. 139 da Lei nº 8.069/90 e da Resolução nº 170/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente **RESOLVE**:

Art. 1º. FICA INSTITUÍDA, a partir desta data, a **COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA CONSELHEIROS TUTELARES**, destinada ao planejamento, organização, julgamento e demais atos necessários à realização do Processo de Escolha Suplementar no município de Cláudia/MT.

Art. 2º. A Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar terá a seguinte composição:

Presidente: SILVIA SCHMEING	CPF: 021.072.801-93
Membro: CARLOS DIVINO CARDOSO	CPF: 632.083.001-82
Membro: SIMONE ALVES DOS SANTOS	CPF: 018.759.931-93
Membro: ROSILAINE VIEIRA	CPF: 006.541.201-02

Art. 3º. A Comissão ora instituída terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei nº 8.069/90, Lei Municipal 567/2015 e da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláudia-MT, 23 de setembro de 2021.

ISAIAS CAVALCANTE DA SILVA

Presidente do CMDCA de Cláudia/MT

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

CONTABILIDADE ATA RELATIVO À AUDIÊNCIA PÚBLICA REFERENTE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2022

Aos 22 dias do mês de setembro de 2021 às 09h30min, reuniram-se no Município de Cláudia, tendo por local a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Cláudia/MT, para a realização da audiência pública relativo à apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022, a apresentação atrasou devido a problemas com a qualidade som, após a resolução o palestrante Sr. Eduardo Dier agradeceu aos presentes e na sequência iniciou as apresentações dos slides, explicando que a LOA é uma lei que determina as despesas e as receitas que serão realizadas no próximo ano e visa concretizar os objetivos e metas propostas no Plano Plurianual (PPA), segundo as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Citou a fundamentação legal no Art. 165 da Constituição Federal e Art. 5º de Lei de Responsabilidade Fiscal. Partindo para os slides com as expectativas de receita para 2022, as transferências

correntes que são repasses de recursos da União, Estados e Entidades para manutenção dos serviços públicos, representarão 67,56% da receita do município de um total de R\$ 64.650.000,00 da receita estimada. Seguindo com as estimativas por tipo de despesas e distribuição por entidade onde a prefeitura será responsável por 90% das receitas, previdência 7% e câmara 3%. Passando pela distribuição por secretaria, a de Educação ficará com 23,79%, Obras 20,35 e Saúde 19%, sendo as de maior orçamento. Na série de slide seguintes mostrou a distribuição por natureza de despesa onde o Custeio representará R\$ 29.280.616,00 e Pessoal e Encargos R\$ 23.803.090,00 respectivamente 45,29% e 36,82% das despesas. Nos slides de maior detalhamento, os elementos de despesas, a apresentação foi pausada devido a problemas com a transmissão pela internet, após vinte e cinco minutos a transmissão foi retomada e a apresentação seguiu. Ao final abriu-se para questionamentos e havendo uma pergunta feita pela transmissão no facebook sobre a disponibilidade dos slides usados na apresentação, o palestrante então respondeu dizendo que toda a apresentação estará salva nas redes sociais e os slides poderão ser obtidos através do site da Prefeitura Municipal de Cláudia. E não havendo nada mais a relatar, eu Thiago Bianchin Silva secretariei a presente Ata na qual assina na presença dos demais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA Nº 040/2016 PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UM MINI-ESTÁDIO DE FUTEBOL NESTE MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO

ADITIVO DE CONTRATO Nº 040/2016

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA Nº 040/2016 PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UM MINI-ESTÁDIO DE FUTEBOL NESTE MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, Nº 676, Centro, CEP 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeitura Municipal Senhora Dalva Maria de Lima Peres, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.982.506 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 556.892.561-53, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **M A R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ nº 07.670.182/0001-57, com sede à Av. Tiradentes, n. 12-A, Qd. 07, Loteamento Chapéu do Sol, Várzea Grande-MT, CEP: 78.110-000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Ronievon Miranda da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da CI RG n. 1604447-9 SSP-MT, inscrito no CPF sob o n. 045.294.181-46, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato nos termos do processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço n. 005/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplicando-se ainda a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Consiste o objeto do presente Termo Aditivo de Contrato a alteração do prazo de execução por motivo de casos furtivo e força maior a obra do objeto do Contrato Principal n. 040/2016, ficando o mesmo prorrogado por mais 07 (sete) meses, com início de vigência a partir do dia 31 de dezembro de 2020 e término de vigência em 31 de julho de 2021.

1.2 As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 31 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.**CONTRATANTE****M A R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME****CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:	NOME:
NOME:	CPF Nº:
CPF Nº:	

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO**AO CONTRATO Nº 040/2016.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT

Data: 31/12/2020

Contratado: M A R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. **Objeto:** Contrato a alteração do prazo de execução da obra objeto do Contrato Principal n. 040/2016.

Data da Vigência: 31/07/2021.

AVISO EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO SANCLERLÂNDIA**AVISO****EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA DE SANCLERLÂNDIA/GO Nº 001/2021 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021

OBJETO: adesão/carona – ata de registro de preços da prefeitura de Sanclerlândia/GO nº 001/2021 e pregão presencial nº 001/2021, processo nº 2021/0272, que realizou o processo administrativo visando registro de preço para futura eventual aquisição material betuminoso, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no termo de referência. E, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços, Sagrou-se como vencedor por parte do processo o fornecedor beneficiário da ata de registro de preços a Empresa, DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO, C.N.P.J. sob o nº 26.917.005/0001-77, produtos RR-2C, RL 1C, EAI, aderido: no valor total de R\$ 8.982.000,00 (Oito milhões novecentos e oitenta e dois mil). Eu, Márcio Conceição Nunes de Aguiar - Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT, ratifico o ato de Adesão Parcial do Processo administrativo "Carona" de nº 47/2021, cujo objeto é a aquisição de Material Betuminoso, denominado de RR-2C, RL 1C, EAI, para atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Cocalinho/MT, no valor total de R\$ 463.643,25 (quatrocentos e sessenta e três mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos). Assim, providencio a competente publicidade, Cocalinho – MT, 22 de setembro de 2021.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA Nº 040/2016 PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UM MINI-ESTÁDIO DE FUTEBOL NESTE MUNICÍPIO.**TERMO ADITIVO****ADITIVO DE CONTRATO Nº 040/2016****8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA Nº 040/2016 PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UM MINI-ESTÁDIO DE FUTEBOL NESTE MUNICÍPIO.**

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, Nº 676, Centro, CEP 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeitura Municipal Senhora Dalva Maria de Lima Peres, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.982.506 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 556.892.561-53, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **M A R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ nº 07.670.182/0001-57, com sede à Av. Tiradentes, n. 12-A, Qd. 07, Loteamento Chapéu do Sol, Várzea Grande-MT, CEP: 78.110-000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Ronievon Miranda da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da CI RG n. 1604447-9 SSP-MT, inscrito no CPF sob o n. 045.294.181-46, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato nos termos do processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço n. 005/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, e, aplicando-se ainda a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Consiste o objeto do presente Termo Aditivo de Contrato a alteração do prazo de execução por motivo de casos furtivo e força maior a obra do objeto do Contrato Principal n. 040/2016, ficando o mesmo prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início de vigência a partir do dia 31 de dezembro de 2019 e término de vigência em 31 de dezembro de 2020.

1.2 As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 31 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.**CONTRATANTE****M A R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME****CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:	NOME:
NOME:	CPF Nº:
CPF Nº:	

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO**AO CONTRATO Nº 040/2016.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT

Data: 31/12/2019

Contratado: M A R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. Objeto:
 Contrato a alteração do prazo de execução da obra objeto do Contrato
 Principal n. 040/2016.

Data da Vigência: 31/12/2020.

RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL - RGF - 1º E 2º QUADRIMESTRES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A AGOSTO/2021

LRF, art. 48 – Anexo 6

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente líquida		42.349.289,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		42.349.289,50
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		42.349.289,50

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	15.100.081,89	35,66
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	22.868.616,33	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	21.725.185,51	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	20.581.754,70	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	50.819.147,40	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.316.843,69	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.775.886,32	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.964.450,27	7,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A ABRIL/2021

LRF, art. 48 – Anexo 6

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	39.106.336,43
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	39.106.336,43
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	39.106.336,43

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	15.120.584,59	38,67
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	21.117.421,67	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	20.061.550,59	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	19.005.679,50	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	46.927.603,72	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	8.603.394,01	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	6.257.013,83	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.737.443,55	7,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2020 A AGO/2021

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.295.018,28	970.696,19	1.363.096,96	1.610.756,22	1.198.187,04	1.229.207,37	1.218.444,88	1.217.643,74	1.251.371,88	1.242.926,89	1.268.292,56	1.234.439,88	15.100.081,89	0,00
Pessoal Ativo	1.204.936,35	873.941,55	1.261.988,48	1.507.282,14	1.198.187,04	1.229.207,37	1.218.444,88	1.217.643,74	1.251.371,88	1.242.926,89	1.268.292,56	1.234.439,88	14.708.662,76	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.060.166,45	1.052.039,50	1.077.420,66	1.324.976,23	1.014.861,43	1.051.526,23	1.029.624,66	1.033.305,59	1.062.549,33	1.060.401,81	1.087.033,51	1.068.999,18	12.922.904,58	0,00
Obrigações Patronais	144.769,90	-178.097,95	184.567,82	182.305,91	183.325,61	177.681,14	188.820,22	184.338,15	188.822,55	182.525,08	181.259,05	165.440,70	1.785.758,18	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 90, 90.081,93	96.754,64	101.108,48	103.474,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	391.419,13	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.295.018,28	970.696,19	1.363.096,96	1.610.756,22	1.198.187,04	1.229.207,37	1.218.444,88	1.217.643,74	1.251.371,88	1.242.926,89	1.268.292,56	1.234.439,88	15.100.081,89	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													42.349.289,50	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													42.349.289,50	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)													15.100.081,89	35,66
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													22.868.616,33	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													21.725.185,51	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													20.581.754,70	48,60

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A AGOSTO/2021

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	42.349.289,50	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	42.349.289,50	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.775.886,32	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	6.098.297,69	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.964.450,27	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2021

1 of 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato de Rateio (I)	4.428.845,55	216.370,50	943.208,01	244.584,50	60.139,46	0,00	2.964.543,08	970.837,61	0,00	1.993.705,47
Recursos Ordinários	4.341.560,20	216.370,50	943.208,01	244.584,50	60.139,46	0,00	2.877.257,73	970.837,61	0,00	1.906.420,12
Outros Recursos não Vinculados	87.285,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.285,35	0,00	0,00	87.285,35
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	1.248.306,83	0,00	494.868,48	0,00	325.551,66	0,00	427.886,69	29.220,05	0,00	398.666,64
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	381.368,93	0,00	195.386,47	0,00	3.000,00	0,00	182.982,46	640,00	0,00	182.342,46
Transferências do FUNDEB	11.629,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.629,78	0,00	0,00	11.629,78
Outros Recursos Vinculados à Educação	18.960,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.960,44	0,00	0,00	18.960,44
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	74.677,00	0,00	291.118,35	0,00	57.293,07	0,00	-273.734,42	28.579,05	0,00	-302.313,47
Outros Recursos Vinculados à Saúde	174.482,77	0,00	1.270,00	0,00	0,00	0,00	173.212,77	0,00	0,00	173.212,77
Recursos Vinculados à Assistência Social	43.895,60	0,00	7.093,66	0,00	5.000,00	0,00	31.801,94	1,00	0,00	31.800,94
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	543.292,31	0,00	0,00	0,00	260.258,59	0,00	283.033,72	0,00	0,00	283.033,72
TOTAL (III) = (I + II)	5.677.152,38	216.370,50	1.438.076,49	244.584,50	385.691,12	0,00	3.392.429,77	1.000.057,66	0,00	2.392.372,11

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2020 A ABR/2021

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	1.202.709,67	1.254.196,59	1.264.671,71	1.295.955,94	1.295.018,28	970.696,19	1.363.096,96	1.610.756,22	1.198.187,04	1.229.207,37	1.218.444,88	1.217.643,74	15.120.584,59	0,00
Pessoal Ativo	1.119.118,50	1.163.518,48	1.175.212,61	1.248.152,88	1.204.936,35	873.941,55	1.261.988,48	1.507.282,14	1.198.187,04	1.229.207,37	1.218.444,88	1.217.643,74	14.417.634,02	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	982.660,98	1.015.134,51	1.031.783,22	1.097.961,49	1.060.166,45	1.052.039,50	1.077.420,66	1.324.976,23	1.014.861,43	1.051.526,23	1.029.624,66	1.033.305,59	12.771.460,95	0,00
Obrigações Patronais	136.457,52	148.383,97	143.429,39	150.191,39	144.769,90	-178.097,95	184.567,82	182.305,91	183.325,61	177.681,14	188.820,22	184.338,15	1.646.173,07	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art. 83, 591,17	90.678,11	89.459,10	47.803,06	90.081,93	96.754,64	101.108,48	103.474,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	702.950,57	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.202.709,67	1.254.196,59	1.264.671,71	1.295.955,94	1.295.018,28	970.696,19	1.363.096,96	1.610.756,22	1.198.187,04	1.229.207,37	1.218.444,88	1.217.643,74	15.120.584,59	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													39.106.336,43	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)													39.106.336,43	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III + III b)													15.120.584,59	38,67
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													21.117.421,67	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													20.061.550,59	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													19.005.679,50	48,60

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL****DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL****JANEIRO/2021 A ABRIL/2021**

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	467.131,22	279.475,35	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	37.488.918,41	39.106.336,43	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	37.488.918,41	39.106.336,43	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL (I/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	44.986.702,09	46.927.603,72	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	40.488.031,88	42.234.843,34	0,00	0,00
<u>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	467.131,22	279.475,35	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	76.139,46	299.751,05	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	349.819,60	244.584,50	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL****DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA****ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL****JANEIRO/2021 A AGOSTO/2021**

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	467.131,22	279.475,35	216.370,50	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	37.488.918,41	39.106.336,43	42.349.289,50	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	37.488.918,41	39.106.336,43	42.349.289,50	0,00
% da DC sobre a RCL (I/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	44.986.702,09	46.927.603,72	50.819.147,40	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	40.488.031,88	42.234.843,34	45.737.232,66	0,00
<u>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	467.131,22	279.475,35	216.370,50	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	76.139,46	299.751,05	385.691,12	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	349.819,60	244.584,50	244.584,50	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A ABRIL/2021

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1

<u>GARANTIAS CONCEDIDAS</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	37.488.918,41	39.106.336,43	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	37.488.918,41	39.106.336,43	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	8.247.562,05	8.603.394,01	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	7.422.805,85	7.743.054,61	0,00	0,00

<u>CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS</u>	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A AGOSTO/2021

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	37.488.918,41	39.106.336,43	42.349.289,50	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	37.488.918,41	39.106.336,43	42.349.289,50	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	8.247.562,05	8.603.394,01	9.316.843,69	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	7.422.805,85	7.743.054,61	8.385.159,32	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2021 A ABRIL/2021

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	39.106.336,43	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	39.106.336,43	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.257.013,83	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14,4%>	5.631.312,45	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.737.443,55	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.655], PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL RP N° 022/2021**Aviso de Resultado**

A prefeitura municipal de Cocalinho, através de seu pregoeiro torna público aos interessados que realizou a licitação na modalidade Pregão Pre-

sencial RP n° 022/2021, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E OUTROS, PARA ATENDER À PREFEITURA E SUAS UNIDADES COM ENTREGA IMEDIATA Sagrou - se vencedora Empresa: IF MACHADO ME CNPJ: 17.445.

088/0001-58 representado pelo S.^{ra} Marizete coelho de oliveira portador CPF 003.483.771-00

Cocalinho-MT 23 de SETEMBRO de 2021.

Divino Cândido Cardoso

Pregoeiro

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2021

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2021

DIVULGAÇÃO DO TURISMO NA CIDADE DE COCALINHO/MT

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, 676, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 00.965.145/0001-27, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr Márcio Conceição Nunes de Aguiar, e de outro lado a empresa FF Publicidades, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01075231/0001-27, Inscrição estadual isento, situada na Travessa Duque de Caxias, Qd 06, Lt. 07, Bairro Alvorada, cidade de Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75.084-675, denominada CONTRATADA representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. Fernando Faria, portador(a) da RG nº 2326981/SSP-GO, CPF nº 533.824.631-72, residente e domiciliado(a) na cidade de Anápolis, estado Goiás, CEP: 75000-000, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Prestação de serviços de divulgação do turismo da cidade de Cocalinho/MT em diversas plataformas de mídia, conforme descrição a seguir: a) 2 (duas) gravações de programas de pesca esportiva, intitulado Coração de Pescador, a serem produzidos no Rio Araguaia, nas seguintes datas: segunda quinzena de julho/2021 e no mês de setembro/2021; b) 2 (duas) edições de programas de pesca esportiva, que totalizam 48 minutos cada; c) Exibição destes dois programas nas seguintes emissoras: Canal Terra Viva, TV Capital, TV Gazeta e nas plataformas digitais Facebook, Instagram e Youtube nas contas oficiais do Coração de Pescador; d) Publicação de 10 posts nas redes sociais oficiais (feed e stories) do Programa Coração de Pescador e também nas redes privadas do apresentador Fernando Faria;

e) Liberação por 6 (seis) meses do uso da imagem do apresentador Fernando Faria, para fomentar a pesca esportiva na região do município de Cocalinho/MT, para usos nas redes oficiais da Prefeitura, em placas de outdoor, banners e outros materiais voltados para a divulgação do turismo no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO CONTRATO

2. Este contrato tem validade de 6 (seis) meses, compreendendo o período de 15/07/2021 até 15/01/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMUNERAÇÃO

3. Para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), já inclusos o cachê do apresentador e mídias em diversas plataformas. 3.1. Todas as despesas com o deslocamento/viagem, hospedagem, alimentação, embarcação e guias de pesca correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4. Fica acordado entre as partes o pagamento do contrato em duas parcelas iguais, sendo R\$ 7.500,00 para quitação no dia 15/07/2021 e a segunda parcela no valor de R\$ 7.500,00 para quitação no dia 15/09/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ARÇAMENTÁRIA

5. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Lei Orçamentária vigente, Lei Municipal nº 909, de 22 de dezembro de 2020, na seguinte dotação: 01.10.10.101001.23.965.0073.2072-3.3.30.39 (505).

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO DO CONTRATO

6. Além dos casos previstos na legislação própria, o presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos: a) Caso uma das partes venha a ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, sem prévia autorização da outra parte, por escrito; b) Mediante acordo entre as partes; c) Por exclusividade iniciativa de uma das partes, desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. d) A Contratante poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo e sem qualquer penalidade, desde que efetivada a quitação dos valores referentes aos serviços já prestados e constantes na cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa/MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

FERNANDO FARIA

Programa Coração de Pescador

MÁRCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito de Cocalinho/MT

Testemunha

1. _____ CPF: 2.
_____ CPF:

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 024/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT E A FIRMA A. S. CONSTRUTORA LTDA.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 024/2020, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT E A FIRMA A. S. CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº00.965.145/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Marcio Conceição Nunes de Aguiar**, portador da Cédula de Identidade — Registro Geral Nº 17.342.694 SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 014.711.191-18, residente e domiciliado nesta cidade de Cocalinho, doravante denominada CONTRATANTE, e a firma A. S. Construtora LTDA., localizada na Manoel Pereira Brito, s/n, quadra 37, lote 12, Cristino Cortes – Barra do Garças CEP 78600-000, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 22.618.893/0001-76, representada neste ato seu socio Sr Aloisio Alves de Souza, brasileiro, divorciado, empresário, residente à Rua Manoel Pereira Brito, 3501, fundos, Setor Cristino Cortes, Barra do Garças – MT, CEP 78.600-000, portador da Cédula de Identidade nº 822086 SSP/GO e CPF nº 284.241.071-87, doravante denominada CONTRATADA, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente aditivo tem por objeto a Acréscimo de 4,40 % (quatro inteiro virgula quarenta) por cento do quantitativo pactuado no contrato original, motivada por necessidade da modificação do projeto para melhor adequação aos seus objetivos, conforme planilha de quantitativos e custos unitários e projeto básico;

Dessa forma, os seguintes serviços serão ajustados ao contrato:

1.2 Pingadeira de proteção para os topos das platibandas, o que irá contribuir para o escoamento das águas pluviais e consequentemente reduzir a probabilidade de infiltração ou danos à pintura. 1.3 Substituição dos lavatórios com coluna por bancadas em granito cinza nos sanitários acessíveis para uso de portadores de necessidades especiais. 1.4 As bancadas em granito das pias e balcões só estão representadas graficamente nos projetos executivos, já que o orçamentista se esqueceu de contabilizar no orçamento. Dessa forma, adicionaremos esses serviços ao contrato para que a obra apresente a devida funcionalidade. 1.5 As divisórias em granilite dos sanitários serão substituídas por de material com melhor qualidade, em granito. Essa obra hospitalar deve atender a um padrão de qualidade superior, o que fornecerá aos usuários produtos de acabamento compatíveis com o tipo da edificação. 1.6 O projetista e o orçamentista não contabilizaram a porta principal de acesso entre a edificação existente e a que está sendo construída (Ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde). Desse modo, será acrescida no contrato uma porta de correr estruturada em alumínio e com folhas de vidros para o fechamento.

1.7 – O valor do acréscimo corresponde a R\$ 24.096,76 (vinte e quatro mil noventa e seis reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Décima Quinta e Décima Sétima do contrato nº 024/2020, bem como possui anuência da Contratada.

2.2 – A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a Acréscimo do quantitativo do objeto pactuado em função da necessidade da modificação do projeto para melhor adequação aos seus objetivos, havendo consequentemente a modificação do valor contratual por causa do acréscimo do quantitativo do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global do contrato originário fica acrescido para R\$ 593.607,68 (quinhentos e noventa e três mil seiscentos e sete reais e sessenta e oito centavos), em função do acréscimo do seu objeto e modificação do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A CONTRATANTE deverá proceder à alteração da dotação orçamentária do contrato original no valor correspondente à Acréscimo efetuada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 23 de setembro de 2021.

Marcio Conceição Nunes Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

A. S. Construtora Ltda

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Assinatura:

Nome: Nome:

RG nº RG nº

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

OBJETO: contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, na forma de empreitada global, para **Reforma do Centro de Referência em Assistência social (cras) de Cocalinho-MT**, conforme projeto técnico de engenharia contendo: Projetos Executivos, Memoriais Descritivos (especificações técnicas), Planilha Orçamentária Referencial e Cronograma Físico-financeiro Referencial, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cocalinho e Secretaria Municipal de Obras, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93. **LOCAL DE ABERTURA:** Nesta Prefeitura, Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de Cocalinho – Av. Araguaia, Centro, CEP: 78680-000 – Cocalinho – MT, podendo ser transferido por medida de segurança da COVID 19. **DATA E HORÁRIOS: HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** dia 13/10/2021, às 09h30min. **FONTE DE RECURSOS PRÓPRIO:** podem ser obtidos pelo site www.cocalinho.mt.gov.br ou licitacaococalinho@hotmail.com ou com a Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, horários de expediente, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 às 17:00 FONE: (66) 3586-1595 ou 0800 264 8712 .

Prefeitura Municipal, em Cocalinho – MT, aos 23 dias de setembro de 2021.

Celso Aguiar Figueira

Presidente da CPL

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA Nº 040/2016 PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UM MINI-ESTÁDIO DE FUTEBOL NESTE MUNICÍPIO.

TERMO ADITIVO

ADITIVO DE CONTRATO Nº 040/2016

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA Nº 040/2016 PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UM MINI-ESTÁDIO DE FUTEBOL NESTE MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, Nº 676, Centro, CEP 78680-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeitura Municipal Senhora Dalva Maria de Lima Peres, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.982.506 SSP-GO e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 556.892.561-53, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **M A R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ nº 07.670.182/0001-57, com sede à Av. Tiradentes, n. 12-A, Qd. 07, Loteamento Chapéu do Sol, Várzea Grande-MT, CEP: 78.110-000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário Sr. Ronievon Miranda da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da CI RG n. 1604447-9 SSP-MT, inscrito no CPF sob o n. 045.294.181-46, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato nos termos do processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preço n. 005/2016, mediante as cláusulas

e condições a seguir estabelecidas, e, aplicando-se ainda a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Consiste o objeto do presente Termo Aditivo de Contrato a alteração do prazo de execução por motivo de casos furtivo e força maior a obra do objeto do Contrato Principal n. 040/2016, ficando o mesmo prorrogado por mais 06 (seis) meses, com início de vigência a partir do dia 28 de junho de 2029 e término de vigência em 31 de dezembro de 2019.

1.2 As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cocalinho – MT, 28 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPIO DE COCALINHO – MT.
CONTRATANTE

M A R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	NOME:
NOME:	CPF Nº:
CPF Nº:	

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 040/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Cocalinho - MT

Data: 28/06/2018

Contratado: M A R SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME. **Objeto:** Contrato a alteração do prazo de execução da obra objeto do Contrato Principal n. 040/2016.

Data da Vigência: 31/12/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO PESSOAL
OFÍCIO Nº 479/2021/SME COLÍDER, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de férias da funcionária:

FÉRIAS

Escola Bom Jesus				
NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
1. Elisangela Luiz dos Santos Poltronieri	TAE	25/10/21 a 08/11/21	15	2020/2021

Atenciosamente,

Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,

Secretário Municipal de Gestão Pública,

Colíder/MT.

MBM

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO EXTRATOS - DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de

Colíder-MT. Detentora do Registro: **MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO COLIDER EIRELI EPP.** Instrumento Vinculante: Pregão Presencial: nº 009/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas e equipamentos para serem utilizados na manutenção das atividades de diversas Secretarias do município de Colíder/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado os preços dos itens de nº 01 do Lote 046 e Item nº 02 do Lote 053 descritos na ARP nº 092/2021, passando os novos preços a serem praticado a partir desta data, os descritos a seguir: item de nº 01 do Lote 046 - R\$ 42,75 - saco e Item nº 02 do Lote 053 - R\$ 1,34 - unidade. **Data de assinatura:** 23/09/2021.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **AUTO POSTO CORONEL LTDA.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico: nº 038/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos e equipamentos de diversas Secretarias do Município de Colíder/MT. **REALINHAMENTO DE PREÇOS:** Fica realinhado os preços dos itens de nº 01 e 03 descritos na ARP nº 166/2021, passando os novos preços a serem praticado a partir desta data, os descritos a seguir: item de nº 01 - R\$ 4,820 - litro e Item nº 03 - R\$ 6,275 - litro. Data de assinatura: 23/09/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

AVISO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão de Licitação **JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO – **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA FORTALECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO PROGRAMA SAÚDE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT**, cuja abertura ocorrerá às **10:00** horas (HORÁRIO LOCAL) do **dia 27/09/2021**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Presidente/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 23 de Setembro de 2021.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

EDITAL N.º 27/2021 DE: 22.09.2021

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO À POPULAÇÃO EM GERAL, por afixação nos murais da prefeitura e através dos meios de comunicação de massa e eletrônico que:

Será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação da Prestação de Contas do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 4º Bimestre/2021, RGF – Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º quadrimestre/2021 e metas fiscais/2021, em conjunto com o COMODORO-PREVI e Câmara Municipal de Comodoro.

Dia: 28 de setembro de 2021

Horário: 19h00min

Local: Auditório do Centro de Eventos

“Lourenço Nambikwara - (Kunkina Kithäulu)”

Rua das Acácias, n.º 672-N, Bairro Centro – Comodoro-MT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de setembro de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 47/ 2018

PROCESSO Nº 105/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2018

OBJETO: Locação de um imóvel, localizado na Rua Tancredo Neves, nº50 lote 24 quadra 79 Setor Pavilhão, no município de Confresa, destinado a Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social para Instalação e funcionamento do Conselho Tutelar.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, iniciando no dia **21/09/2021** e encerrando-se em **21/09/2022**, o valor do Aluguel mensal é de **R\$ 2.222,81** (Dois Mil, Duzentos e Vinte e Dois Reais e Oitenta e Um Centavos) já corrigido pelo índice IGP-M, assim o valor do Contrato passa a ser majorado em **R\$ 26.673,72** (Vinte e Seis Mil, Seiscentos e Setenta e Três Reais e Setenta e Dois Centavos).

DATA: 21/09/2021.

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Confresa-MT;

LOCADOR: Idalino Enizete José Miranda CPF sob o nº 493.645.531-87.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 318/2021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Portaria 318/2021 de 23 de Setembro de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O requerimento da servidora de 03/09/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 11/10/2021 a 08/01/2022 referente ao período aquisitivo 01/03/2013 a 13/03/2013 a Servidora Pública Municipal ADRIANA MARTINS DE MOURA, matrícula 000549, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DA SAÚDE/RADIOLOGIA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Setembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES PORTARIA Nº 248/2021 ADM DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO**, do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETARIA DE SAÚDE	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF: 010.591.161-54	CARLOS LOYSE LUZ CPF: 022.720.791-21	-

CONTRATO	117/2021	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	E.A.C. COSTA JUNIOR LTDA	36.118.557/0001-79	R\$ 10.170,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, SENDO IMPRESSORAS POR MEIO DE ADESÃO DA ATA Nº 025/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	03 MESES E 9 DIAS - 22/09/2021 À 31/12/2021.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 22 de Setembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº200/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, SENDO IMPRESSORAS POR MEIO DE ADESÃO DA ATA Nº 025/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO/TO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 10.170,00

VIGÊNCIA: 03 MESES E 9 DIAS – 22/09/2021 a 31/12/2021.

DATA: CONFRESA, 22 DE SETEMBRO DE 2021.

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

CONTRATADA: E.A.C. COSTA JUNIOR LTDA CNPJ Nº. 36.118.557/0001-79.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE – MT.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 249/2021 ADM DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, PARA SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL SUPLENTE DE ATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora pública municipal, **LUCIANA CALISTO DA SILVA** CPF: 054.661.401-98 como Fiscal Suplente de Atas em substituição a servidora pública municipal **JANAINA GALDINO DA SILVA** CPF: 209.900.278-07 nos seguintes documentos:

ATAS: 201/2021, 202/2021, 203/2021 e 204/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Com efeitos retroativos a 23/03/2021.**

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Setembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 195/2021

Apostilamento e inclusão de dotação orçamentária, para respectivos itens na Ata Nº 195/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: FHI ATIVIDADES DE TELEVISÃO LTDA. CNPJ: 41.792.229/0001-93

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UMA EMPRESA SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE DO TIPO VEICULAÇÃO DE VT 30 SEGUNDOS SENDO 08 INSERÇÕES DE MÍDIA TELEVISIONADAS DIÁRIAS ATENDENDO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata Nº 195/2021. Inclusão de dotação orçamentária . **Processo Licitatório nº 171/2021** na modalidade **Pregão Presencial nº 062/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

UNIDADE: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROJ. ATIV.: 2012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

CÓD RED: 2002 –OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 0000 RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
01	SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE - DIVULGAÇÃO DAS ACOES GOVERNAMENTAIS EM TV PROPAGANDA E PUBLICIDADE DO TIPO VEICULAÇÃO DE VT 30 SEGUNDOS SENDO 08 INSERÇÕES DE MÍDIA TELEVISIONADAS DIÁRIAS	R\$ 120,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 13 de Setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 321/2021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Portaria 321/2021 de 23 de Setembro de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o ofício 362/GPMC/2021 de 23/09/2021

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal **LUCIA HELENA DE OLIVEIRA GONSALVES**, matrícula 013097, para exercer o cargo comissionado de COORDENADOR junto ao GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Setembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 320/2021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

Portaria 320/2021 de 23 de Setembro de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o ofício 361/GPMC/2021

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º - DESIGNAR a servidora pública municipal ELAINE CRISTINA SOARES DE ARRUDA, matrícula 013792, para exercer o cargo comissionado de CHEFE DE DEPARTAMENTO junto ao GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 23 de Setembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 319/2021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

Portaria 319/2021 de 23 de Setembro de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O ofício 164//2021 da Escola Vida Esperança

CONSIDERANDO: O requerimento da servidora de 01/09/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO de 90 (noventa) dias ininterruptos no período de 01/10/2021 a 29/12/2021 referente ao período aquisitivo 28/02/2015 a 27/02/2020 a Servidora Pública Municipal NEUZA BATISTA DE ALMEIDA, matrícula 000245, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE NÍVEL MÉDIO/MAGISTERIO, lotada na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/Escola Municipal Vida Esperança.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Setembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 317/2021 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.**

Portaria 317/2021 de 16 de Setembro de 2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 020/2005.

CONSIDERANDO o ofício 668/SMEEL/2021 de 05/08/2021.

CONSIDERANDO requerimento do servidor de 05/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER no período de 16/08/2021 a 15/08/2022 LICENÇA SEM VENCIMENTOS ao servidor público municipal EDIO MIRANDA NETO, matrícula 012514, ocupante do cargo efetivo de APOIO ADM EDUC/MOTORISTA TRANSP ESCOLAR, lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer/Transporte Escolar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 16 de Setembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 048/2021**

Processo Licitatório nº 038/2021

Modalidade de Tomada de Preço nº 002/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em Construção Civil para a Construção da Sede da Secretaria Municipal de Obras e Galpão com Prédio Administrativo atendendo as necessidades da Secretaria de Obras e Educação, juntamente a Prefeitura de Confresa – MT.

Objeto do Aditivo: Acréscimo quantitativo e qualitativo de alguns itens, sobre o valor contratual original de 23,62% equivalente a **R\$ 143.455,27 (Cento e Quarenta e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Sete Centavos).**

JUSTIFICATIVA: Conforme Ofício nº 195/ENG/SEPLAC/PMC/2021, solicitando a elaboração de aditivo contratual, em razão de necessidade de adequação para melhor atendimento ao interesse público e melhorias na execução do convênio.

item 1.3 – Execução de Almoxarifado em canteiro de Obra em chapa de madeira compensada;

item 3.9 – Impermeabilização de Superfície com Emulsão Asfáltica, 2 Demãos;

item 6.4 – Portão de Ferro em chapa plana 14 GSG (3,40X2,90m), Fornecimento, Instalação e Pintura.

item 8.4 – Pintura com Tinta Alquílica de fundo (Tipo Zarcão) Pulverizada sobre Superfícies Metálicas (Exceto Perfil) Executado em Obra (Por Demão);

item 9.4 – Telhamento com Telha Metálica termo acústica E= 30MM, com até 2 Águas, incluso içamento.

Contratante: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ Nº37.464.716/000150.

Data: 21 de Setembro de 2021.

Contratada: RF CONSTRUTORA E CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº. 40.574.27/0001-42.

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 180/2021 ADM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2021

PREGÃO ELETRONICO: 032/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ABASTECIMENTO E LUBRIFICAÇÃO DE MAQUINÁRIOS, BEM COMO A AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DEVENDO TER TAMBÉM A ENTREGA TÉCNICA. OS CAMINHÕES COMBOIO SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO PERIÓDICA E OS IMPLEMENTOS NA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CONFRESA.

CONTRATADA: MR CAMINHÕES EIRELI, CNPJ: 10.179.797/0001-12

ONDE LÊ SE:

ITEM	CÓD. BETHA	CÓD. TCE	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	133124791	00014838	02	UND	PRANCHA REBOQUE MODELO 2 EIXOS - NOVO, COMPRIMENTO DE 23 METROS E LARGURA DE 3,20 METROS, CAPACIDADE PARA 25 TONELADAS, COM RAMPA TRASEIRA REFORÇADA E ACIONAMENTO POR SISTEMA HIDRÁULICO, ANO/MODELO 2015, COM PNEUS INCLUSOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE 01 MANUAL DE PEÇAS E OPERAÇÃO EM LINGUA PORTUGUESA. MODELO: FACCHINI OU SIMILAR.	MR 2 EIXOS	R\$ 234.000,00	R\$ 468.000,00

LER-SE:

ITEM	CÓD. BETHA	CÓD. TCE	QTD	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	133124791	00014838	02	UND	PRANCHA REBOQUE MODELO 2 EIXOS - NOVO, COMPRIMENTO DE 13 METROS E LARGURA DE 3,20 METROS, CAPACIDADE PARA 25 TONELADAS, COM RAMPA TRASEIRA REFORÇADA E ACIONAMENTO POR SISTEMA HIDRÁULICO, ANO/MODELO 2015, COM PNEUS INCLUSOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE 01 MANUAL DE PEÇAS E OPERAÇÃO EM LINGUA PORTUGUESA. MODELO: FACCHINI OU SIMILAR.	MR 2 EIXOS	R\$ 234.000,00	R\$ 468.000,00

Confresa-MT, 23 de Setembro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito do Município.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 092/2020

Termo de rescisão **SEMEC- SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ com o n. **15.062.243/0001-21** e a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem** Portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF. SOB O Nº 535.561.191-53 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **SEMEC- SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ com o n. **15.062.243/0001-21**, com endereço na Av. Industrial, nº 257, Setor Industrial, CEP: 78.652-000, Confresa/MT, Telefone: (66)3564-1122, E-mail: semeclda@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **Sandro Moacir Herte**, inscrito no RG nº4176841 SSP/GO e CPF nº 935.974.361-53, considerando o constante no **Processo Licitatório nº n.198/2020**, na Modalidade de **Tomada de Preço nº 013/2020**, RESCINDIR unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste instrumento, a rescisão unilateral ao Contrato nº 092/2020 cujo Objeto é a Contratação da Empresa Especializada em Engenharia para a Execução de obra de terraplanagem, base e sub-base,

que seriam realizados nas ruas e avenidas do Município. 1.2 – Nos termos da Lei 8.666/93, artigo 79 incisos I, ficando rescindida a partir de **23/09/2021**. 1.3 – Justificativa da Rescisão, conforme **ofício nº 192/ENG/SE-PLAC/PMC/2021**, elaborado pelo **Engenheiro Civil, Sr. Adalberto de A. B. Pagioli**, o qual comunicou a rescisão acordada em reuniões, devido ao fato de que as ruas remanescentes ao contrato não serão executadas no momento, visando evitar aditivos contínuos de prazo, alterações de projeto e orçamento e defasagem de preços.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO

2.1 – A presente rescisão, se realiza por ato unilateral, determinada pela Administração, conforme Lei nº 8.666/93 nos art. 78 e 79.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual.

3.2 – Fica assegurada à CONTRATADA o prazo recursal de **5 (cinco) dias úteis** à presente rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei n. 8.666/93, a contar da sua publicação no Diário Oficial.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa – MT, 23 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE****LICITAÇÃO
RESULTADO PREGAO ELETRONICO 003/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 357/2021

O Município de Conquista D'Oeste, através de seu pregoeiro oficial designado pela portaria 130/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO ELETRONICO N°. 003/2021, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR AGRÍCOLA PARA SECRETARIA DE OBRAS, teve como vencedora a empresa MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.753.213/0003-35, que ofertou melhor proposta, sendo o valor de R\$ 278.500,00 (duzentos e setenta e oito mil e quinhentos reais).

Conquista D'Oeste, 23 de setembro de 2021.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE
PREÇO N° 006/2021 - PROCESSO N° 106/2021**

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório.

a) Processo Nr: 106/2021

b) Licitação Nr: 006/2021

c) Modalidade: TOMADA DE PREÇO

d) Data Homologação: **23/09/2021**

e) Objeto da Licitação: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS GUIDO DREHMER E SANTANA CONFORME DETALHAMENTOS CONSTANTES NO PROJETO TÉCNICO”.**

EXTRATO DO CONTRATO 072-2021

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. Olirio Oliveira Dos Santos, que doravante passa a ser identificado e chamado de “CONTRATANTE”, e a EMPRESA: VIVA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 18.979.234/0001-98, endereçada em Logradouro Av Do Contorno, Número 70, Complemento ***** Cep 78.335-000, Bairro/Distrito Centro, Município Colniza, UF MT, denominado “CONTRATADO”. Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS GUIDO DREHMER E SANTANA CONFORME DETALHAMENTOS CONSTANTES NO PROJETO TÉCNICO”.**

TOMADA DE PREÇO: 006/2021

PROCESSO: 106/2021

VALOR: O presente contrato tem o valor global de R\$ 317.091,04 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL E NOVENTA E UM REAIS, E QUATRO CENTAVOS); conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de 23 de setembro de 2021 até 23 de março de 2022 podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu - MT, 23 de setembro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

**SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.402, DE 25 DE JANEIRO DE 2021**

Dispõe sobre a alíquota da contribuição previdenciária da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, do Município de Cotriguaçu-MT, para o Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.124/2020; e,

CONSIDERANDO o resultado da reavaliação atuarial elaborada para o Exercício Financeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º A Contribuição Previdenciária da **Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional, do Município de Cotriguaçu-MT**, de acordo com a reavaliação atuarial anual é de 16,50% (dezesseis inteiros e cinquenta décimos por cento), com o acréscimo da alíquota suplementar de 5,00% (cinco por cento), prevista no ANEXO I, Lei Municipal n.º 1.124/2020, perfaz o percentual total de 21,50% (vinte e um inteiros e cinquenta décimos por cento) para o **Exercício Financeiro de 2021, que deverá incidir** sobre a totalidade das remunerações de contribuição dos servidores públicos municipais ativos vinculados ao Instituto Municipal de Previdência Social – PREVICOTRI, para fins de equacionamento do *déficit* apurado na avaliação atuarial do presente Exercício Financeiro.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1.º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 25 de janeiro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 017/2021 - PREVI COTRI

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade em favor da servidora Sra. Anemari Drehmer”.

A Diretora Executiva do **PREVI-COTRI**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso “III”, alínea “b, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 64, da Lei Complementar n.º 019/2005, 16 de dezembro de 2005, Art. 12, inciso “III”, alínea “b”, da Lei Municipal n.º 692/2011, de 02 de maio de 2011.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria voluntária por idade** a servidora **Sra. Anemari Drehmer**, portadora do RG n.º 926.730 - SSP/MT, inscrita no CPF n.º 425.311.449-00 e da Cédula Eleitoral n.º

006570551805, Zona 048, Seção 0088, efetiva no cargo de PROFESSOR, Nível "C", Classe "06", contando com um total de 6.285 dias sendo, 17 (dezesete) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, com **proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-COTRI n.º 003/2021 a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2021.

Registre, publique e cumpra-se.

Cotriguaçu - MT, 23 de setembro de 2021.

Leocadia Gomes Padilha

Diretora Executiva

Portaria 007/2021

HOMOLOGO:

Olírio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.151/2021

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao Exercício Financeiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal n.º 01/2017 e em atendimento às disposições da Seção II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento para o exercício de 2022, da Administração Direta e Indireta do Município de Cotriguaçu-MT, compreendendo:

- I - as prioridades da administração pública municipal;
- II – as metas fiscais e os riscos fiscais;
- III – a estrutura e organização dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município e suas alterações;
- V - as disposições para despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- VII – o controle e a transparência;
- VIII - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- IX – os precatórios e sentenças judiciais; e,
- X - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I

Dos Conceitos Gerais

Art. 2.º Para efeito da presente Lei, entende-se por:

- I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano plurianual;
- II - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolve um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- V - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VI - unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inseridas na unidade orçamentária;
- VII - unidade setorial de planejamento: aquela que atende ao funcionamento e desenvolvimento gerencial de cada órgão e está inserida na unidade gestora;
- VIII - fonte de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;
- IX - categoria de programação: cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos;

X - transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XI - concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XII - conveniente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XIII - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de governo; e,

XIV - destaque: operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro o poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

§ 1.º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais desdobradas em regiões de planejamento, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2.º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vincular, conforme estabelece a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 3.º As regiões de planejamento que identificarão a localização física da ação nos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual deverão ser compatíveis com as constantes do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

§ 4.º Os projetos, atividades e operações especiais de natureza abrangente ou que atendam a situações emergenciais serão alocados no código (UO) 97103 – Encargos Gerais do Município;

§ 5.º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 6.º O Poder Executivo deverá efetuar as alterações no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual daqueles projetos/atividades/operações especiais que se encontrarem mais de um programa.

Seção II

Das Diretrizes Gerais

Art. 4.º A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2021, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social, integrantes da respectiva lei, serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II, da presente Lei, conforme previsto nos §§ 1.º e 2.º, do art. 4.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e as metas do Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao Orçamento Anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas; e,

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

Parágrafo Único. As metas fiscais previstas no Anexo II, da presente Lei, poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 5.º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 serão especificadas atendendo preferencialmente os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 6.º A Lei Orçamentária dispensará atenção especial à elevação da qualidade de vida, redução das desigualdades sociais, inclusão social, combate à pobreza, desenvolvimento sustentável, oferta de serviços públicos com qualidade, equilíbrio das finanças públicas e responsabilidade fiscal, através de ações que visem:

I – promover a inclusão social, com ações voltadas para o exercício da cidadania plena, visando a melhoria da qualidade de vida da população;

II – incentivar programas de educação e formação profissional e de fomento econômico e industrial, visando o desenvolvimento sustentável e a promoção de políticas que ampliem o mercado de trabalho com a geração de emprego e renda;

III – o desenvolvimento e modernização governamental, a austeridade na gestão dos recursos públicos, visando aumentar a capacidade de investimento, o aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação e a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade;

IV – a promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;

V – implantar políticas que visem ao desenvolvimento científico e tecnológico;

VI – o desenvolvimento e modernização da ação governamental;

VII - promover ações integradas de segurança, saúde, educação, esporte e lazer;

VIII – apoiar e fomentar a prática de atividades esportivas, como fator de inclusão social;

IX – atender à criança e ao adolescente, com a adoção de medidas necessárias ao cumprimento do disposto no inciso I, do art. 208, da Constituição Federal;

X - apoiar e fomentar a economia solidária, o empreendedorismo e o microcrédito;

XI - incentivar as parcerias público-privadas;

XII - investir na expansão dos programas de saneamento básico, de preservação do meio ambiente e de abastecimento de água potável;

XIII – valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município; e,

XIV – implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda a infraestrutura necessária.

Art. 7.º O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal e, no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecido na Emenda Constitucional n.º 29/2000.

CAPÍTULO IV

DAS METAS FISCAIS E DOS RISCOS FISCAIS

Art. 8.º As metas e resultados fiscais, o demonstrativo das metas anuais, a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores, a evolução do patrimônio líquido, a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, a estimativa e compensação da renúncia de receita, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado e os riscos fiscais de que tratam os §§ 1.º, 2.º e 3.º, do art. 4.º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, são as constantes dos demonstrativos e anexos integrantes da presente Lei.

Art. 9.º A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder à previsão da receita para o exercício.

Art. 10. O orçamento geral será elaborado em obediência à legislação vigente e em conformidade com as Portarias Ministeriais publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 11. A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal e atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária.

§ 1.º A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor mínimo de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nela incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

§ 2.º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, nos termos do art. 16, § 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 - LRF.

Art. 12. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do Anexo de Metas Fiscais.

§ 1.º Integra a presente Lei o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional e vigente para o exercício de 2022.

§ 2.º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos 02 (dois) seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este apresentando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3.º Terão prioridade sobre as ações de expansão, o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades continuadas.

§ 4.º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, devendo a inscrição de restos a pagar estar limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 5.º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas, na inobservância do parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual abrangerá a administração direta e indireta do Município (Poder Executivo e Poder Legislativo) e deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência e da economicidade.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo em obediência à legislação específica existente no Município, na forma do artigo 22, seus incisos, e Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; em consonância com as normas gerais de consolidação das Contas Públicas estabelecidas na Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, e será composto de:

I – mensagem;

II - texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e,

V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

§ 1.º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III, do presente artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III e IV, e Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I – resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- II – resumo da fixação da despesa do Município, por função e segundo a origem dos recursos;
- III – fixação da despesa do Município, por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- IV - receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores daquele em que se elaborou a proposta;
- V – receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VI – receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VII – despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- VIII – despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- IX – despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- X – aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XI – aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000; e,
- XII – receita corrente líquida com base no art. 1.º, § 1.º, inciso IV, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 2.º Os demonstrativos e informações complementares exigidos pela presente Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

§ 3.º O Poder Executivo deverá divulgar a proposta orçamentária a que se refere o *caput*, do presente artigo, por meio da *internet* em seu Portal da Transparência, durante o período da tramitação da proposição no Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 16. A elaboração do Projeto, sua aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2022, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 17. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido valor compatível com o estipulado no Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1.º, do art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Parágrafo Único. Se a previsão referida no *caput*, do presente artigo, não for incluída na Lei Orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer no exercício de 2022, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos do inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar Federal.

Art. 18. O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos, a modalidade de aplicação, o desdobramento da despesa por categoria econômica e o grupo de natureza da despesa.

§ 1.º Os grupos de despesa serão identificados de acordo com as seguintes especificações e códigos:

- I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III – Outras Despesas Correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões Financeiras - 5;
- VI - Amortização da Dívida - 6;
- VII - Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - 7; e,
- VIII - Reserva de Contingência - 9.

§ 2.º A Reserva de Contingência, prevista no § 1.º, do art. 11, da presente Lei, será alocada em unidade orçamentária própria.

§ 3.º As fontes de recursos serão especificadas na Lei Orçamentária de acordo com a Tabela de Codificação estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 19. Na programação orçamentária não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras.

Art. 20. O Poder Executivo enviará até 30 de outubro de 2021, o Projeto de Lei Orçamentária para 2022 à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-os a seguir para sanção.

Art. 21. Não sendo devolvido o autógrafa da Lei Orçamentária até o encerramento do segundo período da atual sessão legislativa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo Único. Excetuam-se do disposto no *caput*, do presente artigo, as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

Art. 22. O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Cotriguaçu-MT, relativo ao exercício de 2022, deve assegurar o controle e a transparência na execução do orçamento.

Art. 23. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das propriedades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária serão incluídas previsões de receitas e despesas de convênios decorrentes de transferências não compulsórias da União e do Estado.

Art. 25. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 26. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar *superávit* primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput*, do art. 9.º, e no inciso II, do § 1.º, do art. 31, ambos da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira.

Art. 28. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput*, do presente artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - que constituem obrigação constitucional ou legal de execução;

II - com pessoal e encargos patronais;

III - com ações vinculadas às funções de saúde, educação e assistência social não incluídas no inciso I, do presente artigo; e,

IV - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – LRF.

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput*, do presente artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 29. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios;

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão; e,

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.

Art. 31. As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e operações especiais e das correspondentes metas.

§ 1.º Os créditos adicionais, nos termos do art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo.

§ 2.º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares, compreendendo neste limite os remanejamentos internos e as transposições de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Pública municipal.

§ 3.º As alterações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto.

§ 4.º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a criar fonte de recursos, regiões de Planejamento, grupo de despesa e modalidade de aplicação em projetos, atividades e operações especiais já existentes, procedendo a sua abertura através de Decreto Orçamentário, na forma do § 1.º, do art. 20, da presente Lei, e do art. 42, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 34. As dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais serão modificadas por Decreto Orçamentário, visando atender às necessidades de execução para movimentar recursos em diferentes modalidades de aplicação.

Art. 35. As movimentações de recursos de uma ação entre elementos de despesa pertencentes à mesma categoria econômica, ao mesmo grupo de despesa, no mesmo projeto, atividade, operação especial e na mesma modalidade de aplicação serão considerados apenas como alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, então, não serão considerados créditos suplementares.

Parágrafo Único. As alterações no QDD serão iniciadas na unidade orçamentária, mediante acesso ao sistema *Betha*, com a inclusão do respectivo processo e serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos.

Art. 36. A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, de até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1.º A reserva de contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2.º No encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no § 1.º, do presente artigo, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária.

Art. 37 Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, procederá à limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada e visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos arts. 8.º e 9.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

§ 1.º Na limitação de empenho e movimentação financeira, que trata o *caput*, do presente artigo, deverá ser observada a ordem decrescente:

I - investimentos e inversões financeiras;

II - outras despesas correntes.

III - as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios; e,

IV - pessoal e encargos sociais.

§ 2.º No âmbito do Poder Executivo caberá à Secretaria Municipal de Administração analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 3.º Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 38. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos pela legislação em vigor, em especial, o disposto no art. 38, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 - LRF;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) das despesas fixadas no Orçamento Geral do Município, nos termos do art. 7.º, da Lei Federal n.º 4.320/64, para atender insuficiência ocorrida no decorrer do exercício;

III - realizar adaptações necessárias para o enquadramento orçamentário às Portarias publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Resoluções Normativas do TCE-MT, sempre que houver necessidade de adequação para atender prioridades do Município;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, mediante Decreto, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;

V – utilizar no exercício de 2022, os saldos financeiros existentes na data de 31 de dezembro de 2021, como tal considerados *superávit* financeiro do Órgão ou do Município, desde que inexistentes despesas a eles vinculadas, mediante abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares; e,

VI - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos, através de critérios a serem estabelecidos por Decreto Municipal.

§ 1.º A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica.

§ 2.º Quando a abertura de créditos adicionais, referida no inciso II, do presente artigo, implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

§ 3.º As destinações de recursos, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

§ 4.º O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.

§ 5.º A transposição, transferência e o remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 6.º Para efeito da presente Lei entende-se como:

I – transposição: realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

II – transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho; e,

III – remanejamento: realocações de recursos na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

§ 7.º A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 39. A Lei Orçamentária somente contemplará dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se estiverem contidas no Plano Plurianual ou na Lei que autorize sua inclusão.

Art. 40. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante das propostas do Plano Plurianual 2022-2025, que tenham sido objeto de leis específicas.

Art. 41. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5.º, dos arts. 153 e 159, da Constituição Federal, e segundo as disposições da Emenda Constitucional n.º 058/2009, efetivamente, realizado no exercício anterior.

§ 1.º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1.º, da Constituição Federal.

Art.42. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – prestam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas e aprovadas perante o Conselho respectivo (Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS; Conselho Municipal de Saúde – CMS; Conselho Municipal de Educação – CME);

II – ofereçam atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III – estejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social; ou,

IV – atendam ao disposto no art. 204, da Constituição Federal, e no art. 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

§ 1.º Para se habilitar ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2.º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação às prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3.º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas no presente artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4.º O disposto no presente artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 43. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. O Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará, até 31 de dezembro de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 45. Fica autorizada a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo (Administração Direta e Indireta), no mês e percentual definidos em lei específica.

Art. 46. Na forma do disposto no inciso II, do § 1.º, do art. 169, da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo, poderão proceder à concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que respeitadas às disposições constantes da presente Lei, da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1.º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto no presente artigo.

§ 2.º Fica autorizada a realização de concurso público para provimento de cargos, observando-se o disposto nos arts. 37 e 169, da Constituição Federal, e nos arts. 21 e 22, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Parágrafo Único. Nas situações em que a despesa total com pessoal, no âmbito dos Poderes Executivo ou Legislativo, extrapolar a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviços extraordinários somente poderão ocorrer quando destinados ao atendimento de relevante interesse público, especialmente, voltados para as áreas de educação e saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo à sociedade.

Art. 48. Os Projetos de Lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculos utilizados, conforme estabelecem os arts. 16 e 17, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando os ativos, inativos e pensionistas;

Art. 49 As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1.º, do art. 18, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 50. A transferência voluntária é o repasse de recursos efetuado através de convênios para execução, de forma descentralizada, em regime de mútua colaboração, de ações de interesse comum dos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta com os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta federais, com o Estado, com outros municípios e com entidades privadas.

CAPÍTULO IX

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Seção I

Das Subvenções Sociais

Art. 51. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16, da Lei Federal n.º 4.320/1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, de acordo com a área de atuação e observada à legislação vigente.

Parágrafo Único. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, a associações de servidores, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

Seção II

Dos Auxílios

Art. 52 A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6.º, da Lei Federal n.º 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto e gratuito ao público e desde que atendam a uma das seguintes situações:

I – prestem atendimento na área de:

- a) educação básica;
- b) saúde; ou,
- c) assistência social.

II - sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

III – estejam legalmente constituídos como consórcios públicos;

IV - atuem na manutenção continuada de ações voltadas à recuperação das pessoas usuárias de drogas; ou,

V - prestem serviços na área de cultura, esporte e lazer.

Seção III

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 53. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o *caput*, do art. 51, da presente Lei, e que sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 54. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior, que trata o art. 12, § 6.º, da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Art. 55. Os recursos de capital transferidos pelo Município para entidades privadas sem fins lucrativos serão aplicados exclusivamente para:

- I - aquisição e instalação de equipamentos, bem como obras de adequação física necessárias à instalação dos referidos equipamentos; e,
- II - aquisição de material permanente.

Seção IV

Das Disposições Gerais

Art. 56. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes ou de capital será permitida desde que haja:

- I - justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;
- II - publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação dos recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- III - manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria; e,
- IV - execução na modalidade de Aplicação 50 – Entidade Privada Sem Fins Lucrativos.

Art. 57. A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos não será permitida nos casos em que o agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto o dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 58. Consiste em obrigação do Município a arrecadação de todos os tributos de sua competência, inclusive, os de contribuição de melhoria, quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa Inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 59. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 60. A estimativa da receita citada, no artigo anterior, levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre os impostos e taxas, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - a expansão do número de contribuintes;

V - a atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal; e,

VI – reestruturação da atividade de fiscalização tributária.

§ 1.º Os tributos cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo Código Tributário do Município.

§ 2.º As taxas administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3.º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará Projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 61. A concessão de subsídios, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo e concessão de crédito presumido de qualquer tributo devem ser concedidas por lei específica, nos termos do § 6.º, do art. 150, da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 62. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponível, na página oficial na *internet* Portal Transparência, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - Projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Projeto e a Lei Orçamentária Anual;

III - Relatório das Metas Físicas do PPA e da Execução Orçamentária com o detalhamento por função, subfunção, programa e ações, e de forma acumulada, assim como as demais informações determinadas pela Lei Complementar Federal n.º 131, de 27 de maio de 2009;

IV - Demonstrativo dos contratos realizados diretamente pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, contendo a identificação do fornecedor, objeto, valor contratado, período de vigência e valores empenhados, liquidados e pagos;

V – Comparativo mensal e acumulado, por unidade orçamentária e fonte de recurso, da receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária; e,

VI - Demonstrativo dos convênios de entrada e de saída de recursos, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 63. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente do refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

CAPÍTULO XIII

DOS PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS

Art. 64. A Advocacia do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2022, conforme determina o § 5.º, do art. 100, da Constituição Federal, discriminada por órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, especificando, no mínimo:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - número do precatório;

IV - natureza da despesa, se alimentar ou comum;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data de atualização do valor requisitado;

IX - órgão ou entidade devedora;

X - data do trânsito em julgado; e,

XI - número da Vara, Comarca ou Tribunal de origem.

Art. 65. Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista para pagamento de precatórios judiciais, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 66 A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 67. É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com a finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 68. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 69. O Poder Executivo, para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, se incumbirá de:

I – estabelecer através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do orçamento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

II - publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, verificando o alcance das metas que, se não atingidas, ocasionarão cortes de dotações e emitir ao final de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal- RGF, de responsabilidade dos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo, para avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública;

III - divulgar amplamente os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, orçamentos, prestações de contas, pareceres do TCE-MT, inclusive na *Internet*, que ficarão à disposição da comunidade;

IV - desembolsar os recursos financeiros consignados à Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, conforme disposto no art. 29-A, § 2.º, inciso II, da Constituição Federal; e,

V – avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, demonstrado em anexo próprio.

Art. 70. Não poderão ser apresentadas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, quando:

I - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade; e,

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao município.

II – anulem despesas relativas à:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida; e,

c) limite mínimo de reserva de contingência.

Parágrafo Único. As emendas ao projeto de Lei Orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições da presente Lei e do Plano Plurianual.

Art. 71. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a compatibilizar no Plano Plurianual em vigência as alterações decorrentes da aprovação da presente Lei.

Art. 72. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2022, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 73. Para efeito do § 3.º, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 74. O Projeto de Lei Orçamentária para 2022 aprovado pelo Poder Legislativo será encaminhado para sanção do Prefeito Municipal até o encerramento do período legislativo.

Art. 75. O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei ao Poder Legislativo para propor modificação na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sempre que houver necessidade de alterações na Lei Orçamentária Anual.

Art. 76. As normas e critérios à adequação dos procedimentos adotados e a ser adotados pelo Município de Cotriguaçu-MT, em face das determinações contidas nas diversas Portarias emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, assim como diante dos procedimentos contábeis específicos e patrimoniais, contidos na versão atualizada do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 77. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 2022.

Art. 78. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 15 de setembro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXOS DE METAS FISCAIS

1) PARAMETROS E ÍNDICES UTILIZADOS PARA ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DE METAS; 2) METAS PREVISTAS NA LRF; 2.1) Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para as receitas e despesas; 2.2) Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o resultado primário; 2.3) Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o resultado nominal; 2.4) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior; 2.5) Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos três exercícios anteriores; 2.6) Evolução do Patrimônio Líquido; 2.7) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos; 2.8) Estimativa e compensação da renúncia de receita; 2.9) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; 2.10) Receita e despesas previdenciárias do RPPS, avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS 3) ANEXOS DE RISCOS FISCAIS 1) PARAMETROS E ÍNDICES UTILIZADOS PARA ELABORAÇÃO DOS ANEXOS DE METAS: **Em atendimento ao disposto no § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são apresentados a memória e metodologia de cálculo para elaboração dos anexos fiscais. Ficam definidas as metas fiscais da administração municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas e para o resultado primário do triênio 2022-2024, conforme a seguir. Para a elaboração dos anexos de metas foram utilizadas a metodologia estabelecida pelo governo federal e normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional. A projeção da LDO 2022, foi elaborada utilizando os seguintes parâmetros:** a) Projeção do PIB – Produto Interno Bruto, bem como da inflação acumulada IPCA/IBGE; b) Projeção do PIB – Estado do Mato Grosso, as estimativas constantes da Secretaria de Fazenda do Governo Estadual; c) Análise fiscal das receitas tributária do município, bem como as transferências governamentais de Estados e Governo Federal.

Fonte: <https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia...>; **atualizado em (01/07/2021)** <http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/15333979/Metodologias+utilizadas+nas+proje%C3%A7%C3%B5es+04.09.2020.pdf/38604051-d9da-f912-e9e0-e0150e1c1148>; **em (01/07/2021)**

De conformidade com o citado MDF, as Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados, e também, refletem a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento As metas fiscais foram elaboradas com a utilização dos referidos índices:

ATIVIDADE NACIONAL	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Crescimento Real do PIB (% aa.)	1,41	-4,10	3,30	2,00	3,00	3,00
Agropecuária (%)	0,63	2,00	2,00	1,80	3,50	3,50
Indústria (%)	0,37	-3,50	5,00	1,90	3,00	3,00
Serviços (%)	1,66	-4,50	2,90	2,00	3,00	3,00
PIB Nominal (R\$ bilhões)	7.407,0	7.447,9	8.173,6	8.728,7	9.390,8	10.079,3
População - milhões	210,66	212,08	213,44	214,75	216,00	217,19
PIB per capita - R\$	35.161,2	35.118,6	38.294,7	40.646,5	43.476,4	46.407,1
Vendas no varejo - Restrita (%)	1,90	1,20	5,40	2,20	3,20	3,20
Produção Industrial (%)	-1,10	-4,50	6,00	1,90	3,00	3,00
Taxa de desemprego (% - média) - Pnad Contínua	11,90	13,20	14,70	14,20	14,00	13,80
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	2,50	-3,00	6,40	3,53	3,22	3,22
Rendimento médio real - IBGE (%)	0,60	4,30	3,00	2,00	2,00	2,00
INFLAÇÃO E JUROS						
IPCA (IBGE) - % aa.	4,31	4,52	6,45	3,29	3,25	3,00
IGP-M (FGV) - % aa.	7,30	23,14	17,74	4,10	3,80	3,50
Taxa Selic Meta (% aa.)	4,50	2,00	5,25	6,25	7,50	7,50
CDI (% aa.) - Taxa dezembro	4,59	1,90	5,15	6,15	7,40	7,40
Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %	5,95	2,76	3,73	5,76	6,80	7,46
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	1,57	-1,68	-1,25	2,18	3,44	4,33
Taxa Selic real / IGP-M (acumulado 12 meses) %	-1,27	-16,55	-7,40	1,60	2,89	3,82
TJLP (% aa.) - acumulado no ano	6,20	4,87	5,55	5,80	5,80	5,80
ATIVIDADE ESTADO MATO GROSSO						
PIB Nominal MT (R\$ bilhões)	141,51	131,3	135,16	141,55	147,55	155,01
Taxa de Crescimento PIB MT (%)	2,88%	-7,78%	2,86%	4,51%	4,07%	4,81%

2) METAS ANUAIS Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e montante da Dívida Pública, para o exercício de referência 2022 e para os dois seguintes. § 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. O valor constante utiliza como parâmetro o índice oficial de inflação anual, dentre os sugeridos pela STN. § 2º - Os valores da colina % PIB, serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB estadual, multiplicados por 100. 2.1) Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para as receitas e despesas. Art. 13 – O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas de os objetivos da política econômica nacional.

**Nota: Para as estimativas das Metas de 2022, 2023 e 2024, nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual (índices apurados em 01/07/2020), bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de crescimento da economia local, e ainda como parâmetros o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e PIB MT baseando-se nas projeções de mercado e na LDO/2020 do Estado de Mato Grosso, e ainda, como base a execução das despesas do exercício anterior, buscando aproximar-se o máximo possível da realidade*

Os indicadores apresentados na Tabela são originários de fontes oficiais do governo federal, estadual e de entidades especializadas no estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos da Secretaria de Estado de Fazenda para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas 2.2) Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o resultado primário. **O resultado primário demonstra se os níveis de gastos orçamentários, estão de acordo com a arrecadação dentro de um período, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras. Parágrafo único - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através da Portaria 637/2012 expedida pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.**

**Nota: Para as estimativas das Metas de 2022, 2023 e 2024, nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual (índices apurados em 13/04/2020), bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de crescimento da economia local, e ainda como parâmetros o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e PIB MT baseando-se nas projeções de mercado e na LDO/2020 do Estado de Mato Grosso, e ainda, como base a execução das despesas do exercício anterior, buscando aproximar-se o máximo possível da realidade. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pelo Tesouro Nacional.*

2.3) Metodologia e memória de cálculo das metas anuais para o resultado nominal. **Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, regulamentado pela STN. Parágrafo único – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais haveres financeiros, menos os Restos a Pagar Processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida. META ANUAL DO RESULTADO NOMINAL**

2.4) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior

Art.6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

2.5) Metas Fiscais Atuais Comparadas Com As Fixadas Nos Três Exercícios Anteriores

**Nota: Para as estimativas das Metas de 2022, 2023 e 2024, nos termos do inciso II, do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, foram definidas considerando o cenário macroeconômico atual (índices apurados em 13/04/2020), bem como o incremento da receita projetada com base na expectativa de crescimento da economia local, e ainda como parâmetros o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) Nacional e PIB MT baseando-se nas projeções de mercado e na LDO/2020 do Estado de Mato Grosso, e ainda, como base a execução das despesas do exercício anterior, buscando aproximar-se o máximo possível da realidade.*

Os indicadores apresentados na Tabela são originários de fontes oficiais do governo federal, estadual e de entidades especializadas no estudo de cenários econômicos. Outrossim, as projeções de tais indicadores podem ser comparadas com as metodologias de séries temporais utilizadas em estudos da Secretaria de Estado de Fazenda para análise de riscos relativos às variações da despesa e da receita.

2.6) Evolução do Patrimônio Líquido

FONTE: Departamento de Contabilidade, Balanço Geral Consolidado exercícios de 2020, 2019, 2018.

**Nota: O município tem mantido uma política de otimização da ação governamental e o atendimento das demandas da população. A cada exercício o resultado patrimonial tem contribuído para melhoria econômica e financeira do município.*

Os compromissos de curto prazo são assumidos nos limites da capacidade de pagamento do município, de forma a não comprometer equilíbrio das contas públicas.

A mesma situação demonstrada no Previ-Cotri o que demonstra a boa liquidez do Instituto de Previdência, conforme demonstrado no cálculo atuarial e nas provisões matemáticas.

2.7) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que tratava da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem, ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer qual a origem dos recursos e qual a sua destinação.

Parágrafo único - O demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Próprio de Previdência.

2.8) Estimativa e compensação da renúncia de receita

Art. 11 – Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

Paragrafo 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Paragrafo 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Fonte: Depto. Tesouraria

*Nota: A estimativa de renúncia de receita para 2022 é de R\$ 13.215,63 e refere-se à Isenção de IPTU para inativos, aposentados, pensionistas e idosos com mais de 65 anos, que recebam até 03 salários mínimos, que possuam apenas 01 imóvel, que resida nele, conforme previsto na Lei Orgânica do município e Código Tributário Municipal. Estimativa de Renúncia de Receita decorrentes dos Benefícios Tributários para os anos de 2022, 2023, 2024, no âmbito do imposto municipal está destacado no demonstrativo de estimativa da receita, conforme preceitua a LRF, em seu art. 14, que determina que a renúncia deve ser considerada estimativa de receita da Lei Orçamentária e que não afetara as metas de resultados fiscais. Esclarecemos que as renúncias e incentivos fiscais existentes são devidamente contemplados no presente cenário, assim a meta da receita prevista.

2.9) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

Art. 12 – O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único – O demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas de caráter continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

*Nota: Estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas como aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17 da LRF).

Por sua vez, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado em Cotriguaçu-MT, decorrerá basicamente pelo crescimento da receita em função da expansão da economia, tendo em vista que o Município, utilizará dos mecanismos supracitados de elevação de receita e redução de despesas com pessoal.

2.10) Receita e despesas previdenciárias do RPPS, avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS **Em atendimento ao disposto no § 2º, inciso IV, alínea “a”, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.**

*Nota: Os dados apresentados estão de acordo com a avaliação atuarial do ano de 2020.

3) ANEXOS DE RISCOS FISCAIS

*Nota: Passivos Contingentes: Obrigações em processo, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc. Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustração de arrecadação prevista, despesas orçadas a menor. Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obras, campanhas não previstas.

A atual administração arrecada os tributos de sua competência, adequados do ponto de vista constitucional. Todavia, novas ações poderão surgir, o que consiste em um risco capaz de afetar o equilíbrio das contas do município. Os riscos fiscais, que se originam ou de insuficiência na realização das receitas, ou da necessidade de cumprimento de despesas insuficientemente previstas, tem efeito direto no cumprimento das metas de resultado primário e nominal positivos.

Caso ocorra qualquer das situações acima descritas, a própria Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu Art. 9º prevê que se no final de um bimestre, a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permitirá a correção de desvios ao longo do ano em relação às previsões, a fim de não afetar o cumprimento das metas estabelecidas.

A realização das receitas previstas depende, em grande proporção de diversos fatores que independem das decisões da administração pública municipal, tais fatores geram alterações no cenário econômico regional e nacional, como por exemplo, a questão dos preços dos produtos que são produzidos no município e a taxa de crescimento da economia. As consequências dessas situações específicas podem alterar, significativamente, o comportamento econômico e nacional, respectivamente.

Por outro lado, a composição das despesas municipais, que vão desde despesas com pessoal, obras e instalações, aquisição de bens, serviços prestados por terceiros, matérias de consumo e amortização, juros e encargos financeiros das dívidas, propicia da mesma forma, grande dificuldade de manter em níveis compatíveis com aqueles orçados. Tendo em vista, que as alterações desses serviços e produtos fogem ao controle da administração pública, a qual permanece, constantemente na dependência de aumentos imprevistos.

O Município vem mantendo o equilíbrio de suas contas, para o exercício de 2022, não será diferente, porém existem riscos fiscais, que podem modificar em algum momento, a trajetória econômica do município.

Outros riscos que poderão acontecer, os chamados Passivos Contingentes, que representam dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados de julgamentos de processo judiciais, por exemplo, ações judiciais a serem sentenciadas, danos causados pelo município a terceiros passível de indenizações e outros.

A Reserva de Contingência será alocada na Lei Orçamentária Anual, nas aliquotas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, e sua utilização será em conformidade com o estabelecido na referida Lei.

Cotriguaçu-MT, 15 de setembro de 2021

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – FINAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036.205/2020

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE**, neste ato representado pela PREGOEIRA designada pela Portaria 231/2021, divulgado no Diário Oficial de Contas no dia 29 de março de 2021, vem a público divulgar o **RESULTADO FINAL** dos itens abaixo, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2021/PMC**, que tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CUIABÁ, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESSE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS"**.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE**, no uso de suas atribuições **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o Resultado Final dos itens abaixo, nos termos do artigo 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ITEM	CÓD. TCE	EMPRESA	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
9	138997-1	MARIA JOSE DOS REIS NETO CNPJ: 10.226.940/0001-57	CANECA - DE ALUMINIO, CAPACIDADE (4.5L), COM DIAMETRO DE (18,0CM), ALTURA DE (18,0CM), COM ESPESSURA DE (2MM), CABO DE BA-QUELITE	UNID	460	ASJ	R\$ 49,99	R\$ 22.995,40
10	61725-3	FRACASSADO	CHA - ERVA MATE QUEIMADO, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, TOSTADOS E PARTIDOS, DE COR PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LÁRVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A GRANEL, CAIXA COM 30 UNIDADES DE 250G.	CAIXA	16707	FRACASSADO		
21	147313-1	FRACASSADO	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO 110MM X 75MM X 20 MM, COM FORMATO RETANGULAR, POLIURETANO E FIBRA SINTÉTICA, NA COR VERDE/AMARELO	UNID	65757	FRACASSADO		
25	148682-9	FRACASSADO	GARRAFAO VAZIO - PLÁSTICO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, CILINDRO, NO FORMATO REDONDO, PARA ÁGUA MINERAL-	UNID	13875	FRACASSADO		
26	11881-8	FRACASSADO	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 13 KG, APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO	UNID	30429	FRACASSADO		
27	226647-4	FRACASSADO	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE COM CAPACIDADE PARA 45 KG, APRESENTADO NO ESTADO LÍQUIDO	UNID	5501	FRACASSADO		
33	187738-0	SUPRINOX COMÉRCIO DE EQUIP E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS 04.647.513/0001-40	LIXEIRA - DE AÇO INOX, COM ARO, DIMENSÃO APROXIMADAMENTE 25 CM DIAM. X 60 CM ALT. CAPACIDADE 30 LITROS, AÇO INOX	UNID	957	BRINOX	162,9	155.895,30

Cuiabá, 22 de setembro de 2021.

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

RETIFICAÇÃO DO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021 MANOEL LOUREIRO NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO DO DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Manoel Loureiro Neto, Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL**, nomeada pela **Portaria nº 400/2021, de 06 de julho de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis.

veis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **RETIFICAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS APROVADOS E CLASSIFICADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021**, conforme abaixo discriminado:

001 - AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - DIAMANTINO						
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CESP	PONTOS	POSICÃO RESULTADO
305	JOVAN GUSMAO DA SILVA	9	2	60	71	1º Aprovado
64	ELLEM VANESSA FERNANDES AMORIM	9	2	60	71	2º Aprovado
244	JOÃO PEDRO DA FONSECA MAFRA	15	6	50	71	3º Aprovado
252	RODRIGO GLAUCIANO BONFIM SOARES	9	2	50	61	4º Aprovado
297	DEBORA DA SILVA FARIA	12	4	45	61	5º Aprovado
234	CINTIA ARAUJO DE SOUZA	9	6	45	60	6º Aprovado
154	LETICIA MARA DA SILVA BOABAID REGIS	12	2	45	59	7º Aprovado
279	ANGELA MARA BRUGNAGO AYALA	9	4	45	58	8º Aprovado
38	JAYANNY PROENÇA SILVA	9	4	45	58	9º Aprovado
275	GABRIELLI THAIS SILVA DE SOUZA BARROS	6	2	50	58	10º Aprovado
253	DIOGENES GONÇALVES DA SILVA	12	6	40	58	11º Aprovado
246	GABRIEL SOARES DA SILVA	6	2	50	58	12º Aprovado
315	DIEGO PHELLIPE DA SILVA SANTANA	9	4	45	58	13º Aprovado
245	JÉSSICA ADRIANE DE SOUZA	3	4	50	57	14º Aprovado
385	VANILZE MOREIRA VITOR	12	4	40	56	15º Aprovado
195	JORDANE GOMES OLIVEIRA	12	4	40	56	16º Aprovado
285	MAIZA BARBARA OLIVEIRA DA SILVA	6	4	45	55	17º Aprovado
233	VANILCE LEITE DE QUEIROZ	12	2	40	54	18º Aprovado
303	LUCAS PEREIRA DA CRUZ	12	2	40	54	19º Aprovado
149	ROSÉLIA MARIA DA SILVA	6	2	45	53	20º Aprovado
130	CARLOS ROITILA MONTEIRO ALMEIDA	9	4	40	53	21º Aprovado
289	EMILY CAMILA DE BETIO GIMENEZ	9	4	40	53	22º Aprovado
431	GERALDO SENA LIMA JUNIOR	6	6	40	52	23º Aprovado
375	ETELVINO JOAO SANTANA	6	6	40	52	24º Aprovado
115	TATIANE DE MATTOS	3	4	45	52	25º Aprovado
299	MIKAEL JACKSON DAVI DE MACEDO	9	8	35	52	26º Aprovado
22	JACIANE DA SILVA MORAIS	9	8	35	52	27º Aprovado
467	CARLA BRUNNER ARAUJO	6	6	40	52	28º Aprovado
23	IASMIN LOPES DA SILVA SANTANA	9	8	35	52	29º Classificado
30	WALLEFY RYHAN BONFIM OLIVEIRA	9	8	35	52	30º Classificado
316	GABRIELA MORAES	6	6	40	52	31º Classificado
205	JONATAS MATHEUS DE SOUZA RODRIGUES	6	6	40	52	32º Classificado
192	MAIARA CARNAUBA SAMPAIO	9	8	35	52	33º Classificado
454	ELIUDE BOAVENTURA MATOS	6	10	35	51	34º Classificado
306	JORGE LUIS ORIBES BARBOSA	6	4	40	50	35º Classificado
29	LUZIANE BATISTA DA SILVA ALMEIDA	6	4	40	50	36º Classificado
250	NEILA SINANDRA ZALESKI	9	6	35	50	37º Classificado
232	EMANUELLEYALINE SILVA VIEIRA	9	6	35	50	38º Classificado
102	STEPHANIE MAIARA OLIVEIRA GOMES	9	6	35	50	39º Classificado
446	JAINE MACEDO SOUZA	9	6	35	50	40º Classificado
19	ELAINE SANTOS ROCHA	9	6	35	50	41º Classificado
392	MILENA DE SOUZA GONÇALVES	9	6	35	50	42º Classificado
401	HERONY SANTOS DE OLIVEIRA	6	6	35	47	Desclassificado
397	NATHALY PADILHA DE MORAES RODRIGUES	9	8	30	47	Desclassificado
399	MARILDETE AGOSTINHA DA SILVA CAMPOS	3	4	40	47	Desclassificado
451	FELIPE CARVALHO DA SILVA	9	8	30	47	Desclassificado
443	MURILO OLIVEIRA SAMPAIO	12	4	30	46	Desclassificado
202	JANAÍNY DE SOUZA PAULA	9	2	35	46	Desclassificado
222	DAYANE RODRIGUES JARA	9	2	35	46	Desclassificado
340	KAUANNY STEFFANY	9	2	35	46	Desclassificado
220	MARIANE RODRIGUES	12	4	30	46	Desclassificado
204	LOUISE DUARTE APOLINÁRIO	12	4	30	46	Desclassificado
304	NEIZIELI RÉGIS GONÇALVES	6	4	35	45	Desclassificado
327	ANDERSON THIAGO DOS SANTOS FIDELIS	9	6	30	45	Desclassificado
295	ANA CLARA SILVA DE SOUZA	9	6	30	45	Desclassificado
211	JOSIANE DE SILVA SANTANA	3	6	35	44	Desclassificado
79	IDIVANIA MARIA ROCHA SANTIAGO DOS ANJOS	15	4	25	44	Desclassificado
389	ADEILDES OLIVEIRA DE ALMEIDA	12	2	30	44	Desclassificado
324	RHISYA LALUNNE DO NASCIMENTO ABREU	6	2	35	43	Desclassificado
163	FRANCILENE OLIVEIRA DA SILVA	9	4	30	43	Desclassificado
388	ERISLANE LIMA DOS REIS	9	4	30	43	Desclassificado
86	JÉSSICA NASCIMENTO SOARES	6	2	35	43	Desclassificado
45	JONATHA DOS SANTOS FERREIRA	9	4	30	43	Desclassificado
358	MARLON DA SILVA	6	6	30	42	Desclassificado
56	ANNA BEATRIZ REBELO BARATA	6	6	30	42	Desclassificado
308	GABRIEL ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA	6	6	30	42	Desclassificado
345	CACILDA JANUÁRIA PADILHA	12	4	25	41	Desclassificado
362	ELINETE DUTRA DA ROCHA	9	2	30	41	Desclassificado
339	ELIANE VIANA GONÇALVES RODRIGUES	12	4	25	41	Desclassificado
18	MILAINI MEURE DE SOUZA	9	2	30	41	Desclassificado

422	ADIRCE DA SILVA PAES	12	4	25	41	-	Desclassificado
394	CATIANE DA CRUZ LUIZ	9	2	30	41	-	Desclassificado
54	POLIANA RODRIGUES DOS SANTOS	9	2	30	41	-	Desclassificado
190	KAROLINA RODRIGUES DE MATOS	9	2	30	41	-	Desclassificado
329	NEYLIANNE DE OLIVEIRA CONRADO	12	4	25	41	-	Desclassificado
313	ADRIELLY DE FÁTIMA BOTH DOS SANTOS	9	2	30	41	-	Desclassificado
96	JOALIDES FERREIRA DA SILVA FERREIRA	6	4	30	40	-	Desclassificado
317	TATIANE DOS SANTOS LEAL	6	4	30	40	-	Desclassificado
318	IVALDO OLIVEIRA JUNIOR	3	2	35	40	-	Desclassificado
424	PATRICIA MARIA LOURENÇO	3	2	35	40	-	Desclassificado
134	ANDRIZELI REGIS GONÇALVES	6	4	30	40	-	Desclassificado
138	NEMURA DA SILVA MORAES	6	4	30	40	-	Desclassificado
468	DOUGLAS VINICIUS OTTERBACK PINHEIRO	6	4	30	40	-	Desclassificado
448	LORENA MAYUME FERREIRA DE OLIVEIRA	6	4	30	40	-	Desclassificado
94	CAROLINA DE MELLO BATISTA	9	6	25	40	-	Desclassificado
343	JOSIANE CRISTINA LUCAS REGIS	9	6	25	40	-	Desclassificado
127	AMABILI LETICIA DA SILVA	6	4	30	40	-	Desclassificado
402	ALINE RAYANE BISPO MOREIRA DA SILVA CRUZ	6	4	30	40	-	Desclassificado
121	JULIANA FERREIRA MAGALHÃES	9	6	25	40	-	Desclassificado
368	RAFAEL GAVA MARTINS	9	6	25	40	-	Desclassificado
49	SILVANA APARECIDA DA SILVA	3	6	30	39	-	Desclassificado
50	TAYLA FRANCIELE FERNANDES DA SILVA	3	6	30	39	-	Desclassificado
119	KELVINSON DOUGLAS DOS SANTOS GODOY	3	6	30	39	-	Desclassificado
413	LEILA R N SOLOVY	6	2	30	38	-	Desclassificado
69	DAIANE REIS SANTOS	6	2	30	38	-	Desclassificado
292	BRUNO SANTOS DA SILVA	6	2	30	38	-	Desclassificado
126	FRANCIELLI ALMEIDA DA SILVA	6	2	30	38	-	Desclassificado
243	LAURA DE SOUZA SIMPLICIO	9	4	25	38	-	Desclassificado
87	ROSICLER DA SILVA FARIA	9	4	25	38	-	Desclassificado
84	INDIANARA DE SÁ TELLES SILVA	9	4	25	38	-	Desclassificado
314	BRUNO ALVES GOMES RIBEIRO	12	6	20	38	-	Desclassificado
356	DANDARA ANTONIELE DA SILVA OLIVEIRA	9	4	25	38	-	Desclassificado
405	LUCAS RAFAEL TOBIAS PORTO SILVA	12	6	20	38	-	Desclassificado
200	MATHEUS SANTOS BRITO	12	6	20	38	-	Desclassificado
452	CELIS INES FRANCA LEITE	15	2	20	37	-	Desclassificado
455	MARINEIDE APARECIDA DA SILVA	3	4	30	37	-	Desclassificado
67	DANIELE DOS SANTOS ALMEIDA	0	2	35	37	-	Desclassificado
11	GIRLEY MARTINS SILVA	12	4	20	36	-	Desclassificado
283	ALINE ROSA DE ARAUJO	9	2	25	36	-	Desclassificado
249	ISLAINE DOS SANTOS	9	2	25	36	-	Desclassificado
57	MARTA DOLORES TAVARES GRANDIZOLLI	6	4	25	35	-	Desclassificado
334	LUCIANA AUGUSTA DA SILVA	6	4	25	35	-	Desclassificado
406	ELISANGELA DE JESUS BORGES	3	2	30	35	-	Desclassificado
256	ADEMIR SANTANA DO NASCIMENTO	12	8	15	35	-	Desclassificado
453	DANIELE SILVA DA CONCEIÇÃO	6	4	25	35	-	Desclassificado
60	MARIANE TAVARES MATOS	6	4	25	35	-	Desclassificado
10	LEIDIANE ALINE SOUZA DE ALMEIDA	6	4	25	35	-	Desclassificado
312	FERNANDO EMANUEL CONTE	6	4	25	35	-	Desclassificado
171	THAIS SANTANA DE SOUZA	9	6	20	35	-	Desclassificado
286	RENAN DE CEZARI MEDINA	6	4	25	35	-	Desclassificado
175	GABRIELA RIBEIRO DE SOUZA	6	4	25	35	-	Desclassificado
268	ISRAEL SILVA DE AQUINO	6	4	25	35	-	Desclassificado
197	ALINE RIBEIRO DE SOUZA	6	4	25	35	-	Desclassificado
53	CLEBER CAUVILA	6	4	25	35	-	Desclassificado
411	JENNIFER PADILHA FERREIRA	6	4	25	35	-	Desclassificado
165	VANILDE RIBEIRO FERREIRA	3	6	25	34	-	Desclassificado
82	MARCOS VINÍCIUS RIBEIRO DA SILVA	3	6	25	34	-	Desclassificado
34	CYNTIA RAQUEL MOREIRA DA SILVA	9	4	20	33	-	Desclassificado
341	JONATHA WINICIUS ARRUDA DIAS FERREIRA	3	10	20	33	-	Desclassificado
176	ANDRESSA APARECIDA DA SILVA BISSIATO	6	2	25	33	-	Desclassificado
287	STEPHANIE ALMEIDA COSTA	9	4	20	33	-	Desclassificado
330	ERIC RONNAN CORREA E SILVA	9	4	20	33	-	Desclassificado
42	ASSUERO MARTINELI CICERO	6	2	25	33	-	Desclassificado
393	MIRETE MARIA DA SILVA	3	4	25	32	-	Desclassificado
43	VALDECI GOMES FERREIRA	15	2	15	32	-	Desclassificado
63	DIVANEIDE MACEDO SILVA	3	4	25	32	-	Desclassificado
181	LUCIANA MARIA LEITE	15	2	15	32	-	Desclassificado
77	DANIELLI CRISTINA ADVERSI DA SILVA	6	6	20	32	-	Desclassificado
136	DANIELE SANTANA DE OLIVEIRA MARTINS	3	4	25	32	-	Desclassificado
265	SAMARA MARTINS DA SILVA	3	4	25	32	-	Desclassificado
261	JUCIMARA BIBIANA DA SILVA	3	4	25	32	-	Desclassificado
325	LUANA ALMEIDA NASCIMENTO	6	6	20	32	-	Desclassificado
207	MARYANNE VICTÓRIA MARINS	3	4	25	32	-	Desclassificado
379	ROSÂNGELA DE ARAUJO NERES	0	6	25	31	-	Desclassificado
160	EMILY GREICE BORGES GUIMARÃES	12	4	15	31	-	Desclassificado
75	MORGANA TAIURY RIBEIRO	9	2	20	31	-	Desclassificado
447	JUCELIA LOURENÇO DE ALMEIDA	6	4	20	30	-	Desclassificado

101	CLEITON APARECIDO VIEIRA DA ROSA	3	2	25	30	-	Desclassificado
337	LEANDRO FAGUNDES COSTA	9	6	15	30	-	Desclassificado
274	LUZIANE ALMEIDA DE FRANÇA	6	4	20	30	-	Desclassificado
293	AMANDA DIAS DA SILVA RONDON	6	4	20	30	-	Desclassificado
203	ROBERTO BENEDITO DA SILVA JUNIOR	6	4	20	30	-	Desclassificado
300	ALÊNIDES OLIVEIRA DE ALMEIDA	6	4	20	30	-	Desclassificado
360	FLAVIA DANIELLE FERRAZ DOS SANTOS	6	4	20	30	-	Desclassificado
116	NATÁLIA SANTANA ALMEIDA DE OLIVEIRA	3	2	25	30	-	Desclassificado
172	DOUGLAS HENRIQUE DE SOUZA GALDINO	6	4	20	30	-	Desclassificado
240	INGRID FERREIRA DA SILVA	6	4	20	30	-	Desclassificado
427	LILI DA SILVA SOARES	3	6	20	29	-	Desclassificado
426	DEISE DALVA DA SILVA	9	4	15	28	-	Desclassificado
263	ILZELEYSE DA SILVA REZENDE	6	2	20	28	-	Desclassificado
214	RAQUEL SANTANA DA SILVA	9	4	15	28	-	Desclassificado
277	THALITA OLIVEIRA ALTHOFF	9	4	15	28	-	Desclassificado
224	LUZIA GASPARD DA SILVA	9	2	15	26	-	Desclassificado
404	LORENA LEMES DE SOUZA	9	2	15	26	-	Desclassificado
381	VITÓRIA ARAÚJO CAMPOS	12	4	10	26	-	Desclassificado
236	ADMIL PEREIRA DA SILVA	6	4	15	25	-	Desclassificado
259	TANIA MARIA DE ALMEIDA	3	2	20	25	-	Desclassificado
143	GREICIANI SOUZA SANTOS	6	4	15	25	-	Desclassificado
88	JOÃO WEHTEKE MAHKUKURYE	3	2	20	25	-	Desclassificado
31	ANGELO COUTINHO MARTINS DOS SANTOS	3	2	20	25	-	Desclassificado
108	MARLY RODRIGUES PEREIRA	3	6	15	24	-	Desclassificado
298	ALICE PEREIRA DOS SANTOS	9	4	10	23	-	Desclassificado
193	ANA LÚCIA MARIA LEITE	6	2	15	23	-	Desclassificado
384	JAYNNE LOPES SANTIAGO	9	4	10	23	-	Desclassificado
73	KLEDIR EVERSON DA SILVA CUNHA	3	4	15	22	-	Desclassificado
194	MARIANE DOS SANTOS SALES	3	4	15	22	-	Desclassificado
3	ELIEZER SOARES DE ARRUDA	3	4	15	22	-	Desclassificado
110	GEISIANY RODRIGUES NASCIMENTO	9	2	10	21	-	Desclassificado
91	ANIELE CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA	6	4	10	20	-	Desclassificado
403	ROSINÉIA PEREIRA DA COSTA	3	6	10	19	-	Desclassificado
174	MAURICIO RODRIGUES DA SILVA	0	4	15	19	-	Desclassificado
437	RAFAELA PEREIRA DE ARAÚJO	9	4	5	18	-	Desclassificado
7	TATIANE RITA ONORI	3	4	10	17	-	Desclassificado
323	TAMILI OLIVEIRA DA SILVA	0	2	10	12	-	Desclassificado
365	ABIDES DE OLIVEIRA PIRES	-	-	-	-	-	Ausente
159	MARIANA DE OLIVEIRA BUENO FILHA	-	-	-	-	-	Ausente
72	ENIR JOSE BERTHOLDO DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
282	MARELI ELENICE HERBER CONEGUNDES	-	-	-	-	-	Ausente
463	DJALMA GOMES PACHECO	-	-	-	-	-	Ausente
80	ELMA BARBOSA DA COSTA	-	-	-	-	-	Ausente
213	SELMA ALVES LIMA KRAIESKI	-	-	-	-	-	Ausente
4	PEDRO LUIS PEREIRA MOREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
294	EDSON GONÇALVES COSTA	-	-	-	-	-	Ausente
1	JOLIETH CONCEIÇÃO RODRIGUES LEITE	-	-	-	-	-	Ausente
83	ELISE MARIA RODRIGUES FRANÇA	-	-	-	-	-	Ausente
144	ARLETE DA SILVA PAES	-	-	-	-	-	Ausente
168	ELSA SILVA DO CARMO	-	-	-	-	-	Ausente
332	ANA MARIA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
272	JEVERSON ORTEGA DE ARRUDA	-	-	-	-	-	Ausente
217	LOURIVERA MARIA MAGALHAES DE ALMEIDA MORAIS	-	-	-	-	-	Ausente
372	JOEL PIRES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
37	ADRIELE SOARES CORREA	-	-	-	-	-	Ausente
444	MIRIAN MENDES DE ASSIS	-	-	-	-	-	Ausente
439	MARILZA RODRIGUES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
242	WILKER MARQUES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
128	EDLAINE RODRIGUES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
9	NELMA GOMES DA SILVA CAMPOS	-	-	-	-	-	Ausente
61	MIRIÁ GONÇALVES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
373	LUIZ FLÁVIO DE ARRUDA	-	-	-	-	-	Ausente
366	CHRISTIANE MOREIRA PIRES	-	-	-	-	-	Ausente
198	LUCIANE BUCIANELLI OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
32	LUCINELI APARECIDA SCHINAIDER	-	-	-	-	-	Ausente
301	ELIZANGELA MENDES DE ASSIS MAGALHAES	-	-	-	-	-	Ausente
170	WILDIANE SILVA SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
425	GLEYCIANE ADVERSI	-	-	-	-	-	Ausente
93	RICARDO COSTA ANTUNES	-	-	-	-	-	Ausente
74	WILLY ALVES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
44	AIANE SOUZA DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
125	LETÍCYA CAMPOS DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
90	ALEX LEITE PADILHA	-	-	-	-	-	Ausente
62	CÉLIA APARECIDA DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
66	EMANUELLA REGINA DE MORAES LEMES	-	-	-	-	-	Ausente
201	MIRELE CAROLINE CAMPOS DOS REIS	-	-	-	-	-	Ausente
142	CHAIENE CAROLINE BORGES DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente

81	RAPHAEL HENRIQUE CORVOISIER DE FIGUEIREDO	-	-	-	-	-	Ausente
296	CARLOS HENRIQUE DA SILVA MARTINS	-	-	-	-	-	Ausente
333	ELUANA ALVES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
111	JEAN CARLOS GUSMÃO DE LARA	-	-	-	-	-	Ausente
148	WALAPHY DOUGLAS DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
70	MAYSSA BRUNELLE SANTIAGO ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
307	FERNANDA SUPELETO CAMARGO	-	-	-	-	-	Ausente
209	CAROLINA GARCIA DE ARRUDA BRAVIN	-	-	-	-	-	Ausente
178	CAMILA DIAS DE MORAIS	-	-	-	-	-	Ausente
131	NILDA ANTONIELE ALVES GOMES RIBEIRO	-	-	-	-	-	Ausente
247	ANIDRA MORAES OLIVEIRA	-	-	-	-	-	Ausente
321	LEANDRO GOMES DA SILVA FERRAREZI	-	-	-	-	-	Ausente
291	CAMILA BARROS DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
2	RAINERO YSMIDA CRUZ	-	-	-	-	-	Ausente
386	FABIANA CATARINA MOURA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
139	EDUARDO SILVA NUNES	-	-	-	-	-	Ausente
218	DIEGO MARTINS DE SOUZA RODRIGUES	-	-	-	-	-	Ausente
12	VANESSA DE ASSIS MAGALHÃES	-	-	-	-	-	Ausente
328	MANUELI RODRIGUES DE PAULA	-	-	-	-	-	Ausente
241	LAURINEIA TAVARES DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
183	LESELLY AIANNY DE ROMA BARROS	-	-	-	-	-	Ausente
17	ALANN VITOR DE SANTANA MOREIRA	-	-	-	-	-	Ausente
166	JEFFERSON AGRIPINO DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
199	DANIEL FELIPE FERREIRA DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
284	MAYCON DOUGLAS LIMA DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
129	MATHEUS HENRIQUE BRASIL ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
85	DOUGLAS VINICIUS SOUSA ARAÚJO DA SILVA	-	-	-	-	-	Ausente
157	YSTEPHANNY VITORIA SILVA ALMEIDA	-	-	-	-	-	Ausente
150	DAMILLY HELOISE FERREIRA DE JESUS	-	-	-	-	-	Ausente
71	GABRIELLY DE PAULA	-	-	-	-	-	Ausente
276	ALISSON WILLIAN ALVES PINHEIRO	-	-	-	-	-	Ausente
464	VICTOR DE SIQUEIRA CABRAL	-	-	-	-	-	Ausente
161	DANIELY GOMES DE ARAÚJO	-	-	-	-	-	Ausente
273	GABRIELLY ALMEIDA DE FRANÇA	-	-	-	-	-	Ausente
169	JULIANNA LETICIA DO CARMO DUARTE	-	-	-	-	-	Ausente
219	JOÃO DANTAS DE QUEIROZ FILHO	-	-	-	-	-	Ausente
137	ELIENE DOMICIA DA SILVA SOARES	-	-	-	-	-	Ausente
223	LAURA WANESSA QUEIROZ DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
106	BRUNO PATRICK MANTOVANI DA TRINDADE	-	-	-	-	-	Ausente
416	GABRIELLA NICOLLE ORMOND ZULLI	-	-	-	-	-	Ausente
147	WINNIDY JUNIOR MARTINS CANUTO	-	-	-	-	-	Ausente
456	SABRINA ALMEIDA COSTA	-	-	-	-	-	Ausente
396	WILLIAM PATRIC COSTA PONDE	-	-	-	-	-	Ausente
248	DIOGO CEZAR ARAÚJO SANTO	-	-	-	-	-	Ausente
251	JOAO OLAVO SILVA ANTON	-	-	-	-	-	Ausente
48	VICTOR MANOEL MENDES DE JESUS	-	-	-	-	-	Ausente
151	RAQUEL LUBE DOS SANTOS	-	-	-	-	-	Ausente
359	RANIELLY FRANCINE DE SOUZA	-	-	-	-	-	Ausente
450	GIOVANA MARTINS PINHATA	-	-	-	-	-	Ausente
421	MARILZETI AGUSTINHO DA SILVA CAMPOS	-	-	-	-	-	Ausente

002 - MÉDICO VETERINÁRIO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - DIAMANTINO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CESP	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
117	ALEXANDRE BATISTA FERREIRA	9	6	55	70	1º	Aprovado
20	VANDERSON DE SOUZA PINHO	9	4	55	68	2º	Classificado
457	NAYARA FERREIRA LAGE	3	2	60	65	3º	Classificado
310	BEATRIZ SILVA NOGUEIRA	3	2	60	65	4º	Classificado
196	MARIA CAROLINA MANTELLI FOGAÇA	9	0	45	54	5º	Classificado
184	KETHURY NATALY DE PAULA BATISTA	6	2	45	53	6º	Classificado
271	ANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS	6	2	40	48	-	Desclassificado
326	ÉRICA FIRMINO FIDÉLIS DE OLIVEIRA	12	0	25	37	-	Desclassificado
155	STELLA ALCANTARA TSUTSUMI VIEIRA PORTILHO	-	-	-	-	-	Ausente
98	KATIANE DOS SANTOS HOFMEISTER	-	-	-	-	-	Ausente
55	RAQUEL DA SILVA PROCÓPIO	-	-	-	-	-	Ausente
206	LILIAN CARDOSO HECK	-	-	-	-	-	Ausente
24	DANILO ALVES DE FRANÇA	-	-	-	-	-	Ausente
414	KAROLYNE VIEIRA BASSETTO	-	-	-	-	-	Ausente
140	CRISNÁRIA FERREIRA PAULA	-	-	-	-	-	Ausente
364	LILIANE DE SOUZA ANADÃO	-	-	-	-	-	Ausente
78	ESTÉFANY CAROLINE DOS SANTOS SILVA	-	-	-	-	-	Ausente

003 - MÉDICO VETERINÁRIO - SECRETARIA DE AGRICULTURA - DIAMANTINO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	CESP	PONTOS	POSICÃO	RESULTADO
40	THASSIA CAROLINE DE ALMEIDA GODOES	9	4	65	78	1º	Aprovado
58	KELTHON PATRICK SANTOS MAGALHÃES	15	6	55	76	2º	Classificado
417	DANIELLE MARA LOPES	12	2	55	69	3º	Classificado
387	NAGELLA CRISTINA DA CUNHA PIRES	12	6	45	63	4º	Classificado

428	CLEYONE BALICA DE ALMEIDA	9	4	50	63	5º	Classificado
370	MARCELA DA COSTA SOUZA	12	2	45	59	6º	Classificado
221	WILLIAM BARELLA DA ROCHA	6	4	45	55	7º	Classificado
319	JULIA LUISA ZMUDA	-	-	-	-	-	Ausente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Diamantino/MT, 21 de setembro de 2021.

Manoel Loureiro Neto

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL Nº 06/2021

EDITAL Nº 06/2021

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DO PROJETO DE LEI DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022

Dispõe sobre a publicidade por meio eletrônico da Audiência Pública para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PL-DO 2022.

A Prefeitura Municipal de Diamantino, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber a toda população e as entidades representativas do Município que:

Considerando que o artigo 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê, como um dos instrumentos para assegurar a transparência na gestão fiscal, incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2022.

Considerando a existência de Pandemia do Coronavírus – COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e que a comunicação e discussão em ambiente virtual, respeita o isolamento social e o alinhamento a todos os esforços que o Estado vem adotando para evitar a disseminação da pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar Audiência Pública na terça-feira 28 de setembro de 2021 às 14:00mm no plenário da Câmara Municipal.

Art. 2º A audiência pública será transmitida de forma on-line com transmissão pelo Youtube no canal da Prefeitura Municipal de Diamantino: <https://www.diamantino.mt.gov.br>.

Art. 3º O link de acesso para os participantes do evento que desejarem fazer uso da palavra será disponibilizado durante a transmissão ao vivo e o espaço estará aberto ao debate.

Art. 4º. As contribuições serão analisadas e em sendo pertinentes serão incorporadas ao Projeto de Lei.

Art. 5º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

CONTRATADO: **GMX CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL
DIAMANTINO/MT, 01 DE SETEMBRO DE 2021.

SETOR RH NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ/MT: 03.648.540/0001-74, DIAMANTINO/MT

NOTIFICADA: GIANE CRISTINA NEVES SILVA, CPF: 979.431.341-68

Prezada Senhora:

O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MT sob nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa na cidade de Diamantino, na Av. Des. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287, neste ato representado pelo Ex-mo. Prefeito Municipal, abaixo assinado, vem expor:

Vossa Senhoria, tomou posse neste Município de Diamantino, no cargo de Técnica em Enfermagem, ainda em 02/01/2009.

Contudo, em 15/07/2019, solicitou LICENÇA SEM VENCIMENTO para tratar de assuntos particulares, na forma do art. 76 do Estatuto do Servidor:

Art. 76 - A critério da administração, poderá ser concedida ao funcionário estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois (02) anos consecutivos sem remuneração.

A servidora deveria retornar as suas atividades no dia 16 de Julho de 2021, o que até a presente data não ocorreu.

Por sua vez, o Município necessita declarar a vacância do referido cargo, para ocupá-lo com outro profissional, através de novo concurso público.

Por essa razão, **é a presente para que essa NOTIFICADA:**

1. Apresente-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de demissão por abandono de cargo, na forma do art. 105, inciso II, do Estatuto do Servidor.

Aproveitando a oportunidade, a fim de garantir a ampla defesa e o contraditório, caso essa NOTIFICADA queira apresentar defesa, **fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar o dia de recebimento desta notificação.**

Atenciosamente.

Diamantino/MT, 16 de Setembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 171/2021

DECRETO Nº 171/2021

Altera o Decreto nº 43/2020, que **nomeia membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM do Município de Diamantino/MT, instituído pela Lei Municipal nº 648/2007**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA AO CONTRATO Nº 025-2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA AO CONTRATO Nº 025-2021

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA EUZÉBIA FERREIRA, NA AGROVILA BOJUI E NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA DE ALMEIDA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (NOVENTA) DIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. **MANOEL LOUREIRO NETO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

DECRETA:

Artigo 1º - Aprova as substituições de membros no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM do Município de Diamantino/MT, alterando-se as alíneas "b" e "c" do inciso I, art. 1º do Decreto nº 043/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (Omissis)

I - Como Representantes do Poder Público Municipal:

(...)

b) **Lilian Cibele Barbieri e Paula Capistrano de Oliveira Carvalho**, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Visa de Diamantino/MT; c) **Wânia Maria Augusto e Mylene Wirgues Paese**, titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Diamantino/MT;

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 21 de setembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH DECRETO Nº 172/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 004/2021, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **30 (trinta)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 7h as 11 e 13:00h às 17:00, para assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 14.1 Edital nº 004/2021, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 23 de Setembro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 172/2021

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (págs. fotografia e identificação)

Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) - http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site)
Certidão Negativa de Débitos para com o Município (SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. (NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados (SETOR DE RH)
Conta Salário Banco Bradesco - Agência de Diamantino - Cópia do Cartão
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 172/2021.

Cargo: AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA - DIAMANTINO	
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
31º	GABRIELA MORAES
32º	JONTAS MATHEUS DE SOUZA RODRIGUES
33º	MAIARA CARNAUBA SAMPAIO

SETOR RH PORTARIA DRH Nº 072/2021

CARLOS HENRIQUE LOUREIRO GRANJA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR ALVARO CESAR XAVIER

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde a Servidora **ALVARO CESAR XAVIER**, matrícula 6661-1, exercendo o Cargo/Função de Agente de Saúde Ambiental - Contrato, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, no período de **17 de Agosto de 2021 a 07 de Dezembro de 2021**.

Art. 2º - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Apresente Portaria entrará em vigor com efeito retroativo a 13 de Agosto de 2021.

Diamantino/MT, 16 de Setembro de 2021.

CARLOS HENRIQUE LOUREIRO GRANJA

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 398/2021

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA AO CONTRATO Nº 047/2020.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA AO CONTRATO Nº 047/2020.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA FRANCISCO FERREIRA MENDES NO BAIRRO DA PONTE NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (Cento e Oitenta dias).

CONTRATADO: **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME.**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL DIAMANTINO/MT, 22 DE JULHO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2021**

CONTRATADO: PEDRO JOSE DO NASCIMENTO

OBJETO: Prestação de serviços como TÉCNICO OPERACIONAL (MOTORISTA), na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1695/2021 de 09/09/2021, num total de 40 horas semanais.

DATA: 10/09/2021

VIGÊNCIA: Até 17/12/2021

VALOR R\$ 1.100,00 mensais

DOM AQUINO – MT

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021****AVISO DE LICITAÇÃO****MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021**

Órgão: Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação Esporte e Lazer Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo, Secretaria do DAE Secretaria de Finanças e Planejamento e Secretaria de Administração.

Identificação: Pregão nº 027/2021 – Eletrônico

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento e materiais permanentes, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Edital e todos seus Anexos.

Data: 06/10/2021.

Hora: Às 09h30min - (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, no horário normal de expediente (07:00 às 13:00), no Departamento de Licitações, através de meios digitais (pen drive, e-mail, etc.) e através do site www.domaquino.mt.bov.br, no PORTAL LICITANET – Licitações Eletrônicas – licitanet.com.br. Quaisquer informações pelos fones (0xx66) 3451-1202/1299, ou pelo e-mail: licitacaopmda@gmail.com.

Dom Aquino-MT, 23 de setembro de 2021.

WANUSA SOARES ALVES

Pregoeira

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2021****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2021**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o PREFEITO MUNICIPAL, abaixo assinado, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO BASCULANTE, ZERO KM, COM CAÇAMBA METÁLICA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CAPACIDADE DE 10M³, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 256 CV, PESO BRUTO TOTAL APROXIMADO 23.000 KG, TRAÇÃO 6X2, ANO MODELO 2021/2022, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 901923/2020 MAPA, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E TODOS SEUS ANEXOS.**

Fornecedor: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, detentora do CNPJ: 02.416.362/0001-93, no valor global de R\$ R\$ 478.950,00, conforme resultado do Pregão eletrônico nº 025/2021, destinado a atender a demanda da secretaria de Agricultura **deste município**.

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dom Aquino-MT, 23 de setembro de 2021.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DISTRATO AO CONTRATO DE PESSOAL Nº 011/2021**

CONTRATADA: ZEILE PEREIRA BORGES SILVA

DATA: 09/09/2021

Dom Aquino – MT.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2021**

CONTRATADO: EDIANE DA SILVA GANDES

OBJETO: Prestação de serviços como PROFESSORA, na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1685/2021 de 26/05/2021, num total de 25 horas semanais.

DATA: 10/09/2021

VIGÊNCIA: Até 17/12/2021

VALOR R\$ 2.058,18 mensais

DOM AQUINO – MT

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2021**

CONTRATADO: SERGIO DOS SANTOS PATRICIO

OBJETO: Prestação de serviços como TÉCNICO OPERACIONAL (MOTORISTA), na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1695/2021 de 09/09/2021, num total de 40 horas semanais.

DATA: 10/09/2021
 VIGÊNCIA: Até 17/12/2021
 VALOR R\$ 1.100,00 mensais
 DOM AQUINO – MT
 VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
 Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
 FINANCEIRO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2021**

CONTRATADO: HILDEBRANDO PEDRO DE ALCANTAR
 OBJETO: Prestação de serviços como TÉCNICO OPERACIONAL (MOTORISTA), na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1695/2021 de 09/09/2021, num total de 40 horas semanais.
 DATA: 10/09/2021
 VIGÊNCIA: Até 17/12/2021
 VALOR R\$ 1.100,00 mensais
 DOM AQUINO – MT
 VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
 Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
 FINANCEIRO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2021**

CONTRATADO: LEIDIANA ALVES BARCELO REZENDE DE SOUZA
 OBJETO: Prestação de serviços como TÉCNICO OPERACIONAL (MOTORISTA), na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1695/2021 de 09/09/2021, num total de 40 horas semanais.
 DATA: 10/09/2021
 VIGÊNCIA: Até 17/12/2021
 VALOR R\$ 1.100,00 mensais
 DOM AQUINO – MT
 VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
 Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
 FINANCEIRO
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2021**

CONTRATADO: WELLINGTON FERREIRA DE BRITO
 OBJETO: Prestação de serviços como TÉCNICO OPERACIONAL (MOTORISTA), na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, cfe Lei Municipal nº 1695/2021 de 09/09/2021, num total de 40 horas semanais.
 DATA: 10/09/2021
 VIGÊNCIA: Até 17/12/2021
 VALOR R\$ 1.100,00 mensais
 DOM AQUINO – MT
 VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
 Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E
 FINANCEIRO
 AVISO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO 003/2021**

AVISO E HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO 003/2021

O MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT, torna Público, que ADERIU a ata de registro de preços, originada da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 002-2021, Processo Administrativo nº 068/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Araguacema-TO, tendo como fornecedor registrado, a empresa ALL CAR PROJETOS EIRELI, DETENTORA DO CNPJ: 11.348.280/0001-40, para Aquisição de 01(um) veículo para transporte sanitário eletivo, tipo van, 15+1, 0km, MERCEDES BENZ SPRINTER, da qual obtivemos a concordância na referida adesão, e aceite da licitante para a adesão junto a prefeitura municipal de Dom Aquino-MT.

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** e em consonância **ADJUDICO** a Empresa, ALL CAR PROJETOS EIRELI, DETENTORA DO CNPJ: 11.348.280/0001-40, com um valor global de **R\$ 230.000,00** (duzentos e trinta mil reais), destinado a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município, na condição "CARONA".

Determina ainda ao departamento de Contabilidade a emissão do respectivo empenho em favor da Empresa ALL CAR PROJETOS EIRELI.

Dom Aquino-MT, 23 de setembro de 2021

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
 RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2021 REGISTRO DE
 PREÇOS Nº. 030/2021**

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 22 de Setembro de 2021, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2021**, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, NOBREAK, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.**

Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a empresa **LF COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES** foi vencedora dos itens: 0002, com valor final de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), 0010, com valor final de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos), 0019, com valor final de R\$ 1.470,00 (um mil e quatrocentos e setenta reais), 022, com valor final de R\$ 4.240,00 (quatro mil e duzentos e quarenta reais), 0030, com valor final de R\$ 2.190,00 (dois mil e cento e noventa reais), 0032, com valor final de R\$ 6.144,00 (seis mil e cento e quarenta e quatro reais), 0033, com valor final de R\$ 1.364,00 (um mil e trezentos e sessenta e quatro reais). A empresa **OLMI INFORMATICA LTDA** foi vencedora dos itens 0011, com valor final de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), 0015, com valor final de R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais), 0018, com valor final de R\$ 1.280,00 (um mil e duzentos e oitenta reais), 0021, com valor final de R\$ 1.130,00 (um mil e cento e trinta reais), 0024, com valor final de R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais), 0027, com valor final de R\$ 10.350,00 (dez mil e trezentos e cinquenta reais). A empresa **IVONETE RIBEIRO DA ROSA RAMOS 68901402220** foi vencedora dos itens 0003, com valor final de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais), 0004, com valor final de R\$ 117,00 (cento e dezessete reais), 0005, com valor final de R\$ 19,00 (dezenove reais), 006, com valor final de R\$ 12,00 (doze reais), 0007, com valor final de R\$ 1.310,00 (um mil e trezentos e dez reais), 0008, com valor final de R\$ 168,00 (cento e sessenta e oito reais), 0013, com valor final de R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais), 0014, com valor final de R\$ 1.630,00 (um mil e seiscentos e trinta reais), 0016, com valor final de R\$ 5.395,00 (cinco mil e trezentos e noventa e cinco reais), 0020, com valor final de R\$ 48,99 (quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), 0029, com valor final de R\$ 419,00

(quatrocentos e dezenove reais), 0031, com valor final de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), 0035, com valor final de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), 0036, com valor final de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais). A empresa **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI** foi vencedora dos itens 0023, com valor final de R\$ 6.650,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta reais), 0025, com valor final de R\$ 4.420,00 (quatro mil e quatrocentos e vinte reais), 0028, com valor final de R\$ 5.985,00 (cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais). A empresa **ANTONIA DE PAULA BONFIM - EPP** foi vencedora dos itens 0001, com valor final de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), 0009, com valor final de R\$ 0,80 (oitenta centavos), 0012, com valor final de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), 0017, com valor final de R\$ 3.925,00 (três mil e novecentos e vinte e cinco reais), 0026, com valor final de R\$ 5.276,00 (cinco mil e duzentos e setenta e seis reais), 0034, com valor final de R\$ 2.195,00 (dois mil e cento e noventa e cinco reais).

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PREGOEIRO

PORTARIA 337/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 073/2021

PREGÃO PRESENCIAL /SRP - Nº 036/2021

O município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços **FUNERÁRIOS com fornecimento de urnas**, para atender os diversos setores da municipalidade, conforme descrição no Termo de Referência no Anexo I, onde receberá suas propostas no dia **06/10/2021 às 07h30min (Horário de Cuiabá/MT)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será disponibilizada no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail: licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 23 de setembro de 2021.

Neilla F. de Souza

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 003/2021.

Aos 23 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida dos Imigrantes, nº. 2000, Bairro Centro - Glória D'Oeste - MT, CEP. 78.293-000, inscrito no CNPJ/MF 367.464.955/0001-00, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sr.^a GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1100494-00 SSP/MT e do CPF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na Rua Professora Maria Flores, S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da Empresa **AUTO POSTO CRUZEIRO D'OESTE LTDA**, inscrita no CNPJ **00.948.703/0001-46**, estabelecida na Avenida dos Imigrantes, 2.822, Bairro Centro, cidade de Glória D'Oeste - MT, CEP. 78.293-000, neste ato representado por seu proprietário pelo Sr. **DIMILTON DE CARVALHO**, portador do RG **14313138 SESP/MT**, inscrito no CPF **722.901.611-87**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal N.º 810/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS E COMBUSTÍVEIS, DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE CONTRATADA PARA O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE-MT**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Presencial n.º 003/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da proposta da empresa, conforme abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço Unid	Quant.	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
01	027.021.939	ADITIVO CONCENTRADO PARA RADIADORES – FRUN	120	TEC COOL	26,00	3.120,00
02	027.023.783	ADITIVO P/ COMBUSTÍVEL DIESEL – FRASCO C/ 20UN	100	TEC COOL	47,00	4.700,00
03	041.002.176	ADITIVO P/ COMBUSTÍVEL FLEX – FRASCO C/ 200 UN	100	TEC COOL	47,00	4.700,00
04	027.025.488	DESCARBONIZANTE SPRAY 300 ML UN	60	PROTEG	13,00	780,00
05	041.001.025	ETANOL COMUM. LT	10.000	BAND. BRANCA	4,80	48.000,00
06	027.024.287	FLUIDO DE FREIO DOT 3 – FRASCO C/ 200 ML UN	50	VARGAS	13,00	650,00
07	041.002.160	FLUIDO DE FREIO DOT 3 – FRASCO C/ 500 ML UN	50	VARGAS	22,00	1.100,00
08	041.002.087	FLUIDO DE FREIO DOT 4 – FRASCO C/ 200 ML UN	50	VARGAS	20,00	1.000,00
09	041.002.104	FLUIDO DE FREIO DOT 4 – FRASCO C/ 500 ML UN	50	VARGAS	30,00	1.500,00
10	041.001.001	GASOLINA COMUM. LT	60.000	BAND. BRANCA	6,50	390.000,00
11	027.021.443	GRAXA ESPECIAL PARA ROLAMENTOS – BALDE C UN	12	EVORA	360,00	4.320,00
14	041.001.003	ÓLEO DIESEL COMUM LT	150.000	BAND. BRANCA	5,20	780.000,00
15	041.002.118	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W30 – FRASCO C/ 01 LITR UN	60	LUBRAX	33,00	1.980,00
16	041.002.082	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 – BALDE C/ 20 LITRO UN	60	LUBRAX	480,00	28.800,00
17	041.002.047	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 – FRASCO C/ 03 LITR UN	100	LUBRAX	85,00	8.500,00
18	027.021.938	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 - FRASCO C/ 01 LITR UN	150	LUBRAX	28,30	4.245,00
19	041.002.096	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA DIFERENCIAL/CAMBIO UN	100	LUBRAX	32,00	3.200,00
20	041.002.245	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA DIFERENCIAL/HIDRÁU UN	20	LUBRAX	530,00	10.600,00
21	041.002.086	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2 TEMPOS UN	50	LUBRAX	33,50	1.675,00

22	041.002.343	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2 TEMPOS UN	100	LUBRAX	17,50	1.750,00
23	041.002.344	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2 TEMPOS UN	100	LUBRAX	8,50	850,00
24	041.002.126	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA DE DIREÇÃO UN	100	LUBRAX	28,00	2.800,00
25	041.002.069	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA DE DIREÇÃO UN	100	LUBRAX	17,50	1.750,00
26	041.002.056	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA UN	12	LUBRAX	590,00	7.080,00
27	027.026.555	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA DE TRANSMISSÃO UN	12	LUBRAX	535,00	6.420,00
28	041.002.345	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA DE TRANSMISSÃO UN	10	LUBRAX	540,00	5.400,00
29	041.002.035	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA DE TRANSMISSÃO LT	12	LUBRAX	600,00	7.200,00
30	027.026.461	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO UN	20	LUBRAX	430,00	8.600,00
31	041.002.346	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO UN	60	LUBRAX	90,00	5.400,00
32	041.002.016	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÃO 80W90 LT	80	LUBRAX	32,00	2.560,00
33	027.020.584	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 – BALDE C/ 20 LITRO UN	10	LUBRAX	400,00	4.000,00
34	041.002.130	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI SINTÉTICO 10W40 - FRUN	200	LUBRAX	38,50	7.700,00
35	041.002.170	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 5W30 – FRASCO LT	400	LUBRAX	42,50	17.000,00
TOTAL						1.377.380,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos n.º 3.555/00 e 3.931/01.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da homologação e assinatura da referida Ata de Registro de Preços, não podendo ser prorrogada.

4.2. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais.

6.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 6.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.8.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.8.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.8.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.8.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.8.1, 6.8.2, 6.8.3 e 6.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.10.1. Por razão de interesse público; ou 4

6.10.2. A pedido do fornecedor.

6.11. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.12. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.13. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade do produto entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do material.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no material, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do material será realizada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto de imediato, a contar da data do recebimento da Solicitação de Empenho ou ordem de fornecimento.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos materiais, o esgotamento dos materiais será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos materiais das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. Os Abastecimentos deverão ser realizados diretamente nos veículos, em postos sediados no Município de Glória D'Oeste - MT, independente do horário, especialmente para os Veículos tipo Ambulância.

8.9. Os materiais serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.10. O recebimento dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega dos materiais, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. Os materiais, a cada aquisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos materiais poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. O Município obriga-se á:

9.1.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.

9.1.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes. (em casos de adesão)

9.1.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

9.1.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

9.1.5. Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

9.1.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

9.2. A Licitante proponente obriga-se á:

9.2.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.2.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.2.4 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto licitado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município;

9.2.7. Efetuar as comunicações relativas ao não cumprimento de suas obrigações sempre por escrito.

9.2.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será efetuada nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, por funcionário indicado pela Administração.

10.2. O Órgão Gerenciador se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e da proposta, se for divergente a marca ou as características de qualidade do produto o tornarem inadequado para o uso.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto desta ata, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor, sem ônus para a administração.

10.4. As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.5. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou exclui a responsabilidade do Fornecedor quanto ao cumprimento do objeto a ser executado.

10.6. O Órgão Gerenciador poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto do Fornecedor que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" a "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento, especificações técnicas, prazos para entrega, recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se descritas em cláusulas específicas do Edital, e no anexo Termo de Referência.

12.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

12.4. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes:

Glória D'Oeste - MT, 23 de Setembro de 2021

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE-MT

ÓRGÃO GERENCIADOR

Gheysa Maria Bonfim Borgato

REPRESENTANTE

AUTO POSTO CRUZEIRO D'OESTE LTDA

CNPJ 00.948.703/0001-46

DIMILTON DE CARVALHO

CPF 722.901.611-87

DETENTOR DA ATA

REPRESENTANTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021 PREGÃO PRESENCIAL 003/2021 – SRP

A prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, através do pregoeiro e sua comissão de apoio, instituída pela Portaria nº. 107 de 15 de setembro de 2021, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 003/2021**, menor preço por item, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS E COMBUSTÍVEIS, DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE CONTRATADA PARA O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE-MT, conforme termo de referência e anexos**, a ser regido pela Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações.

Vencedor (a): Empresa AUTO POSTO CRUZEIRO D'OESTE LTDA, inscrita no **CNPJ 00.948.703/000146**.

ITENS: 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23, 24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34 e 35 no Valor total de do objeto de Aquisição R\$ 1.377.380,00 (hum milhão trezentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta reais).

Vencedor (a): Empresa PABEL COMERCIO COMBUSTIVEL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no **CNPJ 02.781.081/0004-82**.

ITEM 13. Valor total do objeto da aquisição R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais).

Total adjudicado para aquisição no valor de R\$ 1.470.580,00 (hum milhão quatrocentos e setenta mil, quinhentos e oitenta reais).

Glória D'Oeste - MT, 23 de Setembro de 2021.

SIDINEI DA SILVA

Pregoeira Oficial

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do processo n. 033/2021, **ADJUDICA** o procedimento licitatório **Pregão Presencial n. 002/2021**.

Glória D'Oeste - MT, 23 de Setembro de 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita de Glória D'Oeste-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021 - PREGÃO PRESENCIAL 003/2021.

Aos 23 dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida dos Imigrantes, nº. 2000, Bairro Centro - Glória D'Oeste – MT, CEP. 78.293-000, inscrito no CNPJ/MF 367.464.955/0001-00, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sr.^a GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1100494-00 SSP/MT e do CPF nº 722.901.371-20, residente e domiciliada na Rua Professora Maria Flores, S/N, nesta cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2021, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da Empresa **PABEL COMERCIO COMBUSTIVEL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ 02.781.081/0004-82**, estabelecida na ROD BR 174, KM 64, **TERREO**, ZONA RURAL, cidade de Glória D'Oeste - MT, CEP. 78.293-000, neste ato representado por seu proprietário pelo **Sr. LUIS PAULO RODRIGUES LOPES**, portador do **RG 688.833 SSP/SP**, inscrito no **CPF 469.067.701-87**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal N.º 810/2019 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS E COMBUSTÍVEIS, DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE CONTRATADA PARA O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE-MT**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital de Pregão Presencial n.º 003/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, para eventual aquisição em face da apresentação da proposta da empresa, conforme abaixo:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid	UNID	Quant.	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
13	041.001.018	OLEO DIESEL B S10.	UNID	20.000	BAND. BRANCA	5,16		103.200,00
TOTAL								103.200,00

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decretos n.º 3.555/00 e 3.931/01.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da homologação e assinatura da referida Ata de Registro de Preços, não podendo ser prorrogada.

4.2. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os produtos exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.3. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério da licitadora, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

- a) Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
- b) Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais.

6.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.8.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

- 6.8.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.8.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.8.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.9. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.8.1, 6.8.2, 6.8.3 e 6.8.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.10.1. Por razão de interesse público; ou 4
- 6.10.2. A pedido do fornecedor.
- 6.11. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
- 6.12. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.
- 6.13. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

- 7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade do produto entregue com o especificado no Termo de Referência.
- 7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do material.
- 7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no material, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do material será realizada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1. O fornecedor deverá entregar o objeto de imediato, a contar da data do recebimento da Solicitação de Empenho ou ordem de fornecimento.
- 8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.
- 8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac- símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
- 8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.
- 8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.
- 8.4. A retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.
- 8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.
- 8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial dos materiais, o esgotamento dos materiais será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.
- 8.7. Na hipótese do Item 8.6, o órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá o restante dos materiais das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.
- 8.8. Os Abastecimentos deverão ser realizados diretamente nos veículos, em postos sediados no Município de Glória D'Oeste - MT, independente do horário, especialmente para os Veículos tipo Ambulância.
- 8.9. Os materiais serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;
- 8.10. O recebimento dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;
- 8.10.1. Em se verificando problemas na entrega dos materiais, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 8.11. Os materiais, a cada aquisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos materiais poderão ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1. O Município obriga-se á:
- 9.1.1. Gerenciar a ARP-Ata de Registro de Preço.
- 9.1.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes. (em casos de adesão)

9.1.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

9.1.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

9.1.5. Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

9.1.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

9.2. A Licitante proponente obriga-se a:

9.2.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.2.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.2.4 Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto licitado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município;

9.2.7. Efetuar as comunicações relativas ao não cumprimento de suas obrigações sempre por escrito.

9.2.8. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização será efetuada nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, por funcionário indicado pela Administração.

10.2. O Órgão Gerenciador se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e da proposta, se for divergente a marca ou as características de qualidade do produto o tornarem inadequado para o uso.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto desta ata, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor, sem ônus para a administração.

10.4. As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.5. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou exclui a responsabilidade do Fornecedor quanto ao cumprimento do objeto a ser executado.

10.6. O Órgão Gerenciador poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto do Fornecedor que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

11.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

11.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais do fornecimento, especificações técnicas, prazos para entrega, recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se descritas em cláusulas específicas do Edital, e no anexo Termo de Referência.

12.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

12.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

12.4. A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes:

Glória D'Oeste - MT, 23 de Setembro de 2021

MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE-MT

ÓRGÃO GERENCIADOR

Gheysa Maria Bonfim Borgato

REPRESENTANTE

PABEL COM. COMB. IMPORT. EXP. LTDA

CNPJ 02.781.081/0004-82

LUIS PAULO RODRIGUES LOPES

CPF 469.067.701-87

DETENTOR DA ATA

REPRESENTANTE

PORTARIA N.º 119 DE 22 DE SETEMBRO 2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Anésia Maria Marquioreto da Rocha."

O Secretário Municipal de Administração de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Com fundamento no Art. 6º, inciso I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 82, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 582/2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Glória D'Oeste-MT; e Lei Complementar nº 058 de 16 de fevereiro de 2016 que reformula o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores da Administração Geral do Município.

Resolve:

Art. 1º CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, à servidora **SRª. ANÉSIA MARIA MARQUIORETO DA ROCHA**, brasileira, portadora da cédula de Identidade nº 0290779-8 SSP/MT e do CPF nº 534.960.271-34, residente e domiciliada no Município de Glória D'Oeste/MT, servidora efetiva, no cargo de Merendeira, Classe "C", Nível VIII, 08 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o n.º 016, contando com 30 (trinta) anos e 17 (dezesete) dias de tempo de contribuição com **proventos integrais**, conforme processo administrativo do **GLÓRIA-PREVI**, n.º **2021.04.00004P**, a partir da data de **01.09.2021**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de setembro de 2021**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Glória D'Oeste, 22 de setembro de 2021.

SIDINEI DA SILVA

Gestor do GLÓRIA-PREVI

Homologo:

GHEYSA MARIA BOFIM BORGATO

Prefeita Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2021 PREGÃO PRESENCIAL 003/2021 – SRP

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS E COMBUSTÍVEIS, DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE CONTRATADA PARA O MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE-MT, conforme termo de referência e anexos, a ser regido pela Lei nº 10.520/02, e nº 8.666/93 e suas alterações.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo administrativo 033/2021, Pregão Presencial n. 003/2021, e diante do resultado apresentado pelo pregoeiro e Comissão de Apoio, a Excelentíssima Prefeita Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados, HOMOLOGO o procedimento licitatório para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Glória D'Oeste - MT, 23 de Setembro de 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita de Glória D'Oeste-MT

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PARA JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO DE DOCUMENTOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO 033/2021 - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 003/2021 - TIPO: REGISTRO DE PREÇOS.

Aos 16 dias do mês de setembro de 2021, às 08HS:00MIN estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste – MT, localizada na Av. dos Imigrantes, nº. 2000 - Centro - CEP. 78.293-000, o pregoeiro SIDINEI DA SILVA, juntamente com equipe de apoio Patrícia Aparecida Mateus Gutierrez Fazolo e Kepury de Carvalho, instituídos pela Portaria nº. 107 de 15 de setembro de 2021, abre a sessão de Pregão para apreciar e julgarem proposta e Documentação de Habilitação das empresas para a licitação na modalidade Pregão presencial 002/2021, do tipo menor preço por item, para selecionar as propostas mais vantajosas objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LU-**

BRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS E COMBUSTÍVEIS, DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE CONTRATADA PARA O MUNICIPIO DE GLORIA D'OESTE-MT. Conforme edital do certame. O Pregoeiro fez a abertura da sessão primeiramente cumprimentando os presentes e apresentando a equipe de apoio, Estão presentes na seção o representante credenciado **Sr. LUIS PAULO RODRIGUES LOPES**, portador do **RG 688.833 SSP/SP**, inscrito no **CPF 469.067.701-87** representante da empresa **PABEL COMERCIO COMBUSTIVEL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ 02.781.081/0004-82 NIRE: 51200685327** e o representante credenciado **Sr. DIMILTON DE CARVALHO**, portador do **RG 14313138 SESP/MT**, inscrito no **CPF 722.901.611-87** representante da empresa **AUTO POSTO CRUZEIRO D'OESTE LTDA**, inscrita no **CNPJ 00.948.703/0001-46 Inscrição Estadual nº. 13.018.380-6**. Após o credenciamento solicitou os envelopes de propostas das empresas, Em Seguida o Pregoeiro passou a visar os envelopes, verificando seus fechos, sua conformidade e sigilo. Assim, também procederam todos os membros da Comissão. Feito isso, o Pregoeiro determinou a abertura do envelope nº 01, que dizia conter a proposta como especificado no Edital, apresentada da seguinte forma:

PLANILHA DE PROPOSTA e LANCES:

Item	60- AUTO Código	POSTO CRUZEIRO D'OESTE LTDA Descrição do Produto/Serviço Unidade	Quant.	Propo sta	DDesc.	Valor Unit.	Valor Total
01	027.021.939	ADITIVO CONCENTRADO PARA RADIADORES – FRUN	120	26,75	0,25	26,00	3.120,00
02	027.023.783	ADITIVO P/ COMBUSTÍVEL DIESEL – FRASCO C/ 20UN	100	48,15	1,15	47,00	4.700,00
03	041.002.176	ADITIVO P/ COMBUSTÍVEL FLEX – FRASCO C/ 200 UN	100	48,15	1,15	47,00	4.700,00
04	027.025.488	DESCARBONIZANTE SPRAY 300 ML UN	60	13,91	0,91	13,00	780,00
05	041.001.025	ETANOL COMUM. LT	10.000	4,82	0,02	4,80	48.000,00
06	027.024.287	FLUIDO DE FREIO DOT 3 – FRASCO C/ 200 ML UN	50	13,40	0,40	13,00	650,00
07	041.002.160	FLUIDO DE FREIO DOT 3 – FRASCO C/ 500 ML UN	50	22,00	0,00	22,00	1.100,00
08	041.002.087	FLUIDO DE FREIO DOT 4 – FRASCO C/ 200 ML UN	50	20,33	0,33	20,00	1.000,00
09	041.002.104	FLUIDO DE FREIO DOT 4 – FRASCO C/ 500 ML UN	50	30,00	0,00	30,00	1.500,00
10	041.001.001	GASOLINA COMUM. LT	60.000	6,52	0,02	6,50	390.000,00
11	027.021.443	GRAXA ESPECIAL PARA ROLAMENTOS – BALDE C UN	12	620,00	220,00	360,00	4.320,00
14	041.001.003	ÓLEO DIESEL COMUM LT	150.000	5,25	0,05	5,20	780.000,00
15	041.002.118	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W30 – FRASCO C/ 01 LITR UN	60	33,00	0,00	33,00	1.980,00
16	041.002.082	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 – BALDE C/ 20 LITRO UN	60	480,00	0,00	480,00	28.800,00
17	041.002.047	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 – FRASCO C/ 03 LITR UN	100	85,60	0,60	85,00	8.500,00
18	027.021.938	ÓLEO LUBRIFICANTE 20W50 – FRASCO C/ 01 LITR UN	150	28,50	0,20	28,30	4.245,00
19	041.002.096	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA DIFERENCIAL/CAMBIO UN	100	32,50	0,50	32,00	3.200,00
20	041.002.245	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA DIFERENCIAL/HIDRÁU UN	20	530,00	0,00	530,00	10.600,00
21	041.002.086	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2 TEMPOS UN	50	33,50	0,00	33,50	1.675,00
22	041.002.343	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2 TEMPOS UN	100	17,50	0,00	17,50	1.750,00
23	041.002.344	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES 2 TEMPOS UN	100	8,50	0,00	8,50	850,00
24	041.002.126	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA DE DIREÇÃO UN	100	28,00	0,00	28,00	2.800,00
25	041.002.069	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA DE DIREÇÃO UN	100	17,70	0,20	17,50	1.750,00
26	041.002.056	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA DE TRANSFEBLD	12	595,00	5,00	590,00	7.080,00
27	027.026.555	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA DE TRANSMI UN	12	540,00	5,00	535,00	6.420,00
28	041.002.345	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA DE TRANSMI UN	10	550,00	10,00	540,00	5.400,00
29	041.002.035	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA DE TRANSMI LT	12	612,00	12,00	600,00	7.200,00
30	027.026.461	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO UN	20	435,00	5,00	430,00	8.600,00
31	041.002.346	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMA HIDRÁULICO UN	60	90,50	0,50	90,00	5.400,00
32	041.002.016	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÃO 80W90 LT	80	32,10	0,10	32,00	2.560,00
33	027.020.584	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 40 – BALDE C/ 20 LITRO UN	10	403,00	3,00	400,00	4.000,00
34	041.002.130	ÓLEO LUBRIFICANTE SEMI SINTÉTICO 10W40 – FRUN	200	39,00	0,50	38,50	7.700,00
35	041.002.170	ÓLEO LUBRIFICANTE SINTÉTICO 5W30 – FRASCO LT	400	43,00	0,50	42,50	17.000,00
						TOTAL	1.377.380,00

Item	2327- PABE Código	L - COMERCIO DE COMBUSTIVEL IS IMPORTACAO E EXPO Descrição do Produto/Serviço Unidade	Quantidade Desc.	Valor Unit.	Valor Total
13	041.001.018	ÓLEO DIESEL B S10.	LT 20.000	0,00 5,16	103.200,00
		Valor Total			103.200,00

O Pregoeiro e equipe de apoio e representantes rubricaram a proposta. Após a análise abre negociação com as empresas credenciadas e aceita os novos lances entendendo como melhor preço final de mercado com Valor total de R\$ 1.377.380,00 (um milhão trezentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta reais) para os itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34 e 35 – vencidos pela empresa **AUTO POSTO CRUZEIRO D'OESTE LTDA** e melhor preço final de mercado com Valor total de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais) para o item 13 – vencido pela empresa **PABEL COMERCIO COMBUSTIVEL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**. Isto feito solicitou a abertura do envelope 02 de Habilitação e passou a verificar os documentos. Após analisar a documentação das empresas o pregoeiro e a Equipe de apoio decidem por unanimidade classificar e habilitar as empresas **PABEL COMERCIO COMBUSTIVEL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ 02.781.081/0004-82** e a empresa **AUTO POSTO CRUZEIRO D'OESTE LTDA**, inscrita no **CNPJ 00.948.703/0001-46**, visto que as mesmas apresentaram menores valor de proposta por item apregoados, assim, O pregoeiro e a equipe de apoio declara por unanimidade como vencedoras da licitação cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, FLUIDOS E COMBUSTÍVEIS, DIRETO NA BOMBA DA PROPONENTE CONTRATADA PARA O MUNICIPIO DE GLORIA D'OESTE-MT**, visto que as mesmas cumpriram com os requisitos de habilitação exigidos pelo edital de convocação. O pregoeiro comunica que abrirá prazo de recurso por 3 (três) dias em relação ao julgamento do certame, caso haja interposição de recursos e de igual prazo para contrarrazões. Nada mais havendo a ser tratado deu-se por encerrada a sessão. Eu _____ Pregoeiro encerro a sessão e lavrei a presente ata, que lida e conforme vai assinada pelo Pregoeiro e membros da Equipe de apoio.

SIDINEI DA SILVA

Pregoeiro

PATRÍCIA APARECIDA MATEUS GUTIERRES FAZOL

Equipe de Apoio

KEPURY DE CARVALHO

Equipe de Apoio

PABEL COMERCIO COMBUSTIVEL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA**CNPJ 02.781.081/0004-82 NIRE: 51200685327****LUIS PAULO RODRIGUES LOPES****CPF 469.067.701-87****AUTO POSTO CRUZEIRO D'OESTE LTDA****CNPJ 00.948.703/000146****DIMILTON DE CARVALHO****CPF 722.901.611-87****PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI****AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIÁVAI

Convidamos toda a população do Município para participar da audiência pública de acompanhamento das metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, referentes ao 2º Quadrimestre de 2021, que será realizada às 15:00 horas, do dia 30 de Setembro de 2021, na Câmara Municipal de Indaivaí, sito à Avenida Jaime Campos, 295, nesta cidade.

TATIANE CAMILO NIERI**CONTADORA – CRC MT014009/O-0****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA****PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 75/2021****DECRETO N.º 75/2021**

DE: 02.08.2021

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 46.800,00 (Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2021, e da outras providências.”.

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1110/2020 de 03/12/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 46.800,00 (Quarenta e Seis Mil e Oitocentos Reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.064	823	00.01.0030 (0030) -	33903000000000	14.000,00
1.131	1476	00.01.0029 (0029) -	44905200000000	800,00
2.075	674	00.01.0015 (0015) -	33903000000000	2.000,00
2.083	750	00.01.0015 (0015) -	33903000000000	25.000,00
2.106	969	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	5.000,00
TOTAL				46.800,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.101	1473	00.01.0029 (0029) -	44905200000000	14.000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	800,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	2.000,00
2.204	761	00.01.0030 (0030) -	33903000000000	10.000,00
2.086	754	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	5.000,00
2.083	753	00.01.0015 (0015) -	33903900000000	5.000,00
2.098	882	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	5.000,00
2.110	1050	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	5.000,00
TOTAL				46.800,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao segundo dia do mês de Agosto de 2021.

FABIANO DALLA VALLE**Prefeito Municipal****PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 74/2021****DECRETO N.º 74/2021**

DE: 02.08.2021

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 385.410,00 (Trezentos e Oitenta e Cinco Mil Quatrocentos e Dez Reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2021, e da outras providências.”.

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1110/2020 de 03/12/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 385.410,00 (Trezentos e Oitenta e Cinco Mil Quatrocentos e Dez Reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.067	853	00.01.0000 (0000) -	44905100000000	30.000,00
2.098	880	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	3.000,00
1.022	820	00.01.0000 (0000) -	44905200000000	3.010,00
2.126	1272	00.01.0002 (0002) -	33901400000000	5.000,00

2.103	936	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	15. 000,00
1.072	868	00.01.0000 (0000) -	44905100000000	1. 000,00
2.106	969	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	4. 000,00
2.034	409	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	7. 000,00
2.047	340	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	2. 500,00
1.057	600	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1. 000,00
2.177	1762	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	1. 000,00
2.077	678	00.01.0015 (0015) -	33903000000000	2. 000,00
2.075	674	00.01.0015 (0015) -	33903000000000	15. 000,00
2.116	1160	00.01.0002 (0002) -	33903000000000	3. 000,00
2.106	969	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	500,00
1.016	588	00.01.0001 (0001) -	44905200000000	8. 500,00
2.115	1150	00.01.0002 (0002) -	33903900000000	3. 000,00
2.125	1262	00.01.0002 (0002) -	33903000000000	5. 000,00
2.106	969	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	5. 000,00
2.151	1487	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	1. 500,00
2.139	1359	00.01.0002 (0002) -	33903900000000	1. 000,00
2.075	674	00.01.0015 (0015) -	33903000000000	2. 000,00
1.131	1476	00.01.0029 (0029) -	44905200000000	500,00
2.116	1159	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	2. 200,00
2.141	1368	00.01.0042 (0042) -	33903200000000	8. 000,00
2.106	969	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	2. 500,00
2.101	915	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	7. 000,00
2.034	409	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	10. 000,00
2.105	959	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	3. 000,00
2.110	1049	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	15. 000,00
2.109	1038	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	15. 000,00
2.098	881	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	10. 000,00
2.109	1038	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	10. 000,00
2.110	1049	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	7. 000,00
2.027	325	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	4. 000,00
2.110	1049	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	3. 000,00
2.115	1149	00.01.0002 (0002) -	33903600000000	15. 000,00
2.116	1162	00.01.0002 (0002) -	33903600000000	10. 000,00
2.117	1174	00.01.0002 (0002) -	33903600000000	61. 000,00
2.015	190	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	5. 000,00
2.161	1549	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	1. 500,00
2.162	1564	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	1. 500,00
2.109	1038	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	10. 000,00
2.152	1525	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	6. 000,00
2.117	1174	00.01.0002 (0002) -	33903600000000	56. 000,00
2.116	1159	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	3. 200,00
TOTAL				385. 410,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVI- DADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DES- PESAS	VALOR
1.067	844	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	30. 000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	3. 000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	3. 010,00
2.117	1165	00.01.0002 (0002) -	31900400000000	20. 000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1. 000,00
1.077	1009	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	11. 000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	2. 500,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1. 000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1. 000,00
2.117	1165	00.01.0002 (0002) -	31900400000000	17. 000,00
1.022	821	00.01.0037 (0037) -	44905200000000	10. 000,00
2.064	620	00.01.0001 (0001) -	33903000000000	5. 000,00
2.064	622	00.01.0001 (0001) -	33903900000000	5. 000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	5. 000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1. 500,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1. 000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	2. 000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	500,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	2. 200,00
1.077	1009	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	8. 000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	2. 500,00
1.101	1472	00.01.0000 (0000) -	44905200000000	50. 000,00
1.101	1472	00.01.0000 (0000) -	44905200000000	20. 000,00
1.083	1022	00.01.0017 (0017) -	33903900000000	7. 000,00
1.083	1021	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	7. 000,00
1.067	845	00.01.0037 (0037) -	33903000000000	30. 000,00
1.129	1555	00.01.0000 (0000) -	33504100000000	56. 000,00
2.015	187	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	5. 000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	3. 000,00
1.129	1555	00.01.0000 (0000) -	33504100000000	16. 000,00
1.101	1473	00.01.0029 (0029) -	44905200000000	56. 000,00
1.083	1021	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	3. 200,00
TOTAL				385. 410,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao segundo dia do mês de Agosto de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 73/2021**

DECRETO N.º 73/2021

DE: 02.08.2021

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 308.200,00 (Trezentos e Oito Mil e Duzentos Reais), no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o Exercício 2021, e da outras providências.”.

FABIANO DALLA VALLE, Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 1110/2020 de 03/12/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 308.200,00 (Trezentos e Oito Mil e Duzentos Reais) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.072	868	00.01.0000 (0000) -	44905100000000	5.000,00
2.103	936	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	3.000,00
2.165	1608	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	1.000,00
1.065	835	00.01.0030 (0030) -	33903900000000	4.000,00
2.106	969	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	2.000,00
2.154	1500	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	5.500,00
2.116	1163	00.01.0002 (0002) -	33903900000000	1.000,00
2.039	472	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	700,00
2.103	936	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	5.000,00
2.110	1049	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	5.000,00
1.064	823	00.01.0030 (0030) -	33903000000000	5.000,00
2.116	1159	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1.000,00
2.105	958	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	5.000,00
2.116	1163	00.01.0002 (0002) -	33903900000000	9.000,00
2.166	1619	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	5.000,00
1.057	602	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	20.000,00
2.052	524	00.01.0000 (0000) -	46907100000000	70.000,00
2.116	1163	00.01.0002 (0002) -	33903900000000	5.000,00
2.179	1785	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	1.000,00
1.072	868	00.01.0000 (0000) -	44905100000000	4.000,00
2.115	1150	00.01.0002 (0002) -	33903900000000	28.000,00
2.099	891	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	2.000,00
2.098	880	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1.000,00
2.116	1160	00.01.0002 (0002) -	33903000000000	4.000,00
1.057	602	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	10.000,00
2.098	880	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	7.000,00
1.019	589	00.01.0001 (0001) -	44905200000000	3.000,00
2.162	1564	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	4.000,00
1.064	823	00.01.0030 (0030) -	33903000000000	9.000,00
2.116	1160	00.01.0002 (0002) -	33903000000000	4.000,00
2.098	879	00.01.0000 (0000) -	33901400000000	4.000,00
2.103	936	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	7.000,00

2.098	881	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	5.000,00
2.115	1150	00.01.0002 (0002) -	33903900000000	3.000,00
2.116	1160	00.01.0002 (0002) -	33903000000000	10.000,00
2.125	1264	00.01.0002 (0002) -	33903900000000	15.000,00
1.072	868	00.01.0000 (0000) -	44905100000000	5.000,00
2.116	1163	00.01.0002 (0002) -	33903900000000	25.000,00
2.075	674	00.01.0015 (0015) -	33903000000000	5.000,00
TOTAL				308.208,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei 4.320/64 resultantes de anulação parcial das dotações orçamentárias abaixo:

PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO	RECURSO	ELEMENTO DESPESAS	VALOR
1.077	1013	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	8.000,00
1.067	845	00.01.0037 (0037) -	33903000000000	5.000,00
1.076	1007	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	7.500,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1.000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	700,00
1.066	841	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	5.000,00
1.066	838	00.01.0030 (0030) -	33903000000000	5.000,00
2.064	614	00.01.0001 (0001) -	31901100000000	5.000,00
2.064	614	00.01.0001 (0001) -	31901100000000	1.000,00
2.064	614	00.01.0001 (0001) -	31901100000000	5.000,00
2.064	614	00.01.0001 (0001) -	31901100000000	9.000,00
2.109	1039	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	5.000,00
2.117	1165	00.01.0002 (0002) -	31900400000000	20.000,00
1.073	1000	00.01.0000 (0000) -	44906100000000	40.000,00
2.061	343	00.01.0000 (0000) -	33904700000000	30.000,00
1.065	829	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	5.000,00
1.065	830	00.01.0016 (0016) -	33903000000000	5.000,00
2.117	1166	00.01.0002 (0002) -	31901100000000	28.000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	2.000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	1.000,00
2.014	175	00.01.0000 (0000) -	33903000000000	4.000,00
1.083	1021	00.01.0000 (0000) -	33903900000000	10.000,00
2.110	1041	00.01.0000 (0000) -	31900400000000	7.000,00
2.117	1169	00.01.0002 (0002) -	31911300000000	16.000,00
2.117	1169	00.01.0002 (0002) -	31911300000000	4.000,00
2.117	1169	00.01.0002 (0002) -	31911300000000	4.000,00
2.109	1034	00.01.0000 (0000) -	31911300000000	25.000,00
1.072	864	00.01.0000 (0000) -	33903600000000	5.000,00
1.083	1018	00.01.0017 (0017) -	33903000000000	18.000,00
2.109	1030	00.01.0000 (0000) -	31900400000000	10.000,00
2.064	622	00.01.0001 (0001) -	33903900000000	12.000,00
2.064	620	00.01.0001 (0001) -	33903000000000	5.000,00

TOTAL				308. 200,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, ao segundo dia do mês de Agosto de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR UNITÁRIO**, tendo por objeto “**REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA E FISCALIZAÇÃO DE HIDRÔMETROS, DISTRIBUIÇÃO DE FATURAS, REAVISOS DE VENCIMENTOS E CADASTROS DE NOVAS LIGAÇÕES DE ÁGUA NO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE JACIARA-MT**” nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **14 DE OUTUBRO DE 2021 – 13:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 23 de setembro de 2021.

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021**, que tem por objeto o objeto “**Registro de preços para eventual aquisição de 1 (um) caminhão novo equipado com cesto aéreo para Prefeitura Municipal de Jaciara/MT**”, onde foi vencedora a empresa **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA** ao valor global de **R\$ 439.000,00** (quatrocentos e trinta e nove mil reais). **Jaciara-MT, 23 de setembro de 2021.**

Adevanir Marcos Rodrigues de Araújo

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA RESUMO DO TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTO REFERENTE AO CONTRATO N° 011/2019

Resumo do Termo de Substituição de Produto Referente ao Contrato N° 011/2019

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na **Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S**, centro, inscrita no CNPJ sob o n° 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: **J. M. Portes ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.613.698/0001-74 e Inscrição Municipal sob n° 2105, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 198-S Bairro Centro na cidade de Juara-MT.

OBJETO: Substituição do Pannel em ACM 3MM na cor Aço Escovado (PRO 132 BRUSHED) pelo pannel em ACM 3MM na cor Bright Silver Metálico da Linha SING PREMIUM.

Vigência: 01/09/2021 à 30/11/2021.

Valor: A empresa J. M. Portes ME se responsabiliza pelo pagamento de todas as despesas necessárias para a substituição do material.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

LEI N° 1.352 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE JURUENA – ADERJUR E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS PARA A CEDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação de Desenvolvimento Rural de Juruena – ADERJUR e com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais para cedência de servidores municipais efetivos deste Município, mantidas as cargas horárias e mediante remessa de efetividade ao município.

ART. 2º. A frequência dos servidores cedidos será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

ART. 3º. A entidade cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no “Termo de Convênio”.

ART. 4º. As despesas decorrentes de salários e outras vantagens serão mantidas pelo Município.

ART. 5º. A vigência do Termo de Convênio será anual, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, caso houver interesse de ambas as partes.

ART. 6º. A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

ART. 7º. As despesas advindas da execução do presente Termo de Convênio terão a cobertura de recursos próprios do orçamento anual.

ART. 8º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 22 de Setembro de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUENA E _____, OBJETIVANDO A CESSÃO DE SERVIDOR DO PODER EXECUTIVO PARA O ÓRGÃO CESSIONÁRIO.

Pelo presente termo de convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE JURUENA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob n° 24.950.461/0001-93, com sede na Avenida 04 de Julho, n° 301, Bairro Centro, Município de Juruena, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO e _____, com sede nesta cidade na _____, n° _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. _____, RG n° _____ e CPF n° _____, doravante designada simplesmente CESSIONÁRIA, celebram o presente convênio que será regido pela Lei Municipal n° _____, de _____, de _____, de _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cessão do funcionário _____, matrícula n° _____

_____, RG nº _____, CPF nº _____, ocupante do cargo de _____, junto à Prefeitura Municipal de Juruena, para prestar auxílio compatível com as funções de seu cargo, nas atividades exercidas pela cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 – A CESSIONÁRIA fará o controle mensal da frequência do servidor cedido e o remeterá ao MUNICÍPIO, arquivando-se cópia para simples controle e eventuais informações decorrentes da cessão.

2.2 – A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para atividade laboral que não esteja compreendida neste convênio.

2.3 – O servidor cedido fará jus a todos os benefícios decorrentes de seu cargo junto à Prefeitura Municipal de Juruena.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 – Este convênio vigorará pelo prazo de um ano, podendo ser renovado;

3.2 – Ao MUNICÍPIO reserva-se, todavia, o direito de requisitar e revogar o presente convênio a qualquer tempo, adotadas as formalidades legais e em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:

4.1 – Este convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos participantes mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo, cada um pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A execução do presente convênio será avaliada pelo MUNICÍPIO mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, visando o correto cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1 – A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato pelo órgão da imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cotriguaçu – MT, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente convênio em duas vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.

Município de Juruena/MT, ____ de _____ de _____.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DESPACHO – NÃO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO – NÃO HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Ref. Licitação nº. 098/2021 (Pregão Presencial nº. 033/2021)

O Município de Juruena, através da Licitação em epígrafe abriu licitação na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto foi o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO GERAL DE MOLEJO, DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SUAS SECRETARIAS.**

A licitação foi solicitada pelas secretarias Municipais a fim de cobertura dos serviços pela municipalidade.

Foi constatado em consulta aos autos e pelos canais de disponibilização a ausência da publicação do edital na sua íntegra, o que fere frontalmente o princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como, o princípio

da competitividade, visto que a ausência da publicação do edital restringiu a eventual participação de demais licitantes.

Cabe-nos relembrar que o objetivo da licitação destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, conforme artigo 3º da Lei nº. 8.666/93.

Verifica-se que somente a publicação de simples extrato de aviso de licitação não é capaz de suprir a ausência de todo o instrumento que rege o procedimento licitatório, o que caracteriza vício insanável, que comprometeu todo o certame licitatório, o que acarreta a nulidade do procedimento.

Após a realização do certame, quando foi encaminhado os autos a este gabinete, foi avaliado os riscos que o procedimento poderá causar aos envolvidos na realização do processo, bem como, foi verificado a publicidade de maneira deficiente.

Vejamos o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU.

Acórdão 644/2021-TCU-Plenário 1.6.1. dar ciência à [...], com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, sobre a seguinte propriedade identificada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços [...], para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes: a) ausência de publicação do edital em língua estrangeira, a despeito da abrangência internacional do certame (itens 9.11.1.1.4 do edital e item 4.2 do seu Termo de Referência), em afronta aos princípios da competitividade e da publicidade, previstos no art. 3º, § 1º, da Lei 8.666/1993, e a jurisprudência do TCU (Acórdão 2672/2017-TCU-Plenário) (Grifei).

Ademais, a publicidade do edital e seus anexos, como, termo de referência e suas exigências, direcionaram todo o procedimento do certame licitatório, como, eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações e até a possibilidade de maior concorrência no procedimento.

Oportuna se faz a transcrição da Súmula 473 do STF, a qual dispõe:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Grifei.”

E, também: Súmula STF 346 :

“A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. Grifei.”

ANTE O EXPOSTO, de conformidade com o artigo 49, da Lei nº 8.666/93, que se aplica de forma subsidiária à legislação do pregão (art. 9º, da Lei nº 10.520/2002), revoga o procedimento licitatório, por razões de interesse público por vício de ilegalidade, adotando-se como parecer fundamentado as razões acima.

Publique-se para ciência das partes interessadas, para os fins legais, de forma a assegurar o contraditório e a ampla defesa. Após, de imediato, proceda-se nova licitação com a devida publicação do edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Juruena - MT, 22 de setembro de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.351 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO PELO PRAZO QUE ESPECIFICA A EMPRESA LAETHE CLONE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e conforme Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder direito real de uso de imóvel público à Empresa Laethe Clone – Nivaldo Ferreira de Laethe, inscrita no CNPJ nº. 21.379.684/0001-54, constituído o imóvel com área de 8.000m² (oito mil metros quadrados), de uma área de preservação paisagística, localizada no loteamento denominado de Juruena, devidamente registrado no 1º Serviço Notarial e Registral de Cotriguaçu-MT, sob a matrícula nº. 3.159 denominado de Viveiro Municipal.

Parágrafo Único: O uso do imóvel, objeto desta Lei, é destinado especificamente para a produção de mudas de café, frutíferas e mudas florestais nativas.

ARTIGO 2º. O prazo de uso do imóvel será de 02 (dois) anos, prorrogados por igual período, caso o favorecido esteja cumprindo o que estabelece esta Lei.

ARTIGO 3º. Todo o Projeto de utilização do imóvel cedido através desta Lei, será submetido à apreciação dos órgãos técnicos do Município de Juruena.

ARTIGO 4º. Como contrapartida desta concessão, a Empresa se compromete a doar:

I – 20.000 (vinte mil) mudas de espécies diversas.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Agricultura, promoverá a fiscalização e estabelecerá a forma de distribuição e destinação das mudas, objeto deste artigo.

ARTIGO 5º. O descumprimento ou inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, especialmente quanto ao Artigo 4º, acarretará na revogação automática da presente concessão de uso, com a imediata desocupação e incorporação do imóvel ao patrimônio do Município.

ARTIGO 6º. É vedada qualquer espécie de concessão, cessão ou transferência a qualquer título do imóvel em qualquer período pela concessionária a terceiros, sem expressa autorização Legislativa, através de Lei específica, sob pena de revogação automática da presente concessão, nos termos do artigo anterior.

ARTIGO 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 22 de Setembro de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DECRETO MUNICIPAL Nº 3096 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

“AMPLIA MEDIDAS DE ESTÍMULO À VACINAÇÃO PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUENA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VIII do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal Nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a vacinação compulsória contra Covid-19 é constitucional e que os Estados, Distrito Federal e Municípios possuem autonomia para realizar campanhas locais de vacinação, conforme entendimento firmado no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6586 e 6587. e do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1267879;

CONSIDERANDO a necessidade de avançar com a vacinação no município de JURUENA cuja idade mínima para receber a imunização já atingiu as pessoas de 12 anos.

CONSIDERANDO a baixa procura pelo imunizante necessidade de avançar com a vacinação no município de JURUENA cuja idade mínima para receber a imunização já atingiu as pessoas de 18 anos.

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que no dia 21/09/2021, decidiu que estados e municípios têm competência para decidir sobre a vacinação de adolescentes maiores de 12 anos contra a covid-19, com as devidas cautelas e recomendações das fabricantes de vacinas, da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e das autoridades médicas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica restrito o atendimento pelos órgãos públicos estaduais, Municipais e Federais instalados no Município de Juruena/MT e o acesso aos serviços e benefícios, por eles oferecidos às pessoas que tenham recebido ao menos uma dose de vacina contra Covid-19, cuja comprovação se dará via apresentação da carteira de vacinação ou documento físico ou digital emitido pelo Ministério da Saúde e documentos pessoais, sendo somente dispensado de apresentação na hipótese de necessidade de atendimento de urgência/emergência pelos estabelecimentos de saúde e pelas entidades de segurança pública.

Art. 2º - Todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, empresarial, incluindo instituições financeiras e de crédito, bancos, cooperativas de crédito, hotéis, pousadas, albergues, mercados, mercearias e supermercados, casas noturnas, lanchonetes, bares, restaurantes, tabacarias e conveniências, inclusive ambulantes e os que trabalham durante o período noturno, deverá restringir o atendimento e o acesso a seus serviços e produtos às pessoas que tenham recebido ao menos uma dose de vacina contra Covid-19, cuja comprovação se dará via apresentação da carteira de vacinação ou documento físico ou digital emitido pelo Ministério da Saúde e documentos pessoais, sob pena de multa e suspensão dos respectivos Alvarás de Funcionamento e outras sanções cabíveis.

Parágrafo único - Os estabelecimentos descritos no caput deverão apresentar junto a Vigilância Sanitária Municipal a relação de funcionários, empregados ou colaboradores com os respectivos comprovantes de vacinação no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto, sob pena de multa e suspensão dos respectivos Alvarás de Funcionamento e outras sanções cabíveis.

Art. 3º - A Vigilância Sanitária deverá notificar as entidades religiosas estabelecidas no município para orientarem os fiéis e frequentadores sobre a importância da vacina e da imunização contra o Covid-19 e exigir a comprovação de que tenham recebido ao menos uma dose de vacina contra Covid-19 via apresentação da carteira de vacinação ou documento físico ou digital emitido pelo Ministério da Saúde e documentos pessoais como condição mínima para participação de qualquer evento ou celebração promovido por elas, a exemplo de missas, cultos, casamentos, batismos, vigílias, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis pelo evento.

Art. 4º - Todo e qualquer evento a ser realizado no município de Juruena/MT como festas, festivais, shows, bailes, carreatas, motociatas, formaturas, torneios esportivos, apresentações, palestras, comícios, conferências, cursos, simpósios, apresentações culturais, fóruns, dentre outros, quando autorizada a sua realização pelos órgãos competentes, além de respeitar os Decretos Municipais e Estaduais de observância de medidas não farmacológicas e de distanciamento social, os seus organizadores e promotores deverão exigir dos frequentadores a comprovação de que tenham recebido ao menos uma dose de vacina contra Covid-19 via apresentação da carteira de vacinação ou documento físico ou digital emitido pelo Ministério da Saúde e documentos pessoais sob pena de multa, suspensão ou cancelamento do evento e outras sanções cabíveis.

Art. 5º - As empresas de transporte coletivo somente poderão fornecer a passagens a qualquer título e a autorizar o embarque e desembarque de passageiros que comprovarem ter recebido ao menos uma dose de vacina contra Covid-19 via apresentação da carteira de vacinação ou documento físico ou digital emitido pelo Ministério da Saúde e documentos pessoais sob pena de multa e suspensão do respectivo Alvará de Funcionamento e outras sanções cabíveis.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, por seu departamento competente, deverá viabilizar a possibilidade de redução do tempo de intervalo entre aplicação da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) dose da vacina contra Covid-19 em relação ao imunizante que comportar essa redução conforme recomendação da Agência Nacional de Saúde-Anvisa.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde, por seu departamento competente, deverá viabilizar a aplicação de vacina contra Covid-19 aos adolescentes de tenham ou não comorbidades em relação ao imunizante recomendado 12 a 17 anos, que recomendação a essa faixa etária segundo a Agência Nacional de Saúde — Anvisa.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juruena-MT, 22 de setembro de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.350 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

“AUTORIZA A CESSÃO DE USO GRATUITO, DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, À POLÍCIA CIVIL DE JURUENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado comprar e a dar em Cessão de Uso Gratuito à Polícia Civil de Juruena, para uso exclusivo na Delegacia de Polícia da cidade, o equipamento de informática abaixo discriminado:

1(um) computador, marca DELL Intel® Core™ i5-10400 (2.9GHz até 4.3GHz, cache de 12M, hexa-core, 10ª geração), Windows 10 Home Single Language 64bit, em Português (Brasil), Placa de vídeo Intel® Ultra HD Graphics com memória gráfica compartilhada, Memória de 16GB (8Gx2) 2933MHz, DDR4, SSD DE 512GB PCIe NVMe M.2.

Art. 2º - A Cessão de Uso será a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, por qualquer das partes.

Art. 3º - Os direitos e obrigações relativos à presente cessão, acham-se estabelecidos no Termo de Uso Gratuito a ser firmado pelo Município e a Polícia Civil de Juruena, cuja minuta é parte integrante da presente Lei

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruena-MT, 22 de setembro de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO OUTORGANTE CEDENTE: MUNICÍPIO DE JURUENA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Av. 4 de julho, nº 360, Centro, em Juruena/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.950.461/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO OUTORGADA CESSIONÁRIA: POLÍCIA CIVIL DE JURUENA**, com sede na Av. Quatro de Julho, Juruena - MT, 78340-000, em Juruena/MT, neste ato representada pelo Delegado, Sr. **PHILPE DE PAULA DA SILVA PINHO** Pelo presente instrumento, e

conforme autorizado pela Lei Municipal nº , de 2021, as partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o que segue, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE JURUENA é proprietário do equipamento de informática Computador, 1(um) computador, marca DELL Intel® Core™ i5-10400 (2.9GHz até 4.3GHz, cache de 12M, hexa-core, 10ª geração), Windows 10 Home Single Language 64bit, em Português (Brasil), Placa de vídeo Intel® Ultra HD Graphics com memória gráfica compartilhada, Memória de 16GB (8Gx2) 2933MHz, DDR4, SSD DE 512GB PCIe NVMe M.2.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelo presente e nos melhores termos de direito, o Outorgante Cedente concede à Outorgada Cessionária, a título precário, os direitos de uso do equipamento referido na cláusula anterior, para que dele se utilize especificamente para uso na Delegacia de Polícia da cidade, como forma de auxílio nas atividades referentes à segurança pública.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A Cessão de Uso será a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sempre que for constatada alguma irregularidade no uso ou destinação dos bens cedidos para fins diversos daqueles previstos, ou, ainda, no caso de necessidade destes pelo Outorgante Cedente, devendo este, para tanto, notificar a Outorgada Cessionária, conferindo-lhe prazo não inferior a 30 (trinta) dias para efetuar a respectiva devolução, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA QUARTA:

A Outorgada Cessionária compromete-se a realizar toda manutenção necessária para correta utilização do equipamento cedido, bem como, a restituí-lo em perfeitas condições de uso quando assim requerer o Município.

CLÁUSULA QUINTA:

Incidem sobre o bem objeto da presente cessão cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade. **Parágrafo único.** No caso de haver a possibilidade da penhora ou alienação dos bens, obriga-se a Outorgada Cessionária a restituir os mesmos à Municipalidade.

CLÁUSULA SEXTA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cotriguaçu/MT, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste convênio.

E, assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente em 2 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Juruena,

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL PARA SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR ADUELAS CELULAR DE CONCRETO.

A Prefeitura Municipal de Juruena - MT, CNPJ nº **24.950.461/0001-93**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o programa de substituição de pontes de madeira por Aduelas Celular de Concreto, nos seguintes pontos de coordenadas geográficas do Município de Juruena:

Ponto	Local	Coordenada S	Coordenada W
1	Vicinal Somapar Córrego Piranha	10°23'14,81"S	58°44'33,48"W
2	Vicinal Somapar Córrego Piranha	10°24'34,46"S	58°42'41,86"W
3	Vicinal Somapar Córrego Piranha	10°25'3,39"S	58°43'1,27"W
4	Vicinal Somapar Córrego Piranha	10°23'53,"S	58°44'36,20"W
5	Vicinal Somapar Córrego Piranha	10°24'0,79,"S	58°44'33,11"W

6	Vicinal Somapar Córrego Piranha	10°24'0,32"S	58°44'9,07"W
7	Vicinal Somapar Córrego Piranha	10°25'17,42"S	58°44'30,20"W
8	Vicinal 13 de maio córrego das pedras linha	10°12'35,16"S	58°40'48,13"W
9	Vicinal Vale Amanhecer córrego linha 3	10°25'57,89"S	58°25'11,03"W
10	Vicinal Vale Amanhecer Córrego Linha 13	10°23'31,89"S	58°26'32,91"W
11	Vicinal Somapar Córrego Piranha	10°23'49,23"S	58°42'32,59"W
12	Vicinal 13 de Maio Córrego das Pedras	10°12'35,74"S	58°40'50,83"W

Juruena-MT, 23 de Setembro de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 002/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e TW Telecom Juscimeira Ltda

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Em Serviços De Acesso à Rede Mundial De Internet, Com Conexão Dedicada, Link De Rede Privada 100mbps e 40mbps, Incluindo Equipamentos e Mão de Obra Necessária, Link De Acesso e Serviços De Instalação, Manutenção e Expansão Para As Unidades Desconcentradas Da Prefeitura Municipal De Juscimeira/MT"

VALOR: R\$ 9.795,00 (Nove Mil, Setecentos Noventa Cinco Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e TW Telecom Juscimeira Ltda - CNPJ: 29.667.178/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DE METAS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2021 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 20/2021

AVALIAÇÃO E CUMPRIMENTO DE METAS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 20/2021

O Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, vêm a público **CONVIDAR** a todos os cidadãos Lambarienses para participarem da Audiência Pública Quadrimestral no dia **29 de setembro de 2021** às 10:00 horas, para **avaliação e cumprimento de metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2021**.

A audiência pública será realizada no prédio da Câmara Municipal, situada na Rua Francisco Moreira Neto s/n - Centro, Lambari D'Oeste - MT.

Contamos com a participação de todos, e informo que o material estará à disposição da população no site da Prefeitura Municipal <https://www.lambaridoestemt.com.br/transparencia-m...>, sendo que qualquer dúvida ou sugestões poderá procurar a Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Lambari D'Oeste/MT.

Lambari D'Oeste / MT, 23 de setembro de 2021.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2021

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 07 de Outubro de 2021 às 09:00 horas, a licitação na modalidade

PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2021, cujo objeto consiste no "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMBARI D'OESTE - MT,". O Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados, podendo ser solicitado no e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br e/ou telefone (65) 3228-1178 no horário de expediente desta Prefeitura.

Lambari D'Oeste-MT, em 23 de Setembro de 2021.

CLAUDEMIR RODRIGUES JOVANO

Pregoeiro

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 19/2021 - L. O. A /2022

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 19/2021 - L. O. A /2022

O Prefeito do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, o Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, vêm a público **CONVIDAR** a todos os cidadãos Lambarienses para participarem da Audiência Pública da elaboração da **LOA – Lei Orçamentária Anual** para o exercício de 2022, que será realizada no dia **29 de setembro de 2021** às 09:00 horas.

A audiência pública será realizada no prédio da Câmara Municipal situada na Rua Francisco Moreira Neto s/n - Centro, Lambari D'Oeste - MT.

Contamos com a participação de todos, e informo que o material estará à disposição da população no site da Prefeitura Municipal <https://www.lambaridoestemt.com.br/transparencia-m...>, sendo que qualquer dúvida ou sugestões poderá procurar a Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Lambari D'Oeste/MT.

Lambari D'Oeste / MT, 23 de setembro de 2021.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

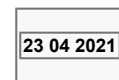
DECRETO LEGISLATIVO N° 006/2021

DECRETO LEGISLATIVO N° 006/2021

DE 12 DE JULHO DE 2021

Autoria: MAIORIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E OBRAS PÚBLICAS

"DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PARECER PREVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, NO PROCESSO 8.841-2/2019, 20-5/2019, 14.124-0/2020 E 19-1/2019, QUE EMITIU PARECER DESFAVORAVEL Á APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, VEREADOR RUSLEY ALVES LUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO;

CONSIDERANDO, a decisão plenária conforme o §4º Parágrafo do Art. 162 do Regimento Interno da Câmara, que aprovou pela maioria de seus membros, o Parecer Prévio Emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º - Em cumprimento a Decisão Plenária, Ficam **REPROVADAS AS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019, DA GESTÃO DO SENHOR FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 12 de julho de 2021.

RUSLEY ALVES LUZ

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 033/2021

O Município de Marcelândia-MT, no uso de suas atribuições, através de seu Fiscal de Atas de Registro de Preços Sr. Gustavo Espindola Benicio, vem por meio deste, NOTIFICAR a empresa **TATIANA CAPITANIO – VEÍCULOS**, portadora do **CNPJ/MF nº 09.103.941/0001-25**, para que no prazo de 5 (cinco) dias, realize a entrega do item solicitado por esta municipalidade através da Nota de Autorização de Despesas nº **3317 de 09 de junho de 2021**, referente a **Ata de Registro de Preços nº 061/2021 e Pregão Eletrônico nº 010/2021**. Informa-se que decorrido o prazo sem que haja cumprimento da obrigação, o Município de Marcelândia/MT, tomará as medidas cabíveis ao caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE/SECRETARIA DE FINANÇAS
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADO (RREO) 4º BIMESTRE DE 2021

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	96,478,065,00	96,478,065,00	18,005,700,04	18,66	63,505,874,52	65,82	32,972,190,48
RECEITAS CORRENTES	77,184,105,00	77,184,105,00	15,940,654,49	20,65	57,351,264,94	74,30	19,832,840,06
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	12,281,400,00	12,281,400,00	2,543,019,62	20,71	10,895,214,34	88,71	1,386,185,66
Impostos	10,301,950,00	10,301,950,00	2,230,061,22	21,65	9,374,880,61	91,00	927,069,39
Taxas	1,875,750,00	1,875,750,00	300,594,90	16,03	1,463,239,55	78,01	412,510,45
Contribuição de Melhoria	103,700,00	103,700,00	12,363,50	11,92	57,094,18	55,06	46,605,82
CONTRIBUIÇÕES	2,532,000,00	2,532,000,00	643,612,40	25,42	2,393,657,68	94,54	138,342,32
Contribuições Sociais	2,132,000,00	2,132,000,00	352,085,30	16,51	1,300,933,79	61,02	831,066,21
Contribuições Econômicas							0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	400,000,00	400,000,00	291,527,10	72,88	1,092,723,89	273,18	-692,723,89
RECEITA PATRIMONIAL	450,335,00	450,335,00	150,163,86	33,34	585,644,02	130,05	-135,309,02
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0,00
Valores Mobiliários	450,335,00	450,335,00	150,163,86	33,34	585,644,02	130,05	-135,309,02
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0,00
Exploração de Recursos Naturais							0,00
Exploração do Patrimônio Intangível							0,00
Cessão de Direitos							0,00
Demais Receitas Patrimoniais							0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0,00
RECEITA INDUSTRIAL							0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1,000,00	1,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1,000,00	1,000,00		0,00		0,00	1,000,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0,00
Serviços e Atividades Financeiras							0,00
Outros Serviços							0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61,721,270,00	61,721,270,00	12,570,236,12	20,37	43,383,448,97	70,29	18,337,821,03
Transferências da União e de suas Entidades	27,912,620,00	27,912,620,00	4,656,693,86	16,68	16,255,663,07	58,24	11,656,956,93
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	23,808,650,00	23,808,650,00	5,522,443,30	23,20	18,814,875,94	79,03	4,993,774,06
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	10,000,000,00	10,000,000,00	2,391,098,96	23,91	8,312,909,96	83,13	1,687,090,04
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	198,100,00	198,100,00	33,622,49	16,97	93,299,93	47,10	104,800,07
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1,000,00	1,000,00		0,00	864,00	86,40	136,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	121,100,00	121,100,00	13,643,88	11,27	26,156,07	21,60	94,943,93
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0,00
Demais Receitas Correntes	76,000,00	76,000,00	19,978,61	26,29	66,279,86	87,21	9,720,14



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 24772188000154

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	19.293.960,00	19.293.960,00	2.065.045,55	10,70	6.154.609,58	31,90	13.139.350,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	7.000.000,00	7.000.000,00	1.499.048,49	21,41	3.799.048,49	54,27	3.200.951,51
Operações de Crédito - Mercado Interno	7.000.000,00	7.000.000,00	1.499.048,49	21,41	3.799.048,49	54,27	3.200.951,51
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	533.000,00	533.000,00	10.058,61	1,89	98.775,31	18,53	434.224,69
Alienação de Bens Móveis							0,00
Alienação de Bens Imóveis	533.000,00	533.000,00	10.058,61	1,89	98.775,31	18,53	434.224,69
Alienação de Bens Intangíveis							0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.760.960,00	11.760.960,00	555.938,45	4,73	2.256.785,78	19,19	9.504.174,22
Transferências da União e de suas Entidades	7.301.341,00	7.301.341,00	555.938,45	7,61	555.938,45	7,61	6.745.402,55
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.459.619,00	4.459.619,00		0,00	1.700.847,33	38,14	2.758.771,67
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00
Transferências de Instituições Privadas							0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00
Transferências do Exterior							0,00
Transferências de Pessoas Físicas							0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00
Demas Receitas de Capital							0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.427.265,00	3.427.265,00	543.292,39	15,85	1.981.086,81	57,80	1.446.178,19
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	99.905.330,00	99.905.330,00	18.548.992,43	18,57	65.486.961,33	65,55	34.418.368,67
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	99.905.330,00	99.905.330,00	18.548.992,43	18,57	65.486.961,33	65,55	34.418.368,67
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	99.905.330,00	99.905.330,00	18.548.992,43	18,57	65.486.961,33	65,55	34.418.368,67
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00					
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais					4.553.706,05		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 24772188000154

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	93.580.515,00	98.762.115,65	13.440.665,32	53.795.372,48	44.966.743,17	12.581.815,73	38.483.634,94	60.278.480,71	37.504.708,99	0,00
DESPESAS CORRENTES	66.815.855,00	69.747.944,28	8.754.733,80	38.696.014,70	31.051.929,58	9.486.224,92	32.587.558,51	37.160.385,77	31.979.403,36	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	34.023.670,00	36.251.549,01	4.867.049,07	18.178.997,54	18.072.551,47	4.867.049,07	18.178.997,54	18.072.551,47	18.166.934,03	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	430.000,00	430.000,00	127.486,28	373.104,92	56.895,08	127.486,28	373.104,92	56.895,08	373.104,92	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.362.185,00	33.066.395,27	3.760.198,45	20.143.912,24	12.922.483,03	4.491.689,57	14.035.456,05	19.030.939,22	13.439.364,41	
DESPESAS DE CAPITAL	26.749.660,00	28.999.171,37	4.685.931,52	15.099.357,78	13.899.813,59	3.095.590,81	5.896.076,43	23.103.094,94	5.525.305,63	0,00
INVESTIMENTOS	26.745.660,00	28.995.171,37	4.685.931,52	15.099.357,78	13.895.813,59	3.095.590,81	5.896.076,43	23.099.094,94	5.525.305,63	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.000,00	4.000,00			4.000,00			4.000,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00	15.000,00			15.000,00			15.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.427.265,00	3.699.370,40	543.189,48	1.980.983,90	1.718.386,50	543.189,48	1.980.983,90	1.718.386,50	1.980.983,90	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	97.007.780,00	102.461.486,05	13.983.854,80	55.776.356,38	46.685.129,67	13.125.005,21	40.464.618,84	61.996.867,21	39.485.692,89	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	97.007.780,00	102.461.486,05	13.983.854,80	55.776.356,38	46.685.129,67	13.125.005,21	40.464.618,84	61.996.867,21	39.485.692,89	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				9.710.604,95			25.022.342,49		26.001.268,44	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	97.007.780,00	102.461.486,05	13.983.854,80	65.486.961,33		13.125.005,21	65.486.961,33		65.486.961,33	0,00
RESERVA DO RPPS	2.897.550,00	2.897.550,00			2.897.550,00			2.897.550,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	3.427.265,00	3.427.265,00	543.292,39	15,85	1.981.086,81	57,80	1.446.178,19
RECEITAS CORRENTES	3.427.265,00	3.427.265,00	543.292,39	15,85	1.981.086,81	57,80	1.446.178,19
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	3.427.265,00	3.427.265,00	543.292,39	15,85	1.981.086,81	57,80	1.446.178,19
Contribuições Sociais	3.427.265,00	3.427.265,00	543.292,39	15,85	1.981.086,81	57,80	1.446.178,19
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2021****Período de referência: 4º bimestre**

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Exploração de Recursos Naturais						
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Transferências de Pessoas Físicas						
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Transferências de Pessoas Físicas						
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Integralização do Capital Social						



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 24772188000154

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.427.265,00	3.699.370,40	543.189,48	1.980.983,90	1.718.386,50	543.189,48	1.980.983,90	1.718.386,50	1.980.983,90	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.427.265,00	3.699.370,40	543.189,48	1.980.983,90	1.718.386,50	543.189,48	1.980.983,90	1.718.386,50	1.980.983,90	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.427.265,00	3.699.370,40	543.189,48	1.980.983,90	1.718.386,50	543.189,48	1.980.983,90	1.718.386,50	1.980.983,90	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2021
Notas Explicativas	-



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 24772188000154

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (i)	93.580.515,00	98.762.115,65	13.440.665,32	53.795.372,48	96,45	44.966.743,17	12.581.815,73	38.483.634,94	95,10	60.278.480,71	0,00
Legislativa	1.904.000,00	1.904.000,00	236.683,19	1.075.556,55	1,93	828.443,45	269.643,79	1.004.464,33	2,48	899.535,67	0,00
Ação Legislativa	1.904.000,00	1.904.000,00	236.683,19	1.075.556,55	1,93	828.443,45	269.643,79	1.004.464,33	2,48	899.535,67	0,00
Controle Externo					0,00				0,00		
FU01 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU01 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Judiciária	216.500,00	228.669,35	42.122,97	144.503,29	0,26	84.166,06	42.122,97	144.503,29	0,36	84.166,06	0,00
Ação Judiciária					0,00				0,00		
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	216.500,00	228.669,35	42.122,97	144.503,29	0,26	84.166,06	42.122,97	144.503,29	0,36	84.166,06	
FU02 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU02 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00		
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00		
FU03 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU03 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Administração	15.463.500,00	14.646.452,42	1.950.043,13	8.740.431,87	15,67	5.906.020,55	2.419.237,57	7.569.290,23	18,71	7.077.162,19	0,00
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00		
FU04 - Administração Geral	13.753.000,00	12.899.556,67	1.794.297,04	7.689.013,56	13,79	5.210.543,11	2.214.559,57	6.702.154,63	16,56	6.197.402,04	
Administração Financeira	1.650.500,00	1.686.895,75	155.746,09	1.051.418,31	1,89	635.477,44	204.678,00	867.135,60	2,14	819.760,15	
Controle Interno					0,00				0,00		
Normalização e Fiscalização					0,00				0,00		
Tecnologia da Informação					0,00				0,00		
Ordenamento Territorial					0,00				0,00		
Formação de Recursos Humanos					0,00				0,00		
Administração de Recrutamento					0,00				0,00		
Administração de Concessões					0,00				0,00		
Comunicação Social					0,00				0,00		
FU04 - Demais Subfunções	60.000,00	60.000,00			0,00	60.000,00			0,00	60.000,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00				0,00		
Defesa Naval					0,00				0,00		
Defesa Terrestre					0,00				0,00		
FU05 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU05 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento					0,00				0,00		
Defesa Civil					0,00				0,00		
Informação e Inteligência					0,00				0,00		
FU06 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU06 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00		
Cooperação Internacional					0,00				0,00		
FU07 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU07 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Assistência Social	2.967.450,00	3.054.787,29	320.077,37	1.292.564,77	2,32	1.762.202,52	327.130,43	1.190.467,38	2,94	1.864.319,91	0,00
Assistência ao Idoso	4.000,00	4.000,00			0,00	4.000,00			0,00	4.000,00	
Assistência ao Portador de Deficiência	2.000,00	2.000,00			0,00	2.000,00			0,00	2.000,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	332.700,00	348.195,00	29.637,55	152.443,21	0,27	195.751,79	31.976,37	138.160,20	0,34	210.034,80	
Assistência Comunitária					0,00	0,00			0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 24772188000154

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU08 - Administração Geral	972.500,00	937.607,22	132.127,21	494.262,96	0,89	443.344,26	128.243,31	458.025,88	1,13	479.581,34	
FU08 - Demais Subfunções	1.656.250,00	1.762.985,07	158.312,61	645.878,60	1,16	1.117.106,47	166.910,75	594.281,30	1,47	1.168.703,77	
Previdência Social	2.826.950,00	2.846.950,00	276.840,12	1.175.985,32	2,11	1.670.964,68	303.720,12	1.140.841,98	2,82	1.706.108,02	0,00
Previdência Básica					0,00				0,00		
Previdência do Regime Estatutário					2,11	1.670.964,68	303.720,12	1.140.841,98	2,82	1.706.108,02	
Previdência Complementar	2.826.950,00	2.846.950,00	276.840,12	1.175.985,32	0,00				0,00		
Previdência Especial					0,00				0,00		
FU09 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU09 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saúde	23.182.876,00	25.778.383,84	3.007.554,41	16.089.124,45	28,85	9.689.259,39	3.627.436,16	12.753.189,18	31,52	13.025.194,66	0,00
Atenção Básica	6.843.640,00	7.494.942,11	775.399,66	4.019.878,47	7,21	3.475.063,64	957.282,98	3.396.987,24	8,39	4.097.954,87	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.947.441,00	13.979.994,05	1.542.080,59	9.011.764,06	16,16	4.968.219,99	1.947.850,31	6.560.182,99	16,21	7.419.801,06	
Suporte Profilático e Terapêutico	272.400,00	305.539,20	38.764,34	133.754,09	0,24	171.785,11	45.532,93	111.872,26	0,28	193.666,94	
Vigilância Sanitária	137.000,00	172.573,72	14.641,77	90.013,54	0,16	82.560,18	15.582,19	81.808,89	0,20	90.764,83	
Vigilância Epidemiológica	702.415,00	718.712,08	94.549,86	416.124,15	0,75	302.587,93	105.124,61	382.821,84	0,95	335.890,24	
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00		
FU10 - Administração Geral	2.279.980,00	3.106.632,68	542.118,19	2.417.590,14	4,33	689.042,54	556.063,14	2.219.515,96	5,49	887.116,72	
FU10 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador					0,00				0,00		
Relações de Trabalho					0,00				0,00		
Empregabilidade					0,00				0,00		
Fomento ao Trabalho					0,00				0,00		
FU11 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU11 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Educação	18.164.870,00	18.328.050,23	2.675.995,90	7.721.266,31	13,64	10.606.783,92	2.258.223,05	6.576.169,49	16,26	11.749.880,74	0,00
Ensino Fundamental	7.458.130,00	8.032.506,73	1.748.360,89	3.540.328,76	6,35	4.492.177,97	1.220.116,30	2.729.872,06	8,75	5.302.634,67	
Ensino Médio					0,00				0,00		
Ensino Profissional	37.000,00	37.000,00			0,00	37.000,00			0,00	37.000,00	
Ensino Superior	99.000,00	99.000,00	350,00	1.350,00	0,00	97.650,00	211,92	870,11	0,00	98.129,89	
Educação Infantil	7.781.100,00	7.045.552,74	734.662,10	2.590.908,45	4,65	4.454.554,29	770.239,54	2.527.855,79	6,25	4.517.696,95	
Educação de Jovens e Adultos					0,00				0,00		
Educação Especial	429.000,00	429.314,82	34.199,47	209.412,18	0,38	219.902,64	46.594,09	160.058,34	0,40	269.256,48	
Educação Básica					0,00				0,00		
FU12 - Administração Geral	1.688.690,00	1.904.900,88	143.116,85	1.183.211,04	2,12	721.689,84	187.747,75	1.052.252,10	2,60	852.648,78	
FU12 - Demais Subfunções	671.950,00	779.775,06	15.306,59	195.965,88	0,35	583.809,18	33.313,45	107.261,09	0,27	672.513,97	
Cultura	617.900,00	410.300,00	43.611,20	167.990,00	0,30	242.310,00	41.887,27	158.053,25	0,39	252.246,75	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico					0,00				0,00		
Difusão Cultural					0,00				0,00		
FU13 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU13 - Demais Subfunções	617.900,00	410.300,00	43.611,20	167.990,00	0,30	242.310,00	41.887,27	158.053,25	0,39	252.246,75	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social					0,00				0,00		
Direitos Individuais Coletivos e Difusos					0,00				0,00		
Assistência aos Povos Indígenas					0,00				0,00		
FU14 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU14 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Urbanismo	2.381.000,00	2.818.279,65	9.327,90	1.938.017,47	3,47	880.262,18	384.542,85	936.157,90	2,31	1.882.121,75	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.470.000,00	1.936.317,60	9.327,90	1.530.975,42	2,74	405.342,18	384.542,85	599.115,85	1,31	1.407.201,75	
Serviços Urbanos	911.000,00	881.962,05		407.042,05	0,73	474.920,00		407.042,05	1,01	474.920,00	
Transportes Coletivos Urbanos					0,00				0,00		
FU15 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU15 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Habitação	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00
Habitação Rural					0,00				0,00		

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2021****Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
Habitação Urbana	110.000,00	110.000,00			0,00	110.000,00			0,00	110.000,00	
FU16 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU16 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Saneamento	235.000,00	195.000,00	78.973,50	88.723,11	0,16	106.276,89	29.465,76	34.845,44	0,09	160.154,56	0,00
Saneamento Básico Rural					0,00				0,00		
Saneamento Básico Urbano	235.000,00	195.000,00	78.973,50	88.723,11	0,16	106.276,89	29.465,76	34.845,44	0,09	160.154,56	
FU17 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU17 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Gestão Ambiental	748.000,00	666.770,00	16.351,37	200.486,08	0,36	466.283,92	46.610,87	200.486,08	0,50	466.283,92	0,00
Preservação e Conservação Ambiental					0,00				0,00		
Controle Ambiental					0,00				0,00		
Recuperação de Áreas Degradadas	100.000,00	100.000,00	-30.000,00		0,00	100.000,00			0,00	100.000,00	
Recursos Hídricos					0,00				0,00		
Meteorologia					0,00				0,00		
FU18 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU18 - Demais Subfunções	648.000,00	566.770,00	46.351,37	200.486,08	0,36	366.283,92	46.610,87	200.486,08	0,50	366.283,92	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
FU19 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU19 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	3.323.150,00	3.336.338,63	262.849,49	1.124.560,08	2,02	2.211.778,55	257.522,83	1.024.746,16	2,53	2.311.592,47	0,00
Abastecimento					0,00				0,00		
Extensão Rural	202.550,00	213.550,00		6.577,50	0,01	206.972,50		6.577,50	0,02	206.972,50	
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária					0,00				0,00		
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
FU20 - Administração Geral	1.464.600,00	1.497.788,63	262.849,49	1.116.472,58	2,00	381.316,05	257.522,83	1.016.658,66	2,51	481.129,97	
FU20 - Demais Subfunções	1.656.000,00	1.625.000,00		1.510,00	0,00	1.623.490,00		1.510,00	0,00	1.623.490,00	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
FU21 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU21 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	339.000,00	189.000,00	16.867,53	68.056,06	0,12	120.943,94	13.867,12	60.678,59	0,15	128.321,41	0,00
Promoção Industrial	110.000,00	25.000,00		440,00	0,00	24.560,00		440,00	0,00	24.560,00	
Produção Industrial	20.000,00	5.000,00			0,00	5.000,00			0,00	5.000,00	
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
FU22 - Administração Geral	159.000,00	159.000,00	16.867,53	67.616,06	0,12	91.383,94	13.867,12	60.238,59	0,15	98.761,41	
FU22 - Demais Subfunções	50.000,00				0,00				0,00		
Comércio e Serviços	1.268.000,00	1.248.000,00	0,00	5.600,00	0,01	1.242.400,00	0,00	5.600,00	0,01	1.242.400,00	0,00
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo	1.268.000,00	1.248.000,00		5.600,00	0,01	1.242.400,00		5.600,00	0,01	1.242.400,00	
FU23 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU23 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações	20.000,00	20.000,00			0,00	20.000,00			0,00	20.000,00	
FU24 - Administração Geral					0,00				0,00		

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 24772188000154

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
FU24 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Energia	240.000,00	1.888.500,00	1.009.657,39	1.809.435,95	3,24	79.064,05	318.312,99	934.601,22	2,31	953.898,78
Conservação de Energia					0,00				0,00	
Energia Elétrica	240.000,00	1.888.500,00	1.009.657,39	1.809.435,95	3,24	79.064,05	318.312,99	934.601,22	2,31	953.898,78
Combustíveis Minerais					0,00				0,00	
Biocombustíveis					0,00				0,00	
FU25 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU25 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Transporte	16.958.219,00	18.665.651,40	3.045.546,68	10.878.520,09	19,50	7.787.131,31	1.990.738,29	3.860.820,47	9,54	14.804.830,93
Transporte Aéreo					0,00				0,00	
Transporte Rodoviário	15.838.219,00	16.629.886,17	1.732.979,37	9.565.952,78	17,15	7.063.933,39	1.711.276,19	3.581.358,37	8,85	13.048.527,80
Transporte Ferroviário					0,00				0,00	
Transporte Hidroviário					0,00				0,00	
Transportes Especiais					0,00				0,00	
FU26 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU26 - Demais Subfunções	1.120.000,00	2.035.765,23	1.312.567,31	1.312.567,31	2,35	723.197,92	279.462,10	279.462,10	0,69	1.756.303,13
Desporto e Lazer	1.879.100,00	1.691.982,84	98.163,17	563.310,87	1,01	1.126.671,97	95.019,39	407.519,51	1,01	1.284.463,33
Desporto de Rendimento					0,00				0,00	
Desporto Comunitário	1.873.100,00	1.685.982,84	98.163,17	563.310,87	1,01	1.122.871,97	95.019,39	407.519,51	1,01	1.278.463,33
Lazer	6.000,00	6.000,00			0,00	6.000,00			0,00	6.000,00
FU27 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU27 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Encargos Especiais	720.000,00	720.000,00	350.000,00	711.220,21	1,28	8.779,79	156.334,27	479.200,44	1,18	240.799,56
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00	
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00	
Serviço da Dívida Interna	720.000,00	720.000,00	350.000,00	711.220,21	1,28	8.779,79	156.334,27	479.200,44	1,18	240.799,56
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00	
Transferências					0,00				0,00	
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00	
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00	
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Reserva de Contingência	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.427.265,00	3.699.370,40	543.189,48	1.980.983,90	3,55	1.718.386,50	543.189,48	1.980.983,90	4,90	1.718.386,50
TOTAL (III) = (I + II)	97.007.780,00	102.461.486,05	13.983.854,80	55.776.356,38	100,00	46.685.129,67	13.125.005,21	40.464.618,84	100,00	61.996.867,21

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.427.265,00	3.699.370,40	543.189,48	1.980.983,90	3,55	1.718.386,50	543.189,48	1.980.983,90	4,90	1.718.386,50
Legislativa	96.000,00	96.000,00	10.119,55	45.390,94	0,08	50.609,06	10.119,55	45.390,94	0,11	50.609,06
Ação Legislativa	96.000,00	96.000,00	10.119,55	45.390,94	0,08	50.609,06	10.119,55	45.390,94	0,11	50.609,06
Controle Externo					0,00				0,00	
FU01 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU01 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Judiciária	35.800,00	37.797,91	4.065,52	18.050,95	0,03	19.746,96	4.065,52	18.050,95	0,04	19.746,96
Ação Judiciária					0,00				0,00	
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	35.800,00	37.797,91	4.065,52	18.050,95	0,03	19.746,96	4.065,52	18.050,95	0,04	19.746,96
FU02 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU02 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica					0,00				0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 24772188000154

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa - Intra					INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					%(b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)	
Representação Judicial e Extrajudicial					0,00				0,00	
FU03 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU03 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Administração	457.900,00	490.174,67	72.657,86	270.649,82	0,49	219.524,85	72.657,86	270.649,82	0,67	219.524,85
Planejamento e Orçamento					0,00				0,00	
FU04 - Administração Geral	361.400,00	385.302,28	58.984,47	210.799,48	0,38	174.502,80	58.984,47	210.799,48	0,52	174.502,80
Administração Financeira	96.500,00	104.872,39	13.673,39	59.850,34	0,11	45.022,05	13.673,39	59.850,34	0,15	45.022,05
Controle Interno					0,00				0,00	
Normalização e Fiscalização					0,00				0,00	
Tecnologia da Informação					0,00				0,00	
Ordenamento Territorial					0,00				0,00	
Formação de Recursos Humanos					0,00				0,00	
Administração de Receitas					0,00				0,00	
Administração de Concessões					0,00				0,00	
Comunicação Social					0,00				0,00	
FU04 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea					0,00				0,00	
Defesa Naval					0,00				0,00	
Defesa Terrestre					0,00				0,00	
FU05 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU05 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policamento					0,00				0,00	
Defesa Civil					0,00				0,00	
Informação e Inteligência					0,00				0,00	
FU06 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU06 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas					0,00				0,00	
Cooperação Internacional					0,00				0,00	
FU07 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU07 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Assistência Social	150.000,00	157.526,94	22.475,34	88.397,97	0,16	69.128,97	22.475,34	88.397,97	0,22	69.128,97
Assistência ao Idoso					0,00				0,00	
Assistência ao Portador de Deficiência					0,00				0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	5.000,00	1.000,00			0,00	1.000,00			0,00	1.000,00
Assistência Comunitária					0,00				0,00	
FU08 - Administração Geral	45.000,00	45.000,00	7.885,60	30.841,41	0,06	14.158,59	7.885,60	30.841,41	0,08	14.158,59
FU08 - Demais Subfunções	100.000,00	111.526,94	14.589,74	57.556,56	0,10	53.970,38	14.589,74	57.556,56	0,14	53.970,38
Previdência Social	20.500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Previdência Básica					0,00				0,00	
Previdência do Regime Estatutário	20.500,00	500,00			0,00	500,00			0,00	500,00
Previdência Complementar					0,00				0,00	
Previdência Especial					0,00				0,00	
FU09 - Administração Geral					0,00				0,00	
FU09 - Demais Subfunções					0,00				0,00	
Saúde	1.027.965,00	1.225.358,75	173.130,81	660.115,30	1,18	565.243,45	173.130,81	660.115,30	1,63	565.243,45
Atenção Básica	458.600,00	537.972,25	70.366,43	264.325,21	0,47	273.647,04	70.366,43	264.325,21	0,65	273.647,04
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	433.300,00	445.205,92	39.226,97	187.096,46	0,34	258.109,46	39.226,97	187.096,46	0,46	258.109,46
Supporte Profilático e Terapêutico					0,00				0,00	
Vigilância Sanitária	13.000,00	15.198,43	1.872,36	8.119,37	0,01	7.079,06	1.872,36	8.119,37	0,02	7.079,06
Vigilância Epidemiológica	45.065,00	47.001,03	8.914,47	34.268,65	0,06	12.732,38	8.914,47	34.268,65	0,08	12.732,38
Alimentação e Nutrição					0,00				0,00	
FU10 - Administração Geral	78.000,00	179.981,12	52.750,58	166.305,61	0,30	13.675,51	52.750,58	166.305,61	0,41	13.675,51

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 24772188000154

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU10 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador						0,00				0,00	
Relações de Trabalho						0,00				0,00	
Empregabilidade						0,00				0,00	
Fomento ao Trabalho						0,00				0,00	
FU11 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU11 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Educação	1.456.700,00	1.506.116,78	238.987,40	799.808,11	1,43	706.308,67	238.987,40	799.808,11	1,98	706.308,67	0,00
Ensino Fundamental	687.000,00	695.127,87	101.662,56	341.546,97	0,61	353.580,90	101.662,56	341.546,97	0,84	353.580,90	
Ensino Médio						0,00				0,00	
Ensino Profissional						0,00				0,00	
Ensino Superior						0,00				0,00	
Educação Infantil	710.700,00	742.965,11	120.519,43	402.415,85	0,72	340.549,26	120.519,43	402.415,85	0,99	340.549,26	
Educação de Jovens e Adultos						0,00				0,00	
Educação Especial	19.000,00	19.551,69	2.520,11	7.726,50	0,01	11.825,19	2.520,11	7.726,50	0,02	11.825,19	
Educação Básica						0,00				0,00	
FU12 - Administração Geral	40.000,00	48.472,11	14.285,30	48.118,79	0,09	353,32	14.285,30	48.118,79	0,12	353,32	
FU12 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Cultura	23.400,00	23.400,00	3.431,12	14.668,44	0,03	8.731,56	3.431,12	14.668,44	0,04	8.731,56	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico						0,00				0,00	
Divulgação Cultural						0,00				0,00	
FU13 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU13 - Demais Subfunções	23.400,00	23.400,00	3.431,12	14.668,44	0,03	8.731,56	3.431,12	14.668,44	0,04	8.731,56	
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social						0,00				0,00	
Direitos Individuais Coletivos e Difusos						0,00				0,00	
Assistência aos Povos Indígenas						0,00				0,00	
FU14 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU14 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana						0,00				0,00	
Serviços Urbanos						0,00				0,00	
Transportes Coletivos Urbanos						0,00				0,00	
FU15 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU15 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habituação Rural						0,00				0,00	
Habituação Urbana						0,00				0,00	
FU16 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU16 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural						0,00				0,00	
Saneamento Básico Urbano						0,00				0,00	
FU17 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU17 - Demais Subfunções						0,00				0,00	
Gestão Ambiental	66.000,00	66.000,00	7.314,44	35.361,48	0,06	30.638,52	7.314,44	35.361,48	0,09	30.638,52	0,00
Preservação e Conservação Ambiental						0,00				0,00	
Controle Ambiental						0,00				0,00	
Recuperação de Áreas Degradadas						0,00				0,00	
Recursos Hídricos						0,00				0,00	
Meteorologia						0,00				0,00	
FU18 - Administração Geral						0,00				0,00	
FU18 - Demais Subfunções	66.000,00	66.000,00	7.314,44	35.361,48	0,06	30.638,52	7.314,44	35.361,48	0,09	30.638,52	
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)

CNPJ: 24772188000154

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
Desenvolvimento Científico					0,00				0,00		
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia					0,00				0,00		
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico					0,00				0,00		
FU19 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU19 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Agricultura	32.000,00	32.000,00	1.497,64	7.355,38	0,01	24.644,62	1.497,64	7.355,38	0,02	24.644,62	0,00
Absorvimento					0,00				0,00		
Extensão Rural					0,00				0,00		
Irrigação					0,00				0,00		
Promoção da Produção Agropecuária					0,00				0,00		
Defesa Agropecuária					0,00				0,00		
FU20 - Administração Geral	32.000,00	32.000,00	1.497,64	7.355,38	0,01	24.644,62	1.497,64	7.355,38	0,02	24.644,62	
FU20 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária					0,00				0,00		
Colonização					0,00				0,00		
FU21 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU21 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Indústria	1.000,00	1.000,00	334,42	334,42	0,00	665,58	334,42	334,42	0,00	665,58	0,00
Promoção Industrial					0,00				0,00		
Produção Industrial					0,00				0,00		
Mineração					0,00				0,00		
Propriedade Industrial					0,00				0,00		
Normalização e Qualidade					0,00				0,00		
FU22 - Administração Geral	1.000,00	1.000,00	334,42	334,42	0,00	665,58	334,42	334,42	0,00	665,58	
FU22 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial					0,00				0,00		
Comercialização					0,00				0,00		
Comércio Exterior					0,00				0,00		
Serviços Financeiros					0,00				0,00		
Turismo					0,00				0,00		
FU23 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU23 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais					0,00				0,00		
Telecomunicações					0,00				0,00		
FU24 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU24 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia					0,00				0,00		
Energia Elétrica					0,00				0,00		
Combustíveis Minerais					0,00				0,00		
Biocombustíveis					0,00				0,00		
FU25 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU25 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo					0,00				0,00		
Transporte Rodoviário					0,00				0,00		
Transporte Ferroviário					0,00				0,00		
Transporte Hidroviário					0,00				0,00		
Transportes Especiais					0,00				0,00		
FU26 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU26 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Desporto e Lazer	60.000,00	63.495,35	9.175,38	40.851,09	0,07	22.644,26	9.175,38	40.851,09	0,10	22.644,26	0,00

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)****CNPJ: 24772188000154****Exercício: 2021****Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
Desporto de Rendimento					0,00				0,00		
Desporto Comunitário	60.000,00	63.495,35	9.175,38	40.851,09	0,07	22.644,26	9.175,38	40.851,09	0,10	22.644,26	
Lazer					0,00				0,00		
FU27 - Administração Geral					0,00				0,00		
FU27 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna					0,00				0,00		
Refinanciamento da Dívida Externa					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Interna					0,00				0,00		
Serviço da Dívida Externa					0,00				0,00		
Transferências					0,00				0,00		
Outros Encargos Especiais					0,00				0,00		
Transferências para a Educação Básica					0,00				0,00		
FU28 - Demais Subfunções					0,00				0,00		
Reserva de Contingência											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Matupá - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 24772188000154
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Assinatura: 2

Assinatura: 3

Assinatura: 4

Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 APRESENTA O GABARITO OFICIAL

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº002/2021 da Prefeitura Municipal de Matupá-MT, nomeada pelo Decreto nº 3416 de 2021 – Através do presente instrumento apresenta o **GABARITO OFICIAL**.

Cozinheiro		
Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específico
1- A 2- B 3- C 4- A 5- D 6- A 7- C 8- A 9- A 10- D	11- A 12- B 13- B 14- C 15- A 16- D 17- C	18- C 28- D 19- B 29- A 20- A 30- D 21- B 22- D 23- A 24- C 25- B 26- C 27- B
Auxiliar de Serviços Gerais		
Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específico
1- A 2- B 3- C 4- A 5- D 6- A 7- C 8- A 9- A 10- D	11- A 12- B 13- B 14- C 15- A 16- D 17- C	18- C 28- D 19- A 29- A 20- A 30- D 21- D 22- D 23- C 24- D 25- A 26- D 27- B
Agente de Serviço Públicos		
Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específico
1- A 2- B 3- C 4- A 5- D 6- A	11- A 12- B 13- B 14- C 15- A 16- D	18- C 28- B 19- D 29- A 20- D 30- B 21- B 22- A 23- B

7- C 8- A 9- A 10- D	17- C	24- A 25- C 26- A 27- D

Nutrição Escolar			
Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais		Conhecimentos Específico
1- A 2- B 3- A 4- C 5- D 6- A 7- D 8- C 9- B 10- A	11- D 12- C 13- A 14- B 15- D 16- C 17- A		18- B 28- D 19- A 29- A 20- C 30- A 21- C 22- D 23- B 24- B 25- D 26- C 27- B
Manutenção e Limpeza			
Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais		Conhecimentos Específico
1- A 2- B 3- A 4- C 5- D 6- A 7- D 8- C 9- B 10- A	11- D 12- C 13- A 14- B 15- D 16- C 17- A		18- D 28- C 19- B 29- B 20- A 30- D 21- B 22- C 23- C 24- A 25- C 26- A 27- A
Motorista Transporte Escolar			
Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais		Conhecimentos Específico
1- A 2- B 3- A 4- C 5- D 6- A 7- D 8- C 9- B 10- A	11- D 12- C 13- A 14- B 15- D 16- C 17- A		18- C 28- C 19- D 29- A 20- A 30- A 21- D 22- C 23- A 24- D 25- A 26- B 27- C
Fiscal de Tributos, Obras e Posturas			
Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais		Conhecimentos Específico
1- C 2- A 3- D 4- C 5- D 6- C 7- B 8- A 9- A 10- B	11- C 12- A 13- C 14- B 15- B 16- D 17- D		18- A 28- D 19- B 29- D 20- C 30- C 21- A 22- D 23- D 24- A 25- B 26- C 27- D
Técnico em enfermagem			
Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais		Conhecimentos Específico
1- C 2- A 3- D 4- C 5- D 6- C 7- B 8- A 9- A 10- B	11- C 12- A 13- C 14- B 15- B 16- D 17- D		18- B 28- B 19- C 29- A 20- C 30- B 21- D 22- D 23- D 24- C 25- B 26- D 27- D
Enfermeiro			
Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais		Conhecimentos Específico
1- A 2- C 3- C 4- C 5- A 6- A 7- C 8- C 9- A 10- D	11- A 12- B 13- B 14- A 15- C 16- C 17- B		18- B 28- B 19- A 29- C 20- C 30- C 21- C 22- D 23- B 24- A 25- C 26- B 27- C
Professor de Educação Infantil			
Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específico	Conhecimentos sobre didática e fundamentos da Educação
1- A 2- C 3- C 4- D 5- A 6- C 7- C 8- A 9- Anulada (interposição de recurso) 10- C	11- A 12- B 13- A 14- B 15- C 16- C 17- B 18- C 19- B 20- C	21- B 22- A 23- D 24- Anulada (interposição de recurso) 25- C	26- D 27- A 28- A 29- A 30- C

Professor Series Iniciais

Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específico	Conhecimentos sobre didática e fundamentos da Educação
1- A 2- C 3- C 4- D 5- A 6- C 7- C 8- A 9- A 10- C	11- A 12- B 13- A 14- B 15- C 16- C 17- B 18- C 19- B 20- C	21- D 22- C 23- B 24- A 25- A	26- D 27- D 28- C 29- C 30- D
Professor de Português			
Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específico	Conhecimentos sobre didática e fundamentos da Educação
1- A 2- C 3- C 4- D 5- A 6- C 7- C 8- A 9- A 10- C	11- A 12- B 13- A 14- B 15- C 16- C 17- B 18- C 19- B 20- C	21- D 22- A 23- A 24- C 25- A	26- D 27- D 28- C 29- C 30- D

Cleusi Hintz

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado 002/2021

Município de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 APRESENTA O GABARITO OFICIAL

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº002/2021 da Prefeitura Municipal de Matupá-MT, nomeada pelo Decreto nº 3416 de 2021 – Através do presente instrumento apresenta o **GABARITO OFICIAL**.

Cozinheiro			
Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específico	
1- A 2- B 3- C 4- A 5- D 6- A 7- C 8- A 9- A 10- D	11- A 12- B 13- B 14- C 15- A 16- D 17- C	18- C 28- D 19- B 29- A 20- A 30- D 21- B 22- D 23- A 24- C 25- B 26- C 27- B	
Auxiliar de Serviços Gerais			
Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específico	
1- A 2- B 3- C 4- A 5- D 6- A 7- C 8- A 9- A 10- D	11- A 12- B 13- B 14- C 15- A 16- D 17- C	18- C 28- D 19- A 29- A 20- A 30- D 21- D 22- D 23- C 24- D 25- A 26- D 27- B	
Agente de Serviço Públicos			
Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específico	
1- A 2- B 3- C 4- A 5- D 6- A 7- C 8- A 9- A 10- D	11- A 12- B 13- B 14- C 15- A 16- D 17- C	18- C 28- B 19- D 29- A 20- D 30- B 21- B 22- A 23- B 24- A 25- C 26- A 27- D	

Nutrição Escolar		
Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específico
1- A 2- B 3- A 4- C 5- D 6- A 7- D 8- C 9- B 10- A	11- D 12- C 13- A 14- B 15- D 16- C 17- A	18- B 28- D 19- A 29- A 20- C 30- A 21- C 22- D 23- B 24- B 25- D 26- C 27- B
Manutenção e Limpeza		
Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específico
1- A	11- D	18- D 28- C

2- B 3- A 4- C 5- D 6- A 7- D 8- C 9- B 10- A	12- C 13- A 14- B 15- D 16- C 17- A	19- B 29- B 20- A 30- D 21- B 22- C 23- C 24- A 25- C 26- A 27- A	
Motorista Transporte Escolar			
Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específico	
1- A 2- B 3- A 4- C 5- D 6- A 7- D 8- C 9- B 10- A	11- D 12- C 13- A 14- B 15- D 16- C 17- A	18- C 28- C 19- D 29- A 20- A 30- A 21- D 22- C 23- A 24- D 25- A 26- B 27- C	
Fiscal de Tributos, Obras e Posturas			
Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específico	
1- C 2- A 3- D 4- C 5- D 6- C 7- B 8- A 9- A 10- B	11- C 12- A 13- C 14- B 15- B 16- D 17- D	18- A 28- D 19- B 29- D 20- C 30- C 21- A 22- D 23- D 24- A 25- B 26- C 27- D	
Técnico em enfermagem			
Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específico	
1- C 2- A 3- D 4- C 5- D 6- C 7- B 8- A 9- A 10- B	11- C 12- A 13- C 14- B 15- B 16- D 17- D	18- B 28- B 19- C 29- A 20- C 30- B 21- D 22- D 23- D 24- C 25- B 26- D 27- D	
Enfermeiro			
Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específico	
1- A 2- C 3- C 4- C 5- A 6- A 7- C 8- C 9- A 10- D	11- A 12- B 13- B 14- A 15- C 16- C 17- B	18- B 28- B 19- A 29- C 20- C 30- C 21- C 22- D 23- B 24- A 25- C 26- B 27- C	
Professor de Educação Infantil			
Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específico	Conhecimentos sobre didática e fundamentos da Educação
1- A 2- C 3- C 4- D 5- A 6- C 7- C 8- A 9- Anulada (interposição de recurso) 10- C	11- A 12- B 13- A 14- B 15- C 16- C 17- B 18- C 19- B 20- C	21- B 22- A 23- D 24- Anulada (interposição de recurso) 25- C	26- D 27- A 28- A 29- A 30- C

Professor Series Iniciais

Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específico	Conhecimentos sobre didática e fundamentos da Educação
1- A 2- C 3- C 4- D 5- A 6- C 7- C 8- A 9- A 10- C	11- A 12- B 13- A 14- B 15- C 16- C 17- B 18- C 19- B 20- C	21- D 22- C 23- B 24- A 25- A	26- D 27- D 28- C 29- C 30- D

Professor de Português

Língua Portuguesa	Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específico	Conhecimentos sobre didática e fundamentos da Educação
1- A 2- C 3- C 4- D 5- A 6- C 7- C	11- A 12- B 13- A 14- B 15- C 16- C 17- B	21- D 22- A 23- A 24- C 25- A	26- D 27- D 28- C 29- C 30- D

8- A	18- C		
9- A	19- B		
10- C	20- C		

Cleusi Hintz

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado 002/2021

Município de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
LEI Nº 1.232 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

AUTOR DO PROJETO DE LEI: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 009/21

“DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NAS VAGAS DE ESTACIONAMENTOS E FILAS PREFERENCIAIS NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

BRUNO SANTOS MENA, prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único: para os efeitos desta lei os portadores da síndrome da fibromialgia são equiparados às pessoas com deficiência nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, fazendo jus aos mesmos direitos já assegurados quanto ao atendimento prioritário e em vagas de estacionamento no município de Matupá, conforme as normas municipais vigentes.

Art. 2º - Bancos e empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir os portadores de Fibromialgia nas filas destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 3º - Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 4º - Caberá ao Executivo Municipal a elaboração de uma forma de identificação dos beneficiários por meio de comprovação médica.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 10623 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO GESTOR DE INVESTIMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ/MT - PREVIMUNI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei 9.717/98, combinado com o artigo 2º da Portaria MPS 519/2011 e § 2º do artigo 14 da Portaria ME 9.907/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Senhora **CLADI CARON**, brasileira, casada, titular do cargo de provimento em comissão de Diretora Executiva do PREVIMUNI – Matupá/MT, portadora do RG nº 12R.2.166.153 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 503.948.781-91, como **GESTORA DE INVESTIMENTOS** do Regime Próprio de Previdência Municipal de Matupá/MT.

Art. 2º. O Gestor de investimento não será remunerado pelo desempenho da função.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 36 DE 21 SETEMBRO DE 2021.

PORTARIA DE Nº 36 DE 21 SETEMBRO DE 2021.

“REVOGAR FÉRIAS DA COLABORADORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS, portadora do RG sob o nº 12588310 SSP/MG e do CPF nº 012.340.766-40, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº 3.484, bairro Jardim São Paulo, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013 (Lei criação Fundação).

RESOLVE

Artigo 1º - REVOGAR, férias da colaboradora **SOLANGE FIGUEIREDO SOBRINHO FURTADO**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 até 28/02/2021, concedida através da portaria nº 31/2021.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

Presidente (a)

PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 050/2021

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2021

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste Estado de Mato Grosso, HÉCTOR ALVARES BEZERRA, vem a público, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), para convocar todos os cidadãos miradolenses a participarem da Audiência Pública para apresentação dos RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2021, que acontecerá no dia **29/09/2021 às 10:00h**,

e que em razão da Lei Federal 13.979 de 06/02/2020; Decreto Estadual 874 de 25/03/2021 e do Decreto Municipal nº 3978 de 04 de maio de 2021, se fará de forma **PRESENCIAL**, obedecendo as determinações legais contidas nas legislações citadas, **nas dependências da Câmara Municipal**, localizada à Rua Juscelino Kubitschek, 3226, e também de forma **VIRTUAL**, através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=sx7RMuvpE4s>, no canal "PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE", link: <https://www.youtube.com/channel/UCiSVhX5p4xvUHdre2AwUqg>.

Cópia do presente Edital, publicado pela Imprensa Oficial do Município, permanecerá afixada em local visível nas dependências do Paço Municipal.

Mirassol D'Oeste/MT, 23 de setembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR 212 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

"Regulamenta a melhoria das condições de remuneração previstas no inciso VI, do art. 2º do Decreto Federal nº 7415/2010, que instituiu o Programa De Formação Inicial em Serviço dos Profissionais da Educação Básica dos Sistemas de Ensino Público - Profuncionário e dá outras providências".

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Extraordinária realizada no dia 14 de setembro de 2021, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder Adicional de Capacitação aos Servidores da Educação Básica em virtude da conclusão de curso profissionalizante decorrente de Programas a que o Município tenha aderido formalmente.

Art. 2º - Considerando que a adesão a que se refere o artigo 1º culminará no aumento de despesas obrigatórias deverá ser autorizada por lei de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei de que trata o *caput* deverá ser instruído por Planilha de Impacto Financeiro, dispensada nos casos de decisão judicial (art. 22, I, Lei Complementar nº 101/2000)

Art. 3º - A fixação do valor ou percentual referente ao Adicional de Capacitação, será definida:

I – Pelo programa público de capacitação, federal ou estadual, a que o Município pretenda a adesão, caso haja previsão expressa;

II – Na Lei de que trata o artigo 1º, quando não aplicável o inciso anterior, observada a limitação constante no artigo seguinte.

Art. 4º - Nos casos em que a definição for fixada por Lei, conforme o artigo 3º, II, o adicional de capacitação não poderá ser inferior a 3% (três por cento), nem superior a 5% (cinco por cento), calculados sobre o subsídio inicial da carreira (classe A, nível 1).

§ 1º - A definição do percentual a que se refere o *caput* decorrerá da análise do programa específico, observando-se, entre outros, o conteúdo programático, a carga horária total e a efetiva necessidade da capacitação.

§ 2º - Excepcionalmente, no caso de servidores que tenham comprovadamente concluído o curso profissionalizante denominado "Profuncionário" antes da entrada em vigor desta lei, o valor do adicional, calculado sobre o subsídio inicial da carreira (classe A, nível 1), será no percentual de 40% (quarenta por cento), em cumprimento de decisão judicial (Processo nº 0003148-47.2016.8.11.0011).

Art. 5º - O servidor fará jus ao adicional enquanto estiver realizando atividades relacionadas à Educação Básica, suspendendo-se quando estiver desenvolvendo atividades distintas.

Art. 6º - As disposições desta lei que importem em aumento de despesas obrigatórias somente terão efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, salvo o caso específico do Curso Profissionalizante Profuncionário, que terá aplicação imediata em virtude de decisão judicial (Lei Complementar nº 173/2020).

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 23 de setembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 049/2021**

EDITAL Nº 049/2021

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.471/2019 DE 21/03/2019

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no *Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2019*.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deveram comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Antonio Tavares, nº 3310, considerando o caráter de urgência da contratação temporária, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 22 de setembro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 001/2019 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3.471/2019 DE 21/03/2019

ANEXO ÚNICO

MONITOR DE CRECHE	
NOME	RESULTADO
VANESSA FIGUEREDO VITOR	8º COLOCADO (A)

Mirassol D'Oeste, 22 de setembro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE Nº 037 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

PORTARIA DE Nº 037 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA FUNCIONARIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS, portadora do RG sob o nº 12588310 SSP/MG e do CPF nº 012.340.766-40, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº 3.484, bairro Jardim São Paulo, cidade Mirassol D'Oeste - MT, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013(Lei criação Fundação).

RESOLVE

I – Conceder férias para os Funcionário: DEVAIR CESCION, KEYLA GABRIELA DA SILVA MENDES, KARLA CAMILA DE CAMPOS e INEIS QUINTANA SEVERINO conforme tabela abaixo:

PROGRAMAÇÃO DE FÉRIAS – OUTUBRO 2021				
PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO	NOME	QUANT. DIAS
15/04/2021 até 14/04/2021	04/10/2021 até 02/11/2021	03/11/2021	DEVAIR CESCION	30 DIAS
09/03/2020 até 08/03/2021	04/10/2021 até 02/11/2021	03/11/2021	KEYLA GABRIELA DA SILVA MENDES	30 DIAS
15/04/2020 até 14/04/2021	04/10/2021 até 02/11/2021	03/11/2021	KARLA CAMILA DE CAMPOS	30 DIAS
01/01/2020 até 31/12/2020	11/10/2021 até 09/11/2021	10/11/2021	INEIS QUINTANA SEVERINO	30 DIAS

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

Presidente (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**PORTARIA Nº. 604/2021**

“Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Renato Cesar Santos da Conceição e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Renato Cesar Santos da Conceição**, portador do RG nº. 2814585-2 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 058.985.831-90, para o cargo em Comissão de Encarregado de Divisão na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir do dia 02/09/2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de setembro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de NOBRES, CNPJ nº 03.424.272/0001-07, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso (LAC) para o programa de substituição de pontes de madeira por Aduelas Celular de Concreto. Com as coordenadas

Quebo centro de apoio : coordenada = S 14° 27' 12,49" W 55° 50' 53,7"

Quebo prox.Ademar : coordenada = S 14° 26' 56,27" W 55° 49' 42,56"

Rio Água Doce : coordenada = S 14° 26' 56,27" W 55° 49' 42,56"

Ze da ponte : coordenada = S 14° 30' 36,6" W 55° 56' 40,16"

MT240 até MT163 : coordenada = S 14° 26' 25,63" W 56° 1' 19,32"

NOBRES – MATO GROSSO, 21 de SETEMBRO DE 2021

LEOCIR HANEL

PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES

PORTARIA Nº. 600/2021

“Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Jean Stefanio de Santana e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear o Sr. **Jean Stefanio de Santana**, portador do RG nº. 10585060 SJ/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 983.894.401-72, para o cargo em Comissão de Analista de Secretaria da Subprefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir do dia 02/09/2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de setembro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 084/2021

“Dispõe sobre a Implementação de paridade na aposentadoria, conforme determinado em decisão judicial”

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, O Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art.1º.Fica decretado a Implementação de paridade na aposentadoria, conforme determinado em decisão judicial processo nº 0001006-76.2017.8.11.0030, em que é exequente Joanita Mendes de Souza.

Art. 2º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 20 de setembro de 2021.

LEOCIR HANEL

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.596/2021

“Dispõe sobre a exoneração do Sr. Natalino Luiz de Souza, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Natalino Luiz de Souza**, portador do RG nº. 123825416 SSP/SP, devidamente cadastrado no CPF nº. 001.571.938-37, do cargo em Comissão de Supervisor de Departamento da Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/09/2021, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de setembro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 595/2021

“Dispõe sobre a exoneração do Sr. Renildo da Silva Bezerra, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Renildo da Silva Bezerra**, portador do RG nº. 2179085-0 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 042.550.791-29, do cargo em Comissão de Analista de Secretaria da Subprefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/09/2021, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de setembro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal, de Nobres

LEI MUNICIPAL Nº 1.617/2021

“Autoriza o Poder Executivo a instituir no município, prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia e dá outras providências”

O Sr. Leocir Hanel, Prefeito Municipal de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece prioridade de atendimento aos portadores de Fibromialgia, no âmbito do Município de Nobres, nos termos que especifica.

Art. 2º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Nobres, obrigados a conceder atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Art. 3º O atendimento preferencial previsto nesta Lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, nos termos da Lei Federal n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000.

Art. 4º A identificação dos portadores de fibromialgia, para os fins previstos nesta Lei, se dará mediante a apresentação de Carteira de Identificação, emitida por órgão a ser definido pelo Poder Executivo local.

§1º A Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia será emitida sem qualquer custo ao interessado.

§2º Caberá ao Poder Executivo a fiscalização dos assuntos relacionados à Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia.

§3º O Poder Executivo deverá dar ampla divulgação deste direito à população nobrense.

§4º A Carteira de Identificação do Portador de Fibromialgia será expedida em, no máximo, 30 dias, mediante requerimento instruído com laudo ou atestado médico que comprove a condição do portador da enfermidade, devendo, ainda, atender aos critérios definidos pelo Poder Executivo em legislação própria.

Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei poderão sofrer as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento.

§1º A aplicação das penalidades previstas no caput obedecerá a regulamento próprio do Poder Executivo, mediante procedimento administrativo formal, garantida ampla defesa e contraditório.

§2º O valor da multa será definido pelo Poder Executivo, observando-se a legislação específica e atendendo aos preceitos da proporcionalidade e razoabilidade.

Art. 6º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 20 de setembro de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 601/2021

“Dispõe sobre a Nomeação da Sra. Luana da Silva Maciel, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear a Sra. **Luana da Silva Maciel**, portadora do RG nº. 2429318-0 SEJUSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 048.529.201-76, para o cargo em Comissão de Assessor Técnico da Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/09/2021, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de setembro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 603/2021

“Dispõe sobre a Nomeação da Sra. Neylianne de Oliveira Conrado, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear a Sra. **Neylianne de Oliveira Conrado**, portadora do RG nº. 2187540-5 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 034.442.801-06, para o cargo em Comissão de Supervisor de Departamento de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/09/2021, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de setembro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

PORTARIA Nº. 605/2021

Dispõe sobre a Exoneração do Sr. Jeferson Souza de Almeida, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Jeferson Souza de Almeida**, portador do RG nº. 2249112 SSP/MT, e inscrito no CPF nº. 039.353.511-86, do cargo em Comissão de Assessor Técnico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/09/2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de setembro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 602/2021

“Dispõe sobre a Nomeação da Sra. **Luana Pereira Pinto Carvalho**, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomear a Sra. **Luana Pereira Pinto Carvalho**, portadora do RG nº. 2596681-2 SEJUSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 055.121.481-33, para o cargo em Comissão de Monitor Técnico da Secretaria de Agricultura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/09/2021, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 20 de setembro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LEI MUNICIPAL Nº 1.616/2021

“Autoriza o Poder Executivo a instituir no município o fornecimento gratuito de bloqueador solar as pessoas carentes, vítimas de queimaduras, portadoras de lúpus eritematoso, câncer de pele, vitiligo e albinismo”

O Sr. **Leocir Hanel**, Prefeito Municipal de Nobres/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir nos termos desta lei, o fornecimento, gratuito, pelos estabelecimentos de saúde da rede pública municipal, de bloqueador solar, às pessoas vítimas de queimaduras, portadoras de lúpus eritematoso, câncer de pele, vitiligo e albinismo.

Parágrafo único. Somente será fornecido o bloqueador solar para as pessoas com renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos e mediante apresentação de prescrição médica.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários a sua regulamentação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 20 de setembro de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 070/2021

Fica rescindido a partir de 20 de Setembro de 2021, o Contrato Temporário nº **070/2021**

celebrado entre o **Município de Nossa Senhora do Livramento** e a Sra. **SANDRA MARIA DA SILVA AGUIAR**

– **Professora**, ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves – Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 23 de Setembro de 2021.

ERRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: EDILENE CARMO DA SILVA

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Professora

Vigência: até 30 de dezembro.

DOTAÇÃO: 006.02104000.3.1.90.04.0119-181.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT.

CONTRATADO: KAROL GUIMARAES SOUZA ALVES

OBJETO: Prorrogação do prazo

Cargo: Apoio Municipal

Vigência: até 30 de dezembro.

DOTAÇÃO: 006.02104000.3.1.90.04.0119-181.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 23 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 373/2021

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 373/2021

EMENTA: “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PÉRIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

GABRIELA TONINATTO BOTURA, Nutricionista, portadora do CPF 399.844.388-64, matrícula 4144.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução de **CONTRATO Nº 109/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e os fornecedor: **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS DA ESTRADA ARAPONGAS E LONDRINA**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA CONFORME DETERMINA O ART. 14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE/MEC Nº 6 DE 8 DE MAIO DE 2020 NO AMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).** com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta

exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

APARECIDO PORFIRIO, Professor Efetivo, portador do CPF 345.213.801-15, matrícula 174.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 21 de setembro de 2021.

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso

**GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 002/2021**

Cesar Augusto Perigo, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL**, nomeada pela **Portaria nº 284/2021, de 23 de julho de 2021**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **PRIMEIRA RETIFICAÇÃO AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021**, conforme abaixo discriminado:

Onde se lia:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 002/2021

Data	Eventos
23/08/2021	Publicação da Relação dos inscritos

24 a 25/08/2021	Prazo para recurso contra a relação dos inscritos
30/08/2021	Divulgação do resultado dos recursos da relação de inscritos
30/08/2021	Publicação do Edital da Homologação das Inscrições
30/08/2021	Publicação do Edital Complementar – Local de provas
10 a 23/08/2021	Prazo para envio da Documentação comprobatória de prova de Títulos para os cargos que exigirem.
12/09/2021	Prova objetiva, subjetiva e prática
13/09/2021	Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva
14 e 15/09/2021	Prazo de recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva
22/09/2021	Divulgação da decisão dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva Divulgação do resultado preliminar da prova de títulos. Divulgação do resultado preliminar da prova prática. Divulgação da prova subjetiva. Divulgação do resultado preliminar da prova subjetiva.
23 e 24/09/2021	Prazo de recurso contra os resultados preliminares da prova de título, prática e subjetiva.
27/09/2021	Divulgação da decisão dos recursos contra resultado preliminar da prova de Títulos. Divulgação da decisão dos recursos contra resultado preliminar da Prova Prática. Divulgação da decisão dos recursos contra resultado preliminar da prova Subjetiva. Publicação do resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo 002/2021.
28 e 29/09/2021	Prazo de recurso contra resultado preliminar dos aprovados e classificados
04/10/2021	Previsão de divulgação do resultado Final do PROCESSO SELETIVO de Nova Bandeirantes/MT.
05/10/2021	Homologação do Resultado Final do Certame

Passa-se a ler:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 002/2021

Data	Eventos
22/09/2021	Divulgação da decisão dos recursos contra o gabarito preliminar da prova objetiva Divulgação do gabarito oficial da prova objetiva
23 e 24/09/2021	Prazo de recurso contra o resultado preliminar prova objetiva
29/09/2021	Divulgação da decisão dos recursos contra resultado preliminar dos aprovados e classificados na prova de Objetiva. Publicação do Espelho da prova subjetiva. Divulgação do resultado preliminar prova subjetiva. Divulgação do resultado preliminar prova prática. Divulgação do resultado preliminar da prova de Títulos
30/09 a 01/10/2021	Prazo de recurso contra resultado preliminar prova subjetiva, da prova de títulos e da prova prática.
05/10/2021	Divulgação da decisão dos recursos contra resultado preliminar prova subjetiva, da prova de títulos e da prova prática. Divulgação do resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo 002/2021
06 a 07/10/2021	Prazo de recurso contra resultado preliminar dos aprovados e classificados no Processo Seletivo 002/2021
14/10/2021	Publicação da decisão dos recursos interpostos contra resultado preliminar dos aprovados e classificados Processo Seletivo 002/2021; Publicação do resultado Final
15/10/2021	Homologação do Resultado Final do Certame

Nova Bandeirantes/MT, 22 de setembro de 2021

Cesar Augusto Perigo

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS 005/2021

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93 e as suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e jul-

gamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO SOBRETUDO NO PA FICA FACA (COMUNIDADE LOTE 11) NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº.893954/2019/MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/MDR/CAIXA, PROJETO BASICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITARIOS E MINUTA DE CONTRATO EM ANEXO. Vencedor: POTENGI CONSTRUÇOES LTDA. CNPJ: 15.024.938/0001-19. Ciência aos interessados, observando as prescrições legais. NOVA BRASILÂNDIA – MT. Segunda-feira, 23 de agosto de 2021. MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA. PREFEITO MUNICIPAL.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 65/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 65/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: CLAUDIMIR JOSE SCABENI-CLINICA EIRELI.

CNPJ: 10.297.478/0001-15

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 03 (três) meses, vigorando a partir de 15 de setembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021.

ASSINATURA: 14 de setembro de 2021.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: RICARDO CORTES GUIMARÃES

CNPJ: 33.494.772/0001-86

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO HIDROGEOLÓGICO NA ÁREA DESTINADA A CONSTRUÇÃO DO RESIDENCIAL SATÉLITE – PROCESSO Nº 424868/202 - MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S. A. – MTPAR LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2021.**

VALOR TOTAL **R\$8.000,00** (oito mil reais).

ASSINATURA: 17 de setembro de 2021.

VIGENCIA: 17 de setembro de 2021 a 16 de dezembro de 2021.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2021/REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº. 075/2021

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEICULO, TIPO VAN, ZERO KM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MU-

NÍCIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, OBSERVADO AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL.

Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o Decreto Nº. 10.024/2019 e da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado. **HOMOLOGO** o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Empresa: **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: **03.093.776/0006-04**, vencedora do item 01 com o valor **R\$ 240.000,00** (Duzentos e quarenta mil reais)

Valor Total: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

Nova Brasilândia/MT, 23 de setembro de 2021.

Mauriza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Termo de Adjudicação - Tomada de Preço 5 / 2021

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. ADJUDICA a presente Licitação à(s) empresa(s) Licitante(s): Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO SOBRETUDO NO PA FICA FACA (COMUNIDADE LOTE 11) NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº.893954/2019/MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/MDR/CAIXA, PROJETO BASICO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITARIOS E MINUTA DE CONTRATO EM ANEXO. Participante e vencedor: POTENGI CONSTRUÇOES LTDA. CNPJ: 15.024.938/0001-19. TOTAL DO VENCEDOR: R\$ 1.305.599,80 (Um milhão trezentos e cinco mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). NOVA BRASILÂNDIA – MT. Segunda-feira, 23 de agosto de 2021. Julio Cesar Bonfim Lopes – Presidente Comissão Licitação; Ana Cristina Soares – Membro Comissão Licitação; Cleuma Francisca de Jesus – Membro Comissão Licitação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 41/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 41/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: IVAN GUIA LEMOS DA SILVA & CIA LTDA-ME.

CNPJ: 12.995.729/0001-24

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 98 (noventa e oito) dias, vigorando a partir de 24 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

ASSINATURA: 23 de setembro de 2021.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SETOR DE CONVENIOS EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao CONTRATO N.º 43/21/SMA/PMNG.

Contratada: R G N CONSTRUTORA EIRELI

Aditamento: O presente Termo Aditivo trata da prorrogação do contrato de origem, passando a vigorar pelo período compreendido entre os dias 20 de setembro de 2021 a 19 de dezembro de 2021.

Data: 20/09/2021.

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 304/2021/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Concurso nº 001/2018.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, e em conformidade com o artigo 14, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 108/2004 de 22 de abril de 2004.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – Os candidatos convocados deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Concurso Público 001/2018 e demais documentos conforme relação em anexo.

ART. 2º - Os (A) candidatos convocados (a) poderão solicitar por meio de requerimento dentro do prazo previsto no artigo anterior a prorrogação por mais 15 dias de prazo devidamente fundamentado e justificado sob pena de decair o direito a posse.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Reinaldo Machado dos Santos	0009040	Operador de máquinas pesadas (Escavadeira hidráulica e motoniveladora)

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afiação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 304/2021/GP/PMNG

1ª fase: Apresentação de documentos

Cópia autenticada em cartório da carteira de identidade (RG) Cópia autenticada em cartório do CPF e Comprovante de situação Cadastral emitida no site da receita federal (<http://receita.economia.gov.br>). Cópia autenticada em cartório do título de eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE. Cópia autenticada em cartório do Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino) Comprovante de endereço atualizado Cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento Comprovante de estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com a assinatura dos dois) Cópia do Cartão do PIS ou PASEP, caso não possua fazer declaração informando. Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro) Duas fotografias 3X4 colorida e recente. Cópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional/especialidade reconhecida pelo conselho, conforme discriminado neste edital, e respectivo registro no conselho de classe do estado de Mato Grosso se for o caso. Cópia da carteira nacional de habilitação para os cargos de Motorista I (veículo grande) CNH D Mo-

torista II (veículo pequeno) CNH B, Motorista de Ambulância CNH D, Operador de máquinas e Operador de máquinas pesadas CNH C. Exibição do original de Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no edital. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos; ou maiores se for dependente Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 anos e acima de 06 anos declaração de matrícula escolar. Certidão da Justiça (civil e criminal de 1º e 2º grau), acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo Administrativo disciplinar Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original) Declaração de que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10(dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal CPF do Pai e da Mãe e/ou Declaração de falecimento ou de desconhecimento parental Declaração de não-acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de horários, conforme está disposto no Inciso XVI, artigo 37 da Constituição Federal (original) Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor. Certidão de regularidade emitida pelo órgão responsável de cada categoria. Cópia do CPF dos filhos e/ou dependentes Certidão de negativa de tributos municipais (Departamento de Tributos)

2ª Fase: Exame médico Pré-Admissional, emitidos por médico credenciados junto ao **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA**, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde do **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA**, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado:

a) Resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto ao **MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA**, juntamente com os seguintes exames: **Para todos os cargos**, Hemograma completo,

Eletrocardiograma,

Plaquetas,

Velocidade de hemossedimentação (VHS),

Creatinina,

Glicemia de jejum,

Gama glutamiltransferase (GAMA GT),

Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TPPA),

EAS,

Raio-X do Tórax;

b) Atestado Médico de Aptidão Física e Mental

Demais exames médicos/laboratoriais, se necessários, solicitados no Edital de convocação do candidato.

ADMINISTRAÇÃO TERMO DE POSSE Nº 006/2021

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) Daiane dos Santos, para o cargo de Agente de Endemias.

Aos vinte três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor Jose Lair Zamoner, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) Daiane dos Santos, para exercer em caráter efetivo o cargo de Agente de Endemias, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo

comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Federal nº 10.507 e 11.350 e a Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995, alterações posteriores e as disposições contidas na portaria de convocação nº 295/2021 e na portaria de nomeação 306/2021.

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Chefe de Recursos Humanos lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Daiane dos Santos

Empossado(a)

Jose Lair Zamoner

Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

Elisiane Schuster

Secretaria Municipal de Saúde

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 306/2021/GP/PMNG.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2021, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.”

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2018 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.507 de 10/07/2002, Lei nº 11.350, de 05/10/2006 e alterações posteriores que tratam da criação e normatização dos cargos de Agente comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

Considerando a realização do Processo Seletivo Público nº 001/2021, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital nº 001/2021.

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 18 de junho 2021.

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato nº 295/2021/GP/PMNG, de 09/09/2021, publicada no Jornal Oficial dos Municípios nº 3.811 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) Daiane dos Santos, para exercer o cargo de Agente de Endemias, lotado no Departamento de Serviços Hospitalares e Ambulatorial - Atenção Básica, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2º - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3º - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para to-

mar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 305/2021/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Público nº 001/2021.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar o candidato abaixo, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Processo Seletivo Público 001/2021 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME	INSC. Nº	CARGO
Quesia dos Santos	000740	Agente comunitário de Saúde

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 305/2021/GP/PMNG

1ª fase: Apresentação de documentos

Cópia e Original para Autenticação

Carteira de identidade (RG) CPF e comprovante de regularidade emitida através do site da Receita Federal <http://receita.economia.gov.br>. Título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida no endereço eletrônico <http://www.tre-mt.jus.br/> Comprovante de Estar quite com o Serviço Militar (Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino) Comprovante de residência atual Certidão de Nascimento Comprovante de estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois) Cópia da Certidão de nascimento e do CPF dos filhos/dependentes, enteados sob sua guarda menores de 21 anos. Cartão do PIS ou PA-SEP ou declaração de que não possui número de contribuição. Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro) Duas fotos 3X4 recente, colorida Diploma, Histórico Escolar ou Certificado de Conclusão do curso cor-

respondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante do Edital Cópia da Carteira de registro profissional e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de classe conforme o caso. Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original). Declaração de não-acumulação de cargos, funções públicas, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos estados, dos territórios e dos municípios ou de acumulação lícita, nos termos do Inciso XVII, art. 37 da CRFB/88 (original) Certidão de antecedentes Civil e Criminal, acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões Cópia de CPF do Pai e Mãe e se forem falecidos apresentar certidão de óbito ou fazer declaração informando essa condição. Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor. **O candidato deverá apresentar o certificado do Curso Introdutório de formação inicial e continuada conforme item 5-4.1 do edital (procurar secretaria de saúde).**

2ª Fase:

Exame médico pré-admissional, emitidos por médico credenciado junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico pré-admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, que terá decisão terminativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DO CONTRATO 087/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADO: MAYKON CESAR DA SILVA VIEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa física para prestar serviço de motoristas com a finalidade de transportar alunos durante o período letivo de 2021.

1.2. O contratado deverá cumprir uma carga horária de 40h semanais, atendendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 5.108,58 (cinco mil cento e oito reais e cinquenta e oito centavos).**

2.2. O valor global do presente contrato será pago em 03 parcelas mensais de 1.702,86.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O presente contrato tem **sua validade e feitos a partir da data de assinatura, sendo 08 de setembro de 2021, com efeitos válidos até 31 de dezembro de 2022. Nova Lacerda MT, 24 de setembro de 2021.**

Nova Lacerda MT, 24 de setembro de 2021.

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 241/2021 DE 23/09/2021

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA Nº 241/2021 DE 23/09/2021

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE Obras de Arte Corrente NO MUNICÍPIO DE Nova Lacerda/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

UILSON JOSÉ DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, DE Nova Lacerda/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1º Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Nova Lacerda/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **Obras de Arte Corrente**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Termo de Aprovação de projeto de obras de arte corrente no município de Nova Lacerda/MT.	09 (nove) unidades de bueiros a serem substituídos em estradas vicinais de Nova Lacerda/MT	Gabriela de Matos Vieira CREA: 49993-MT

Profissional responsável pela aprovação:

Engenheiro civil: Sidney Dias De Jesus

CREA RPN: 1213855748

ARTIGO 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda, 23 de setembro de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Sidney Dias de Jesus

Responsável Técnico da análise na Prefeitura

Engenheiro Civil / Segurança do Trabalho

PROCURADORIA JURÍDICA EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: AUTO POSTO FIUZA LTDA AUTO POSTO FIUZA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo aditivo tem como objeto ALTERAÇÃO DO VALOR do contrato, firmado entre as partes em 25 de janeiro de 2021, nos termos previstos em suas Cláusulas Primeira, em razão do reajuste de preço da gasolina comum. Conforme discrimina a tabela abaixo.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QTDE DE LITROS.	VALOR UNITÁRIO ATUAL	VALOR UNITÁRIO (REAJUSTADO)	VALOR TOTAL (REAJUSTADO)
GASOLINA COMUM	348,632	R\$ 6,04	R\$ 6,37	R\$ 2.220,78

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

1. O valor global do contrato é de R\$ 5.005.986,78 (cinco milhões, cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos).

1.1 O valor do contrato após o reajuste de preço passará ser de 5.006.101.83 (cinco milhões, seis mil e cento e um reais e oitenta e três centavos).

1.2 O reajuste passará a ter efeitos após a data da publicação do presente aditivo sendo em 22 de setembro de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O acréscimo promovido por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 – Alta nos preços dos combustíveis.

2.1.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, inciso II, alínea d e §8 da Lei nº 8.666/93 e no Contrato nº 002/2021.

Nova Lacerda – MT, 22 de setembro de 2021.

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO 084/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: ÂNGULO INSTITUTO DE PESQUISA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviço de pesquisa estatística para avaliar o nível de desempenho e a qualidade dos serviços da administração pública no que tange a gestão administrativa do município de Nova Lacerda.

1.2. A pesquisa tem por fins cumprir com o princípio da publicidade das ações e gestão administrativa do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O presente contrato tem **sua validade e feitos a partir da data de publicação, sendo 24 de setembro de 2021, com efeitos válidos até 31 de dezembro de 2021.**

Nova Lacerda MT, 24 de setembro de 2021.

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO 085/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: THAIS DE OLIVEIRA ARRUDA CASTRO 04865579109

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de instalação e manutenção em câmeras de monitoramento eletrônico.

1.2. O objeto deste contrato contempla a prestação de serviço conforme descreve a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de instalação de 011 câmeras de segurança em CFTV em 24h com o fornecimento de equipamento.	R\$ 14.330,00	R\$ 14.330,00
02	Serviço de manutenção e reparos em câmeras CFTV	R\$ 3.070,00	R\$ 3.070,00
VALOR TOTAL R\$ 17.400,00			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 17.400 (dezessete mil e quatrocentos reais)**.

2.2. O pagamento será autorizado, após os serviços de instalação serem realizados, precisando ainda a contratada oferecer reparos e manutenção das câmeras.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O presente contrato tem **sua validade e feitos a partir da data de publicação, sendo 24 de setembro de 2021, com efeitos válidos por 12 meses, portanto com data de vencimento em 24 de setembro de 2022.**

Nova Lacerda MT, 24 de setembro de 2021.

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO 086/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

CONTRATADO: CLEITON PEREIRA DE OLIVEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de pessoa física para prestar serviço de motoristas com a finalidade de transportar alunos durante o período letivo de 2021.

1.2. O contratado deverá cumprir uma carga horária de 40h semanais, atendendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 5.108,58 (cinco mil cento e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

2.2. O valor global do presente contrato será pago em 03 parcelas mensais de 1.702,86.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O presente contrato tem **sua validade e feitos a partir da data de assinatura, sendo 08 de setembro de 2021, com efeitos válidos até 31 de dezembro de 2022.**

Nova Lacerda MT, 24 de setembro de 2021.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – APRESENTAÇÃO DA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 – LOA/
2022**

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 – LOA/2022

Por determinações do Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, através da equipe da Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, convidam os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação da Proposta Orçamentária para o Exercício de 2022- PROJETO DE LEI – LOA/2022 do Município de Nova Lacerda, conforme determina a LC nº 101/00 (LRF), que será realizada em 30/09/2021 às 16:00 horas no plenário da sede da Câmara Municipal de Nova Lacerda. Alertamos que é obrigatório o uso de máscara para participação da referida audiência, bem como o distanciamento social e uso de álcool gel, seguindo os protocolos para prevenção contra a COVID-19.

Nova Lacerda-MT, 23 de setembro de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – AVALIAÇÃO DAS METAS DO 2º
QUADRIMESTRE/2021**

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – AVALIAÇÃO DAS METAS DO 2º QUADRIMESTRE/2021

Por determinações do Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, através da equipe da Secretaria Municipal de Fazenda em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, convidam os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação dos Relatórios de Avaliação dos Resultados e Metas do 2º Quadrimestre/2021 – RREO e RGF do Município de Nova Lacerda, conforme determina a LC nº 101/00 (LRF), que será realizada em 30/09/2021 às 15:00 horas no plenário da sede da Câmara Municipal de Nova Lacerda. Alertamos que é obrigatório o uso de máscara para participação da referida audiência, bem como o distanciamento social e uso de álcool gel, seguindo os protocolos para prevenção contra a COVID-19.

Nova Lacerda-MT, 23 de setembro de 2021.

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 242/2021 DE 23/09/2021**

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 242/2021 DE 23/09/2021

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, DRENAGEM SUPERFICIAL, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA** NO MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

UILSON JOSÉ DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA LACERDA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de Nova Lacerda/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, DRENAGEM SUPERFICIAL, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, DRENAGEM SUPERFICIAL, PASSEIO PÚBLICO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA META FÍSICA: 17.558,72	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: AXEL SALLAS LOPES CREA: 1216637202

Profissional responsável pela aprovação:

Engenheiro civil: Sidney Dias De Jesus

CREA RPN: 1213855748

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lacerda, 23 de setembro de 2021.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

Sidney Dias de Jesus**Responsável Técnico da análise na Prefeitura**

Engenheiro Civil / Segurança do Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 937/2021**

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 335, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A redação da Lei Municipal n. 335, de 21 de outubro de 2004, com atualizações, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 31.(...).**§ 1º**(...):**V – (...):****c) - (...):****1)** 3 (três) anos, com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;**2)** 6 (seis) anos, entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos de idade;**3)** 10 (dez) anos, entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos de idade;**4)** 15 (quinze) anos, entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos de idade;**5)** 20 (vinte) anos, entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos de idade;**6)** vitalícia, com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

(...)

§ 3º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, serão fixadas via decreto, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "c" do inciso V do §1º, em ato do Governo Federal, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

(...)

Art. 43 (...)

IV - das contribuições mensais do município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,19% (quinze inteiros e dezenove centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14,00% (quatorze por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custo administrativo de 2% (dois por cento) para o exercício de 2021 e 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022;

b) 1,19% (um inteiro e dezenove centésimos por cento) relativo ao custo especial estabelecido em parcelas constantes pelos próximos 37 (trinta e sete) anos.

Art. 61. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao PREVINOM, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos;

III - os recursos da Taxa de Administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do PREVINOM em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

IV - O PREVINOM constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 3º Fica autorizada a reversão das sobras do custeio administrativo e seus rendimentos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do PREVINOM, desde que aprovada pelo conselho de função deliberativa, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 4º Fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do PREVINOM;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao PREVINOM e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do PREVINOM, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento) o limite estabelecido no *caput* deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do PREVINOM, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros de conselho e do comitê de investimento, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 6º A elevação da Taxa de Administração de que trata o parágrafo anterior observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei Municipal, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o PREVINOM não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o PREVINOM vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em julho/2021.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração do inciso IV do art. 43 da Lei Municipal n. 335, de 21 de outubro de 2004;

II - retroagem os efeitos a 1º de janeiro de 2021, quanto a alteração dos itens 1 a 6 da alínea "c", pertencente ao inciso V do § 1º do art. 31 da Lei Municipal n. 335, de 21 de outubro de 2004;

III - em 1º de janeiro de 2022, quanto à alteração do art. 61 da Lei Municipal n. 335, de 21 de outubro de 2004;

IV - nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogada a disposição em contrário, em especial o §5º incluso ao art. 31 da Lei Municipal nº. 335, de 21 de outubro de 2004.

Nova Marilândia/MT, aos 23 (vinte e três) dias de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA - MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 938/2021.**

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 PELA FONTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2021, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Saúde no valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 11.002 – Depto de Apoio das Ações Saúde Pública

10.301.0014.2070– Manutenção do programa saúde da família - PSF

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

Fonte: 0.1.46.071000 – - Recursos União – Saúde - Emenda

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 11.002 – Depto de Apoio das Ações Saúde Pública

10.301.0014.1067– Construção Reforma e Ampliação Pronto Atendimento

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00

Fonte: 0.1.46.071000 – Recursos União – Saúde - Emenda

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso II, da Lei Federal 4.320/64. (**Excesso de Arrecadação**), na **Fonte de Recurso 0.1.46.071000 – Recursos União – Saúde Emenda Parlamentar de Bancada**.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia - MT, em 23 de Setembro de 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 939/2021.**

LEI MUNICIPAL Nº 939/2021.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021 PELA FONTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia/MT, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento de 2021, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Saúde no valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: 11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 11.002 – Depto de Apoio das Ações Saúde Pública

10.301.0014.2070– Manutenção do programa saúde da família - PSF

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 200.000,00

Fonte: 0.1.46.071000 - Recursos União – Saúde - Emenda

Art. 2º - Para dar cobertura nos créditos abertos no artigo anterior serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso II, da Lei Federal 4.320/64. (**Excesso de Arrecadação**), na **Fonte de Recurso 0.1.46.071000 – Recursos União – Saúde Emenda Parlamentar de Bancada**.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia - MT, em 23 de Setembro de 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 940/2021

LEI MUNICIPAL Nº 940/2021

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULAÇÃO NO VALOR DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Lei Orçamentária Anual 2021, Crédito Especial por Anulação no valor de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, para atender a finalidade abaixo especificada:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.004 SETOR FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

11.002.10 SAÚDE

11.002.10.304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA

11.002.10.302.0014 – SAÚDE QUE QUEREMOS

11.002.10.302.0014.1065 – Aquisição Equipamento e Material Permanente

4.4.90.52.00.00 – Obras e Instalações R\$ 9.000,00

FORTE: 0142000000 – Saúde – Estado R\$ 9.000,00

TOTAL: R\$ 9.000,00

Art. 2º) A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através de Anulação de dotações orçamentárias de acordo com o Art. 43, Inciso III da Lei 4.320/64 de 17 de Março de 1964, abaixo descritas:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.002 DEPTO DE APOIO DAS AÇÕES SAÚDE PÚBLICA

11.002.10 SAÚDE

11.002.10.301 ATENÇÃO BÁSICA

11.002.10.301.0014 – SAÚDE QUE QUEREMOS

11.002.10.301.0014.1063 – AQUISIÇÃO VEÍCULO AMBULÂNCIA

44.90.52.00 – Aquisição Equip. e Material Permanente R\$ 9.000,00

FORTE: 0147000000 – Outros Recursos SUS- Investimentos

TOTAL: R\$ 9.000,00

Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 238/2021

Data: 23 de Setembro de 2021

EMENTA: EXONERA A Sr.^a**GESSICA ALMEIDA MIRANDA** DO CARGO DE “**CONSELHEIRA TUTELAR**” DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º - Exonerar a partir do dia 23 de Setembro de 2021 a Sr.^a **GESSICA ALMEIDA MIRANDA**, portadora da Carteira de Identidade sob o nº RG Nº 23397420 – SSP/MT, CPF nº. 043.061.691-03, do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social do município de Nova Marilândia-MT.

Art. 2º Os direitos decorrentes da exoneração, serão pagos a cargo dos cofres públicos deste Município.

Art. 3º - A exonerada deixará o cargo a partir da data de sua exoneração, fazendo entrega de todos os documentos que estão sobre sua responsabilidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. 23/09/2021.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 941/2021****LEI MUNICIPAL Nº 941/2021**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE ABERTURA DE UM CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA INCLUSÃO NO PPA, LDO E LOA DO EXERCÍCIO DE 2021. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** para incluir no Orçamento Geral do Município, exercício de 2021, no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais), conforme discriminado:

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **crédito adicional suplementar** no orçamento financeiro de 2021, para fazer face ao custeio das Ações e Serviços Públicos relacionadas ao Enfrentamento da Circulação da **COVID19**, adicionando recursos ao orçamento do município nas seguintes Dotações:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Departamento de Apoio as Ações de Saúde Pública

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0017 – COVID - Enfrentamento da Emergência Decorrente do Coronavírus.

Ação: 2124 – COVID - AÇÕES ENFRENT. CORONAVÍRUS – Custeio

33.90.39.00.00 – Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 240.000,00

Total Fonte 0.1.46.074.000 R\$ 240.000,00

Fonte/Recurso: 0.1.46.074000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Governo Federal - Medida Provisória n. 1.062 de 09/08/2021, SAPS

Art. 3º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 2º, serão utilizados recursos:

I – Para os créditos abertos na Fonte/Recurso **0.1.46.074000**, de acordo com Inciso II, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de **Excesso de Arrecadação**, Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Governo Federal - Medida Provisória n. 1.062 de 09/08/2021, SAPS.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia - MT, aos 23 dias do mês de Setembro de 2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA - MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 239/2021****PORTARIA MUNICIPAL Nº 239/2021**

DATA: 23 de Setembro de 2021.

EMENTA: CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL Sr.ª **ANGELA MARIA DIAS PINATTI MARQUES**, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade a servidora pública municipal Sr.ª **ANGELA MARIA DIAS PINATTI MARQUES**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG nº 10600655 - SSP/MT e CPF nº 571.683.501-53, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Turismo, em conformidade com a Lei Municipal Nº 725/2016, iniciando o gozo no dia 24/09/2021 e término em 22/12/2021, retornando as atividades normais no dia 23/12/2021.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM – 23/09/2021.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 032/2021. REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 029/2021/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **08/10/2021 as 13h00min** (horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, Centro, Fone: (66) 3537-1120, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na Modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços, Tipo Menor Preço por Item com Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS, MATERIAS DE DECORAÇÃO NATALINA E SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA PARA NATAL ILUMINADO NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, com recebimento e abertura das documentações e propostas de preços, conforme especificado no Edital de Licitação n.º **032/2021**.

O pregão presencial encontra-se disponível aos interessados junto à comissão permanente de licitação no endereço supracitado e site <http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia> e e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá - MT, 23 de setembro de 2021

ROSIMEIRE SILVA SOUZA - Pregoeira/Port.029/2021

LEI Nº 1.090, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Súmula: “Dispõe sobre a Revogação da Lei Municipal nº 558 de 11 de Dezembro de 2009 e dá outras providências”.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe

confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Revoga-se integralmente a Lei Municipal nº 558 de 11 de Dezembro de 2009;

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Maringá – MT, 16 de agosto de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.091, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Súmula: “Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 379/2005, que o Conselho Municipal de Cultura de Nova Maringá-MT, e dá outras providências.”.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 4º. da Lei Municipal nº 379/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por 10 (dez) membros Titulares e igual número de suplentes da sociedade civil, e 06 (seis) Membros Titulares e igual número de Suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Maringá – MT, 23 de setembro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 042/2021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Súmula: “Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura do município de Nova Maringá/MT e dá outras providências”

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeito municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 379/2005 e suas alterações que regulamenta o Conselho Municipal de Cultura do Município de Nova Maringá/MT.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Cultura do Município de Nova Maringá -MT, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, que será composto pelos seus respectivos membros e cargos da seguinte maneira:

§1º Representantes do Poder Público

- a) Titular: Roberto de Lima
- b) Suplente: Luciana Garcia Harala
- c) Titular: Welder Souza Cunha
- d) Suplente: Emily Rayana Buchs daCruz
- e) Titular: Gessica Rosiane Leite Venancio
- f) Suplente: Jader de Souza Paim
- g) Titular: Vanda da Silva

h) Suplente: Fatima Fernandes Goliczeski

i) Titular: Rosimeire da Silva Souza

j) Suplente: Edi Carlos Rodrigues Julio

k) Titular: Ana Maria Urquiza Casagrande

l) suplente: Renata Gisele Wahl De Alcantara

§2º Representantes da Sociedade Civil, serão: a) Titular: Wagner Tolentino de Noves

b) Suplente: Jose Carlos Gonçalves

c) Titular: Fernando Henrique A. Borges d) Suplente: Aldair Paulo Griebeler

e) Titular: Milton Espindola Angelo f) Suplente: Amarildo Jose Feitosa g)

Titular: Enicleia da Silva Martins h) Suplente: Rosemeire Ralla dos Santos

i) Titular: Viviane da Cruz Montanha Gomes j) Suplente: Jonatha Wercley

Roca k) Titular: Lionor Carlota Ourives l) Suplente: Bruna Ariati m) Titular:

Nilzete De Oliveira Da Cunha n) Suplente: Maicon Cesco o) Titular: Elaine

Cristina Gomes da Silva p) Suplente: Fabio de Almeida Paz Pinto q)

Titular: Claudinei Melo Freitas r) Suplente: Sidenei Jose Decol s) Titular:

Paula Nayara de A. Campos t) Suplente: Ezequiel João Macedo Artigo 2º

- Homologar a Diretoria do Conselho Municipal de Cultura do Município de Nova Maringá – MT, que terá a seguinte composição:

I – Presidente: Vanda da Silva

II – Secretário: Wagner Tolentino de Noves

Artigo 3º - Os membros constantes no artigo 1º desde decreto são declarados empossados, entrando de imediato no uso de suas funções e respectivos cargos.

Artigo 4º - O exercício dos membros não será remunerado;

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 23 de setembro de 2021.

Ana Maria Urquiza Casagrande

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 032/2021

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Ana Paula Costa Reis, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no Contrato Nº 005/2021 e seus respectivos Termos Aditivos, Firmado com a L.R. DA SILVA BERNARDI EIRELI CNPJ 12.015.532/0001-81, no qual a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Agna Urdiale dos Santos.

Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante

o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Monte Verde-MT, 23 de setembro de 2.021

EDER FERNANDES DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do disposto no § único, do Art. 61, da Lei 8.666/93, faz a publicação resumida do extrato do seguinte contrato:

CONTRATO: 005/2021

CONTRATADO: L. R. DA SILVA BERNARDI EIRELI

CNPJ.: 12.015.532/0001-81

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em treinamento voltado sobre entendimentos teóricos da LDO e da LOA, bem como análise de anexos das peças de planejamento para verificação de sua legalidade e de suas informações, auxiliando a Câmara de vereadores a analisar o Projeto de Lei apresentado pelo Executivo e auxiliar na votação do mesmo.

PERÍODO: 23/09/2021 a 23/11/2021

VALOR GLOBAL: R\$: 3.000,00

LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2021 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 24/2021

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 24/2021** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjudique-se à **DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA, CNPJ: 33.086.529/0001-29**, pelo valor global de **R\$ 1.826,56 (hum mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)** o objeto da presente dispensa de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA – 23 DE SETEMBRO DE 2021 A 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Nova Monte Verde-MT, 23 de setembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITAÇÃO PORTARIA N.º 229/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2021

PORTARIA N.º 229/2021

22 de setembro de 2021

SÚMULA: Nomeia fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preços Nº 27/2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços Nº 27/2021, referente a secretaria em que foi indicada, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas **GRAFICA CRIATIVA LTDA; GRAFICA E EDITORA CORREA LTDA; VTPRINT OUTDOOR E GRAFICA EIRELI**

Pregão Presencial Nº 39/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4384/2021

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRAFICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**

VIGÊNCIA: 22 DE SETEMBRO DE 2021 A 22 DE SETEMBRO DE 2022

VALOR: **R\$ 97.507,52 (noventa e sete mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e dois centavos)**

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: WILDSOON RODRIGUES BARACHO

RG Nº: 1339301-4 SSP/MT

CPF Nº: 923.750.901-44

CARGO: GERENTE DE TRIBUTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

MATRICULA: 1616

SUPLENTE: JOEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS

RG Nº: 1890720-2 SSP/MT

CPF Nº: 023.102.701-05

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS

MATRICULA: 3089

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FISCAL: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1393

SUPLENTE: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

RG Nº: 16196694 SSP/MT

CPF Nº: 023.283.979-48

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 136

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE OBRAS**FISCAL:** MARCOS FERREIRA DA SILVA**RG N°:** 781549 SSP/MT**CPF N°:** 814.534.501-49**CARGO:** MOTORISTA**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**MATRICULA:** 3161**SUPLENTE:** ABIMAELO RODRIGUES CANDIDO**RG N°:** 129322-9 SSP/MT**CPF N°:** 996.007.571-00**CARGO:** MOTORISTA**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS**MATRICULA:** 25**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE SAÚDE****FISCAL:** FLAVIA MARTINS CORREA**RG N°:** 1480742-4 SSP/MT**CPF N°:** 006.903.121-56**CARGO:** DIRETORA DE DEPARTAMENTO**LOTAÇÃO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**MATRICULA:** 2456**SUPLENTE:** JUCIELLE DE PONTES ALEXANDRE FUZINATO**RG N°:** 19769865 SSP/MT**CPF N°:** 026.082.731-22**CARGO:** DIRETORA DE DEPARTAMENTO**LOTAÇÃO:** SECRETARIA DE SAÚDE**MATRICULA:** 3127**FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL****FISCAL:** ANA CAROLINA TEIXEIRA DA ROCHA**RG N°:** 23597267 SSP/MT**CPF N°:** 044.538.571-52**CARGO:** PISCOLOGO GERAL**LOTAÇÃO:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**MATRICULA:** 3685**SUPLENTE:** MARIA JOSE MARTINS**RG N°:** 1497134-8**CPF N°:** 031.341.541-29**CARGO:** COORDENADORA DO CRAS**LOTAÇÃO:** SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 22 de setembro de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscais Administrativos da Ata de Registro de Preços N° 27/2021 referente ao Processo Administrativo n° 4384/2021, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto n° 141/2011.

Nova Monte Verde, 22 de setembro de 2021

LUCIMAR BARBOSA MARTINS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANA CAROLINA TEIXEIRA DA ROCHA – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

WILDSON RODRIGUES BARACHO – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MARCOS FERREIRA DA SILVA – SECRETARIA DE OBRAS

FLAVIA MARTINS CORREA – SECRETARIA DE SAÚDE

LICITACAO**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2021****EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2021****DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 24/2021****PROTOCOLO DE DISPENSA N° 5096/2021****CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.**CONTRATADO:** DEFANT E CAPELOSSA SILVA LTDA**CNPJ:** 33.086.529/0001-29

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECANICAS (DENTES DA CONCHA, PARAFUSO E PORCA) PARA ATENDER A RETROESCAVADEIRA JCB LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93.

VALOR GLOBAL: O valor total bruto da aquisição deste contrato é **R\$ 1.826,56** (hum mil, oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos) pagos em parcela única.

VIGÊNCIA – 23 DE SETEMBRO DE 2021 A 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Nova Monte Verde-MT, 23 de agosto de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**LICITAÇÃO****EXTRATO DE ADESAO 011/2021/PMNO****PROCESSO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 179/2021/PMNO**

PROCESSO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO TIPO PLAY-GROUNDS (BRINQUEDOS), COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA) EM AREAS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO BASICA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpidio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua

Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: A Empresa DOM PARK INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA, cadastrada no CNPJ: 37.146.454/0001-85, representada pela Srª Marcio Piccoli, inscrita no CPF: 687.497.590-00

VALOR GLOBAL:R\$ 192.078,00 (cento e noventa e dois mil e setenta e oito reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

05.050.0.4.12.365.0012.2085.4.4.90.52.00.00.0119000000 Equipamentos e Material Permanente

05.050.0.4.12.367.0014.2082.4.4.90.52.00.00.0119000000 Equipamentos e Material Permanente

NOVA OLÍMPIA-MT, 22 de setembro de 2021.

ELIANDRA CRISTINA ALCANTARA DUARTE

PRESIDENTE DA CPL

Port.201/2021

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº054/2021/PMNO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 203/2021/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 054/2021/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO COM PACOTE DE DADOS PARA O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT**. A abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **08 de outubro de 2021**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 22 de setembro de 2021.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 202/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Parte Contratada: J.V. COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Objeto: Contratação de Empresa para aquisição eventual, futura e parcelada, de Materiais de Manutenção Predial Diversos em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Nova Santa Helena/MT

VALOR: R\$ 1.280.819,44 (Um Milhão Duzentos e Oitenta Mil Oitocentos e Dezenove Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

VIGÊNCIA: 22/09/2021 até 31/12/2021

Data de Assinatura: 22/09/2021

PORTARIA N.º 003/2021 RPPS SANTA HELENA PREVI

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho a servidora Sra. Cláudia Caetano Pinto.”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos Art. 40, § 1º, I da CF/88 com redação da EC nº 103/2019 c/c art. 12, inciso I da Municipal n.º 491 de 09 de maio de 2012, com redação alterada pela Lei Municipal nº 941 de 15 de junho de 2020, que rege a previdência, Lei Municipal nº. 506 de 07 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e o quadro de Pessoal da Câmara Municipal; e Resolução nº 039, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a revisão geral anual à remuneração dos servidores ativos do Poder Legislativo, e dá outras providências;

Resolve:Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho à servidora Cláudia Caetano Pinto, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 251138653 SSP/SP e inscrita no CPF sob n.º 158.819.058-73, efetiva no cargo de Secretária Legislativa, com carga horária de 20 horas semanais, Classe “B”, Nível “01”, lotada na Câmara Municipal, devidamente matriculada sob o nº 48, contando com 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem direito a paridade, conforme processo administrativo do SANTA HELENA-PREVI, n.º 201.03.00003P, a partir de 02/09/2021, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.Registre-se, publique-se, cumpra-se.Nova Santa Helena/MT, 23 de setembro de 2021.

Bruna Maria Procópio Martins Parron

Diretora Executiva

Homologo,

Paulinho Bortolini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS ATO DEPTO PESSOAL Nº. 062/2021

ATO DEPTO PESSOAL Nº. 062/2021

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 005/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Para nº. 1.850, CEP 78.888-000, Nova Ubitatã-MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.614.521/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDEGAR JOSE BERNARDI**, nesta cidade de Nova Ubitatã-MT.

CONTRATADO (a) MARCELO PAZ DA SILVA, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº **46.923.227-4 SSP/SP** inscrito (a) no CPF sob o nº **318.625.168-04**, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação de **PROFESSOR II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**, residente e domiciliado (a) no município de Nova Ubitatã, Estado de Mato Grosso, firmam o presente Termo de Rescisão Contrato.

Nova Ubitatã-MT, em 20 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ**Edegar Jose Bernardi**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCELO PAZ DA SILVA

CONTRATADO (a)

TESTEMUNHAS:

Bruno Neiva Cruz Francine Oliveira

CPF: 020.226.045.39 CPF: 716.437.531.34

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 33/2020.****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 33/2020.**

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediada no Paço Municipal, na Avenida Expedição Roncador Xingu, nº 249, inscrita no CNPJ 15.024.45/0001-73, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **JOAO MACHADO NETO – JOÃO BANG**, brasileiro, casado, inscrito (a) no CPF/MF nº. 581.980.241.15 e no RG nº. 698.029 SSP/MT, ora denominado CONTRATANTE e do outro lado (a) Sr(a) **ELISANGELA MARIA EUGENIO DE MACEDO**, brasileiro(a), **matricula funcional nº 4521**, inscrito(a) no CPF/MF nº 953.609.721.49 e no **RG n.º 637809 SJP/TO**, neste ato denominado contratado(a), na qualidade de **TEC. EDUCACIONAL EM DESENVOL. INFANTIL**, detentores do contrato celebrado entre si em **04 de fevereiro de 2020**, resolvem celebrar o 2º Termo Aditivo ao contrato nº **33/2020**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Tendo em vista a necessidade de adequação do presente contrato de nº 33/2020 o qual se justifica em razão da necessidade de atendimento individualizado para os alunos especiais Isaque Dal Soto Camargo e Davi Breitenbach dos Santos, em conformidade com Ofício 364/SEMEC/2021- contendo laudos médicos, comprometendo-se o (a) contratado (a) a cumprir 40 (quarenta) horas semanais, levando-se em conta o horário determinado para o exercício de sua função na respectiva Secretaria onde está lotado (a).

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

2. Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente TERMO, que fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº **33/2020**.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina-MT, 22 de setembro de 2021.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

ELISANGELA MARIA EUGENIO DE MACEDO

Contratado (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 023/2021, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE AR CONDICIONADO PREDIAL, GELEDEIRA E FREEZER, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Novo Mundo – MT, em 22 de setembro de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 237/2021**

De 23 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre designação Especial de PREGOEIRO no âmbito da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º. DESIGNAR, para atuar como **Pregoeira especificamente para a sessão do Pregão Presencial n.º 024/2021**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, a servidora:

a) Maria de Fatima Dias dos Santos – Matrícula nº 2237**Artigo 2º.** A pregoeira terá como equipe de apoio os seguintes servidores:

A) Mirian Francelino da Silva – Matrícula n.º 2355

B) Thaylon Artemio Lopes Biazotto – Matrícula n.º 3748

C) Anderson de Matos Marques – Matrícula n.º 836

Parágrafo Único. A presente nomeação se dá pelo afastamento dos titulares por motivo de saúde.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE 6º ADITIVO CONTRATO Nº 009/2018 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 02 DE JULHO DE 2021**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	SIRLENE SANTOS ZANE EIRELLI , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 12.073.035/0001-30, com sede na Av. Alcides Moreno Capeline, nº 850, Centro, CEP 78.520-000, na cidade de Guarantã do Norte – MT aqui denominada CONTRATADA , que neste ato é representada pela senhora Sirlene Santos Zane portadora do CPF/MF n.º 825.713.331-00, e documento de identificação nº 1159397-0, em comum acordo e na forma do Procedimento de Processo Licitatório Pregão Presencial nº 005/2018, regido pela Lei 8.666/93 e legislações correlatas no que lhe couber.
Objeto	O presente Termo Aditivo, tem como objetivo o reajuste de 25% o valor mensal do contrato.

Aditivo	Item	Cód.	Quant.	Form.	Descrição	Valor mensal	Valor Total
	01	31973	6	Meses	Instalação Elétrica para Iluminação Pública- do tipo instalação, manutenção e consertos em geral (construção de prestação de serviços de eletricitista com os equipamentos necessários para manutenção preventiva e corretiva elétrica de praças e iluminação pública no município de Novo Mundo, Comunidade Cindo Mil e Rochedo).	6.500,00	39.000,00
Valor Global	O valor global para a execução do presente CONTRATO/ADITIVO para os próximos 6 (seis) meses é de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais), sendo pago um valor de R\$ 6.500,00 (onze mil centos e vinte cinco reais) mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com os relatórios de monitoramento.						
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é de 30/06/2021 a 31/12/2021.						
Dotação Orçamentaria	09.003.15.752.0009.2021.3390.39.00.00						
	Pregão Presencial nº 005/2018.						

Novo Mundo/MT, 23 de setembro 2021.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE 9º ADITIVO CONTRATO Nº 014/2017 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS EM 05 DE AGOSTO DE 2021

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT									
Contratada	E. DE ARRUDA LEITE IMPORTADORA - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 24.533.527/0001-40, com sede na Rua Rio Grande do Sul, Jardim Araguaia, CEP 78.520-000, na cidade de Guarantã do Norte– MT aqui denominada CONTRATADA , que neste ato é representada pelo(a) senhor Edvan de Arruda Leite portador da cédula deidentidade sob RG n.º 1525160-8 e CPF/MF n.º 734.709.291-49, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade Convite nº 003/2017 .									
Objeto Aditivo	O objetivo do presente Termo Aditivo de VALOR aos <i>itens do contrato</i>									
Valor Global	O valor global para a execução do presente CONTRATO/ADITIVO para os próximos 5(cinco) meses é de R\$53.244,75 (cinquenta e três mil duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) , sendo pago um valor de R\$10.648,95 (dez mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos) mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com os relatórios de monitoramento.									
	Item	Descrição do objeto					Un	Qtd	Valor mensal	Valor total
	01	Contratação de empresa de Prestação de Serviços de Informática para Manutenção Preventiva e Corretiva de Softweres e Hardwares da Rede de Computadores do Município de Novo Mundo, com exceção da Secretaria de Educação					Mês	05	6.553,20	32.766,00
	02	Contratação de empresa de Prestação de Serviços de Informática para Manutenção Preventiva e Corretiva de Softweres e Hardwares da Rede de Computadores do Município de Novo Mundo, inclusive rurais.					Mês	05	4.095,75	20.478,75
	Valor total R\$ 53.244,75									
Prazo de Vigência	O prazo de execução do contrato é de 02/08/2021 a 31/12/2021.									
Dotação Orçamentaria	046-04.001.04.122.0002.2018.3390.39.00.00 061-05.001.12.361.0006.2026.3390.39.00.00									
	Processo Licitatório na Modalidade Convite nº 003/2017.									

Novo Mundo/MT, 23 de setembro de 2021.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021 PROCESSO Nº 060/2021

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2021

PROCESSO Nº 060/2021

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo "**MENOR PREÇO**". O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 08h: 30min até às 09h: 00 min do dia **07 de Outubro de 2021**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h: 00 min, (horário de Brasília) na

mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site **www.novosantoantonio.mt.gov.br** ou através do e-mail **licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br**, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antônio – MT, 24 de Outubro de 2021.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS RREO E RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2021

O Senhor **ELÍZIO DIAS DA SILVA**, Presidente da Comissão de Audiência Pública do município de Novo São Joaquim-MT, torna público para os devidos fins legais e legislação em vigente que a Prestação de Contas dos

gastos públicos até o 2º Quadrimestre de 2021 e 4º Bimestre de 2021 e Relatório de Gestão Fiscal, **Convocando** a população em geral para Audiência Pública a realizar-se no dia 30 de setembro de 2021 às 19:00hs no Plenário da Câmara Municipal de Novo São Joaquim-MT

Sua participação é de fundamental importância para a Administração Pública, o uso de máscara para prevenção do Covid-19 será obrigatório.

Novo São Joaquim-MT, 23 de setembro de 2021

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Presidente Comissão de Audiência Pública

ATESTO DE PUBLICIDADE

Atesto que o referido Edital foi publicado no mural de publicações da Prefeitura Municipal, no mural de publicação da Câmara Municipal, no site oficial www.novosaojoaquim.mt.gov.br, no jornal oficial dos municípios AMM e no Diário Oficial DOC/TCE. Novo São Joaquim-MT, 23 de setembro de 2021.

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA

Contador CRC MT 115568/00-3

MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2021

ELABORAÇÃO DO PPA - PLANO PLURIANUAL DE 2022/2025

E DA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DE 2022

O Senhor **ELIEZIO DIAS DA SILVA**, Presidente da Comissão de Audiência Pública do município de Novo São Joaquim-MT, torna público para os devidos fins legais e legislação em vigente que para a Elaboração do PPA-Plano Plurianual de 2022/2025 e da LOA-Lei Orçamentária Anual de 2022 está **convocando** a população em geral para Audiência Pública a realizar-se no dia 30 de setembro de 2021 às 20:00hs no Plenário da Câmara Municipal de Novo São Joaquim-MT.

Sua participação é de fundamental importância para a Administração Pública, o uso de máscara para prevenção do Covid-19 será obrigatório.

Novo São Joaquim-MT, 23 de setembro de 2021

ELIEZIO DIAS DA SILVA

Presidente Comissão de Audiência Pública

ATESTO DE PUBLICIDADE

Atesto que o referido Edital foi publicado no mural de publicações da Prefeitura Municipal, no mural de publicação da Câmara Municipal, no site oficial www.novosaojoaquim.mt.gov.br, no jornal oficial dos municípios AMM e no Diário Oficial DOC/TCE. Novo São Joaquim-MT, 23 de setembro de 2021.

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA

Contador CRC MT 115568/00-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 79/2021 - "ELETRÔNICO"

"REGISTRO DE PREÇOS"

"Menor Preço ITEM"

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro, **Devenilson da Silva**, nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará **PREGÃO** na modalidade **ELETRÔNICO** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão, Decreto Municipal

1452/2018, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1759/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de 01 (Um) Grupo Gerador - Diesel, com potência mínima 300 kVA - 220/380 Vca em 60Hz** (Motor, Gerador, Quadro de Comando, com Disjuntor de Proteção) em Contêiner Super Silenciado, incluso frete, chave de transferência e entrega técnica com garantia de 12 meses, devidamente instalado, testado e funcionando, para atender a demanda do Hospital Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 07/10/2021. Às 09:00h (horário Brasília).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial www.paranatinga.mt.gov.br e www.bll.org.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com ou – Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 23 de setembro de 2021. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL DECRETO Nº 2028 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

DECRETO Nº 2028 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PARANATINGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A LEI MUNICIPAL Nº2.189 DE 05 DE AGOSTO DE 2021, PUBLICA O SEGUINTE:

DECRETO:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Paranatinga, para o Biênio setembro de 2021 a setembro de 2023:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

Titular: LORRAYNE BETTEGA

Suplente: ELSON PEREIRA MARTINS

b) Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico (Prefeitura Municipal)

Titular: RUBENS DA SILVA FERREIRA

Suplente: THAINÁ LOULA

c) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: BENEDITO BORGES DA SILVA

Suplente: ÂNGELA MARIA SANTOS DIAS

d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Titular: MADALENA MARQUES MOURA

Suplente: ANTÔNIO FRANCISCO

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Audiovisual e Radiodifusão: Audiovisual, Cinema, Rádio Pública/Comunitária, TV Pública/Comunitária

Titular: DANIEL RENOSTRO ROSA

Suplente: TAÍDE DE OLIVEIRA

b) Expressões Artísticas: Artes Visuais, Circo, Dança, Literatura, Música, Teatro

Titular: LUZIA APARECIDA JUVENAL

Suplente: RODELVAM RODELLO

c) Patrimônio Imaterial: Afrodescendentes, Cultura Indígena, Culturas Populares, Festas e Ritos

Titular: NEIDE CAVALCANTE FABIAN

Suplente: MAGNO AMALDO DA SILVA

d) Patrimônio Material: Bens culturais, Educação Patrimonial, Museu

Titular: ODIL APACANO

Suplente: CARLOS KENNEDY COELHO DE SOUZA

e) Pensamento e Memória: Arquivos, Bibliotecas, Leitura, Livros

Titular: GEAN CARLOS GOMES PIMENTEL

Suplente: APARECIDA COSTA ALVES

f) Economia Criativa e Culturas Digitais: moda, design, artesanato, game, gastronomia, turismo e outros.

Titular: VADILEI SALETE BIAVATTI

Suplente: MARILÚCIA NUNES SALLES

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 23 de setembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O N° 1994/2021.**

D E C R E T O N° 1994/2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 2174/2021, de 01 de junho de 2021, de conformidade com o Art. 167, Inciso V, da Constituição Federal e o artigo nº 41º da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinarios.

02.001.04.122.0001.2004.3390.14.00.00.....R\$ 1.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 1.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo I – Anulação de :

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

02.001.04.122.0001.2003.3390.30.00.00.....R\$ 1.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 1.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 02 de agosto de 2021.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

02 / 08 / 2021.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N° 2027 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

DECRETO N° 2027 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO (CONSELHO) MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E A INSTRUÇÃO NORMATIVA N°012/2017/GS/SEDUC/MT REESTRUTURA A COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O BIÊNIO SETEMBRO 2021 A SETEMBRO DE 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reestruturado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Comissão de Transporte escolar com a finalidade de fiscalizar a execução do transporte escolar no Município de Paranatinga-MT, bem como, deliberar sobre eventuais controvérsias.

REPRESENTAÇÃO	NOME
I- 01 (um) Representante dos estudantes (EJA);	Natanael dos Santos Tavares
II- 01 (um) Representante dos pais (Estadual);	Emanoely Malinovski
III- 01 (um) Representante dos pais (municipal);	Maria José Ferreira Peruchini
IV- Assessor Pedagógico	Raquel Gonçalves do Reis
V- 01 (um) Representante dos Professores estaduais;	Silma da Piedade Nascimento dos Santos
VI- 01 (um) Representante dos Professores Municipais;	Cristina Izabel Hagmussi Angelim
VII- 01 (um) Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE;	Alessandra Lemes Viegas
VIII – 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal.	Maria Barbosa da Silva

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 23 de setembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO N° 2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

DECRETO N° 2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI Nº005/91 E A LEI Nº647 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, E REGIMENTO INTERNO, DIANTE DA NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DO REFERIDO CONSELHO.

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Educação-CME:

a) Representantes do Poder Executivo Municipal:

-Titular: **VICÊNCIA PAULA FERREIRA DA SILVA**

-Suplente: **ROSILENE GONÇALVES BARBOSA DA SILVA**

-Titular: **VANDA FERNANDES SOARES**

-Suplente: **FRANCISCA MOREIRA BRAGA**

b) Representantes dos professores da Educação Básica Pública:

-Titular: **LUZIA DE FÁTIMA CAMPOS RIBEIRO**

-Suplente: **SILVIA MARIA SILVEIRA**

c) Representantes dos Diretores de Educação Básica Pública:

-Titular: **FRANCIANE LIMA CAVALCANTE TEZA**

-Suplente: **ELIARA PRISCILA ANDRADE DA MATA**

d) Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos da Educação Básica Pública:

-Titular: **MARIA AUXILIADORA DA SILVA**

-Suplente: **JANAINA SOUZA DE MENEZES**

e) Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

-Titular: **SUELLEN CRISTINA DA SILVA**

-Suplente: **ELAINE COSTA DE JESUS**

-Titular: **CASSIANA CAMARGO FERREIRA**

-Suplente: **PATRICIA MACEDO CARLINI**

f) Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

-Titular: **GILMAR PEREIRA BARBOSA**

-Suplente: **FRANCISCA DA SILVA HOPPEN**

-Titular: **MARIA EDUARDA ALVES LEITE**

-Suplente: **RONALDO EDUARDO GONÇALVES FELTRIN**

g) Representantes do Conselho Tutelar:

-Titular: **SARA APARECIDA MARQUES**

-Suplente: **SILVANE REGINA FABRIN**

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 23 de setembro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 01 AO CONTRATO Nº 012/2021

Termo Aditivo de Valor nº 01 ao Contrato nº 012/2021 – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021 – CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA, CNPJ: 15.023.971/0001-24**. CONTRATADO: **N. C. NETO - ME, CNPJ: 03.252.145/0001-78**. Objeto: O presente processo de Inexigibilidade de licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para realização de Serviços Funerários, em conformidade com o Artigo 25, Inciso I da lei 8.666/93, Lei Municipal nº 063/2004 e Termo de Permissão para Exploração de Serviços Funerários de 29/12/2008, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga-MT.

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Porcentagem acrescida (%)	Qtde acrescida	V. Unitário	V. Total
3	499219	SERVICO FUNERARIO - MORTUARIA, PADRAO POPULAR TAMANHO 190CM	UNIDADE	90,00	25%	22	R\$ 1.876,00	R\$: 41.272,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 23 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

1. ADMISSIBILIDADE

A empresa **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI - EPP, CNPJ 07.776.581/0001-05** nome fantasia **SINNOWA BRASIL**, inconformada com os termos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021**, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail institucional licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, no dia 20/09/2021.

A Lei nº. 10.520/02 de 17/07/2002 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº.10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, marcada para o dia 24/09/2021, ou seja, até o dia 20/09/2021.

Desta forma, o pedido de impugnação ao edital da empresa – **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI - EPP, CNPJ 07.776.581/0001-05** é **TEMPESTIVO**.

2. DA IMPUGNAÇÃO

Informamos que a íntegra da peça está disponível no **sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pedra Preta** – <https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Licitacoes-da-Pre...> e no **Portal Transparência** – <http://138.118.0.214:8080/portaltransparencia/lici...>

Resumidamente, o impugnante questiona a legalidade do Edital epígrafado, no tocante à:

I - alega que as especificações e exigência contidas no Item 8 como: CONTADOR HEMATOLÓGICO AUTOMATIZADO DE CÉLULAS SAN-

GUÍNEAS, restringem demasiadamente a competição do item; II - destaca: CITOMETRIA OPTICA HYDROFOCUS FREE OCHF, como um dos determinantes para o pedido de impugnação; **III - salienta que a exigência: O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR EM SEU SOFTWARE UM PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM REDE (ONLINE) E COM SISTEMA DE REVISÃO COM O FABRICANTE E COM OUTROS USUÁRIOS (INTERLABORATORIAL) DO EQUIPAMENTO** sendo que não são relevantes na utilização cotidiana do equipamento.

IV - frisa ainda que conforme estão as especificações no edital, praticamente nenhum equipamento atenderá à todas as exigências do edital, pela existência de características do objeto com exigências excessivas, impedindo que haja competição de preço com qualidade.

3. DA ANÁLISE DO PREGOEIRO E DO SETOR TÉCNICO

Inicialmente, há de se registrar que as condições fixadas no Edital e Projeto Básico foram estabelecidas com estrita observância das disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Quanto ao primeiro questionamento, inquirimos ao setor demandado, que prontamente respondeu que não procede a reclamação da impugnante, conforme transcrição abaixo:

Nas especificações não há vedações a tão pouco gera requisitos limitantes aos demais fornecedores. Como o próprio impugnante aduz, o Art. 40 da Lei nº 8.666/1993 e é repetida na Lei nº 10.520/2002 Art. 3º inciso II: a definição do objeto deverá ser **precisa, suficiente e clara**, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Sendo assim o Edital cumpre todos os requisitos da lei sem deixar ambiguidade, características genéricas e obscuridade. Tão pouco gerando protecionismo de mercado ou inviabilidades.

Referente ao segundo questionamento da característica – **CITOMETRIA OPTICA HYDROFOCUS FREE OCHF**, o impugnador ignora completamente o fato de haver outras possibilidades de análises: **PARA CONTAGEM DIFERENCIAL DE CÉLULAS BRANCAS WBC UTILIZAR PRINCÍPIO DE CITOMETRIA DE FLUXO ATRAVÉS DE FLUORESCÊNCIA OU CITOMETRIA OPTICA HYDROFOCUS FREE OCHF**

Portanto não restringe somente à CITOMETRIA OPTICA HYDROFOCUS FREE OCHF como grifado em sua tese de impugnação.

Diante à terceira contestação a empresa MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI, salienta que a exigência editalícia – **O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR EM SEU SOFTWARE UM PROGRAMA DE CONTROLE DE QUALIDADE EXTERNO EM REDE (ONLINE) E COM SISTEMA DE REVISÃO COM O FABRICANTE E COM OUTROS USUÁRIOS (INTERLABORATORIAL) DO EQUIPAMENTO**, fere a Lei 8.666/93.

Entretanto evidencia conflitos entre interesses próprios e o flagrante descumprimento de RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 302 DE OUTUBRO DE 2005 DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ITEM 4.12- RDC 302 / 2005 ANVISA que exige tais características técnicas para o funcionamento de Laboratórios Clínicos:

4.12 Controle externo da qualidade - CEQ: Atividade de avaliação do desempenho de sistemas analíticos através de ensaios de proficiência, análise de padrões certificados e comparações interlaboratoriais. Também chamada Avaliação Externa da Qualidade.

Por conseguinte não pode vigorar a posição da impugnante em trazer exigência essenciais que cumprem Resolução da ANVISA RDC Nº 302, 13 de outubro de 2005 como fatores restritivos à competição de preço e de qualidade.

No tocante a quarta e última questão arguida pela empresa SINNOWA BRASIL ao frisar que: *Conforme estão as especificações no edital, praticamente nenhum equipamento atenderá à todas as exigências do edital. O*

edital especifica as características do objeto com exigências excessivas, impedindo que haja competição de preço com qualidade.

Todavia o Mapa de Cotação elaborado pelo Setor de Compras do Paço do Município de Pedra Preta evidencia o contrário, mostrando empresas que possuem tais equipamentos ou seus similares e que alcançam todas as especificações técnicas expostas de forma **precisa, suficiente e clara** em Edital.

Há de salientar neste sentido, não é demais lembrar que a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório.

Sobre este ponto, cabe transcrever a lição do saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES acerca do Edital, segundo o qual:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)" ("in" "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 29ª ed., 2004, p. 268). "

Nesse sentido também é a jurisprudência dos tribunais superiores:

"5. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório." (REsp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)"

Illegal, arbitrária e indevida seria a atuação da Comissão de Licitação de Pedra Preta se agisse de forma diversa e em descompasso com as regras previamente estabelecidas no edital, que é a garantia dos licitantes de que a atuação administrativa será isenta, previsível, moral e eficazmente controlada.

Assenta-se ainda que não houve formalismo exacerbado o que não se confunde com o princípio da formalidade (forma em sentido amplo), pois aquele assola o direito processual público, devendo ser combatido pela Administração Pública.

E cabível informar que o princípio da formalidade constitui uma expressão constitucional do justo e devido processo legal, aplicado aos negócios públicos, refletindo a austeridade do legislador. Portanto, só é lícito pensar no formalismo, na medida em que se prestar para a organização de um processo justo e servir para alcançar as finalidades últimas do processo.

MEIRELLES, (Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 26ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2001) também diz que:

"O princípio do procedimento formal é o que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Essas prescrições decorrem não só da lei, mas também, do regulamento, do caderno de obrigações e até do próprio edital ou convite, que complementa as normas superiores, tendo em vista a licitação a que se refere. (2001, p. 257)".

O procedimento formal combinado com o princípio da legalidade, basilar de todas as licitações públicas, tem o intuito de dar segurança jurídica aos administrados. No entanto, por vezes, tais princípios são muito enfatizados e exagerados por leigos, sendo encarados como uma internalização das regras e apego aos regulamentos, o que assim resulta num excesso de formalismo e de rigidez no processo licitatório, levando a consequências imprevistas que conduzem às ineficiências e às imperfeições licitatórias. Contribuindo também para decisões sem julgamento de mérito, obstando a que o instrumento 50600.030078/2016-33 11 atinja a sua finalidade essencial, que é de assegurar a observância aos princípios constitucionais e licitatórios combinando com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assim como o próprio MEIRELLES, afirma, a formalidade é exigida, porém não se confunde com o formalismo inútil e desnecessário, pelo contrário, o que se pretende é assegurar a lisura e a transparência do procedimento mediante a prática de atos coordenados e previamente definidos em lei, jamais tumultuar o processo com extravagâncias. Assim não há que se falar em anulação do procedimento por mera imperfeição formal.

“Procedimento formal, entretanto, não se confunde com ‘formalismo’, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas desde que, por irrelevância, não causem prejuízo à Administração ou aos licitantes.”.

Assim, uma vez publicado o edital e tornadas explícitas as normas que guiarão o certame, ambas as partes – Administração e licitante – devem-lhe fiel execução.

Qualquer oposição às exigências do ato convocatório deve ser apresentada no momento oportuno, sob pena de se entender que as mesmas estão compatíveis com o objeto licitado e os licitantes a elas aderiram.

Desta forma, em obediência ao princípio da vinculação ao edital da licitação, bem como do tratamento isonômico dos licitantes, não se admite que por qualquer ato editado pela Administração, durante a fluência do certame, esta deixe de exigir o que foi inicialmente imposto ou passe a decretar ordens contrárias às previamente conhecidas dos licitantes.

Sendo assim no momento que a empresa impugnante apontada: *“Este tipo de exigência do Edital mostra-se irregular e ilegal. Ofende os mais básicos e importantes princípios das concorrências públicas estabelecidos no art. 3º da Lei de Licitações (Lei nº 8.666, de 21/06/1993). Ofende o princípio da legalidade porque despreza o que a lei (art. 15 da Lei de Licitações) determina para a fixação do objeto da concorrência”*. Evidencia pleno desconhecimento doutrinário por que não afirmar absoluta insipiência quanto a Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 124/2019, Lei Complementar nº 123/2006, e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

Quando a impugnante cita em seu pedido: *“Assim sendo, sugere-se a descrição anexa a este documento, elaborada pelo próprio Ministério da Saúde, através do SIGEM, de forma que não comprometa a participação de diversas empresas na presente licitação, amplia a concorrência, e que atenda com sobra as necessidades dessa Prefeitura”*. Não se sustenta, pois não foi encaminhado nenhum arquivo anexo além da IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, tendo a entender que esta parte não aplica-se ao instrumento editalício 019/2021 do Município de Pedra Preta.

Verifica-se, pois, que o problema não parece residir nas especificações técnicas – que tão somente definem uma **qualidade mínima e uma compatibilidade necessária para a correta utilização**.

Ora, licitação não se trata de adquirir qualquer objeto, mas o objeto que venha a atender às reais necessidades da Administração, pelo menor valor possível - sob pena inclusive de se perder a finalidade principal da contratação.

Nesse sentido, trazemos à colação a lição do Mestre Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

O edital poderá (deverá) conter outras previsões, a depender das condições de cada caso. O elenco do art. 40 não é exaustivo. Não significa que a Lei atribua discricionariedade para a Administração na elaboração do edital. A liberdade está circunscrita pelos princípios constitucionais e administrativos, tanto gerais como específicos às licitações. A obrigatoriedade ou dispensa da previsão de certos elementos apura-se em função do atendimento a tais princípios. Uma disciplina exaustiva por parte da lei acerca do conteúdo do edital seria impossível e indesejável.

Ou seja, cabe a Administração exercer o juízo discricionário para gabaritar as exigências a serem estabelecidas no instrumento convocatório, de acordo com o interesse público e a Lei.

Em comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Jessé Torres Pereira Júnior, assim assinala:

“Logo, a Constituição reservou à autoridade administrativa a discricionariedade necessária e suficiente para incluir nos editais de licitação as exigências de comprovação de qualificação técnica que se ajustem à natureza do objeto em disputa, **suas características e a complexidade de sua execução**. Em outras palavras, cabe a cada edital dosar as exigências de modo a resguardar a Administração quanto à experiência da empresa licitante na precedente execução de objetos assemelhados.”

Nota-se que se trata de objeto pouco complexo, que consiste no simples fornecimento de item com características de qualidade bem definidas, sem que haja para tanto qualquer grau de dificuldade que justifique exigências habilitação superiores àquelas que já constam no Edital ora impugnado.

Ao contrário, nota-se que a inclusão de exigências muito elaboradas configuraria restrição indevida à competitividade do certame, ferindo frontalmente os princípios correlatos à matéria e à Carta Magna brasileira.

Assim, após análise dos motivos expostos, verificou-se que **NÃO ASSISTE RAZÃO ÀS IMPUGNANTES**.

DENEGO, portanto, a pretensão da empresa.

4. DA DECISÃO

Assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos das razões acima expostas.

Portanto, o edital mantém-se inalterado e o certame ocorrerá normalmente na data e horário inicialmente divulgados.

Pedra Preta 22 de setembro de 2021

FERNANDO ARANTES CORRÊA DA COSTA

Pregoeiro – Portaria 409/2021

LEI Nº 1291/2021 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do exercício de 2021 e dá outras providências”.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 2.298.853,02 (dois milhões duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dois centavos) no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021 de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0005.2.012. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

24 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.000,00

FÍSICA

03.001.11.331.0003.2.009. CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

39 - 3.3.90.47.00.00 1 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 249.853,02

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****04.001.04.123.0007.2.153. AUXILIO FINANCEIRO A ASSOC. COM.IND - ACIPP**

50 - 3.3.50.43.00.00 1 SUBVENÇÕES SOCIAIS 130.000,00

04.001.04.123.0007.2.160. SENTENÇAS JUDICIAIS

51 - 4.4.90.91.00.00 1 SENTENÇAS JUDICIAIS 110.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****05.001.04.122.0044.2.095. MANUTENÇÃO DE CEMITERIOS**

83 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 30.000,00

05.001.15.452.0045.2.188. LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO

111 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.300.000,00

JURÍDICA

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****11.002.10.122.0024.2.062. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

491 - 3.1.90.04.00.00 3 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 300.000,00

11.002.10.301.0019.2.048. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

522 - 3.3.90.93.00.00 3 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 153.000,00

11.002.10.302.0018.2.165. MANUTENÇÃO DO CAPS

539 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 21.000,00

CIVIL

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar referido no Artigo Anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, a seguir discriminadas de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 2.298.853,02 (dois milhões duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Redução

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO****03.001.04.122.0002.2.004. MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**

4 - 3.3.90.14.00.00 1 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00

5 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 17.015,16

8 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 13.900,00

JURÍDICA

03.001.04.122.0002.2.159. MANUTENÇÃO FUN. ESP. PROC. GERAL MUNICIPIO-FE-PGMPP

11 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 9.126,56

12 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.600,00

03.001.04.122.0005.2.012. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

23 - 3.3.90.35.00.00 1 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 42.400,00

26 - 3.3.90.92.00.00 1 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 7.908,22

29 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 396,06

03.001.04.124.0002.2.140. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO

32 - 3.3.90.14.00.00 1 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 3.566,00

36 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.240,00

03.001.14.422.0005.2.146. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON

42 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.000,00

TRABALHISTAS

43 - 3.3.90.14.00.00 1 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.650,00

44 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 2.968,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****04.001.04.129.0007.2.017. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

55 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 85.000,00

TRABALHISTAS

57 - 3.3.90.14.00.00 1 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00

61 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 12.510,28

JURÍDICA

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****05.001.04.122.0011.2.021. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

69 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 137.224,58

TRABALHISTAS

70 - 3.3.90.14.00.00 1 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 5.980,00

692 - 3.3.90.93.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.584,24

05.001.15.122.0045.2.090. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA E**SERVIÇOS PÚBLICOS**

90 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 9.072,00

JURÍDICA

05.001.15.451.0046.2.094. AMPLIAÇÃO/CONSERV.MANUT. DA SINALIZAÇÃO HORIZ. E**VERTICAL**

102 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 5.538,50

104 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 25.000,00
JURÍDICA
05.001.25.751.0043.2.208. CONSERVAR E MANTER SISTEMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
116 - 3.3.90.92.00.00 1 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 5.711,78
05.001.26.782.0011.2.027. CONSERV. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS E ESTADUAIS
134 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 11.008,21
JURÍDICA
06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
06.001.18.541.0054.2.196. RECUPERAR E CONS. NASCENTES, CORREGOS E RIOS
643 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 8.279,00
645 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 14.527,00
JURÍDICA
06.001.18.541.0054.2.200. IMPLANTAR VIVEIROS DE MUDAS
647 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 13.600,00
649 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00
JURÍDICA
06.001.20.122.0037.2.088. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS
140 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
147 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 19.664,26
06.001.20.122.0037.2.261. PROMOÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE NA AG. FAMILIAR
714 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.739,24
JURÍDICA
06.001.20.511.0037.1.069. IMPLANT. E EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA E SERV.COMPLEMENTE
149 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00
06.001.20.608.0055.2.175. APOIO A PISCICULTURA
174 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 27.000,00
07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.001.12.361.0013.1.121. QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA
199 - 4.4.90.51.00.00 2 OBRAS E INSTALAÇÕES 21.200,00
07.001.12.361.0013.2.033. REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
212 - 3.3.90.30.00.00 2 MATERIAL DE CONSUMO 15.900,00
213 - 3.3.90.36.00.00 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.600,00
FÍSICA

214 - 3.3.90.39.00.00 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00
JURÍDICA
07.001.12.361.0013.2.168. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
216 - 3.1.90.04.00.00 2 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 200.000,00
219 - 3.3.90.30.00.00 2 MATERIAL DE CONSUMO 3.180,00
220 - 3.3.90.36.00.00 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 530,00
FÍSICA
221 - 3.3.90.39.00.00 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.900,00
JURÍDICA
07.001.12.361.0016.2.040. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
222 - 3.3.90.30.00.00 2 MATERIAL DE CONSUMO 300.000,00
223 - 3.3.90.36.00.00 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 9.126,56
FÍSICA
225 - 3.3.90.92.00.00 2 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 5.704,10
07.001.12.364.0016.2.181. MANTER TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS
228 - 3.3.90.30.00.00 2 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
07.001.12.364.0017.2.116. MANUTENÇÃO DA UAB
233 - 3.3.90.14.00.00 2 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.120,00
236 - 4.4.90.52.00.00 2 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.830,00
07.001.12.365.0014.2.034. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
240 - 3.3.90.30.00.00 2 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
243 - 4.4.90.51.00.00 2 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00
07.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
07.002.12.366.0052.2.223. MANTER O PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS - PEJA
271 - 3.3.90.30.00.00 2 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00
272 - 3.3.90.36.00.00 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.107,70
FÍSICA
273 - 3.3.90.39.00.00 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.000,00
JURÍDICA
274 - 4.4.90.52.00.00 2 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
07.003.00.000.0000.0.000. FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB
07.003.12.361.0013.2.122. REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. FUNDAMENTAL 60%
282 - 3.1.90.94.00.00 2 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 84.800,00
TRABALHISTAS
08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**08.001.08.241.0028.2.068. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE IDOSOS**

316 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 39.000,00

JURÍDICA

317 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00

08.001.08.244.0030.2.073. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

343 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00

08.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**08.002.08.244.0050.2.206. MANTER O CRAS**

405 - 3.3.90.14.00.00 1 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER**09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER****09.001.27.122.0036.2.085. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

445 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00

09.001.27.812.0035.1.142. CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ACADEMIAS**PUBLICAS**

450 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 17.388,80

09.001.27.812.0035.2.081. MANUTENÇÃO DE QUADRAS E MINI CAMPOS

451 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

452 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.000,00

FÍSICA

09.001.27.812.0035.2.083. MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO E DE EVENTOS

456 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

457 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.000,00

FÍSICA

458 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 50.000,00

JURÍDICA

09.001.27.812.0035.2.257. REALIZAR TORNEIOS ESPORTIVOS

462 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 27.016,32

463 - 3.3.90.31.00.00 1 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. 9.621,56

DESPORT. E OUTRAS

465 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 20.000,00

JURÍDICA

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE****11.002.10.122.0024.2.062. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

497 - 3.3.90.33.00.00 3 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 22.457,10

500 - 3.3.90.92.00.00 3 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 29.977,38

504 - 4.4.90.52.00.00 3 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.471,00

11.002.10.303.0023.2.056. MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

575 - 3.3.90.30.00.00 3 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE****12.001.18.541.0054.2.213. MANTER AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL**

619 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.500,00

13.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO**13.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO****13.001.04.121.0057.2.259. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GOVERNO**

678 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 28.344,40

682 - 3.3.90.35.00.00 1 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 40.000,00

684 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.086,80

FÍSICA

99.000.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTINGENCIA**99.999.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTINGENCIA****99.999.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

635 - 9.9.99.99.00.00 1 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 377.782,21

Art. 3º Autoriza a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo das Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.212/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – LDO, e na Lei Municipal nº 1.018/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 00001**22 DE SETEMBRO DE 2021**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) mencionado(s) abaixo para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT por meio do Departamento de Tributação, nos temos dos Artigos 161, 168 e 181, inciso III da Lei nº 267/

2001, e tendo em vista as disposições do Art. 02º, §5º da Lei nº 6.830/1980, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) notificação(ões) de lançamento (IPTU) a seguir identificada(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação 30 (trinta) dias após a data da afiação ou da publicação deste edital.

SUJEITO(S) PASSIVO(S)		
Nome completo/Razão social	CPF/CNPJ	NÚMERO NOTIFICAÇÃO
Victor Hugo Monteiro Alt de Abreu	006.665.661-35	559, 560, 561, 562, 563, 564/2021
Ivan de Lima	820.556.296-20	585/2021
Carmem Aparecida dos Santos Monteiro	570.460.421-87	565, 567 e 568/2021
Anezia Guimarães de Souza	487.067.441-68	580/2021
Pedro Carlos Rosa	038.624.328-07	002, 020/2021
José Pereira de Souza	573.849.167-04	543/2021

Pedra Preta – MT, 22 de Setembro de 2021.

Welds Rangel Gentil Yalles Moraes da Silva

Chefe do Dep. Tributação Fiscal de Tributos

DECRETO Nº 185/2021 - REGULAMENTA A CONCESSÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Regulamenta a concessão e prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 664/2012, e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a concessão e a prestação de contas de suprimento de fundos no âmbito dos órgãos da administração direta do Município.

SEÇÃO I

DA CONCESSÃO

Art. 2º A solicitação de suprimento de fundos, conforme modelo padrão estabelecido no anexo I deste decreto, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças, que adotará as medidas necessárias ao processamento da despesa de forma que a liberação do adiantamento requerido seja efetuada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da solicitação.

Parágrafo Único: Não haverá a concessão do suprimento solicitado na hipótese em que o agente público a ser suprido se enquadre nas seguintes situações:

I. Possuir suprimento em aberto, cujo prazo de aplicação, previsto no art. 14 da lei 664/2012, já tenha se expirado e não tenha sido realizada a correspondente prestação de contas;

II. Possuir, no momento da concessão, suprimento com prestação de contas julgada irregular.

Art. 3º Nos casos em que não for possível haver a liberação do suprimento solicitado, por força da vedação estabelecida no inciso II do parágrafo único do art. 2º deste decreto, a Secretaria Municipal de Finanças deverá notificar o servidor a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a prestação de contas corrigida para nova análise.

Parágrafo Único: Na hipótese em que for insanável a irregularidade que tornou irregular a prestação de contas apresentada, a Secretaria de Finanças deverá adotar as seguintes providências:

I. Emitir Documento de Arrecadação Municipal, em nome do servidor inadimplente, com vistas ao ressarcimento do valor liberado a título de suprimento de fundos; ou

II. Providenciar, junto ao Departamento de Recursos Humanos, o desconto em folha de pagamento referente ao valor da prestação de contas julgada irregular.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 4º O Relatório de Prestação de Contas, conforme modelo sugerido no anexo II deste decreto, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças dentro do prazo estabelecido no art. 14 da lei 664/2012.

Parágrafo Único: A prestação de contas realizada fora do prazo determinado sujeitará o agente público, responsável pela prestação, à suspensão de 30 (trinta) dias para apresentação de novas solicitações de suprimentos, ainda que a prestação de contas apresentada seja julgada regular.

Art. 5º É terminantemente vedada, para fins de prestação de contas, a utilização de documentos fiscais e ou recibos com data de emissão anterior à data da liberação do suprimento concedido.

Art. 6º Os documentos fiscais que integrarem a prestação de contas deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, observando o valor e a correta descrição dos materiais adquiridos ou dos serviços prestados.

Parágrafo Único: Quando se tratar de prestação de serviço por pessoa física, a prestação de contas poderá ser realizada através de recibo, que deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

Art. 7º O titular da Secretaria Municipal de Finanças designará os servidores responsáveis pela análise das prestações de contas apresentadas.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2021

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

SUPRIDO	
NOME:	CPF: TELEFONE:
CARGO/FUNÇÃO:	ÓRGÃO:

SUPRIMENTO DE FUNDOS		
NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
3.3.90.30	Material de Consumo	
3.3.90.39	Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica	
33.90.36	Serviço de Terceiros - Pessoa Física	
Outros (Especificar)	Outros	
TOTAL GERAL		

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 2º da Lei Municipal nº 664/2012 e Decreto Regulamentador (176/2021)

JUSTIFICATIVA:

(indicar na justificativa para qual das situações previstas no art. 2º da lei 664/2012 está sendo demandada a liberação de suprimento de fundos)

DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE REQUISITANTE

Declaro, para fins de cumprimento do disposto nos parágrafos segundo e terceiro do Art. 2º da Lei Municipal nº 664/2012, que a presente solicitação se dá em virtude:

() da inexistência de contrato vigente cujo objeto contemple os materiais ou serviços solicitados;

() da falta momentânea de materiais necessários ao atendimento da presente demanda pública.

ASSINATURA E CARIMBO

ORDENADOR DE DESPESA

Face ao exposto, e de acordo com a Lei Municipal nº 664/2012, com regulamentação dada pelo Decreto nº 176/2021, autorizo a realização da despesa nas dotações e valores requisitados que deverão ser aplicados de acordo com as justificativas desta solicitação de Concessão de Suprimento de Fundos, devendo o suprido observar os prazos para aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos.

Ordenador de Despesa
(Carimbo e assinatura)

ANEXO II

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

SUPRIMENTO DE FUNDOS

RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS:	(NOME DO AGENTE PÚBLICO)
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	(ÓRGÃO DE LOTAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS)

Prestação de contas referente suprimento de fundo recebido, no elemento de despesa: 0000000000 (mencionar o elemento constante na solicitação), no valor de R\$ 0,00 (valor por extenso), tendo recebido através do Empenho nº 000/0000 (nº empenho/ano).

EMPENHO Nº	VALOR RECEBIDO (R\$)	VALOR GASTO (R\$)

Nº DE ORDEM	DOCUMENTO FISCAL Nº	DATA DO DOCUMENTO	FORNECEDOR	VALOR
TOTAL:				
Pedra Preta – MT, DIA/MÊS/ANO.				
RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO NOME/CARGO E MATRÍCULA				
STATUS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: (reservado ao Setor Financeiro)				
() REGULAR () IRREGULAR				
Data da análise: dia/mês/ano (carimbo e assinatura do responsável pela análise)				

DECRETO Nº 186/2021 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do exercício de 2021 e dá outras providências”.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1291, de 23 de setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 2.298.853,02 (dois milhões duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dois centavos) no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021 de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0005.2.012. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

24 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.000,00

FÍSICA

03.001.11.331.0003.2.009. CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

39 - 3.3.90.47.00.00 1 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 249.853,02

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.04.123.0007.2.153. AUXILIO FINANCEIRO A ASSOC. COM.IND - ACIPP

50 - 3.3.50.43.00.00 1 SUBVENÇÕES SOCIAIS 130.000,00

04.001.04.123.0007.2.160. SENTENÇAS JUDICIAIS

51 - 4.4.90.91.00.00 1 SENTENÇAS JUDICIAIS 110.000,00

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

05.001.04.122.0044.2.095. MANUTENÇÃO DE CEMITERIOS

83 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 30.000,00

05.001.15.452.0045.2.188. LIMPEZA, COLETA E DESTINAÇÃO DO LIXO

111 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.300.000,00

JURÍDICA

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.122.0024.2.062. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

491 - 3.1.90.04.00.00 3 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 300.000,00

11.002.10.301.0019.2.048. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA

522 - 3.3.90.93.00.00 3 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 153.000,00

11.002.10.302.0018.2.165. MANUTENÇÃO DO CAPS

539 - 3.1.90.11.00.00 3 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 21.000,00

CIVIL

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar referido no Artigo Anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, a seguir discriminadas de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 2.298.853,02 (dois milhões duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Redução

03.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

03.001.04.122.0002.2.004. MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

4 - 3.3.90.14.00.00 1 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
 5 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 17.015,16
 8 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 13.900,00
 JURÍDICA

03.001.04.122.0002.2.159. MANUTENÇÃO FUN. ESP. PROC. GERAL MUNICIPIO-FE-PGMPP

11 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 9.126,56
 12 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.600,00

03.001.04.122.0005.2.012. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

23 - 3.3.90.35.00.00 1 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 42.400,00
 26 - 3.3.90.92.00.00 1 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 7.908,22
 29 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 396,06

03.001.04.124.0002.2.140. MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONTROLE INTERNO

32 - 3.3.90.14.00.00 1 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 3.566,00
 36 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4.240,00

03.001.14.422.0005.2.146. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROCON

42 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.000,00
 TRABALHISTAS
 43 - 3.3.90.14.00.00 1 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.650,00
 44 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 2.968,00

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****04.001.04.129.0007.2.017. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

55 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 85.000,00
 TRABALHISTAS
 57 - 3.3.90.14.00.00 1 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00
 61 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 12.510,28
 JURÍDICA

05.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**05.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****05.001.04.122.0011.2.021. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**

69 - 3.1.90.94.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 137.224,58
 TRABALHISTAS
 70 - 3.3.90.14.00.00 1 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 5.980,00
 692 - 3.3.90.93.00.00 1 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10.584,24

05.001.15.122.0045.2.090. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

90 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 9.072,00

JURÍDICA

05.001.15.451.0046.2.094. AMPLIAÇÃO/CONSERV.MANUT. DA SINALIZAÇÃO HORIZ. E**VERTICAL**

102 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 5.538,50
 104 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 25.000,00
 JURÍDICA

05.001.25.751.0043.2.208. CONSERVAR E MANTER SISTEMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

116 - 3.3.90.92.00.00 1 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 5.711,78

05.001.26.782.0011.2.027. CONSERV. E MANUT. DE ESTRADAS VICINAIS E ESTADUAIS

134 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 11.008,21
 JURÍDICA

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA****06.001.18.541.0054.2.196. RECUPERAR E CONS. NASCENTES, CORREGOS E RIOS**

643 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 8.279,00
 645 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 14.527,00
 JURÍDICA

06.001.18.541.0054.2.200. IMPLANTAR VIVEIROS DE MUDAS

647 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 13.600,00
 649 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00
 JURÍDICA

06.001.20.122.0037.2.088. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS

140 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00
 147 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 19.664,26

06.001.20.122.0037.2.261. PROMOÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA DE LEITE NA AG. FAMILIAR

714 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.739,24
 JURÍDICA

06.001.20.511.0037.1.069. IMPLANT. E EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA E SERV.COMPLEME

149 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00

06.001.20.608.0055.2.175. APOIO A PISCICULTURA

174 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 27.000,00

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**07.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****07.001.12.361.0013.1.121. QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA**

199 - 4.4.90.51.00.00 2 OBRAS E INSTALAÇÕES 21.200,00

07.001.12.361.0013.2.033. REFORMA E MANUTENÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

212 - 3.3.90.30.00.00 2 MATERIAL DE CONSUMO 15.900,00

213 - 3.3.90.36.00.00 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.600,00

FÍSICA

214 - 3.3.90.39.00.00 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.000,00

JURÍDICA

07.001.12.361.0013.2.168. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

216 - 3.1.90.04.00.00 2 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 200.000,00

219 - 3.3.90.30.00.00 2 MATERIAL DE CONSUMO 3.180,00

220 - 3.3.90.36.00.00 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 530,00

FÍSICA

221 - 3.3.90.39.00.00 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 15.900,00

JURÍDICA

07.001.12.361.0016.2.040. MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

222 - 3.3.90.30.00.00 2 MATERIAL DE CONSUMO 300.000,00

223 - 3.3.90.36.00.00 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 9.126,56

FÍSICA

225 - 3.3.90.92.00.00 2 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 5.704,10

07.001.12.364.0016.2.181. MANTER TRANSPORTE DE UNIVERSITÁRIOS

228 - 3.3.90.30.00.00 2 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

07.001.12.364.0017.2.116. MANUTENÇÃO DA UAB

233 - 3.3.90.14.00.00 2 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.120,00

236 - 4.4.90.52.00.00 2 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.830,00

07.001.12.365.0014.2.034. MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

240 - 3.3.90.30.00.00 2 MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

243 - 4.4.90.51.00.00 2 OBRAS E INSTALAÇÕES 50.000,00

07.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.002.12.366.0052.2.223. MANTER O PROGRAMA DE JOVENS E ADULTOS - PEJA

271 - 3.3.90.30.00.00 2 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

272 - 3.3.90.36.00.00 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.107,70

FÍSICA

273 - 3.3.90.39.00.00 2 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.000,00

JURÍDICA

274 - 4.4.90.52.00.00 2 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00

07.003.00.000.0000.0.000. FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB

07.003.12.361.0013.2.122. REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. FUNDAMENTAL 60%

282 - 3.1.90.94.00.00 2 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 84.800,00

TRABALHISTAS

08.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.001.08.241.0028.2.068. REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE IDOSOS

316 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 39.000,00

JURÍDICA

317 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00

08.001.08.244.0030.2.073. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

343 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00

08.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.002.08.244.0050.2.206. MANTER O CRAS

405 - 3.3.90.14.00.00 1 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00

09.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESP. E LAZER

09.001.27.122.0036.2.085. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

445 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 50.000,00

09.001.27.812.0035.1.142. CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ACADEMIAS

PUBLICAS

450 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 17.388,80

09.001.27.812.0035.2.081. MANUTENÇÃO DE QUADRAS E MINI CAMPOS

451 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00

452 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.000,00

FÍSICA

09.001.27.812.0035.2.083. MANUTENÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO E DE EVENTOS

456 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

457 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 10.000,00

FÍSICA

458 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 50.000,00

JURÍDICA

09.001.27.812.0035.2.257. REALIZAR TORNEIOS ESPORTIVOS

462 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 27.016,32

463 - 3.3.90.31.00.00 1 PREM. CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIF. 9.621,56

DESPO. E OUTRAS

465 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 20.000,00

JURÍDICA

11.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.00.000.0000.0.000. FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.002.10.122.0024.2.062. MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

497 - 3.3.90.33.00.00 3 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 22.457,10

500 - 3.3.90.92.00.00 3 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 29.977,38

504 - 4.4.90.52.00.00 3 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 8.471,00

11.002.10.303.0023.2.056. MANUTENÇÃO DA FARMACIA BASICA

575 - 3.3.90.30.00.00 3 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

12.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

12.001.18.541.0054.2.213. MANTER AÇÕES EM VIGILANCIA AMBIENTAL

619 - 3.1.90.13.00.00 1 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.500,00

13.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

13.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

13.001.04.121.0057.2.259. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

678 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 28.344,40

682 - 3.3.90.35.00.00 1 SERVIÇOS DE CONSULTORIA 40.000,00

684 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.086,80

FÍSICA

99.000.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTINGENCIA

99.999.00.000.0000.0.000. RESERVA DE CONTINGENCIA

99.999.99.999.9999.9.999. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

635 - 9.9.99.99.00.00 1 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 377.782,21

Art. 3º Autoriza a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo das Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.212/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – LDO, e na Lei Municipal nº 1.018/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2021

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

DECRETO Nº 187/2021 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do exercício de 2021 e dá outras providências”.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a Lei nº 1292, de 23 de setembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 893.429,57 (oitocentos e noventa e três mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos) no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021 de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.003.00.000.0000.0.000. FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB

07.003.12.365.0014.2.123. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB INFANTIL 40%

309 - 3.1.90.11.00.00 31 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 705.809,37

CIVIL

311 - 3.1.90.13.00.00 31 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 187.620,20

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar referido no Artigo Anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, a seguir discriminadas de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 893.429,57 (oitocentos e noventa e três mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Redução

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.003.00.000.0000.0.000. FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB

07.003.12.361.0013.2.122. REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. FUNDAMENTAL 60%

283 - 3.1.90.94.00.00 30 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 400.000,00 TRABALHISTAS

284 - 3.3.90.14.00.00 30 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 67.039,43

07.003.12.361.0013.2.125. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40%

294 - 3.3.90.30.00.00 31 MATERIAL DE CONSUMO 174,74

295 - 3.3.90.36.00.00 31 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 553,85

FÍSICA

296 - 3.3.90.39.00.00 31 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.661,55

JURÍDICA

07.003.12.361.0013.2.215. REMUNERAÇÃO PROFS. DO MAGISTERIO-PROC. SELETIVO 60%

297 - 3.1.90.04.00.00 30 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 300.000,00

298 - 3.1.90.13.00.00 30 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 100.000,00

299 - 3.1.90.94.00.00 30 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 17.000,00
TRABALHISTAS

07.003.12.365.0014.2.121. REMUN. DOS PROF. DO MAG. DA EDUCAC. BASICA INF 60%

304 - 3.1.90.04.00.00 30 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.000,00

07.003.12.365.0014.2.123. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB INFANTIL 40%

314 - 3.3.90.14.00.00 31 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00

Art. 3º Autoriza a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo das Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.212/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – LDO, e na Lei Municipal nº 1.018/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2021
NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI Nº 1292/2021 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do exercício de 2021 e dá outras providências”.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R\$ 893.429,57 (oitocentos e noventa e três mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos) no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021 de acordo com o detalhamento da natureza de despesa no orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Suplementação

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.003.00.000.0000.0.000. FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB

07.003.12.365.0014.2.123. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB INFANTIL 40%

309 - 3.1.90.11.00.00 31 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL 705.809,37

CIVIL

311 - 3.1.90.13.00.00 31 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 187.620,20

Art. 2º Para cobertura do Crédito Suplementar referido no Artigo Anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias, a seguir discriminadas de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da

Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 893.429,57 (oitocentos e noventa e três mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Redução

07.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

07.003.00.000.0000.0.000. FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUC. BASICA - FUNDEB

07.003.12.361.0013.2.122. REMUN. DOS PROF. DO MAGIST. FUNDAMENTAL 60%

283 - 3.1.90.94.00.00 30 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 400.000,00

TRABALHISTAS

284 - 3.3.90.14.00.00 30 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 67.039,43

07.003.12.361.0013.2.125. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB FUNDAMENTAL 40%

294 - 3.3.90.30.00.00 31 MATERIAL DE CONSUMO 174,74

295 - 3.3.90.36.00.00 31 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 553,85

FÍSICA

296 - 3.3.90.39.00.00 31 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 1.661,55

JURÍDICA

07.003.12.361.0013.2.215. REMUNERAÇÃO PROFS. DO MAGISTERIO-PROC. SELETIVO 60%

297 - 3.1.90.04.00.00 30 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 300.000,00

298 - 3.1.90.13.00.00 30 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 100.000,00

299 - 3.1.90.94.00.00 30 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 17.000,00

TRABALHISTAS

07.003.12.365.0014.2.121. REMUN. DOS PROF. DO MAG. DA EDUCAC. BASICA INF 60%

304 - 3.1.90.04.00.00 30 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 5.000,00

07.003.12.365.0014.2.123. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB INFANTIL 40%

314 - 3.3.90.14.00.00 31 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00

Art. 3º Autoriza a inclusão da programação orçamentária que trata o artigo 1º desta lei, ao Anexo das Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 1.212/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 – LDO, e na Lei Municipal nº 1.018/2017, Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2021.
NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

DECRETO N.º 071/2021

“Dispõe sobre a Concessão de Progressão Vertical aos servidores municipais em conformidade com Lei n. 399/2012.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando os termos do art. 41, da Lei n. 399/2012 que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO ainda os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional designada pela Portaria n. 197/2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a PROGRESSÃO VERTICAL para os servidores públicos municipais, conforme disposto abaixo:

MAT	SERVIDORES	CARGO	NÍVEL	EFEITO FINANCEIRO
153	SERGIO SILVA ANDRADE	MOTORISTA	7	01/09/2021
496	ROSA ODETE NEVES FRANÇA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	5	01/09/2021
583	MARIA VILMA FERREIRA DE SOUZA	VIGIA	4	01/09/2021

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação.

Planalto da Serra - MT, 23 de setembro de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra

LEI 585/2021

“Autoriza concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE PLANALTO DA SERRA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel a seguir especificado à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação, manutenção e exploração de uma agência bancária: localizada na Praça São Carlos, Centro, no 755, nesta cidade, destacada de uma área maior, matriculada no 13.108, Registro de Imóveis de Planalto da Serra/MT, Livro n.º 2/CK, de 28-01-2005.

Art. 2º A concessão de uso será não onerosa e com prazo de 15 anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

Parágrafo Primeiro. As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

Parágrafo Segundo. Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 4º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato.

Art. 5º As eventuais despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Planalto da Serra/MT, 23 de Setembro de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra/MT

LEI COMPLEMENTAR Nº586, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

“Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Planalto da Serra; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE/MT:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Novo Horizonte do Norte o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Fundo Municipal da Previdência Social dos Servidores de Planalto da Serra - IMPAS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Cuiabá a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Planalto da Serra é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo chefe do Poder Executivo Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, ressalvada a faculdade prevista no § 1º do artigo 13 desta lei, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - Publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II - Início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Fundo Municipal da Previdência Social dos Servidores de Planalto da Serra - IMPAS aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 1º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Ente aos servidores e membros dos poderes mencionados no caput do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público de qualquer Ente da Federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência.

dência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º Fica assegurado aos servidores e membros referidos no § 1º deste artigo o direito a um benefício especial calculado com base nas contribuições recolhidas ao regime de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios de que trata o art. 40 da Constituição Federal, observado o direito à compensação financeira constante do § 9º do art. 201 da Constituição Federal, que deverá ser regulamentado por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

§ 3º O exercício da opção a que se refere o caput é irrevogável e irretratável, sendo devida pelos órgãos, entidades ou Poderes do Ente Federado contrapartida referente ao valor da contribuição previdenciária que tenha incidido sobre a parcela da remuneração superior ao limite máximo de benefícios do Regime Geral da Previdência no período anterior à adesão de que trata o caput deste artigo, que deverá ser regulamentada por lei própria a ser editada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Planalto da Serra de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Planalto da Serra somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - Assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos incapacidade permanente para o trabalho e morte do participante; e

II - Sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Planalto da Serra é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Planalto da Serra será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - A não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II - Os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III - Que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV - Eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V - As diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI - O compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplimento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Planalto da Serra

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I - Esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - Esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III - Optar pelo benefício proporcional diferido ou auto patrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Novo Horizonte do Norte sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao IMPAS estabelecidas na Lei Complementar n.º 579 de 2021 e outra que vier lhe suceder, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do IMPAS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - Recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito e meio por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios ou pelo Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV, desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de No que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, observado:

I – Até limite suficiente, mediante créditos adicionais, para atender, exclusivamente, ao custeio de despesas administrativas pré-operacionais necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário, vedado o aporte desses recursos a entidade de previdência complementar;

II – Até o limite suficiente, mediante a abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planalto da Serra/MT, 23 de Setembro de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO N° 069/2021

“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, IV, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 84, inciso IV da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a diminuição do número de casos confirmados e suspeitos, determinando o abrandamento das medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Planalto da Serra/MT passará a seguir o Decreto Estadual no 874/2021, assim como todas suas atualizações, disponível no seguinte endereço: .

Parágrafo Único. A classificação de risco do Município será informada rotineiramente pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo as medidas para enfrentamento do Covid intensificarem-se consonante o agravamento da situação.

Art. 2º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 22h00m;

II – aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 00h00m;

Parágrafo Único. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. Ficará vigente o presente Decreto por prazo indeterminado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Planalto da Serra - MT, 22 de setembro de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO Prefeito de Planalto da Serra/MT

DECRETO N.º 070/2021

“Dispõe sobre a Concessão de Progressão Horizontal aos servidores municipais em conformidade com Lei no 399/2012.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando os termos do art. 41, da Lei n. 399/2012 que instituiu o Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a PROGRESSÃO HORIZONTAL para os servidores públicos municipais, conforme disposto abaixo:

MAT	SERVIDOR	CARGO	CLASSE	EFEITO

				FINANCEIRO
466	SUZIMARI ROSA DE SIQUEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	D	01/09/2021
166	MARIA JOSÉ ROSA DA CONCEIÇÃO	MERENDEIRA	B	01/09/2021

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor no dia de sua publicação.

Planalto da Serra - MT, 23 de setembro de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PROCURADORIA JURIDICA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 029/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 029/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ALYSON FERREIRA PAZ LEANDRO

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 22 de setembro de 2021 a 22 de novembro de 2021.

Poconé/MT, 20 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO N° 114 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021

“CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo Simplificado homologado pelo **Decreto n. 076 de 15 de julho de 2021**, concernente ao **Edital n. 001/2021**, abaixo relacionados por ordem de classificação:

010 - PROFESSOR PEDAGOGO - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - E. N. SRA APARECIDA - DISTRITO DO CHUMBO			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	
907	MARIA CONCEIÇÃO DE CAMPOS SILVA	8º	

012 - PROFESSOR DE LETRAS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - E. N. SRA APARECIDA - DISTRITO DO CHUMBO			
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	
490	DALILA DE OLIVEIRA MARQUES	2º	
1061	CILENE RODRIGUES DOS SANTOS	3º	
747	ANA CLAUDIA DE CAMPOS	4º	
175	ROSANA ARRUDA DE SOUZA	5º	
60	WALAPHY DOUGLAS DOS SANTOS	6º	
1146	FABIANA OLIVEIRA LOPES	7º	

Art. 2º - Os convocados terão o prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste decreto, para se apresentarem no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no horário das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos descritos no **anexo I deste decreto**.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé-MT, 21 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

() XEROX RG () XEROX CPF () XEROX TÍTULO ELEITORAL () XEROX CARTEIRA DE RESERVISTA () XEROX COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE PARA O CARGO () XEROX DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DO CANDIDATO () XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO - SE FOR CASADO(A) () XEROX RG DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF () XEROX CPF DO (A) ESPOSO(A) OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF () XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS (SE HOUVER FILHOS) () XEROX RG DOS FILHOS (SE HOUVER FILHOS) OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALÁRIO FAMÍLIA É OBRIGATÓRIO? () XEROX CPF DOS FILHOS (SE HOUVER FILHOS) OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALÁRIO FAMÍLIA É OBRIGATÓRIO () CARTÃO DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS () DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS EM IDADE ESCOLAR () XEROX CARTÃO CONTA BANCÁRIA (Banco do Brasil) () XEROX COMPROVANTE DE ENDEREÇO () XEROX DE REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE (para os cargos obrigatórios) () XEROX DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO (para o cargo de motorista e dentro do prazo de validade) () XÉROX DA CARTEIRA DE TRABALHO () XÉROX DO CPF DOS PAIS OU ATESTADO DE ÓBITO (NO CASO DE PAIS FALECIDOS)**

OBS. Todas as xérox tem que ser autenticadas.

ORIGINAL

ATESTADO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCER O CARGO DE DECLARAÇÃO DE BENS, CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL (www.trf1.gov.br) ATESTADO MÉDICO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL (DEP. DE TRIBUTOS - PREF.) CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL (FÓRUM) ou www.tjmt.jus.br CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (CARTÓRIO ELEITORAL) 02 FOTOS 3X4 COLORIDA E RECENTE PREENCHER A FICHA CADASTRAL DO RH

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 031/2021**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 031/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: ALYSON FERREIRA PAZ LEANDRO

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 26 de setembro de 2021 a 26 de novembro de 2021.

Poconé/MT, 23 de setembro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2021**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria N° 101/2021, de 24/02/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ são:

Vencedores:	
Licitante	CNPJ/CPF
DEIVID MARCIEL DE ARRUDA LANGE OLIVEIRA	25.244.901/0001-50
EDILAURA SILVA RONDON	21.273.400/0001-40

GUILHERME PEREIRA DE ALMEIDA 05052417144 | 29.904.915/0001-03

POCONÉ, 22 de Setembro de 2021

**Erasmão Paulo de Lima
Pregoeiro**

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 34/2021**

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 101/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE POCONÉ-MT.**

Data: 05/10/2021

Credenciamento: 08h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 08h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Apresentação das amostras: 06/10/2021 das 07:00 as 09:00 horas

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 23 de Setembro de 2021.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO N° 063/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 016/2021

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico AQUISIÇÃO DE GRAMA DO TIPO ESMERALDA, EM ROLO, PARA FUTURAS E EVENTUAIS NECESSIDADES, VISANDO ATENDER OBRAS E RECOMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANTEIROS E PRAÇAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, **conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.**

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 23 de setembro de 2021.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até abertura da sessão pública.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 07 de Outubro de 2021, às 08:15 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de

apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio no Departamento de Licitações, situado à Rua Padre Sebastião Teixeira, nº 23, Centro – Pontal do Araguaia-MT, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00, pelo Telefone/Fax: (066) 3401- 7450/8541 ou e-mail: licitacaopontaldoaraguaia@gmail.com .

Pontal do Araguaia-MT, 23 de setembro de 2021.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE DECRETO Nº 2314/2021

EXTRATO DE DECRETO Nº 2314/2021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre autorização de Adequação de Tabela a qual o servidor está enquadrado e dá outras providências.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS COVID-19: DECRETO Nº. 2316/2021

DECRETO Nº. 2316/2021 De 23 de Setembro de 2021.

Atualiza a classificação de risco epidemiológico, fixa regras e medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. ADELINO FRANCISCO LOPO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade- ADI 6.341, em 17 de Abril de 2020, que restou conhecida e preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inciso I do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da Covid-19 e dá outras providências;

Considerando que não há, até o momento, imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas (lockdown) em qualquer município do Estado, bem como não haver comprovação científica e técnica sobre a eficácia da quarentena obrigatória no combate à pandemia no Estado de Mato Grosso;

Considerando o avanço da vacinação no Município de Pontal do Araguaia, a qual já atinge a população em geral a partir de 18 anos de idade, com pelo menos a primeira dose e população e grupo prioritário de adolescentes de 12 a 17 anos conforme Nota Técnica do Ministério da Saúde;

Considerando a classificação de risco baixo do município de Pontal do Araguaia, emitido pela Secretaria de Estado de Saúde, e a queda no número de pessoas contaminadas no município, conforme Boletim Epidemiológico nº 336 emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que as medidas aqui dispostas podem ser revistas a qualquer momento, com o devido monitoramento dos casos de infecção do novo coronavírus no Município;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto institui classificação de risco de disseminação do novo coronavírus e estabelece diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo coronavírus em todo o município de Pontal do Araguaia, nas situações que especifica.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I. taxa de ocupação de leitos de UTI (TOL): é a relação entre o número de leitos efetivamente disponíveis para os pacientes de COVID 19 no Sistema Único de Saúde no território do Estado de Mato Grosso, sejam federais, estaduais ou municipais, e a sua efetiva ocupação por pacientes acometidos pela referida doença, medida e divulgada diariamente em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde; II. - taxa de crescimento da contaminação (TCC): é a relação entre o número acumulado de pessoas infectadas no território de determinado município, no dia da divulgação do boletim, com o acumulado dos valores de média móvel dos últimos 14 (quatorze) dias, medido e divulgado em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde; III. casos ativos de COVID 19: soma dos casos (média móvel) COVID 19, nos últimos 14 (quatorze) dias e divulgado em boletim pela Secretaria de Estado de Saúde; IV. classificação de risco: identifica a situação epidemiológica do Município aferida pela relação entre o número de casos ativos de COVID, a taxa de crescimento da contaminação e a taxa de ocupação dos leitos de UTI da rede pública exclusiva para tratamento da referida doença; V. boletim informativo: documento divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde, diariamente, com a situação epidemiológica de cada Município e com a sua respectiva classificação de risco; VI. isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão; VII. quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais; VIII. área de contenção: perímetro delimitado por autoridade municipal na qual a população esteja submetida a intensa ocorrência e expansão da epidemia, onde as intervenções de quarentena e de isolamento coletivo obrigatório serão aplicadas.

§ 1º - Para o cálculo da TCC serão utilizadas as informações do total de casos com base na data do início dos sintomas dos respectivos casos.

§ 2º - Para o cálculo dos casos acumulados, serão contabilizados todos os casos ocorridos nos 90 (noventa) dias anteriores ao da divulgação do boletim.

Art. 3º - Nos termos deste Decreto, para servir de diretriz para adoção de medidas não-farmacológicas, o Município de Pontal do Araguaia terá a sua classificação apurada e divulgada em Boletim Informativo pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os seguintes critérios de aferição de risco:

I. número de casos ativos de pacientes com COVID 19 no Município;

II. taxa de crescimento da contaminação;

Parágrafo único O boletim informativo de que trata este artigo será publicado diariamente pela Secretaria de Municipal de Saúde.

Art. 4º - A classificação de risco do Município forma-se por 2 (dois) quadros de situação, constantes dos Anexos I e II deste Decreto, classificados entre os que possuem número inferior ou superior a 150 (cento e cinquenta) casos ativos nos respectivos territórios, levando em consideração os seguintes níveis de gravidade:

I. Baixo, identificado em verde; II. Moderado, identificado em amarelo; III. Alto, identificado em laranja; IV. Muito Alto, identificado em vermelho

Art. 5º - De acordo com o **Painel Epidemiológico nº 562** divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES) no dia 21/09/2021 por meio do sí-

tio eletrônico <http://www.saude.mt.gov.br/informe/584>, o Município de Pontal do Araguaia encontra-se em classificação de Risco **Nível Baixo**. Em razão de tal situação, o Município imporá as seguintes medidas não-farmacológicas:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde; b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos; c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para de COVID-19, e de daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica; d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%; e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros; f) controlar e manter a distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas nas filas de acesso aos estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir a segurança de todos; g) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal; h) manter os ambientes arejados por ventilação natural; i) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde; j) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

Art. 6º - Permanece autorizado o retorno de todos os profissionais da educação do Município de Pontal do Araguaia-MT, às atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho e cumpram a jornada semanal de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 534/2009, artigos: 38, 39 e 40.

Parágrafo Único - Em casos de profissionais da educação que fizerem parte do grupo de risco, e que demonstrem documentalmente que possuem comorbidades, cardiopatias, doenças pulmonares crônicas, diabetes, doenças imunossupressoras ou oncológicas, pessoas com mais de 60 anos, lactantes e gestantes, desde que recomendado expressamente por profissional médico o seu afastamento, poderão exercer suas atividades de forma remota.

Art. 7º - Em decorrência do compromisso geral das escolas e instituições de ensino na adoção de protocolos de segurança, a autorização para o funcionamento permanece, com o retorno às aulas de forma híbrida, gradativa e escalonada das atividades presenciais nas unidades escolares na rede pública municipal de ensino de Pontal do Araguaia, obedecendo o planejamento estratégico de retorno e plano pedagógico elaborado coletivamente pelos profissionais da educação.

Parágrafo Único - O retorno gradativo da educação infantil de forma híbrida para o ano letivo de 2021 será para os alunos de 3 (três), 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e seguirão as orientações conforme Planejamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação; quanto aos alunos com idade de 2 (dois) anos, estes permanecerão com aulas remotas.

Art. 8º - Fica criado o colegiado escolar ampliado com a responsabilidade de coordenar o processo de retomada das aulas e fiscalizar o cumprimento do Plano Estratégico de Retorno às aulas de forma híbrida: modelo semi-presencial.

§ 1º - O Colegiado Escolar Ampliado será composto por 2(dois) representantes de cada segmento a seguir dispostos:

I. Representantes do Conselho Municipal de Educação;

II. Representante dos pais;

III. Representantes da gestão e Coordenação Escolar;

IV. Representantes do Conselho Escolar;

V. Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VI. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 9º - Os profissionais da educação, alunos e toda a comunidade escolar deverão seguir as medidas individuais, bem como os protocolos de biossegurança no ambiente escolar abaixo especificados:

I. Usar permanentemente a máscara de proteção facial que cubra o nariz e boca em todo ambiente escolar;

II. Manter o monitoramento constata dos professores e demais profissionais escolares quanto à apresentação de febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, dificuldade para respirar etc) - a direção da escola deverá encaminhar essas pessoas para a unidade de saúde mais próxima de suas residências e/ou oferecer telefone de referência;

III. Higienizar seu ambiente e objetos de trabalho com álcool líquido 70% ou solução de água sanitária (0,5 a 1%);

IV. Realizar a lavagem das mãos com a maior frequência possível, usando água corrente e sabão líquido, seguindo o protocolo de higienização das mãos, ou usar álcool em gel ou na forma líquida (ambos 70%)

V. Evitar tocar mucosas dos olhos, nariz e boca;

VI. Ao tossir ou espirrar, cobrir a boca e nariz com antebraço ou lenço descartável, com descarte imediato em lixeira com tampa (ex. pessoas com rinite) – as lixeiras deverão estar dispostas em locais estratégicos de acesso das pessoas;

VII. Manter distância física de pelo menos 1,5;

VIII. Não compartilhar utensílios de uso pessoal;

IX. Manter os ambientes de trabalho limpos, arejados e ventilados;

X. Eliminar o uso de itens compartilhados como canetas, copos, pranchetas, pinceis e demais objetos de trabalho;

XI. Higienizar o telefone de uso comum com álcool líquido (70%) ou solução de água sanitária (0,5 a 1,0%);

XII. Profissionais ou alunos que apresentarem febres e sintomas respiratórios como tosse e coriza, devem ser orientados a procurar atendimento em serviços de saúde e, conforme recomendação médica, manter afastamento das atividades escolares;

Art. 10 – Os casos omissos e não citados neste Decreto, referentes a Educação, serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Pontal do Araguaia.

Art. 11 - Fica autorizado às Instituições de Ensino Superior a retomada às aulas presenciais, com até 100% da capacidade do local, obedecendo os protocolos de saúde e normas sanitárias.

Art. 12 - Quando a taxa de ocupação estadual das UTI's for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), além das medidas aplicáveis conforme art. 4º e 5º, o funcionamento das atividades e serviços permitidos conforme a respectiva classificação de risco no âmbito do Município de Pontal do Araguaia ficará sujeita às seguintes condições:

I. de segunda a domingo, bem como nos feriados, autorizado o funcionamento no período compreendido entre as 05h00m e as 1h00m (horário de Mato Grosso);

§ 1º - As atividades de bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias, pizarias, lojas de conveniência, distribuidoras de bebidas e de comerciantes ambulantes, poderão funcionar com capacidade máxima de 70% (setenta por cento) de lotação, de segunda-feira a domingo, até a 1 (uma) hora (horário de Mato Grosso).

§ 2º - Além das medidas aplicáveis à respectiva classificação de risco, o consumo de bebidas alcoólicas nos locais de venda ficará restrito àqueles sentados à mesa do respectivo estabelecimento, respeitados os limites de horário e a capacidade permitidos para seu funcionamento, bem como deverá ser implementado o distanciamento mínimo entre as mesas de 2,0 (dois) metros, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias.

§ 5º - O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até as 01h00m (horário de Mato Grosso), inclusive aos sábados, domingos e feriados, com exceção das farmácias e congêneres, que poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

§ 6º - Os supermercados, mercados, mercearias, padarias, açougues e similares poderão manter suas atividades com 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de lotação, sendo permitido o funcionamento de segunda-feira a domingo, até a 1 (uma) hora (horário de Mato Grosso), obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias.

§ 8º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, as atividades advocatícias de representação judicial e extrajudicial e as atividades religiosas não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

Art. 13 - Ficam permitidos os eventos sociais, públicos e privados, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, até as 4 (quatro) horas (horário de Mato Grosso), devendo seguir as medidas abaixo especificadas:

I. A capacidade máxima de pessoas permitidas no local do evento será de 70% (setenta por cento);

II. Somente será permitida a entrada no local do evento mediante apresentação de carteira de vacinação dos participantes (clientes, organizadores, funcionários e demais pessoas) com, no mínimo, uma dose de imunizante contra a Covid-19, ou a apresentação de teste RT-PCR (teste Covid) negativo;

III. Disponibilização de álcool 70% e aferidor de temperatura na entrada do evento;

IV. Obrigatoriedade do uso de máscara de maneira adequada, tendo em vista a vigência da Lei estadual nº 11.110/2020, exceto quando as pessoas estiverem se alimentando ou bebendo;

V. Mesas e balcões deverão ser higienizados constantemente;

VI. Sanitários deverão possuir sabonete líquido e papel toalha descartáveis;

VII. As pessoas com sintomas gripais, como coriza, tosse, dor de garganta, estado febril, dentre outros, não poderão participar de eventos de qualquer natureza.

§ 1º - Durante a vigência deste Decreto, a prática de esportes coletivos ficam permitidos, devendo ser respeitado o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima do local, bem como o limite de até 1 (uma) hora (horário de Mato Grosso).

Art. 14 - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I. Órgãos de Vigilância Sanitária; II. Polícia Militar – PM/MT; III. Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e IV. Corpo de Bombeiros Militar – CBM/MT e V. outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 1º - A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade

policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 4º - Caberão aos órgãos competentes, inclusive ao Ministério Público Estadual, fiscalizar se os agentes públicos municipais estão cumprindo e fazendo cumprir as determinações deste Decreto, propondo, quando julgar pertinente, as demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

§ 5º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, 23 de Setembro de 2021.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

ANEXO I

COM MAIS DE 150 CASOS ATIVOS* (*SOMA DOS VALORES DE MÉDIA MÓVEL DE CASOS 14 DIAS DATA INÍCIO DOS SINTOMAS)

TAXA DE OCUPAÇÃO UTI	Taxa de Crescimento de Contaminação - TCC		
	MENOR de 15%	15% a 30%	>30%
Menor que 60%	BAIXO	MODERADO	ALTO
60% a 85%	MODERADO	ALTO	ALTO
Maior que 85%	ALTO	MUITO ALTO	MUITO ALTO

ANEXO II

COM MENOS DE 150 CASOS ATIVOS* (*SOMA DOS VALORES DE MÉDIA MÓVEL DE CASOS 14 DIAS DATA INÍCIO DOS SINTOMAS)

TAXA DE OCUPAÇÃO UTI	Taxa de Crescimento de Contaminação - TCC		
	MENOR de 25%	25% a 50%	>50%
Menor que 60%	BAIXO	BAIXO	MODERADO
60% a 85%	MODERADO	MODERADO	ALTO
Maior que 85%	ALTO	ALTO	MUITO ALTO

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE DECRETO Nº. 2315/2021

EXTRATO DE DECRETO Nº. 2315/2021 De 23 de setembro de 2021.

Dispõe sobre autorização de Elevação de Classe e Nível de Servidores do Município de Pontal do Araguaia e dá outras providências.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, DO TIPO GASOLINA COMUM, ETANOL, OLEO DIESEL E OLEO DIESEL S10 COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA – MT

Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Fe-

deral do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, o **RESULTADO**, do Pregão Presencial nº 021/2021, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, realizado no dia 17/09/2021, às 08h30min, tendo como vencedora as licitantes empresas **COMERCIO DE COMBUSTIVEL PONTE BRANCA LTDA – ME**, CNPJ: **04.672.933/0001-86** para o item 01 e a **E. B. MOURA & CIA LTDA ME**, CNPJ: **11.654.028/0001-69** para os itens 02, 03 e 04.

Ponte Branca - MT, 23 de Setembro de 2021.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Sr^a. Camila de Sousa Lima, juntamente com a Secretária Municipal de Saúde, representada por sua Secretária Sr^a Reigiele Parreira Nascimento, atendendo o disposto na Constituição Federal, do Art. 48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000 e da Lei Federal n.º 10.257, de 10 julho de 2001, torna público que fará realizar, na data, no horário e local abaixo especificado, **AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE**, que se realizará dia 24 de Setembro de 2021, às 08:30 horas, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Ponte Branca, com toda as medidas de segurança em decorrência da Covid-19, sendo: **uso obrigatório de máscara, distanciamento, utilização de álcool e álcool em gel, monitoramento sobre aglomeração, temperatura, dentre outras medidas de higiene.**

Pauta:

Apresentação dos relatórios financeiros e atendimentos profissionais do 2º Quadrimestre.

Ponte Branca – MT, em 23 de Setembro de 2021.

Camila de Sousa Lima

Presidente do CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PUBLICAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO PRAZO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36 2020

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 36/2020 FIRMADO COM EMPRESA SEMEC-SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, PARA EXECUÇÃO de Pavimentação Asfáltica em vias Urbanas no Município de Porto Alegre do Norte/MT, conforme Contrato de Repasse OGU nº 896151/2019 - Operação 1069450-17 – Programa Planejamento Urbano – pavimentação asfáltica em ruas e avenidas no bairro aeroporito no Município de Porto Alegre do Norte – MT E PROJETO BASICO.

OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a primeira prorrogação do prazo de Vigência do Contrato Original contados a partir de 23 de setembro de 2021 para 23 de setembro 2022 e o prazo de execução de Obra por mais 539 dias (quinhentos e trinta e nove dias) a partir de 02 de abril de 2021 para 23 de setembro de 2022.

Porto Alegre do Norte/MT, 16 de setembro de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 041 2020

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2021.

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ARP 041/2020

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público a adesão a ATA de registro de preços nº 041/2020, originada Pregão Presencial nº 24/2020 realizada pelo Município de Juscimeira MT, referente a Aquisição de APARELHO DE RAO X COM CR DIGITAL, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 20/2021 referida ata Empresa: IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA - CNPJ 12.255.403/0001-60 valor total R\$ 225.000,000 (duzentos e Vinte e cinco Mil Reais).

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PUBLICAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO PRAZO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33 2020

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ASFALTICO PARA PAVIMENTAÇÃO – Emulsão Asfáltica RR2C, TERMO DE CONVÊNIO Nº 0354-2020, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 44/2020.

OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a primeira prorrogação do Contrato Original contados a partir de 13 de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Porto Alegre do Norte/MT, 03 de setembro de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PUBLICAÇÃO PRIMEIRO ADITIVO PRAZO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34 2020

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ASFALTICO PARA PAVIMENTAÇÃO - Emulsão Asfáltica RR2C, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 16/2020.

OBJETO

O presente aditivo tem por objeto a primeira prorrogação do Contrato Original contados a partir de 13 de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Porto Alegre do Norte/MT, 03 de setembro de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**GABINETE
LEI N° 881/2021, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.****“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM O CONSEG DE PORTO ESPERIDIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA** Prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Porto Esperidião/MT - CONSEG.

Art. 2º O Termo de Convênio tem como objetivo receber repasses financeiros para complementar despesas referentes às câmeras de videomonitoramento instaladas no município e monitoradas pelo Grupo Especial de Fronteira da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – GEFRON.

Art. 3º Os repasses financeiros serão destinados para complementar o custeio das despesas com instalação de servidor de acesso das câmeras no Núcleo da Polícia Militar de Porto Esperidião/MT, com contratação e fornecimento de pacote de dados da rede mundial INTERNET, manutenção das câmeras já existentes e ampliação da rede de monitoramento.

Art. 4º Caberá à Diretoria do CONSEG elaborar relatórios trimestrais para comprovar que os recursos repassados foram destinados para custeio das despesas relacionadas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião/MT, 03 de setembro de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**JURIDICO
LEI MUNICIPAL 2.221/2021****LEI N.º 2.221/2021 Poxoréu/MT, 22 de setembro de 2021.**

Dispõe sobre autorização ao Executivo municipal para abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de **R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais)**.

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1º, será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 01- Câmara Municipal de Poxoréu

Unidade: 001- Câmara municipal de Poxoréu

Função: 01- Legislativa

Subfunção: 031- Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 1002- Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 83.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 18/11/2019 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º. 033/2021****EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º. 033/2021****PROCESSO SELETIVO N.º. 002/2020**

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2020, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 25/01/2021, homologado em 26/01/2021, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2020, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de Quitação Eleitoral;
- e) Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
- f) PIS/PASEP;
- g) Certidão de Nascimento ou casamento;
- h) Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- i) Certidão de nascimento dos filhos menores, com caderneta de vacinação (para os menores de 06 anos) e comprovante de escolaridade (até 14 anos);
- j) Declaração de bens reconhecida em cartório;
- l) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (estadual);
- m) Certidão negativa de ações cíveis e criminais (federal);

- n) Certidão negativa da Fazenda municipal/estadual/federal;
- o) Comprovante de conta corrente;
- p) Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração);
- q) Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal com firma reconhecida em cartório, conforme anexo III deste edital;
- r) 02 fotos recentes 3x4;
- s) Atestado médico admissional.

t) Títulos apresentados na inscrição;

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

PROFESSOR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO
60º	Marly Rodrigues de Souza	658

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 23 de setembro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal n° 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores Complementar 123/2006, Decreto Municipal n° 003/2014, de 02 de janeiro de 2014 e Decreto Municipal n° 008/2014 de 24/2/2014, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial no Regime de Registro de Preço que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E RECARGA DE GÁS DE COZINHA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO (INCLUSO ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO N° 004/2021)**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 05/10/2021, A PARTIR DAS 8h00min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da PROPOSTA ELETRONICA para elaboração da proposta de preço **disponível** no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 23 de setembro de 2021.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Adesão a Ata de Registro de Preços N° 015/2021, de 31 de Agosto de 2021)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório da Adesão a Ata de Registro de Preços N° 015/2021, de 31 de Agosto de 2021, com o resultado em favor da empresa: **CGS CONSULTORIA E GESTAO EM SAUDE LTDA**, com sede na R. Porto Seguro, Bairro: Campo Real II, n° 1650, sala 02, na cidade de Campo Verde/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 40.303.199/0001-41, com o valor de **R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais)**;

Poxoreu, 23 de Setembro de 2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

**JURIDICO
LEI MUNICIPAL 2.220/2021**

LEI N.º 2.220/2021 Poxoréu/MT, 22 de setembro de 2021.

Dispõe sobre inclusão no PPA 2018/2021, na LDO 2021 e na LOA 2021, o Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica incluída na LDO 2021, PPA 2018/2021 E LOA 2021, as seguintes atividades:

Órgão: 01- Câmara Municipal de Poxoréu

Unidade: 001- Câmara municipal de Poxoréu

Função: 01- Legislativa

Subfunção: 031- Ação Legislativa

Projeto/Atividade: 1002- Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 83.000,00

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 18/03/2021 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial Registro de Preço.

Licitação: 25/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS SE NECESSÁRIO, SERVIÇOS MECÂNICO E ELÉTRICO, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL - MT.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 25/2021, para contratação dos serviços acima mencionada.

Reserva do Cabaçal-MT, 23 de Setembro de 2021.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº43/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: PADIM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 19.865.473/0001-80

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS SE NECESSÁRIO, SERVIÇOS MECÂNICO E ELÉTRICO, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL - MT.

VIGENCIA: 23/09/2021 a 23/09/2022

Reserva do Cabaçal-MT, 23 de Setembro de 2021

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº
25/2021**

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 10 de Setembro de 2021, às 08:00 horas, em sua sede à

Av. Mato Grosso nº 221, Centro, **Pregão Presencial Registro de Preço** para Contratação De Empresa Especializada Nos Serviços De Funilaria E Pintura, Com Fornecimento De Peças/Acessórios Se Necessário, Serviços Mecânico E Elétrico, Independente De Marca E Categoria Para Manutenção Preventiva E Corretiva Dos Veículos Operacionais Automóveis Leves, Utilitários, Camionete, Caminhões, Ônibus E Máquinas Pesadas Para Atender Às Necessidades Da Frota Municipal De Reserva Do Cabaçal - MT.

Tendo como vencedoras as empresas:

BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINA LTDA, ganhadora com os itens, 26-39-42-44-45-47-48-50-51-72.

REZENDE E REZENDE LTDA, ganhadora com os itens, 03-06-09-12-15-18-21-24-57-.

PADIM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ganhadora com os itens, 01-02-04-05-07-08-10-11-13-14-16-17-19-20-22-23-25-27-28-29-30-31-32-33-34-35-36-37-38-40-41-43-46-49-52-53-54-55-56-58-59-60-61-62-63-64-65-66-67-68-69-70-71.

Reserva do Cabaçal-MT, 23 de Setembro de 2021

ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº42/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: REZENDE E REZENDE LTDA

CNPJ: 32.206.833/0001-08

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS SE NECESSÁRIO, SERVIÇOS MECÂNICO E ELÉTRICO, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL - MT.

VIGENCIA: 23/09/2021 a 23/09/2022

Reserva do Cabaçal-MT, 23 de Setembro de 2021

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**

RESERVA DO CABAÇAL, 15 DE SETEMBRO DE 2021

LICITAÇÃO: 25/2021

ABERTA EM 10/09/2021

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS SE NECESSÁRIO, SERVIÇOS MECÂNICO E ELÉTRICO, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL - MT.

RESULTANTE DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS A LICITAÇÃO ACIMA ESPECIFICADA, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL RESOLVE.

ADJUDICAR AOS PROPONENTES.

BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINA LTDA. PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 231.600,00 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).

REZENDE E REZENDE LTDA. PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 200.250,00 (DUZENTOS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

PADIM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 1.180.880,00 (UM MILHÃO E CENTO E OITENTA MIL E OITO-CENTOS E OITENTA REAIS).

PERFAZENDO ESTA LICITAÇÃO O VALOR GLOBAL DE R\$ 1.612.730,00 (HUM MILHÃO, SEISCENTOS E DOZE MIL E SETECENTOS E TRINTA REAIS)

COMISSÃO	
CLAUDIANA SOARES GONÇALVES CPF.: 010.500.271-24 RG.: Cargo: Membro PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021	ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL CPF.: 000.085.051-95 RG.: Cargo: Presidente PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021
ALZIRA MOREIRA DE SOUZA SODRE CPF.: 000.055.601-79 RG.: Cargo: Membro PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021	RAFAEL DOS REIS FARIAS CPF.: 041.665.251-40 RG.: Cargo: Pregoeiro PORTARIA: 50/2021 DE 11/02/2021

**RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/
2021**

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 001/2021

Ofício:001 /2021

Reserva do Cabaçal/MT, 22 de setembro de 2021.

Ao Senhor,

João Teixeira de Souza

REFERENTE.: COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Senhor,

Ao tempo em que o cumprimento, pelo presente comunicamos a instauração do Processo Administrativo Disciplinar N° 001/2021 para apurar o suposto **ABANDONO DE CARGO** por Vossa Senhoria tendo em vista o não comparecimento ao trabalho para cumprimento da função de **motorista** na Secretaria Municipal de Obras após ser convocado para ao retorno ao trabalho

pela Portaria de N° 087/2021 de 23 de abril de 2021, sendo que o retorno deveria se dar no dia 10 de abril de 2021. O prazo para a vossa senhoria apresentar sua defesa e de quinze (15) dias a

contar da data de sua publicação.

Nessa oportunidade reitero votos de alta estima e consideração.

FABIANA DOS REIS FARIA

Presidente

PAD n°. 001/2021

Membro/Secretario

PAD n°. 001 /2021

Membro

PAD n°. 001/2021

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°41/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT

CONTRATADO: BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA

CNPJ: 17274687/0001-56

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS SE NECESSÁRIO, SERVIÇOS MECÂNICO E ELÉTRICO, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMIONETE, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL - MT.

VIGENCIA: 23/09/2021 a 23/09/2022

Reserva do Cabaçal-MT, 23 de Setembro de 2021

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PREGÃO
PRESENCIAL 038 2021**

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL N° 38/2021

Sistema de Registro de Preços

O Pregoeiro juntamente com sua equipe de apoio, torna público o resultado do Pregão em epígrafe que tem por objeto: Registro de preço para futura e eventual prestação de serviços de transporte escolar referente ao ano 2021. Sagrou-se vencedora do certame as empresas: JAIRO MACHADO DOS SANTOS-MEI, CNPJ: 21.205.731/0001-43, no valor de R\$ **54.600,00** (cinquenta e seis mil e seiscentos reais), JAQUELINE DA SILVA MORAIS-MEI, CNPJ: 26.876.935/0001-20, no valor global de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais), CEILIENE FERREIRA FERNANDES-MEI, CNPJ: 35.458.456/0001-84, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), e MARIZA DOS SANTOS PEREIRA-MEI, CNPJ: 42.203.095/0001-53, no valor global de R\$ 101.400,00 (cento e um mil e quatrocentos reais).

Ribeirão Cascalheira-MT, 24 de Setembro de 2021.

GUSTAVO TIAGO QUEIROZ DA MAIA SANTOS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

SECRETARIA DE FINANÇAS - RREO 4º BIMESTRE

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19,888,950.00	20,111,850.00	3,716,223.10	18.48	13,020,369.32	64.74	7,091,480.68
RECEITAS CORRENTES	18,669,800.00	18,892,700.00	3,716,223.10	19.67	12,866,894.32	68.11	6,025,805.68
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	946,452.50	946,452.50	241,418.70	25.51	627,753.88	66.33	318,698.62
Impostos	823,352.50	823,352.50	215,792.42	26.21	553,232.57	67.19	270,119.93
Taxas	102,000.00	102,000.00	25,626.28	25.12	74,521.31	73.06	27,478.69
Contribuição de Melhoria	21,100.00	21,100.00	0.00	0.00	0.00	0.00	21,100.00
CONTRIBUIÇÕES	701,000.00	701,000.00	41,223.98	5.88	272,137.58	38.82	428,862.42
Contribuições Sociais	641,000.00	641,000.00	41,223.98	6.43	257,861.46	40.23	383,138.54
Contribuições Econômicas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	60,000.00	60,000.00	0.00	0.00	14,276.12	23.79	45,723.88
RECEITA PATRIMONIAL	342,050.00	342,050.00	12,310.80	3.60	20,560.51	6.01	321,489.49
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Valores Mobiliários	342,050.00	342,050.00	12,310.80	3.60	20,560.51	6.01	321,489.49
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Exploração de Recursos Naturais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Exploração do Patrimônio Intangível	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Cessão de Direitos	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Demais Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA INDUSTRIAL	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA DE SERVIÇOS	386,500.00	386,500.00	78,564.27	20.33	200,360.89	51.84	186,139.11
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	372,050.00	372,050.00	78,564.27	21.12	200,360.89	53.85	171,689.11
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	6,300.00	6,300.00	0.00	0.00	0.00	0.00	6,300.00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Serviços e Atividades Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outros Serviços	8,150.00	8,150.00	0.00	0.00	0.00	0.00	8,150.00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15,921,647.00	16,144,547.00	3,336,713.86	20.67	11,716,250.42	72.57	4,428,296.58
Transferências da União e de suas Entidades	8,670,732.00	8,893,632.00	1,812,031.12	20.37	6,284,078.68	70.66	2,609,553.32
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	5,850,415.00	5,850,415.00	1,131,386.54	19.34	4,066,368.18	69.51	1,784,046.82
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	10,500.00	10,500.00	0.00	0.00	0.00	0.00	10,500.00
Transferências de Instituições Privadas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1,390,000.00	1,390,000.00	393,296.20	28.29	1,365,803.56	98.26	24,196.44
Transferências do Exterior	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências de Pessoas Físicas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	372,150.50	372,150.50	5,991.49	1.61	29,831.04	8.02	342,319.46
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	352,240.50	352,240.50	0.00	0.00	5,681.26	1.61	346,559.24
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Demais Receitas Correntes	19,910.00	19,910.00	5,991.49	30.09	24,149.78	121.29	-4,239.78



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	1.219.150,00	1.219.150,00	0,00	0,00	153.475,00	12,59	1.065.675,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	160.000,00	160.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	160.000,00
Alienação de Bens Móveis	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Alienação de Bens Imóveis	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.059.150,00	1.059.150,00	0,00	0,00	153.475,00	14,49	905.675,00
Transferências da União e de suas Entidades	785.500,00	785.500,00	0,00	0,00	3.475,00	0,44	782.025,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	273.650,00	273.650,00	0,00	0,00	150.000,00	54,81	123.650,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	810.500,00	810.500,00	95.650,67	11,80	696.224,26	85,90	114.275,74
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	20.699.450,00	20.922.350,00	3.811.873,77	18,22	13.716.593,58	65,56	7.205.756,42
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	20.699.450,00	20.922.350,00	3.811.873,77	18,22	13.716.593,58	65,56	7.205.756,42
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	20.699.450,00	20.922.350,00	3.811.873,77	18,22	13.716.593,58	65,56	7.205.756,42
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	187.105,27			187.105,27		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		187.105,27			187.105,27		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATE O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATE O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATE O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	19.797.661,25	19.941.801,25	2.585.015,84	13.112.273,72	6.829.527,53	2.575.450,12	11.527.271,42	8.414.529,83	11.242.346,25	0,00
DESPESAS CORRENTES	16.246.790,10	17.180.386,10	2.277.704,95	11.570.436,85	5.609.949,25	2.499.054,07	10.292.640,81	6.887.745,29	10.026.734,98	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.329.084,45	7.514.834,45	1.157.231,68	5.427.639,73	2.087.194,72	1.237.463,67	5.355.168,16	2.159.666,29	5.305.726,01	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	83.600,00	83.600,00	15.259,17	62.290,59	21.309,41	15.259,17	62.290,59	21.309,41	62.290,59	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.834.105,55	9.581.951,65	1.105.214,10	6.080.506,53	3.501.445,12	1.246.331,23	4.875.182,06	4.706.769,59	4.858.718,38	
DESPESAS DE CAPITAL	2.558.022,00	1.914.566,00	307.310,89	1.541.836,87	372.729,13	78.396,05	1.234.630,61	679.935,39	1.215.611,27	0,00
INVESTIMENTOS	2.540.022,00	1.896.566,00	307.310,89	1.527.338,95	369.227,05	73.979,73	1.224.965,33	671.600,67	1.205.945,99	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	18.000,00	18.000,00	0,00	14.497,92	3.502,08	2.416,32	9.665,28	8.334,72	9.665,28	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	992.849,15	846.849,15			846.849,15			846.849,15		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	901.788,75	1.169.654,02	163.784,99	691.413,69	478.240,33	163.784,99	691.413,69	478.240,33	608.643,92	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	20.699.450,00	21.111.455,27	2.748.800,83	13.803.687,41	7.307.767,86	2.739.235,11	12.218.685,11	8.892.770,16	11.850.990,17	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	20.699.450,00	21.111.455,27	2.748.800,83	13.803.687,41	7.307.767,86	2.739.235,11	12.218.685,11	8.892.770,16	11.850.990,17	0,00
SUPERÁVIT (XIII)					0,00			1.497.908,47	1.865.603,41	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	20.699.450,00	21.111.455,27	2.748.800,83	13.803.687,41		2.739.235,11	13.716.593,58		13.716.593,58	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	810.500,00	810.500,00	95.650,67	11,80	696.224,26	85,90	114.275,74
RECEITAS CORRENTES	810.500,00	810.500,00	95.650,67	11,80	696.224,26	85,90	114.275,74
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	810.500,00	810.500,00	95.650,67	11,80	696.224,26	85,90	114.275,74
Contribuições Sociais	810.500,00	810.500,00	95.650,67	11,80	696.224,26	85,90	114.275,74
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	901.788,75	1.169.654,02	163.784,99	691.413,69	478.240,33	163.784,99	691.413,69	478.240,33	608.643,92	0,00
DESPESAS CORRENTES	901.788,75	1.169.654,02	163.784,99	691.413,69	478.240,33	163.784,99	691.413,69	478.240,33	608.643,92	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	901.788,75	1.169.654,02	163.784,99	691.413,69	478.240,33	163.784,99	691.413,69	478.240,33	608.643,92	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	19.797.661,25	19.941.801,25	2.585.015,84	13.112.273,72	94,99	6.829.527,53	2.575.450,12	11.527.271,42	94,34	8.414.529,83	0,00
Legislativa	888.250,00	888.250,00	54.668,91	486.505,37	3,52	401.744,63	56.472,59	469.511,86	3,84	418.736,14	0,00
Ação Legislativa	888.250,00	888.250,00	54.668,91	486.505,37	3,52	401.744,63	56.472,59	469.511,86	3,84	418.736,14	0,00
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	3.787.494,15	4.462.300,15	752.711,84	3.711.796,82	26,89	750.503,33	803.410,51	3.305.642,17	27,05	1.156.657,98	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	2.151.196,65	2.875.002,65	470.825,37	2.472.419,00	17,91	402.583,65	544.592,37	2.178.350,22	17,83	696.652,43	
Administração Financeira	1.531.040,00	1.482.040,00	266.627,30	1.162.500,53	8,42	319.539,47	241.142,65	1.055.247,30	8,64	426.792,70	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização	3.657,50	3.657,50	0,00	88,78	0,00	3.568,72	0,00	88,78	0,00	3.568,72	
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Recursos											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções	101.600,00	101.600,00	15.259,17	76.788,51	0,56	24.811,49	17.675,49	71.955,87	0,59	29.644,13	
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.041.430,70	1.056.630,70	97.055,23	450.659,10	3,26	605.971,60	108.004,24	420.135,11	3,44	636.495,59	0,00
Assistência ao Idoso	20.900,00	20.900,00	0,00	0,00	0,00	20.900,00	0,00	0,00	0,00	20.900,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	173.470,00	160.470,00	22.422,73	95.031,75	0,69	65.438,25	22.702,73	92.391,75	0,76	68.078,25	
Assistência Comunitária	847.060,70	875.260,70	74.632,50	355.627,35	2,58	519.633,35	85.301,51	327.743,36	2,68	547.517,34	
FU08 - Administração Geral											



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	Execução da Despesa		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	935.495,00	935.495,00	69.254,19	449.196,64	3,25	486.298,36	69.442,10	440.102,34	3,60	495.392,66	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	935.495,00	935.495,00	69.254,19	449.196,64	3,25	486.298,36	69.442,10	440.102,34	3,60	495.392,66	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	4.600.603,25	5.555.493,45	818.481,41	4.163.557,98	30,16	1.391.935,47	782.763,14	3.535.811,65	28,94	2.019.681,80	0,00
Atenção Básica	1.245.730,00	1.930.630,00	277.643,18	1.405.122,97	10,18	525.507,03	228.002,55	1.124.238,75	9,20	806.391,25	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.638.271,75	2.741.963,95	461.309,44	2.132.086,08	15,45	609.877,87	442.050,64	1.876.931,47	15,38	863.032,48	
Suporte Profilático e Terapêutico	33.350,00	48.350,00	8.867,52	28.044,31	0,20	30.305,69	9.747,88	24.864,85	0,20	23.485,15	
Vigilância Sanitária	199.751,75	198.301,75	20.247,76	93.949,65	0,68	104.352,10	22.997,76	88.669,65	0,73	109.632,10	
Vigilância Epidemiológica	53.869,75	129.869,75	10.976,14	71.746,03	0,52	58.123,72	5.696,14	66.466,03	0,54	63.403,72	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	432.630,00	506.378,00	39.437,37	432.608,94	3,13	73.769,06	74.268,17	352.640,90	2,89	153.737,10	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	5.217.800,00	4.334.240,00	461.299,30	2.437.225,68	17,66	1.897.014,32	416.499,10	2.128.747,82	17,42	2.205.492,18	0,00
Ensino Fundamental	2.711.613,00	2.404.553,00	204.232,41	1.526.748,64	11,06	877.894,36	237.570,83	1.396.146,98	11,43	1.008.406,02	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	300.000,00	300.000,00	105.600,00	231.000,00	1,67	69.000,00	38.280,00	143.000,00	1,17	157.000,00	
Educação Infantil	1.938.842,00	1.278.842,00	92.628,32	382.282,16	2,77	896.559,84	79.765,09	321.773,00	2,63	957.069,00	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	267.345,00	350.845,00	58.838,57	297.194,88	2,15	53.650,12	60.883,18	267.827,84	2,19	83.017,16	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	39.469,00	29.469,00	0,00	0,00	0,00	29.469,00	0,00	0,00	0,00	29.469,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Diffusão Cultural	39.469,00	29.469,00	0,00	0,00	0,00	29.469,00	0,00	0,00	0,00	29.469,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	762.802,50	674.056,30	106.443,60	543.474,18	3,94	130.582,12	111.177,17	446.711,81	3,66	227.344,49	0,00
Infra-Estrutura Urbana	353.050,00	30.100,00	0,00	0,00	0,00	30.100,00	0,00	0,00	0,00	30.100,00	
Serviços Urbanos	313.077,50	586.677,50	95.666,60	493.562,54	3,58	73.114,96	100.400,17	396.800,17	3,25	169.877,33	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções	96.675,00	77.278,80	10.777,00	49.911,64	0,36	27.367,16	10.777,00	49.911,64	0,41	27.367,16	
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	Execução da Despesa					SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
					% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)		
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	77.700,00	26.700,00	0,00	0,00	0,00	26.700,00	0,00	0,00	0,00	26.700,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	77.700,00	26.700,00	0,00	0,00	0,00	26.700,00	0,00	0,00	0,00	26.700,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Diffusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	309.167,50	319.817,50	62.454,71	236.797,31	1,72	83.020,19	59.013,24	228.392,77	1,87	91.424,73	0,00
Abastecimento	15.675,00	15.675,00	0,00	0,00	0,00	15.675,00	0,00	0,00	0,00	15.675,00	
Extensão Rural	57.250,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	236.242,50	303.742,50	62.454,71	236.797,31	1,72	66.945,19	59.013,24	228.392,77	1,87	75.349,73	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	1.085.475,00	774.375,00	162.646,65	619.370,64	4,49	155.004,36	165.313,21	541.592,76	4,43	232.782,24	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	1.085.475,00	774.375,00	162.646,65	619.370,64	4,49	155.004,36	165.313,21	541.592,76	4,43	232.782,24	
Transporte Ferroviário											
Transportes Hidroviários											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	56.125,00	38.125,00	0,00	13.690,00	0,10	24.435,00	3.354,82	10.623,13	0,09	27.501,87	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	56.125,00	38.125,00	0,00	13.690,00	0,10	24.435,00	3.354,82	10.623,13	0,09	27.501,87	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	992.849,15	846.849,15				846.849,15				846.849,15	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	901.788,75	1.169.654,02	163.784,99	691.413,69	5,01	478.240,33	163.784,99	691.413,69	5,66	478.240,33	
TOTAL (III) = (I + II)	20.699.450,00	21.111.455,27	2.748.800,83	13.803.687,41	100,00	7.307.767,86	2.739.235,11	12.218.685,11	100,00	8.892.770,16	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	901.788,75	1.169.654,02	163.784,99	691.413,69	5,01	478.240,33	163.784,99	691.413,69	5,66	478.240,33	0,00
Legislativa	31.350,00	31.350,00	2.021,94	14.435,74	0,10	16.914,26	2.021,94	14.435,74	0,12	16.914,26	
Ação Legislativa	31.350,00	31.350,00	2.021,94	14.435,74	0,10	16.914,26	2.021,94	14.435,74	0,12	16.914,26	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	264.340,00	357.588,96	41.125,63	162.084,06	1,17	195.504,90	41.125,63	162.084,06	1,33	195.504,90	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	112.815,00	145.215,00	19.219,19	70.799,02	0,51	74.425,98	19.219,19	70.799,02	0,59	74.425,98	
Administração Financeira	151.525,00	212.373,96	21.906,45	91.295,04	0,66	121.078,92	21.906,45	91.295,04	0,75	121.078,92	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.000,00	61.000,00	7.532,90	34.620,11	0,25	26.379,89	7.532,90	34.620,11	0,28	26.379,89	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária	2.000,00	61.000,00	7.532,90	34.620,11	0,25	26.379,89	7.532,90	34.620,11	0,28	26.379,89	
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	302.579,75	415.936,06	60.672,79	243.463,96	1,76	172.472,10	60.672,79	243.463,96	1,99	172.472,10	0,00
Atenção Básica	113.591,50	153.691,50	22.802,32	86.070,08	0,62	67.621,42	22.802,32	86.070,08	0,70	67.621,42	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	147.345,00	208.401,31	30.748,21	123.196,76	0,89	85.202,55	30.748,21	123.196,76	1,01	85.202,55	
Supporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	26.647,50	26.647,50	3.675,78	13.415,73	0,10	13.231,77	3.675,78	13.415,73	0,11	13.231,77	
Vigilância Epidemiológica	4.545,75	4.545,75	0,00	0,00	0,00	4.545,75	0,00	0,00	0,00	4.545,75	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	10.450,00	22.650,00	3.446,48	20.779,39	0,15	1.870,61	3.446,48	20.779,39	0,17	1.870,61	
FU10 - Demais Subfunções											



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-d)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-e)	
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	227.951,00	230.211,00	42.355,47	181.250,38	1,31	48.960,62	42.355,47	181.250,38	1,48	48.960,62	0,00
Ensino Fundamental	136.125,00	138.125,00	26.190,70	112.574,04	0,82	25.550,96	26.190,70	112.574,04	0,92	25.550,96	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	76.151,00	76.151,00	12.614,56	53.284,45	0,39	22.866,55	12.614,56	53.284,45	0,44	22.866,55	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	15.675,00	15.935,00	3.550,21	15.391,89	0,11	543,11	3.550,21	15.391,89	0,13	543,11	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Diffusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Auxílio aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	47.025,00	47.025,00	4.428,28	34.497,83	0,25	12.527,17	4.428,28	34.497,83	0,28	12.527,17	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	47.025,00	47.025,00	4.428,28	34.497,83	0,25	12.527,17	4.428,28	34.497,83	0,28	12.527,17	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-d)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	26.543,00	26.543,00	5.647,98	21.061,61	0,15	5.481,39	5.647,98	21.061,61	0,17	5.481,39	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	26.543,00	26.543,00	5.647,98	21.061,61	0,15	5.481,39	5.647,98	21.061,61	0,17	5.481,39	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto de Rendimento											



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/a) (b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/a) (d)	SALDO (e) = (a-d)
Desporto Comunitário										
Lazer										
FU27 - Administração Geral										
FU27 - Demais Subfunções										
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna										
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
FU28 - Demais Subfunções										
Reserva de Contingência										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	«MR-11»	«MR-10»	«MR-9»	«MR-8»	«MR-7»	«MR-6»	«MR-5»	«MR-4»	«MR-3»	«MR-2»	«MR-1»	«MR-0»		
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.753.877,52	1.850.854,51	1.582.190,59	2.454.335,15	1.688.198,27	1.789.213,45	1.870.242,28	1.577.919,18	2.116.484,81	1.827.743,01	2.237.252,42	1.984.825,88	22.372.844,76	21.665.270,00
IPTU	35.035,16	49.882,53	73.897,02	213.438,05	24.827,55	25.459,94	48.283,16	59.338,00	76.457,99	160.669,54	120.335,91	121.082,79	899.899,64	949.432,50
ISS	6.227,18	2.303,89	934,64	666,68	5.011,71	1.278,99	2.417,75	676,55	43.011,94	94.890,54	32.076,55	7.315,83	196.812,25	193.350,00
ITBI	18.438,58	34.901,80	22.062,89	25.758,66	14.828,03	13.064,20	27.491,68	45.636,17	22.123,34	52.658,63	71.697,44	88.294,14	437.085,56	445.800,00
ITR	0,00	1.691,64	43.770,16	0,00	457,18	0,00	3.320,08	0,00	50,04	0,00	7.623,42	1.200,00	58.312,52	52.211,00
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.788,95	3.602,28	2.871,43	183.220,77	2.487,28	342,42	932,32	2.196,95	1.132,34	3.382,01	2.076,30	2.117,74	209.890,79	127.191,50
Contribuições	4.660,45	6.582,82	3.857,90	3.791,94	1.823,35	10.743,33	14.121,33	2.328,33	16.140,33	5.738,36	6.662,20	22.155,08	96.605,52	127.300,00
Receita Patrimonial	56.566,31	44.657,13	46.116,51	91.465,94	3.549,82	45.135,67	56.138,57	42.416,12	41.718,51	41.952,91	41.223,98	0,00	519.943,47	701.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	100,92	180,99	193,11	204,34	186,41	193,64	854,73	1.392,46	2.493,30	3.129,17	4.484,78	7.626,02	21.239,87	342.050,00
Outras Receitas Patrimoniais	109,82	180,99	193,11	204,34	186,41	193,64	854,73	1.392,46	2.493,30	3.129,17	4.484,78	7.626,02	21.239,87	342.050,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	20.390,30	19.465,20	16.077,32	64.816,47	12.631,73	27.060,82	17.896,87	18.381,87	26.308,93	18.539,40	40.354,31	38.207,96	311.240,18	386.500,00
Transferências Correntes	1.639.814,98	1.740.273,30	1.263.989,70	2.091.574,34	1.443.811,22	1.507.968,50	1.739.988,50	1.469.513,20	1.960.461,44	1.599.051,76	2.027.831,11	1.815.117,95	20.490.295,50	18.857.117,00
Cota-Parte do FPM	377.224,42	507.591,79	666.034,49	1.009.898,72	729.114,51	955.684,27	640.575,08	669.672,71	804.854,39	696.074,08	951.102,66	760.436,91	8.768.264,03	7.708.700,00
Cota-Parte do ICMS	457.856,65	411.200,52	368.182,74	501.438,91	418.514,68	338.352,44	491.320,18	429.039,33	403.945,47	519.908,72	531.524,95	597.859,47	5.460.144,06	4.838.000,00
Cota-Parte do PVA	11.397,03	7.324,01	9.540,48	15.395,19	8.803,06	10.860,08	19.680,50	8.110,40	11.640,77	13.774,04	16.305,59	15.453,83	155.203,63	152.000,00
Cota-Parte do FTR	3.752,95	165.638,67	23.012,86	13.460,38	7.882,64	729,49	6.382,71	0,00	12.499,27	222,72	171,79	438,17	233.570,45	113.600,00
Transferências de LC nº 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.316,02	16.658,01	16.658,01	16.658,01	0,00	0,00	0,00	83.290,05	15.750,00
Transferências de LC nº 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	123.686,44	127.130,90	116.967,23	150.871,85	131.404,40	120.859,84	144.046,86	154.049,89	236.591,89	183.604,61	194.267,83	209.226,37	1.884.460,08	1.390.000,00
Outras Transferências Correntes	660.987,48	521.386,41	179.800,02	286.909,29	148.854,31	148.107,86	421.320,16	191.982,94	472.272,61	195.467,58	342.766,28	231.701,20	3.895.369,39	4.638.967,00
Outras Receitas Correntes	2.069,85	2.965,36	2.316,84	3.436,01	3.279,54	3.506,38	7.181,43	3.475,53	2.966,44	3.430,23	3.300,33	2.691,16	40.619,10	372.150,50
DEDUÇÕES (II)	219.035,46	263.008,19	261.559,38	338.086,52	238.145,21	304.822,87	275.008,52	261.980,51	268.306,17	287.948,88	272.743,57	274.837,59	3.283.484,67	3.359.570,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	48.989,35	44.657,13	45.620,74	90.201,58	3.434,62	43.696,14	43.416,38	42.416,12	41.718,51	41.952,91	41.223,98	0,00	487.230,27	641.000,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	170.046,11	218.351,06	215.938,64	247.884,93	232.710,39	261.126,73	231.591,54	219.554,39	246.587,66	245.995,77	231.519,59	274.837,59	2.796.154,40	2.712.570,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	1.534.842,06	1.583.646,32	1.240.631,12	2.116.848,63	1.251.961,06	1.404.380,58	1.595.333,74	1.315.036,67	1.822.998,44	1.538.794,33	1.964.788,85	1.710.088,29	18.089.460,09	18.246.700,00
c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENVIO (V) = (III) - (IV)	1.534.842,06	1.583.646,32	1.240.631,12	2.116.848,63	1.251.961,06	1.404.380,58	1.595.333,74	1.315.036,67	1.822.998,44	1.538.794,33	1.964.788,85	1.710.088,29	18.089.460,09	18.246.700,00
c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V) - (VI)	1.534.842,06	1.583.646,32	1.240.631,12	2.116.848,63	1.251.961,06	1.404.380,58	1.595.333,74	1.315.036,67	1.822.998,44	1.538.794,33	1.964.788,85	1.710.088,29	18.089.460,09	18.246.700,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.750,59
Investimentos e Aplicações	14.971.040,16
Outros Bens e Direitos	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Fundo em Reparação do RPPS	Aportes de Recursos	
	APORTES REALIZADOS	
Aportes de Recursos para o Fundo em Reparação do RPPS	-	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras		0,00
Recursos para Formação de Reserva		0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro Tesouro Nacional	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2021 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	18.892.700,00	12.866.894,32
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	946.452,50	627.753,88
IPTU	193.950,00	186.679,86
ISS	445.800,00	335.923,63
ITBI	52.211,00	12.850,72
IRRF	127.191,50	14.587,36
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	127.300,00	77.712,31
Contribuições	701.000,00	272.137,58
Receita Patrimonial	342.050,00	20.560,51
Aplicações Financeiras (II)	342.050,00	20.560,51
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	16.144.547,00	11.716.250,42
Cota-Parte do FPM	6.258.700,00	5.034.833,18
Cota-Parte do ICMS	3.631.700,00	2.977.172,32
Cota-Parte do IPVA	121.600,00	85.676,53
Cota-Parte do ITR	90.880,00	27.704,79
Transferências da LC 87/1996	12.600,00	83.290,05
Transferências da LC nº 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	1.390.000,00	1.365.803,56
Outras Transferências Correntes	4.639.067,00	2.141.769,99
Demais Receitas Correntes	758.650,50	230.191,93
Outras Receitas Financeiras (III)	20.160,00	24.149,78
Receitas Correntes Restantes	738.490,50	206.042,15
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	18.530.490,00	12.822.184,03
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.219.150,00	153.475,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	160.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	160.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.059.150,00	153.475,00
Convênios	431.150,00	150.000,00
Outras Transferências de Capital	628.000,00	3.475,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.219.150,00	153.475,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	19.749.640,00	12.975.659,03

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	Até o Bimestre / 2021		
					RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	17.180,386,10	11.570,436,85	10.292,640,81	10.026,734,98	33,968.13	37,130.00	37,130.00
Pessoal e Encargos Sociais	7,514,834.45	5,427,639.73	5,355,188.16	5,305,726.01	0.00	0.00	0.00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	83,600.00	62,290.59	62,290.59	62,290.59	0.00	0.00	0.00
Outras Despesas Correntes	9,581,951.65	6,080,506.53	4,875,162.06	4,658,718.38	33,968.13	37,130.00	37,130.00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	17,096,786.10	11,508,146.26	10,230,350.22	9,964,444.39	33,968.13	37,130.00	37,130.00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1,914,566.00	1,541,836.87	1,234,630.61	1,215,811.27	10,082.67	9,859.00	9,859.00
Investimentos	1,896,566.00	1,527,338.95	1,224,965.33	1,205,945.99	10,082.67	9,859.00	9,859.00
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Demais Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida (XX)	18,000.00	14,497.92	9,665.28	9,665.28	0.00	0.00	0.00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	1,896,566.00	1,527,338.95	1,224,965.33	1,205,945.99	10,082.67	9,859.00	9,859.00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	846,849.15						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	19,840,201.25	13,035,485.21	11,455,315.55	11,170,390.38	44,050.80	46,989.00	46,989.00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))	1.714,228,85

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-400,450,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	1.714,228,85

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-400,450,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2020 (a)	Até o Bimestre 2021 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	71,942,09	27,891,29
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2021
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	44,050,80
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PREGATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-44,050,80

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-44,050,80

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	187,105,27
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	187,105,27
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	14.016,70	57.969,39	44.050,80	0,00	27.926,29	20.741,28	81.892,37	46.989,00	46.989,00	2.459,88	53.184,77
PODER EXECUTIVO	14.016,70	57.969,39	44.050,80	0,00	27.926,29	20.741,28	72.033,37	37.130,00	37.130,00	2.459,88	53.184,77
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.859,00	9.859,00	9.859,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.859,00	9.859,00	9.859,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III = I + II)	14.016,70	57.969,39	44.050,80	0,00	27.926,29	20.741,28	81.892,37	46.989,00	46.989,00	2.459,88	53.184,77

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)				
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	REGISTROS EFETUADOS EM 2021	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

 siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	20.699,450,00
Previsão Atualizada	20.922,350,00
Receitas Realizadas	13.716,593,58
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	187,105,27
DESPESAS	
Dotação Inicial	20.699,450,00
Dotação Atualizada	21.111,455,27
Despesas Empenhadas	13.803,687,41
Despesas Liquidadas	12.218,685,11
Despesas Pagas	11.850,990,17
Superávit Orçamentário	1.497,908,47

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	13.803,687,41
Despesas Liquidadas	12.218,685,11

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	19.089,460,09
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	19.089,460,09
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	19.089,460,09

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	-400,450,00	1.714,228,85	-428,08
Resultado Nominal - Acima da Linha	-400,450,00	1.714,228,85	-428,08

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	71.977,09	0,00	44.050,80	27.926,29

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	71.977,09	0,00	44.050,80	27.926,29
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	102.633,65	2.459,88	46.989,00	53.184,77
Poder Executivo	92.774,65	2.459,88	37.130,00	53.184,77
Poder Legislativo	9.859,00	0,00	9.859,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	174.610,74	2.459,88	91.039,80	81.111,06

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.118.408,23	25,00	19,96
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	723.234,96	70,00	52,95
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	1.541.836,87	372.729,13

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	160.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	2.850.766,12	15,00	27,54

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2022****ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – 2022**

O Prefeito Municipal de Rio Branco– MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, fará realizar Audiência pública, no dia 29 de Setembro de 2021, às **09:00** hs da manhã, através de LIVE ONLINE na página oficial do Facebook deste município, com o seguinte endereço eletrônico: **Creas Rio Branco-MT**, para apresentação e discussão do projeto de lei e anexos da **Lei Orçamentária Anual**, referente ao **Exercício Financeiro de 2022**.

Rio Branco – MT, 23 de Setembro de 2021.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2021

O Prefeito Municipal de Rio Branco– MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, fará realizar Audiência pública, no dia 28 de setembro de 2021, às **09:00** hs da manhã, através de LIVE ONLINE na página oficial do Facebook deste município, com o seguinte endereço eletrônico: **Creas Rio Branco – MT**, para apresentação e discussão dos anexos integrantes do **RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**, referente ao **2º QUADRIMESTRE DE 2021**.

Rio Branco – MT, 23 de Setembro de 2021.

LUIZ CARLOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: “Construção da CMEI Anterina Miranda Moraes, localizada na Avenida Pindorama, nº 705, Jardim Pindorama II, Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Educação Rondonópolis anexo ao edital”. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das **13:00 às 17:00 horas em dias úteis**, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 23 de Setembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 60/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso X, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2021**, com fulcro no parecer jurídico de nº **405/2021/ASSESSORIA/ COMPRAS/SAD** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a locação do imóvel de propriedade da **DIOCESE DE RONDONÓPOLIS - GUIRATINGA**, inscrita no CNPJ sob nº **03.843.307/0004-95**, imóvel situado na Rua Belarmino F. De Almeida, Quadra 05, Lote 03, Bairro: JD. CUIABÁ/JARDIM PAULISTA, CEP: **78.750.240** em Rondonópolis/MT.

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL MATEUS VINÍCIUS BRAZ, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$29.437,56 (VINTE E NOVE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 21 de setembro de 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito de Rondonópolis

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇO Nº 90/2021”

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 90/2021, tendo como objeto: “Reforma da praça e salão comunitário Marechal Rondon, localizado na Rua 28, Quadra 23, Lote 02, Loteamento Marechal Rondon no Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer/IPPUR – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Rondonópolis anexo ao edital”, que após a análise detalhada da documentação apresentada pela empresa participante, a comissão de licitação julgou a seguinte empresa: A empresa **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI**, em sua documentação de habilitação, não apresentou o item 5.7.1 Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme anexo VII, assinado pelo contador e pelo responsável legal da empresa. De acordo com o item 5.8 Caso a proponente não apresente, ou, apresente de forma incorreta a declaração do subitem 5.7.1 e 5.7.2, não inabilitará o licitante, mas a empresa perderá os benefícios da Lei 123-2006, sendo assim a empresa supracitada não comprovou ser beneficiária da Lei 123/2006. Dando continuidade ao certame de nossa análise a empresa **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI**, não atendeu o item 23.13 alínea c) da Justificativa de Qualificação Técnica. Desta feita e de nossa análise, temos que a empresa **JRM CONSTRUÇÕES EIRELI**, encontra-se **INABILITADA**. Porém de acordo com o Art. 48, § 3º: § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas esboçadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. Sendo assim a Comissão de Licitação abre prazo de 08 (oito) dias úteis para que as licitantes apresentem nova documentação. Que não havendo mais nada a

ser registrado na presente ata, a Comissão de Licitação dá por encerrada a presente sessão às 10:30.

Rondonópolis-MT, 22 de setembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente Da Comissão De Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2021

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para: **Aquisição de Kits para diálise peritoneal (DPAC – Diálise Peritoneal Ambulatorial e APD/DPA – Diálise Peritoneal Automática) destinados aos pacientes portadores de problemas renais crônicos acompanhados pelo Centro de Nefrologia deste município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **blcompras.com**, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, no site **www.rondonopolis.mt.gov.br** menu: Empresa opção: Licitações, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 07/10/2021 às 09h30** (horário de Brasília) em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT., 23 de setembro de 2021.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 15/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A Prefeitura Municipal De Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 26 (vinte e seis) de outubro de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: “Construção remanescente de Creche tipo 01 padrão FNDE, localizado na Rua 01, s/n, bairro Alfredo de Castro, Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis anexo ao edital”. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 23 de Setembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 11/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão

Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 14:00 horas do dia 25 (vinte e cinco) de outubro de 2021, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: “Reforma da EMEI Rubens Alves de Souza, localizada na Avenida José de Assis, n.º 132, bairro Jardim Panorama, Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Educação Rondonópolis anexo ao edital”. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 23 de Setembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: “TOMADA DE PREÇOS N° 91/2021”

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de preços n.º 91/2021, tendo como objeto: Contratação de empresa especializada, para a execução do seguinte serviço: “Reforma da cozinha do Hospital Municipal Mary Silveira de Lima, Avenida Lions Internacional, 266, bairro Vila Aurora II, no Município de Rondonópolis - MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico enviado pela Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis anexo ao edital”, que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada habilitada, classificada e vencedora deste procedimento licitatório, a empresa: J.A. TAVEIRA E CONSTRUÇÕES EIRELI, no valor total da obra de R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais).

Rondonópolis-MT, 23 de setembro de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL LEI 1621- 2021

LEI N° 1.621, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALESPECIALPOR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ALEX STEVES BERTO, Prefeito Municipal de Rosário Oeste-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de **R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais)**, para atender a seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 – SAUDE
302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0045 – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE : (MAC)
2047 – MANUTENCAO DO PROGRAMA MAC
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso:

0.1.42.000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS – ESTADO.....R\$ 770.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
301 – ATENÇÃO BÁSICA
0022 – ATENÇÃO BÁSICA
2043 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:
0.1.42.000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS – ESTADO.....R\$ 20.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
301 – ATENÇÃO BÁSICA
0022 – ATENÇÃO BÁSICA
2043 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:
0.1.42.000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS – ESTADO.....R\$ 30.000,00
06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0045 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - (MAC)
2047 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAC
3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:
0.1.42.000000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS – ESTADO.....R\$ 60.000,00

Art. 2º - Para suportar o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos orçamentários previstos no Art. 43, §1º, Inciso II da Lei 4.320/1964, proveniente de **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização da Lei nº 1.589, de 05 de janeiro de 2021-LOA/2021, Lei nº 1.587, de 17 de dezembro de 2020 -LDO/2021 e Lei nº 1.504, de 27 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Rosário Oeste - MT, 16 de setembro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE DECLARAÇÃO DESERTO DA INEXIGIBILIDADE Nº02/ 2021

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste - MT, Sr. ALEX STEVES BERTO, em conjunto com o Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Rosário Oeste - MT, Sr. FAGNER CAMARGO SAMPAIO, usando de suas atribuições legais, DECLARAM o presente certame licitatório para o credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse na prestação de serviços médicos especializados em Cirurgia Geral na cidade de Rosário Oeste/MT, DESERTO, tendo em vista o não comparecimento de nenhum licitante interessado em participar deste processo licitatório.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 22 de setembro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 164 - 2021**

PORTARIA Nº 164/2021

de 22 de Setembro de 2021

“Dispõe sobre nomeação de pessoa para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração Pública Municipal, e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeado (a) para o cargo de Chefe de Setor de meio Ambiente DAS 07, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a pessoa de **EDESIO DA SILVA**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 22 de Setembro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 044/2021

OBJETO: Este contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de assinatura de **FERRAMENTA (BANCO DE PREÇOS) DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS** praticados pela Administração Pública para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA CNPJ: 07.797.967/0001-95

PERÍODO: 10/09/2021 à 10/09/2022

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021

OBJETO: “Seleção de melhor proposta, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e fracionada de **CARNE** para a **Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Educação, Centro Municipal de Educação Infantil Branca de Neve e Secretaria Municipal de Saúde**”, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu, através de sua Pregoeira torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa: **IRACI DE OLIVEIRA BORGAT** CNPJ: 22.164.746/0001-73, sendo que se sagrou vencedora de todos os itens deste certame com proposta final e total de todos os itens no valor de R\$ 532.220,00 (quinhentos e trinta e dois mil e duzentos e vinte reais); o valor unitário de cada item está registrado no Relatório Final emitido pelo Sistema, anexo ao procedimento e será registrado em Ata de Registro de Preços; que destina o menor preço por item, por um período de 12 meses.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 21 de Setembro de 2021.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO 043/2021**

OBJETO: Seleção de Melhor Proposta Objetivando a “**Contratação de Empresa Especializada para aquisição, futura e fracionada de ITENS E MATERIAIS GRÁFICOS** em atendimento as Secretarias Municipais de Salto do Céu – MT”, conforme especificação dos produtos no **Anexo I**, do Convite 007/2021; por um período de 12 meses.

CONTRATADO: MACIEL DA SILVA & CIA LTDA – ME CNPJ: 00.822.126/0001-41

PERÍODO: 09/09/2021 à 09/09/2022

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Presidente CPL -

**CONTABILIDADE
AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA SALTO DO CÉU- MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2022

O Prefeito Municipal de Salto do Céu – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, fará realizar Audiência pública, no dia **29 de Setembro de 2021, às 14:00 hs**, através de LIVE ON-LINE na página oficial do Facebook deste município, com o seguinte endereço eletrônico: **Prefeitura Municipal de Salto do Céu**, para apresentação e discussão do projeto de lei e anexos da **Lei Orçamentária Anual**, referente ao **Exercício Financeiro de 2022**.

Salto do Céu – MT, 23 de Setembro de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

**CONTABILIDADE
AUDIÊNCIA PÚBLICA DO RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2021**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA SALTO DO CÉU- MT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2021

O Prefeito Municipal de Salto do Céu – MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber a quem interessar que, fará realizar Audiência pública, no dia **27 de Setembro de 2021, às 09:00 hs da manhã**, através de LIVE ON-LINE na página oficial do Facebook deste município, com o seguinte endereço eletrônico: **Prefeitura Municipal de Salto do Céu**, para apresentação e discussão dos anexos integrantes do **RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**, referente ao **2º QUADRIMESTRE DE 2021**.

Salto do Céu – MT, 23 de Setembro de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021**

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Homologação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 013/2021

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Vencedores: UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDICAO LTDA, CNPJ: 01.808.192/0001-20, valor: 320,00. ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA CNPJ: 04.956.527/0001-45, valor: 5.025,00. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRO SAUDE LTDA CNPJ: 08.676.370/0001-55, valor: 6.381,00. CIRURGICA BIOMEDICA EIRELI CNPJ: 11.215.901/0001-17, valor: 9.899,00. D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI CNPJ: 11.372.104/0001-43, valor: 4.300,00. RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITAIS EIRELE-ME CNPJ: 12.313.826/0001-90, valor: 71.035,77. MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 16.553.940/0001-48, valor: 11.436,00. UNIMARCAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI CNPJ: 18.812.673/0001-01, valor: 40.874,67. MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITAIS LTDA CNPJ: 21.484.336/0001-47, valor: 8.457,00. FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITAIS LTDA CNPJ: 25.034.906/0001-58, valor: 23.132,00. FATO IMPORTADORA E EXPORTADORA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA CNPJ: 26.403.097/0001-03, valor: 610,90. ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 31.097.402/0001-80, valor: 48.423,00. DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 33.688.692/0001-61, valor: 40.250,50. R. C. DIEGO DE SOUZA & DE PAULA LTDA CNPJ: 35.473.398/0001-68, valor: 28.072,00. NATHALIA RAYANE ALVES MESQUITA 02350083110 CNPJ: 37.180.769/0001-49, valor: 11.793,00. VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 37.882.886/0001-54, valor: 4.198,00. CLM FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 40.274.237/0001-85, valor: 69.070,00

Santa Cruz do Xingu – MT, 23 de Setembro de 2021.

Joraildes Soares de Souza – Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 021/2021

Objeto: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. O pregoeiro oficial regida pela portaria nº 048/SAD/2021 de 19 de abril de 2021, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 021/2021, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizou-se às 09h00 minutos, do dia 23 de Setembro de 2021. Não havendo o comparecimento de interessados, e após cumprir os prazos legais, o Pregoeiro declarou a licitação DESERTA, sendo encerrada a reunião às 09h30 minutos do mesmo dia.

Santa Cruz do Xingu – MT, 23 de Setembro de 2021.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE
RATEIO Nº 001/2021**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2021-
CONSORCIADO – MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO /MT
– CONSORCIANTE – CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO
TELES PIRES Objeto do Aditivo: ADITIVAR O VALOR DE R\$ 4.644,39
CORRESPONDENTE AO VALOR REFERENTE AS DESPESAS COM O
“PROGRAMA DE RASTREAMENTO DO CÂNCER DE COLO DO ÚTERO
E DO CÂNCER DE MAMA”. Data: 21/09/2021

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TECIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT. A sessão pública será no dia **13 de OUTUBRO DE 2021 AS 09H00MIN (HORARIO DE BRASILIA)**; O Edital estará disponível no **Sites: www.santaritadotritelato.mt.gov.br** (link: “Pregão Eletrônico”) e **www.bllcompras.org.br** (Bolsa de Licitações e Leilões). Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 24 de Setembro de 2021.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO

PORTARIA 080/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**PREFEITURA / RECURSOS HUMANOS
DECRETO 1535 / 2021**

DECRETO Nº 1.535, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação do Conselho da Municipal de Cultura do Município de Santa Terezinha-MT, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, pela Lei Municipal 788 de 15 de setembro 2021 resolve:

1º- Nomear os Conselheiros abaixo, para comporem o Conselho Municipal de Cultura.

Artes Cênicas

Titular: Rosimeire Santos Souza

RG: 0892357 – 04 SSP/MT

CPF: 581.961.531 – 04

Suplente: Érika Aguiar Alves

RG: 4210709 SSP/GO

CPF: 868.760.581 – 15

Artesanato e/ou Artes Visuais

Titular: Eliene Ribeiro Lima e Abreu

RG: 23.810.700 – 0 SSP/SP

CPF: 148.211.138 – 13

Suplente: Antônio Nenor Pires da Silva

RG: 268971-5 SSP/MT

CPF: 288.803.311 – 91

Música

Titular: Arisvlan Vieira Grizorte

RG: 851148 SSP/MT

CPF: 059.377.821 – 94

Suplente: Johnny Petryson Cirqueira

RG: 2694695 – 5 SSP/MT

CPF: 049.173.601 – 02

Economia Criativa

Titular: Augusto Helber Brandi Holenwerger

RG: 251.110 SSP/MT

CPF: 178.041.911 – 20

Suplente: Cleidson Imaarawy Tapirapé

RG: 1801840-8 SSP/MT

CPF: 015.878.981 – 44

Patrimônio Histórico e Memória e Cultura Tradicional

Titular: Mana Yru Tapirapé

RG: 5221484 PC/PA

CPF: 010.415.021 – 17

Suplente: Glêisco Souza Luz

RG: 1.001.557 SSP/MT

CPF: 030.372.041 – 76

Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas;

Titular: Adenilda Da Silva Santos Luz

RG: 0334.450 – 9 SSP/MT

CPF: 535.563.641 – 15

Suplente: Laila Tereza Pereira Pimental

RG: 1840309 SSP/DF

CPF: 971.542.101 – 68

Dimensão Cidadã da cultura

Titular: Amarildo Alves Silva

RG: 433.092.671 – 72 SSP/MT

CPF: 433.092.671 – 72

Titular: Deusilene Santos De Sousa

RG: 1117433 – 1 SSP/MT

CPF: 007.831.651 – 02

Suplente: Raimundo Nonato Lima

RG nº 334.692 SSP/MT

CPF: 487.625.121 – 53

Representante de Instituições Culturais, empresas Culturais e /ou Associações artísticas, de Produtores Culturais ou Comerciais.

Titular: Jairo da Silva Milhomem

RG: 333.657 SSP/MT

CPF: 428.076.701 – 72

Titular: Patrocínio Gomes da Silva

RG: 1592411 SSP/GO

CPF: 283.476.841 – 20

Suplente: Soelma Silva Luz

RG: 17657636 SSP/MT

CPF: 010.666.571 – 57

Representantes da Secretaria Municipal de Cultura/ Departamento de cultura**Titular:** Messias Santos De Sousa**RG:** 0852591 – 9 SSP/MT**CPF:** 545.886.851 – 04**Titular:** Luís Claudio da Silva**RG:** 22.181.350 SSP/SP**CPF:** 117.188.428 – 13**Representante da Biblioteca Municipal****Titular:** Ivanelza Nascimento Sousa Lopes**RG:** 91026001296 SSP/CE**CPF:** 028.046.109 – 77**Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esporte****Titular:** Lilian Bezerra dos Santos Ribeiro**RG:** 1410189 – 0 SSP/MT**CPF:** 897.591.761 – 49**Representante da Secretaria Municipal de Turismo****Titular:** Ailton Aparecido Moraes Galeno**RG:** 1226294 – 3 SSP/MT**CPF:** 899.667.161 – 49

Art. 2º - Entre as atribuições desse Conselho, destaca-se a atuação com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar e acompanhar a execução de ações e projetos de incentivo à cultura, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, entre outras que lhe forem atribuídas por força de norma Estadual ou Federal.

Art. 3º - A nomeação deste é para um mandato de 2 (dois) anos, renovável, uma vez, por igual período.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO****ADMINISTRAÇÃO****EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 015/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021****EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 015/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº.001/2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES, CONSOANTES AS NORMAS CONSTANTES DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OBSERVANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

CONVOCA:

Art. 1º - Ficam convocados os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2021, realizado para esta Municipalidade, constantes da relação abaixo discriminada, para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (Setor Pessoal), da Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT, situado à Rua: Pedro Álvares Cabral nº. 155, nesta cidade, **até o dia 24 de Setembro de 2021**, das

7:00hr às 11:00hr e das 13:00hr às 17:00hr, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho. Os candidatos convocados por este edital deverão estar munidos dos seguintes documentos:

Cédula de Identidade e (xerox)

CPF e (xerox).

Título de eleitor e (xerox).

Comprovante de residência e (xerox).

Carteira de trabalho e (xerox).

Certidão de Nascimento ou casamento e (xerox).

Certidão de Nascimento dos filhos menores e (xerox).

Cartão de PIS/PASEP.

Estar quites com as obrigações eleitorais.

Estar quites com as obrigações militares (sexo masculino).

Escolaridade mediante documento original (histórico escolar, atestado de conclusão do curso e/ou diploma) conforme exigência do cargo para qual concorreu e (xerox).

Carteira Nacional de Habilitação - CNH e (xerox)

Atestado de Saúde física e mental.

Declaração de Bens e Valores.

Declaração de que não exerce outro cargo ou função pública e nem exercício de cargo eletivo.

Número da conta em banco.

Registro no conselho de classe, conforme exigência do cargo para o qual concorreu e (xerox).

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

NOME	CPF	CARGO
ELIETE FATIMA DE SOUZA NUNES	987.477.971-34	PROFESSOR PEDAGOGO - ZONA URBANA

Art. 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Afonso-MT convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SANTO AFONSO-MT, 23 DE SETEMBRO DE 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**PREFEITO MUNICIPAL****FLAVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA****SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Registrado e publicado na data supra, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 066/2020PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020CONTRATO Nº 066/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 066/2020PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020CONTRATO Nº 066/2020 A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger/MT, por meio da prefeita municipal senhora Francieli Magalhães de Arruda Viçosa Pires, torna público o Extrato do Termo de Rescisão Unilateral do

CONTRATO nº 066/2020, para o seguinte: **OBJETO: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Nº 066/2020** **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT**, inscrita no CNPJ: 03.507.555/0001-12. **CONTRATADA: VIA FARMACIA DO BRASIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.949.099/0001-33, com sede na Rua: dona helena, Nº: lote 09, Bairro Setor Ausanes, Cidade RIO VERDE-GO, CEP: 75904-235. **BASE LEGAL:** A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 além das sanções previstas nos incisos I,II,III e IV do artigo 87 e suas alterações posteriores bem como Cláusula 7.1 do Contrato Originário. I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. **PENALIDADE:** Multa no limite de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato e Advertência. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual passando a ter eficácia após publicação. Santo Antônio do Leverger-MT, 20 de Setembro de 2021. **Francieli Magalhães de Arruda Vieira** **Pires Prefeita Municipal** TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

CPF nº CPF nº

AVISO DE PRORROGAÇÃO PP 016.2021 PP 017.2021

AVISO DE LICITAÇÃO {PRORROGAÇÃO} PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021 – SRPA Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, a **PRORROGAÇÃO da abertura** da sessão do Pregão Presencial 016/2021, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS (1ª VIDA), NÃO PODENDO SER RECAPADOS, RECAUCHUTADOS OU REMOLDADOS, PROTETORES DE CÂMARA DE AR E CÂMARA DE AR, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **Justificativa para a prorrogação: A secretaria demandante fará retificação no termo de referencia.** A data da sessão e o referido Edital será disponibilizados na íntegra no Setor de Licitações, e será publicados nos jornais AMM e DOE. E os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br, assim que for publicado com a nova data. Santo Antonio do Leverger – MT, 23 de setembro de 2021. **Lidiane Batista de Rezende Pregoeira** Portaria 037/GP/2021

AVISO DE LICITAÇÃO {PRORROGAÇÃO} PROCESSO ADMINISTRATIVO 058/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2021 – SRPA Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, a **PRORROGAÇÃO da abertura** da sessão do Pregão Presencial 017/2021, objetivando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E/OU EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT. **Justificativa para a prorrogação: A secretaria demandante fará retificação no termo de referencia.** A data da sessão e o re-

ferido Edital será disponibilizados na íntegra no Setor de Licitações, e será publicados nos jornais AMM e DOE. E os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br, assim que for publicado com a nova data. Santo Antonio do Leverger – MT, 23 de setembro de 2021. **Lidiane Batista de Rezende Pregoeira** Portaria 037/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 1.137/2021, DE 14/09/2021 - NOMEAÇÃO DE FRANCISCA SOUZA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 1.137/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da Senhora FRANCISCA SOUZA GUIMARÃES, no Cargo em Comissão de SUBPREFEITA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora FRANCISCA SOUZA GUIMARÃES, Brasileira, Solteira, Secretária, inscrita no CPF sob o nº 046.093.761-80 e Identidade 2.406.687-7 - SEJUSP-MT, no Cargo em Comissão de SUBPREFEITA.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 114, de 22 de abril de 2019, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

EURÍPEDES TAVARES DOS SANTOS, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI PORTARIA Nº 1.150/2021, DE 23/09/2021 - CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES AO SERVIDOR MARKUS TÚLIO FERRO DE BRITO

PORTARIA Nº 1.150, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe Sobre a Concessão de **Licença para Tratar de Interesses Particulares** ao Servidor Efetivo Senhor **MARKUS TÚLIO FERRO DE BRITO**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença para Tratar de Interesses Particulares** ao Servidor Senhor **MARKUS TÚLIO FERRO DE BRITO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no cargo efetivo de Engenheiro Civil, matrícula número 2404, portador da Cédula de Identidade RG nº 3142476-1337335 – SSP-GO e do CPF nº 819.313.361-72, referente ao período de 2 (dois) anos, a partir do dia 1º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2023.

Parágrafo único. A Licença concedida está em conformidade com o disposto do art. 104 da Lei Complementar nº 36, de 30 de outubro de 2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2021.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

EURÍPEDES TAVARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: MARIA DA SILVA SOUSA, Brasileira, Convivente, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 056.180.653-55 e Identidade RG nº 03.924.791-2010-9 - SESP/DGPC-MA, 2ª Via expedida em 24/07/2019, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - Próximo ao SICREDI - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 140/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 03/09/2021

VIGÊNCIA: De 26/08/2021 a 22/12/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 26 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.046 - Manutenção e Encargos do FUNDEB 40% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: JACI PEREIRA AQUINO, Brasileira, Convivente, Psicopedagoga, inscrita no CPF sob o nº 495.925.301-06 e Identidade RG nº 1.176.729-4 - SESP-MT, 2ª Via expedida em 26/03/2014, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av José Antônio dos Santos, nº 307 - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Zumbi, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 144/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 03/09/2021

VIGÊNCIA: De 30/08/2021 a 22/12/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 22 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.443,12 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Creches e Pré-Escola

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.079 - Remuneração do Magistério da Educação Infantil - FUNDEB 60% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 147/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - EURÍPEDES TAVARES DOS SANTOS, Prefeito Municipal

CONTRATADO: AROLDO MACIEL FONSÊCA, Brasileiro, Solteiro, Bacharel em Ciências Contábeis, inscrito no CPF sob o nº 037.858.731-58 e Identidade 2.246.921-4 - SESP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Ademar Paranhos de Macedo (Antiga Av Espigão), s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Espigão do Leste (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 147/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 20/09/2021

VIGÊNCIA: De 09/09/2021 a 22/12/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 13 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ESCOLA ALBERTO NUNES DA SILVEIRA - Sede

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.045 - Remuneração do Magistério Fundamental - FUNDEB 60% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 146/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - EURÍPEDES TAVARES DOS SANTOS, Prefeito Municipal

CONTRATADA: JENIFFER AMARO RODRIGUEZ GUIDA, Brasileira Naturalizada, Casada, Médica, inscrita no CPF sob o nº 709.800.991-10 e Identidade RG nº 3.418.101-6 - SSP-MT, 1ª Via expedida em 03/02/2020,

com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Um, s/n° - Condomínio nos Fundos da Ricavel - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 146/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 20/09/2021

VIGÊNCIA: De 15/09/2021 a 01/04/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 meses e 17 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.618,66 (mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos)

FUNÇÃO: AGENTE ADMINISTRATIVA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO: 05 - Secretaria Municipal de Saúde / 02 - Fundo Municipal de Saúde / 2.054 - Manutenção e Encargos com o Fundo Municipal de Saúde / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2021, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: GABRIEL SANTOS COSTA, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, inscrito no CPF sob o nº 063.099.511-73 e Identidade RG nº 2.691.743-2 - SEJUSP-MT, 1ª Via expedida em 31/07/2012, com residência e domicílio no seguinte endereço: Av Manoel Ferreira Rocha, s/n° - Fundos da EE Hilda Rocha Sousa - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 145/2021

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 03/09/2021

VIGÊNCIA: De 30/08/2021 a 22/12/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 22 dias

CARGA HORÁRIA: Carga Horária de 20 (vinte) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 1.443,12 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR AUXILIAR DE TURMA, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - Creches e Pré-Escola

DOTAÇÃO: 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura / 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB / 2.079 - Remuneração do Magistério da Educação Infantil - FUNDEB 60% / 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA Nº 1.134/2021, DE 13/09/2021 - EXONERAÇÃO DE FRANCISCA SOUZA GUIMARÃES**

PORTARIA Nº 1.134/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração da Senhora FRANCISCA SOUZA GUIMARÃES, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DISTRITAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a Senhora FRANCISCA SOUZA GUIMARÃES, Brasileira, Solteira, Secretária, inscrita no CPF sob o nº 046.093.761-80 e Identidade 2.406.687-7 - SEJUSP-MT, do Cargo em Comissão de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS DISTRITAIS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

EURÍPEDES TAVARES DOS SANTOS, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO DE COMPRA Nº 101/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2021

CONTRATO (A) COMPACTA MIX LIMITADA

OBJETO -O presente contrato decorre do processo de nº94/2021 da Dispensa de Licitação nº45/2021, para aquisição de maquina de fabricar fraldas para distribuição a população necessitada sem custo, conforme termo de Referencia do anexo I em anexo ao processo.

VALOR TOTAL- O valor global do presente contrato é de R\$ **8.355,00 (oito mil trezentos e cinquenta e cinco reais)**.

DA VIGÊNCIA- O contrato terá vigência de 03 meses, iniciando em 14 Setembro de 2021 à 14 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO 022/2021

O Município de São José do Rio Claro – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **LEVI RIBEIRO**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, no processo para Contratação da empresa **ANIGLEICI LEMES DE FRANÇA EIRELI**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM REGIME EMERGENCIAL, SENDO 02 LINHAS DO ASSENTAMENTO CAMPINAS, 02 LINHAS DO ASSENTAMENTO SANTANA D'ÁGUA LIMPA E 01 LINHA DO ASSENTAMENTO POUSO ALEGRE, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**, estima-se para a contratação o valor de R\$ 79.750,00 (setenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de Dispensa de licitação, fulcrada no caput do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018, **RATIFICA** as justificativas apresentadas e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal. São José do Rio Claro – MT, 23 de setembro de 2021. **Levi Ribeiro** Prefeito Municipal.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2021

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Data de Abertura: às 09h00min, do dia 13 de setembro de 2021, horário de Brasília, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h00 às 11h00, e das 13h às 17h, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br e www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** São José do Rio Claro – MT, 23 de setembro de 2021. Tatiane Ilma Grolli Baggio– Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Eletrônico para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO, PROJETORES, TELEVISORES E EQUIPAMENTOS DE RÁDIO PARA TRANSMISSÃO DE INTERNET A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT**. Data de Abertura: às 09h00min, do dia 11 de outubro de 2021, horário de Brasília, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h00 às 11h00, e das 13h às 17h, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br e www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** São José do Rio Claro – MT, 23 de setembro de 2021. Tatiane Ilma Grolli Baggio– Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78.435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Eletrônico para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE TRANSLADOS, URNAS FUNERÁRIAS E ASSEPSIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Data de Abertura: às 09h00min, do dia 08 de OUTUBRO de 2021, horário de Brasília, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h00 às 11h00, e das 13h às 17h, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br e www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** São José do Rio Claro – MT, 23 de setembro de 2021. Tatiane Ilma Grolli Baggio– Pregoeira Oficial

GÃO ELETRÔNICO São José do Rio Claro – MT, 23 de setembro de 2021. Tatiane Ilma Grolli Baggio– Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 023/2021

O Município de São José do Rio Claro – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **LEVI RIBEIRO**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no processo para Contratação da empresa **ARY ALEXANDRE DA SILVA - ME**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GEOTÉCNICOS E CONTROLE TECNOLÓGICO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**, estima-se para a contratação o valor de R\$ 32.181,14 (trinta e dois mil cento e oitenta e um reais e quatorze centavos), pagos conforme apresentação da Nota fiscal atestada pela Secretaria responsável, as despesas referente a esta contratação será paga com recurso próprio do Município, após a verificação e autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de Dispensa de licitação, fulcrada no caput do art. 24, inciso I da Lei 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018, **RATIFICA** as justificativas apresentadas e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal. São José do Rio Claro – MT, 23 de setembro de 2021. **Levi Ribeiro** Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 029/2021 – Processo Administrativo nº 3394/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **Processo Administrativo nº 3394/2021** Adesão à Ata de Registro de Preço nº 049/2021 e Ata de registro de Preço nº 050/2021 referente ao Pregão Presencial nº 023/2021, realizada pela **Prefeitura Municipal de POCONÉ/MT** através da Comissão Geral de Licitação.

Objeto: ESSA ADESÃO VISA À AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO DESTE MUNICÍPIO.

PNEUS VIA NOBRE LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 01.976.860/0048-91, com sede na Avenida da FEB, s/n, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT.

PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 03.352.991/0001-41, com sede na Avenida Ulisses Pompeu de Campos, nº 132, Bairro Centro, Várzea Grande/MT.

São José do Xingu – MT, 22 de setembro de 2021.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT //

AUTORIDADE COMPETENTE

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Ata de Registro de Preços Nº 22/2021**

Pregão Eletrônico nº 08/2021

Processo Licitatório nº 41/2021

Órgão responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos / CNPJ: 15.024.029/0001-80

Objeto: "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS"

Fornecedor: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Valor total estimado: R\$ 169.057,00 (cento e sessenta e nove mil e cinquenta e sete reais)

Fornecedor: DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

Valor total estimado: R\$ 47.890,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e noventa reais)

Fornecedor: AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 20.590.555/0001-48

Valor total estimado: R\$ 69.646,00 (sessenta e nove mil e seiscentos e quarenta e seis reais)

Fornecedor: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 81.706.251/0001-98;

Valor total estimado: R\$ 38.170,00 (trinta e oito mil e cento e setenta reais)

Fornecedor: PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 21.297.758/0001-03

Valor total estimado: R\$ 606.466,00 (seiscentos e seis mil e quatrocentos e sessenta e seis reais)

Fornecedor: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.391.064/0001-99

Valor total estimado: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Fornecedor: PRO-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS EIRELI

CNPJ: 05.159.591/0001-68

Valor total estimado: 117.314,00 (cento e dezessete mil e trezentos e quatorze reais)

Fornecedor: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 28.093.678/0001-85

Valor total estimado: R\$ 106.950,00 (cento e seis mil e novecentos e cinquenta reais)

Fornecedor: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI

CNPJ: 06.065.614/0001-38

Valor total estimado: R\$ 3.365,00 (três mil e trezentos e sessenta e cinco reais)

Fornecedor: GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001-64

Valor total estimado: R\$ 37.970,00 (trinta e sete mil e novecentos e setenta reais)

Fornecedor: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 28.418.133/0001-00;

Valor total estimado: R\$ 8.328,00 (oito mil e trezentos e vinte e oito reais)

Fornecedor: FIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 40.724.582/0001-73

Valor total estimado: R\$ 19.890,00 (dezenove mil e oitocentos e noventa reais)

Fornecedor: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ: 76.386.283/0001-13

Valor total estimado: R\$ 3.592,00 (três mil e quinhentos e noventa e dois reais)

Fornecedor: DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Valor total estimado: R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais)

Fornecedor: EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 23.312.871/0001-46

Valor total estimado: R\$ 1.380,00 (um mil e trezentos e oitenta reais)

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de setembro de 2021.

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br>**RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021**

RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 04/2021. Objeto: "REVITALIZAÇÃO E ACESSIBILIDADE DE VIAS E CICLOVIAS E PRAÇA BELA VISTA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 850125/2017". A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, através da CPL torna público aos interessados o resultado do procedimento acima, tendo como vencedora a empresa: **J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 00.277.059/0001-21**, Lote 1 – "Obras - Do Tipo Reforma de Praça Pública - Praça do Bairro Jardim Bela Vista", **no Valor de R\$ 283.506,41 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos e seis reais e quarenta e um centavos)**; Lote 2 – "Obra - Do Tipo Revitalização De Ciclovia Com Sinalização Vertical E Horizontal", **no Valor de R\$ 101.455,92 (cento e um mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**. **ANTÔNIO CARLOS MARIANO SANTIAGO** Presidente da CPL. PMSJQM, 23/09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**AVISO DE PUBLICAÇÃO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO****AVISO DE PUBLICAÇÃO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial SRP nº 013/2021**

O Município de Serra Nova Dourada-MT, através deste ato, torna público e para conhecimento dos interessados a reabertura do Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 013/2021, cujo objeto é "**Contratação de empresa para prestação de serviços para futura e eventual Fornecimento de refeições prontas para atender a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Serra Nova Dourada – MT**", terá sua Sessão de abertura em **06 de outubro de 2021 às 09:00 hs (Horário oficial de Brasília - DF)**, com credenciamento, recebimen-

to dos envelopes de documentos de habilitação e de propostas comerciais. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos pelo E-mail: licitaserranova@hotmail.com ou diretamente com a Comissão Permanente de Licitação CPL, instalada na Rua 03, s/n – Centro, Serra Nova Dourada - MT, CEP: 78.668-000, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira. Maiores informações pelo telefone (066) 3473.1008.

Serra Nova Dourada - MT, 23 de setembro de 2021.

JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO

PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 133/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE DISTRATO 018/2021**

TERMO DE DISTRATO 018/2021

Que entre si fazem, tendo de um lado como contratante o **Município de Tabaporã - MT**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 37.464.997/0001-40, situada na Avenida Comendador José Pedro Dias, 979/N, nesta cidade de Tabaporã – MT, de outro lado, como contratada Senhora **ROSECEIA DE OLIVEIRA GUILHEIM SCHELLES**, brasileira, servidora contratada no cargo de **PROFESSORA** com matrícula no RH sob o nº. 2059, residente e domiciliada neste município de Tabaporã/ MT, sendo que resolve de comum acordo, colocar um fim no **CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 033/2021**, por solicitação do contratado, datado e passado nesta cidade de Tabaporã – MT, **23 de Setembro de 2021**.

SIRINEU MOLETA ROSECEIA DE OLIVEIRA GUILHEIM SCHELLES

Prefeito de Tabaporã CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

DENIVALDO DE OLIVEIRA SOUZA PAULO KATSUMI TAKEDA

Secretário Municipal de Educação Secretario Municipal de Administração

E Cultura e Planejamento

ASTOR BESKOW

PROCURADOR JURÍDICO

OAB/MT. 16586 B

PORTARIA Nº. 495/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. DAR POR ENCERRADO O CONTRATO Nº 33/2021 da Senhora ROSECEIA DE OLIVEIRA GUILHERM SCHELLES, na data de 23 de Setembro de 2021, servidora contratada por meio de do Processo Seletivo Simplificado – Educação 002/2019, com matrícula no RH nº. 2059, no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.158/2019

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 23 de Setembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
REPUBLICAR - RREO 4º BIMESTRE DE 2021 - SIMPLIFICADO

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	43,072,491.00	44,808,003.55	9,936,288.61	22.18	35,631,469.25	79.52	9,176,534.30
RECEITAS CORRENTES	40,837,400.64	42,012,913.19	9,876,288.61	23.51	35,261,469.25	83.93	6,751,443.94
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5,840,000.64	5,840,000.64	1,154,642.18	19.77	4,426,902.07	75.80	1,413,098.57
Impostos	5,222,000.00	5,222,000.00	1,044,388.54	20.00	3,914,087.47	74.95	1,307,912.53
Taxas	618,000.64	618,000.64	110,253.64	17.84	512,814.60	82.98	105,186.04
Contribuição de Melhoria	0.00	0.00			0.00		0.00
CONTRIBUIÇÕES	353,000.00	435,684.28	118,829.40	27.27	439,607.78	100.90	-3,923.50
Contribuições Sociais							0.00
Contribuições Econômicas							0.00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							0.00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	353,000.00	435,684.28	118,829.40	27.27	439,607.78	100.90	-3,923.50
RECEITA PATRIMONIAL	133,000.00	133,000.00	43,254.13	32.52	86,996.31	65.41	46,003.69
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							0.00
Valores Mobiliários	133,000.00	133,000.00	43,254.13	32.52	86,996.31	65.41	46,003.69
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							0.00
Exploração de Recursos Naturais							0.00
Exploração do Patrimônio Intangível							0.00
Cessão de Direitos							0.00
Demais Receitas Patrimoniais							0.00
RECEITA AGROPECUÁRIA							0.00
RECEITA INDUSTRIAL							0.00
RECEITA DE SERVIÇOS	1,040,000.00	1,040,000.00	232,634.77	22.37	814,032.76	78.27	225,967.24
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1,030,000.00	1,030,000.00	232,634.77	22.59	814,032.76	79.03	215,967.24
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							0.00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							0.00
Serviços e Atividades Financeiras							0.00
Outros Serviços	10,000.00	10,000.00	0.00	0.00		0.00	10,000.00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33,464,900.00	34,557,728.27	8,322,492.13	24.08	29,442,916.98	85.20	5,114,811.29
Transferências da União e de suas Entidades	12,464,000.00	13,190,864.04	2,296,011.51	17.41	8,483,147.33	64.31	4,707,716.71
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	14,300,900.00	14,666,864.23	4,228,354.92	28.83	14,720,810.09	100.37	-53,945.86
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0.00
Transferências de Instituições Privadas					64.81		-64.81
Transferências de Outras Instituições Públicas	6,700,000.00	6,700,000.00	1,792,328.64	26.75	6,233,097.69	93.03	466,902.31
Transferências do Exterior							0.00
Transferências de Pessoas Físicas			5,797.06		5,797.06		-5,797.06
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6,500.00	6,500.00	4,436.00	68.25	51,013.35	784.82	-44,513.35
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							0.00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5,500.00	5,500.00	4,240.00	77.09	47,098.88	856.34	-41,598.88
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							0.00
Demais Receitas Correntes	1,000.00	1,000.00	196.00	19.60	3,914.47	391.45	-2,914.47



Sistema de Informações
Contábeis e Fiscais
do Setor Público Brasileiro

TESOURO NACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	2.235.090,36	2.795.090,36	60.000,00	2,15	370.000,00	13,24	2.425.090,36	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno							0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo							0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Alienação de Bens Móveis	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
Alienação de Bens Imóveis							0,00	
Alienação de Bens Intangíveis							0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.215.090,36	2.775.090,36	60.000,00	2,16	370.000,00	13,33	2.405.090,36	
Transferências da União e de suas Entidades	1.462.590,36	1.962.590,36	0,00	0,00	250.000,00	12,74	1.712.590,36	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	752.500,00	812.500,00	60.000,00	7,38	120.000,00	14,77	692.500,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							0,00	
Transferências de Instituições Privadas							0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas							0,00	
Transferências do Exterior							0,00	
Transferências de Pessoas Físicas							0,00	
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Integralização do Capital Social							0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro							0,00	
Demais Receitas de Capital							0,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							0,00	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	43.072.491,00	44.808.003,55	9.936.288,61	22,18	35.631.469,25	79,52	9.176.534,30	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Mobiliária							0,00	
Contratual							0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00	
Mobiliária							0,00	
Contratual							0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	43.072.491,00	44.808.003,55	9.936.288,61	22,18	35.631.469,25	79,52	9.176.534,30	
DÉFICIT (VI)								
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	43.072.491,00	44.808.003,55	9.936.288,61	22,18	35.631.469,25	79,52	9.176.534,30	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00						
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais								

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	38.823.163,53	47.221.237,16	7.517.321,54	34.495.531,59	12.725.705,57	8.122.455,09	32.863.975,91	14.357.261,25	31.798.089,53	
DESPESAS CORRENTES	34.091.288,69	38.121.280,61	7.119.556,54	30.549.120,26	7.572.160,35	7.708.997,09	29.604.387,07	8.516.893,54	28.640.857,69	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.882.116,86	17.137.729,29	3.344.462,49	13.153.101,82	3.984.627,47	3.333.822,79	13.142.462,12	3.995.267,17	13.061.781,04	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					0,00			0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.209.171,83	20.983.551,32	3.775.094,05	17.396.018,44	3.587.532,88	4.375.174,30	16.461.924,95	4.521.626,37	15.579.076,65	
DESPESAS DE CAPITAL	4.092.974,84	8.686.056,55	397.765,00	3.946.411,33	4.739.645,22	413.458,00	3.259.588,84	5.426.467,71	3.157.231,84	
INVESTIMENTOS	4.092.374,84	8.685.456,55	397.765,00	3.946.411,33	4.739.045,22	413.458,00	3.259.588,84	5.425.967,71	3.157.231,84	
INVERSÕES FINANCEIRAS					0,00			0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	600,00	600,00			600,00			600,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	638.900,00	413.900,00			413.900,00			413.900,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.398.727,47	2.017.880,84	292.256,00	1.152.463,64	865.417,20	279.620,81	1.139.826,45	878.052,39	1.009.890,65	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	41.221.891,00	49.239.118,00	7.809.577,54	35.647.995,23	13.591.122,77	8.402.075,90	34.003.804,36	15.235.313,64	32.807.980,18	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária					0,00			0,00		
Dívida Contratual					0,00			0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	41.221.891,00	49.239.118,00	7.809.577,54	35.647.995,23	13.591.122,77	8.402.075,90	34.003.804,36	15.235.313,64	32.807.980,18	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	41.221.891,00	49.239.118,00	7.809.577,54	35.647.995,23		8.402.075,90	34.003.804,36		32.807.980,18	
RESERVA DO RPPS	2.703.900,00	2.703.900,00			2.703.900,00			2.703.900,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Exploração de Recursos Naturais						
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Transferências de Pessoas Físicas						
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Transferências de Pessoas Físicas						
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Integralização do Capital Social						

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
Período de referência: 4º bimestre	

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.398.727,47	2.017.880,84	292.256,00	1.152.463,64	865.417,20	279.620,81	1.139.828,45	878.052,39	1.009.890,65	
DESPESAS CORRENTES	2.398.727,47	2.017.880,84	292.256,00	1.152.463,64	865.417,20	279.620,81	1.139.828,45	878.052,39	1.009.890,65	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.398.727,47	2.017.880,84	292.256,00	1.152.463,64	865.417,20	279.620,81	1.139.828,45	878.052,39	1.009.890,65	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/08/2021
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (f)	43.371.863,53	51.770.237,16	7.795.639,20	35.445.465,99	96,85	16.324.771,17	8.344.760,93	32.952.339,51	96,66	18.817.897,65	
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	4.749.248,05	4.972.182,13	802.186,05	3.959.280,31	10,82	1.012.901,82	974.921,19	3.720.141,54	10,91	1.252.040,59	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	3.712.115,99	3.729.803,79	635.735,48	2.901.788,54	7,93	828.015,25	760.981,53	2.750.307,02	8,07	979.496,77	
Administração Financeira	1.037.132,06	1.242.378,34	166.450,57	1.057.491,77	2,89	194.886,57	213.939,66	969.834,52	2,84	272.543,82	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.805.716,89	2.033.334,52	272.526,14	1.086.393,22	2,97	948.941,30	290.380,70	1.036.116,49	3,04	997.219,03	
Assistência ao Idoso	44.036,77	109.530,77	6.014,90	73.518,90	0,20	36.011,87	14.414,90	52.518,90	0,15	57.011,87	
Assistência ao Portador de Deficiência	6.000,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	0,00	0,00	0,00	3.600,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	245.067,58	301.708,28	64.850,26	245.909,70	0,67	55.798,58	64.429,78	242.990,38	0,71	58.717,90	
Assistência Comunitária	834.897,76	923.956,96	74.682,83	232.059,20	0,63	691.897,76	74.591,20	230.724,85	0,68	693.232,11	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU08 - Administração Geral	673.914,57	694.538,51	126.978,15	534.905,42	1,46	159.633,09	136.944,82	509.882,36	1,50	184.656,15	
FU08 - Demais Subfunções	1.800,00										
Previdência Social	4.548.400,00	4.548.400,00	278.317,64	950.384,40	2,60	3.598.015,60	222.305,84	893.283,60	2,62	3.655.116,40	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	4.548.400,00	4.548.400,00	278.317,64	950.384,40	2,60	3.598.015,60	222.305,84	893.283,60	2,62	3.655.116,40	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	8.561.682,62	11.515.907,51	1.909.670,26	9.632.408,70	26,32	1.883.498,81	2.064.188,56	9.434.641,16	27,67	2.081.266,35	
Atenção Básica	3.480.594,59	5.305.048,24	813.340,89	4.231.038,51	11,56	1.074.009,73	860.555,43	4.158.834,67	12,20	1.146.213,57	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.443.275,12	4.744.451,50	834.866,31	4.126.540,46	11,28	617.911,04	912.934,31	4.111.091,72	12,06	433.359,78	
Suporte Profilático e Terapêutico	237.253,80	290.305,76	31.367,11	148.354,81	0,41	141.950,95	31.451,03	148.050,90	0,43	142.254,86	
Vigilância Sanitária	54.894,42	93.483,42	10.692,16	82.598,35	0,23	10.885,07	10.904,07	82.309,28	0,24	11.174,14	
Vigilância Epidemiológica	514.976,32	373.565,05	79.964,45	342.943,98	0,94	30.621,07	79.964,45	342.943,98	1,01	30.621,07	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	828.288,37	709.053,54	139.439,34	700.932,59	1,92	8.120,95	168.379,27	591.410,61	1,73	117.642,93	
FU10 - Demais Subfunções	2.400,00					0,00					
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	10.760.197,54	11.440.706,76	2.128.854,13	7.369.042,00	20,14	4.071.664,76	2.163.883,76	7.276.305,22	21,35	4.162.401,54	
E ensino Fundamental	5.895.271,31	6.213.058,84	1.122.804,57	3.824.864,85	10,45	2.388.193,99	1.138.761,46	3.776.201,12	11,08	2.436.857,72	
E ensino Médio											
E ensino Profissional											
E ensino Superior	32.295,00	231,76	0,00	0,00	0,00	231,76	0,00	0,00	0,00	231,76	
Educação Infantil	2.887.224,20	3.033.199,75	465.190,85	1.849.949,76	5,05	1.183.249,99	461.413,34	1.817.779,33	5,33	1.215.420,42	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	1.750.407,03	1.979.216,41	507.797,54	1.553.772,19	4,25	425.444,22	514.752,46	1.545.986,37	4,53	433.230,04	
FU12 - Demais Subfunções	195.000,00	215.000,00	33.061,17	140.455,20	0,38	74.544,80	48.956,50	138.338,40	0,41	76.661,60	
Cultura	20.002,07	40.802,07	9.100,00	39.264,55	0,11	1.537,52	5.773,52	34.356,28	0,10	6.445,79	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	20.002,07	40.802,07	9.100,00	39.264,55	0,11	1.537,52	5.773,52	34.356,28	0,10	6.445,79	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	3.493.226,65	4.556.188,69	571.776,44	3.185.985,19	8,71	1.370.203,50	644.029,59	2.365.466,31	6,94	2.190.722,38	
Infra-Estrutura Urbana	912.555,15	1.250.285,49	19.600,00	535.807,04	1,46	714.478,45	19.600,00	310.259,66	0,91	940.025,83	
Serviços Urbanos	2.580.671,50	3.305.903,20	552.176,44	2.650.178,15	7,24	655.725,05	624.429,59	2.055.206,65	6,03	1.250.696,55	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habituação Rural											

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)
Habitação Urbana										
FU16 - Administração Geral										
FU16 - Demais Subfunções										
Saneamento	1.618.856,96	1.580.090,01	190.183,80	988.180,50	2,70	591.909,51	260.802,18	89.439,04	0,26	1.490.650,97
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano	1.618.856,96	1.580.090,01	190.183,80	988.180,50	2,70	591.909,51	260.802,18	89.439,04	0,26	1.490.650,97
FU17 - Administração Geral										
FU17 - Demais Subfunções										
Gestão Ambiental	154.681,12	159.139,52	14.358,77	64.432,35	0,18	94.707,17	14.567,83	64.333,53	0,19	94.805,99
Preservação e Conservação Ambiental	154.681,12	159.139,52	14.358,77	64.432,35	0,18	94.707,17	14.567,83	64.333,53	0,19	94.805,99
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
FU18 - Administração Geral										
FU18 - Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
FU19 - Administração Geral										
FU19 - Demais Subfunções										
Agricultura	1.310.070,28	1.319.817,19	374.548,63	1.246.884,18	3,41	72.933,01	376.149,99	1.234.884,18	3,62	84.933,01
Abastecimento	1.310.070,28	1.319.817,19	374.548,63	1.246.884,18	3,41	72.933,01	376.149,99	1.234.884,18	3,62	84.933,01
Extensão Rural										
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária										
Defesa Agropecuária										
FU20 - Administração Geral										
FU20 - Demais Subfunções										
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária										
Colonização										
FU21 - Administração Geral										
FU21 - Demais Subfunções										
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial										
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
FU22 - Administração Geral										
FU22 - Demais Subfunções										
Comércio e Serviços	96.750,86	490.130,42	22.867,90	96.636,30	0,26	393.494,12	33.585,15	85.919,70	0,25	404.210,72
Promoção Comercial										
Comercialização	96.750,86	490.130,42	22.867,90	96.636,30	0,26	393.494,12	33.585,15	85.919,70	0,25	404.210,72
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo										
FU23 - Administração Geral										
FU23 - Demais Subfunções										
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
FU24 - Administração Geral										

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Tabaporá - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
FU24 - Demais Subfunções										
Energia	358.000,00	722.347,45	162.711,17	715.615,75	1,96	6.731,70	162.711,17	715.615,75	2,10	6.731,70
Conservação de Energia										
Energia Elétrica	358.000,00	722.347,45	162.711,17	715.615,75	1,96	6.731,70	162.711,17	715.615,75	2,10	6.731,70
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
FU25 - Administração Geral										
FU25 - Demais Subfunções										
Transporte	3.775.632,80	6.027.531,67	675.192,27	4.866.924,92	13,30	1.160.606,75	847.285,05	4.831.798,42	14,17	1.195.733,25
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário	3.775.632,80	6.027.531,67	675.192,27	4.866.924,92	13,30	1.160.606,75	847.285,05	4.831.798,42	14,17	1.195.733,25
Transporte Ferroviário										
Transporte Hidroviário										
Transportes Especiais										
FU26 - Administração Geral										
FU26 - Demais Subfunções										
Desporto e Lazer	1.048.772,99	1.511.034,31	183.346,00	822.033,62	2,25	689.000,69	186.967,57	809.624,00	2,37	701.410,31
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário	1.048.772,99	1.511.034,31	183.346,00	822.033,62	2,25	689.000,69	186.967,57	809.624,00	2,37	701.410,31
Lazer										
FU27 - Administração Geral										
FU27 - Demais Subfunções										
Encargos Especiais	431.724,91	438.724,91	0,00	422.000,00	1,15	16.724,91	97.208,83	358.414,29	1,05	80.310,62
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais	430.524,91	437.524,91		422.000,00	1,15	15.524,91	97.208,83	358.414,29	1,05	79.110,62
Transferências para a Educação Básica										
FU28 - Demais Subfunções										
Reserva de Contingência	638.900,00	413.900,00				413.900,00				413.900,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.398.727,47	2.017.880,84	292.256,00	1.152.463,64	3,15	865.417,20	279.620,81	1.139.828,45	3,34	878.052,39
TOTAL (III) = (I + II)	45.770.591,00	53.788.118,00	8.087.895,20	36.597.929,63	100,00	17.190.188,37	8.624.381,74	34.092.167,96	100,00	19.695.950,04

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra									INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.398.727,47	2.017.880,84	292.256,00	1.152.463,64	3,15	865.417,20	279.620,81	1.139.828,45	3,34	878.052,39
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Legislativa										
Controle Externo										
FU01 - Administração Geral										
FU01 - Demais Subfunções										
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária										
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário										
FU02 - Administração Geral										
FU02 - Demais Subfunções										
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica										

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	276.704,19	248.176,51	38.851,58	146.979,72	0,40	101.196,79	38.483,39	145.611,53	0,43	102.564,98	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	210.829,00	182.301,32	27.930,18	104.570,75	0,29	77.730,57	26.561,99	103.202,56	0,30	79.098,76	
Administração Financeira	65.875,19	65.875,19	11.921,40	42.408,97	0,12	23.466,22	11.921,40	42.408,97	0,12	23.466,22	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Policimento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	35.438,88	35.438,88	4.896,95	19.307,42	0,05	16.131,46	4.896,95	19.307,42	0,06	16.131,46	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral	34.238,88	34.238,88	4.896,95	19.307,42	0,05	14.931,46	4.896,95	19.307,42	0,06	14.931,46	
FU08 - Demais Subfunções	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	542.009,07	414.144,34	73.938,00	292.255,29	0,80	121.889,05	62.671,00	280.988,29	0,82	133.156,05	
Atenção Básica	274.381,92	232.117,19	33.673,30	134.025,43	0,37	98.091,76	33.673,30	134.025,43	0,39	98.091,76	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	161.183,95	110.583,95	24.268,44	96.560,26	0,26	14.023,69	13.001,44	88.293,26	0,25	25.290,69	
SupORTE Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária	5.544,41	5.544,41	397,94	1.591,76	0,00	3.952,65	397,94	1.591,76	0,00	3.952,65	
Vigilância Epidemiológica	70.222,13	35.222,13	8.102,43	31.540,75	0,09	3.681,38	8.102,43	31.540,75	0,09	3.681,38	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	30.676,66	30.676,66	7.495,89	28.537,09	0,08	2.139,57	7.495,89	28.537,09	0,08	2.139,57	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado

Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)

CNPJ:

Exercício: 2021

Período de referência: 4º bimestre

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/100 b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/100 d)	SALDO (e) = (a-d)	
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	1.214.707,46	1.041.016,69	139.322,10	553.210,44	1,51	487.806,25	139.322,10	553.210,44	1,62	487.806,25	
Ensino Fundamental	755.471,43	462.962,69	10.396,48	181.699,36	0,50	281.263,33	10.396,48	181.699,36	0,53	281.263,33	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	254.380,23	410.197,60	116.356,59	307.830,71	0,84	102.366,89	116.356,59	307.830,71	0,90	102.366,89	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	204.855,80	167.856,40	12.569,03	63.680,37	0,17	104.176,03	12.569,03	63.680,37	0,19	104.176,03	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulgação Cultural	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	112.911,24	112.911,24	12.933,88	55.440,84	0,15	57.470,40	12.933,88	55.440,84	0,16	57.470,40	
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos	112.911,24	112.911,24	12.933,88	55.440,84	0,15	57.470,40	12.933,88	55.440,84	0,16	57.470,40	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	9.109,54	9.109,54	0,00	0,00	0,00	9.109,54	0,00	0,00	0,00	9.109,54	
Preservação e Conservação Ambiental	9.109,54	9.109,54	0,00	0,00	0,00	9.109,54				9.109,54	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Metereologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2021****Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção • Intra	Execução da Despesa • Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	61.427,18	61.427,18	6.286,72	27.744,39	0,08	33.682,79	6.286,72	27.744,39	0,08	33.682,79	
Absolvidimento	61.427,18	61.427,18	6.286,72	27.744,39	0,08	33.682,79	6.286,72	27.744,39	0,08	33.682,79	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	
Promoção Comercial											
Comercialização	1.200,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00	
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	134.515,10	84.515,10	13.947,87	52.993,63	0,14	31.521,47	13.947,87	52.993,63	0,16	31.521,47	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	134.515,10	84.515,10	13.947,87	52.993,63	0,14	31.521,47	13.947,87	52.993,63	0,16	31.521,47	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	10.104,81	9.341,36	1.078,90	4.531,91	0,01	4.809,45	1.078,90	4.531,91	0,01	4.809,45	

**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado****Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)****CNPJ:****Exercício: 2021****Período de referência: 4º bimestre**

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (c-d)	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	10.104,81	9.341,36	1.078,90	4.531,91	0,01	4.809,45	1.078,90	4.531,91	0,01	4.809,45	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2021
	Período de referência: 4º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	31/08/2021
Notas Explicativas	-

DECRETO N°. 4.503/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - EXONERAR a pedido, a partir de 24/09/2021, a Senhora **DANIELE DA SILVA KIRST**, servidora efetiva com matrícula no RH nº. 1824, no cargo de **Agente da Administração Pública III – Apoio Administra-**

tivo Nutrição, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 24 de Setembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 496/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 04/10/2021, com término em 02/11/2021, referente ao período aquisitivo de 17/01/2020 a 16/01/2021, à servidora GIVANILDA MESSIAS DA SILVA, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1124, no cargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 23 de setembro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE AVISO DE SUSPENSÃO - PGE Nº 042/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** da Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2021/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVA JATO, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS DO SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**. Em breve será publicado a Reabertura deste processo. Endereço do SAMAE de Tangará da Serra/MT, é na Avenida Brasil, nº 2350-E, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa de segunda a sexta-feira, exceto feriados. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicações. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517 e 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 23 de Setembro de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021.

AVISO DE RESULTADO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021. A Prefeitura Municipal de Tangará da Serra do Estado de Mato Grosso, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 053/2021, do tipo: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, torna público o resultado e homologação do certame acima referido a empresa: **DISNORMA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.326.495/0001-06**; **ORIGINAL COMERCIO E SERVICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **05.774.463/0001-24**; **TREVO DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **09.644.019/0001-45**; **TIE TAPETES – EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº **10.261.012/0001-23**; **FACILIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **11.648.285/0001-98**; **MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **12.811.487/0001-71**; **BOTANIC DO BRASIL COSMETICOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº **16.872.196/0001-44**; **SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **18.202.203/0001-26**; **GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº **19.808.881/0001-08**; **C. R. DOS SANTOS COMERCIO DE ALIMENTOS** inscrita no CNPJ sob o nº **20.307.873/0001-59**; **CFBONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **28.719.518/0001-07**; **COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO DE SUPRIMENTOS** inscrita no CNPJ sob o nº **37.200.096/0001-41**; **KARLA KAROLINE FONTES MENESES** inscrita no CNPJ sob o nº **37.937.325/0001-05**; **ZOOM COMERCIAL EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº **39.518.890/0001-63**; **ROYAL MT COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS** inscrita no CNPJ sob o nº **40.014.934/0001-05**; **MR LICITAÇÕES – LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **41.687.100/0001-15**; **MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **47.078.704/0001-40**, o qual também poderá ser acessado, através do link: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Resultado-de-Licitacao/>. Tangará da Serra-MT, 23.09.2021. Dalila Cristian Fernandes da Paz- Pregoeira – Pregoeira.

DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 003/2021.

AVISO DE ABERTURA – CONCORRÊNCIA Nº 003/2021. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 611/GP/2021 de 01.04.2021, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **27 de OUTUBRO de 2021** às 08:00 Horas, nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil, nº 2.351-N, Jardim Europa, na modalidade: **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com empreitada: **GLOBAL**, com o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO JESU PIMENTA**, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, projeto básico, termo de referência e demais anexos do edital, consoante as disposições da Lei nº 8.666/93. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia: 24 de Setembro de 2021, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4800. Tangará da Serra-MT, 23.09.2021. Márcio de Oliveira Lopes – Presidente da CPL / Pregoeiro.

**DEPT. DE LICITAÇÕES- MEMBRO DA CPL
LOP – LICENÇA DE OPERAÇÃO PROVISÓRIA- PREFEITURA
MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA** – CNPJ 03.788.239/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA), a ampliação de **LOP (Licença de Operação Provisória)** - LOP n.º 011/SEMMEA/2021, de jazida de empréstimo para Extração de latossolo vermelho argiloso e cascalho laterítico para Obras Cíveis Públicas, localizada na **Fazenda Primavera**, Estrada do Calcário, km 48, S/N, próximo a Gleba Triângulo, Zona Rural, no Município de Tangará da Serra – MT. Secretário Municipal de Infraestrutura MARCOS SCOLARI. Tangará da Serra, 23 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

**CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO PE 009/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021

A Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte – MT torna público que, com base no novo Decreto n.º 10.024, de setembro de 2019, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA AO AR LIVRE NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Termo de Referência e Plano de Trabalho pertencente ao Convênio nº 335/2021/SECEL/MT.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00min horas do dia 24/09/2021 até as 08h00min do dia 06/10/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 8h00min às 10h30min do dia 06/10/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 07/10/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: **horário de Brasília (DF)**.

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br.

O edital completo está disponível, via e-mail: licitacao@terranovadonorte.mt.gov.br ou através do site: <https://www.terranovadonorte.mt.gov.br/Transparencia>, telefone (XX 66) 3534-2500.

Terra Nova do Norte - MT, 23 de Setembro de 2021.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PORTARIA 089

PORTARIA Nº 089/2.021

“Dispõe sobre a Nomeação interinamente de membro da comissão de licitação”

O Prefeito Municipal de Tesouro/MT, **JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 36, I, da Lei orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, ARMINDO FERREIRA BARBOSA, portadora do CPF (MF) sob nº 277.450.401-59, para exercer em substituição interinamente qualquer membro da comissão de licitação nomeados pela portaria n.º 40/2021.

Art. 2º - O membro substituto ocupará qualquer cargo, dentro da comissão de licitação interinamente, quando houver necessidade.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tesouro/MT, 23 de setembro de 2021

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI 610

LEI MUNICIPAL Nº 610 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TESOURO/ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, assim o chefe do Poder Executivo promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado instituído o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, no Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e do Departamento de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC do município de Tesouro-MT.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Tesouro Mato Grosso, tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 3º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos renovável uma vez por igual período conforme regimento interno.

Art. 4º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

Art. 5º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar a representação do Município de Tesouro - MT, por meio da por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e Departamento de Cultura, e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º. São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Tesouro-MT:

I – Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura do município de Tesouro-MT;

II - Organizar e dirigir seus serviços administrativos;

III - Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações e diretrizes de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura, sempre na preservação do interesse público;

IV - Formular políticas públicas culturais inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

V - Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das diretrizes, metas e ações definidas, observando as recomendações dos Fóruns de Cultura e da Conferência Municipal de Cultura;

VI - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política e artística do município;

VII - incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

VIII - auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural beneficente ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);

IX - Buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;

X - Propor políticas públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XI - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

XII - avaliar e emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos de habilitação dos editais e regulamentos;

XIII - fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais patrocinados e apoiados pelo município;

XIV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

XV - Apreciar e apresentar parecer sobre Convênios e Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, Associações, Organizações não governamentais, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução.

XIV - fiscalizar a execução dos projetos e ações financiadas pelo Fundo Municipal de Cultura e os projetos objeto de convênio entre a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e os Governos Estadual e Federal em que a comunidade for contemplada;

XV – Elaborar resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural, acompanhar e fiscalizar a elaboração dos editais promovidos pela de Cultura, Esporte e Lazer e seus Departamentos

XVI - elaborar, promover, organizar e coordenar anualmente os da Cultura ou Fóruns Setoriais de Cultura, em conjunto com a Secretaria de Cultura/ Departamento de Cultura;

XVII - elaborar e promover bianualmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria de Cultura/ Departamento de Cultura;

XVIII - elaborar em conjunto com a Secretaria de Cultura/ Departamento de Cultura o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura e dos Fóruns;

XIX - colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XX - Sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção da Casa de Cultura e dos equipamentos culturais do município;

XXI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa dias), após a eleição dos membros colegiados, submetendo-o à aprovação do Gestor Público Municipal.

XXII – colaborar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, bem como levantamento de dados e mapeamento dos agentes culturais (artistas, profissionais técnicos e produtores culturais), instituições e empresas culturais presentes no município;

XXIII - aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento as entidades artísticas locais;

XXIV - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, turístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do município de Tesouro-MT;

XXV – fomentar, incentivar e cooperar para a realização de exposições, festivais, congresso, seminários, palestras, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;

Art. 7º A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer/ Departamento de Cultura garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e representações sociais inclusivas, e 06 (seis) representantes do poder público.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

Art.9º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá estar representado pela diversidade cultural do Município, para tanto, a referência destas escolhas serão a Conferência Municipal de Cultura, Fóruns Permanentes de Cultura e os Fóruns Setoriais, que são onde devem emergir representantes da sociedade civil no órgão colegiado.

Art.10 Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representados pela sociedade civil, sendo os 06 (seis) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados às seguintes representações:

I - 01(um) membro titular e seu suplente da área de **Artes Cênicas** (teatro dança e circo);

II - 01(um) membro titular e seu suplente da área de **Música**;

III - 01(um) membro titular e seu suplente da área da **Economia Criativa**;

IV - 01(um) membro titular e seu suplente da área de **Patrimônio Histórico e Memória e Cultura Tradicional**;

V - 01(um) membro titular e seu suplente da área do **Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas**;

VI - 01(um) membro titular e seu suplente representante da **Dimensão Cidadã da Cultura** (comunidade LGBTQIA+, promoção da igualdade racial, idosos, mulheres e pessoas com deficiência)

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Tesouro;

Art.1. Os 06 (seis) representantes do poder público e da Administração Pública Municipal e seus suplentes serão indicados pelos gestores das pastas e dos órgãos representantes, levando em conta a seguinte composição:

I- 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer/ Departamento de cultura;

II- 01 (um) representante da **Biblioteca Municipal**;

III- 01 (um) representante da **Secretaria Municipal de Educação**;

IV- 01 (um) representante da **Secretaria Municipal de Assistência Social**;

V- 01 (um) representante da **Secretaria Municipal de Turismo**;

VI- 01 (um) representante das **Universidades Públicas e Instituto Federal**

Art.12 A função do membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art.13 Os representantes da sociedade civil e da Administração Pública, integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, deverão ser nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

Art.14 O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.15 Os membros da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural não podem apresentar projetos e concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura.

Art.16 Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, independentemente de vinculação a qualquer Instituição Cultural, desde que apresente comprovante de residência domiciliar no município de Tesouro;

Art.17 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será extinto por renúncia expressa ou tácita com ausência sem justa causa ou pedido de licença, com o período e quantitativo definido em regimento.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO

Art.18 Os membros da sociedade civil que farão parte do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos durante a realização dos Fóruns de Cultura anuais ou Conferência Municipal de Cultura, realizada bianualmente de acordo com o calendário das conferências Estadual e Nacional.

§1º. Para compor a 1ª nominata do Conselho Municipal de Política Cultural será

convocado um Fórum Municipal de Cultura extraordinário.

§2º. Caso as condições sanitárias pandêmicas ou por qualquer outro motivo do município não permitam a realização de Fóruns ou conferências presenciais, o município realizará uma convocatória para a realização das mesmas em ambiente online ou no formato híbrido, respeitando os decretos municipal e estadual vigente.

Art.19 No Regimento Interno do Fórum de Cultura ou da Conferência Municipal de Cultura deverão constar capítulo específico sobre as eleições do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.20 Para habilitar-se a candidatura ao Conselho Municipal de Política Cultural o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ser maior de 18 anos;

II - Ser morador do município de Tesouro-MT;

III - Atuar em atividade cultural há mais de 1 (um) ano, comprovados por meio de portfólio cultural ou currículo.

Parágrafo Único. O candidato deverá apresentar cópias de documentos que ratifiquem as situações mencionadas no inciso I e II, como: documento de identificação com foto, comprovante de residência ou declaração de residência.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art.21 O Conselho Municipal de Política Cultural é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I – Diretoria;

II - Secretaria Executiva;

III – Plenário;

Art.22 A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Política Cultural é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos por seus pares mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

Art.23 A Secretaria do Conselho Municipal da Política Cultural será exercida por membro eleito mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

Art.24 O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão deliberativo máximo, composto pelos Conselheiros Titulares e na ausência destes por seus respectivos Suplentes.

Art.25 O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á mensalmente conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26 O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art.27 O Conselho Municipal de Política Cultural poderá indicar sugestões de alteração de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art.28 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer / Departamento de Cultura em conjunto com o Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural no âmbito de sua competência.

Art.29 As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art.30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.31 Revogam-se as Disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro/ Estado de Mato Grosso, em 20 de setembro de 2.021.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021

O Município de Tesouro MT, pessoa jurídica de direito público, com sede, Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro – MT, devidamente inscrito no CNPJ n.º 03.543.303/0001-49, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data de **08 de outubro de 2021**, horário as 14h e 00min na Prefeitura Municipal de Tesouro – MT, situada na Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Com a abertura dos envelopes 01 e 02, contendo as Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, para o seguinte objeto “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM VISTAS À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE ACADEMIA AO AR LIVRE, NESTE MUNICÍPIO DE TESOURO -MT.**” Conforme Termo de Referência Anexo II, parte integrante do edital. Os interessados poderão obter informações do edital através do e-mail: licitacaotesouro@gmail.com, ou através do site <https://www.pmtesouro.com.br/site/>: TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES.

Tesouro/MT, 23 de setembro de 2021.

ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

LEI 608

LEI MUNICIPAL Nº 608 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”

O prefeito Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso **Sr. JOÃO ISA-ACK MOREIRA CASTELO BRANCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1 - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2022, no valor total de R\$ 20.641.134,51 (vinte milhões seiscentos e quarenta e um mil cento e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos); com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Tesouro, à legislação vigente, em especial à Lei n. 0 4.320/64 e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- a) Orçamento Fiscal;
- b) Orçamento da Seguridade Social; e,
- c) Orçamento de Investimento.

Art. 2 - O orçamento anual do Município abrange o Poder Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgão, Entidades da Administração Direta e Indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 3 - A proposta orçamentária do Município para 2022 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o artigo 40 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

§1º — O montante das despesas será igual ao das receitas.

§2º — As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§3º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

§4º - a Estimativa da receita e da despesa será com base na arrecadação de 2019; 2020 e na receita orçada de 2021; e a atual conjuntura econômica estadual e nacional, e os efeitos das modificações na legislação tributária.

§5º - Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridades sobre as ações de expansão.

Art. 4 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

a) - **PROGRAMA**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

b) - **AÇÃO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;

c) - **ATIVIDADE**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

d) - **PROJETO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

e) - **OPERAÇÃO ESPECIAL**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contratação direta sob a forma de bens ou serviços;

f) - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**, menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

g) - **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

h) - **EXECUÇÃO FINANCEIRA**, pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula, na forma do anexo que integra a Portaria no 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e alterações posteriores.

§3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§4 - As atividades e projetos serão desdobrados exclusivamente para especificar a localização das respectivas ações, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação da ação.

Art. 5 - O Projeto de Lei Orçamentária para 2022 será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2021 e será composto de:

I — Texto da lei;

II — Consolidação dos quadros orçamentários;

III — Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida na legislação pertinente e nesta Lei;

IV — Discriminação da Legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§1º - A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas aos seus Fundos e ao Orçamento Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a Portaria 42/99 — STN, Portaria Interministerial n 0 163/01, Portaria no 003/08 — STN e alterações posteriores.

§2º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei no 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I — Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do Governo;

II — Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, anexo I da Lei no 4.320/64

III — Receita segundo as categorias econômicas — Anexo 2 da Lei no 4.320/64;

IV — Natureza da despesa segundo as categorias econômicas — Consolidação Geral — Anexo 2 da Lei no 4.320/64;

V — Quadro discriminativo da receita, por fontes e respectiva legislação;

VI — Quadro das dotações por órgãos do Governo: Poder Legislativo e Poder Executivo;

VI — Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho — anexo 6 da Lei no 4.320/64;

VII — Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do Governo, por função governamental — Anexo 7 da Lei no 4.320/64;

VIII — Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos — Anexo 8 da Lei no 4.320/64;

IX — Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções — Anexo 9 da Lei no 4.320/64;

X — Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XI — Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XII — Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa — art. 22, inciso III da Lei no 4.320/64;

XIII — Descrição sucinta de cada unidade- administrativa e de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XIV Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do anexo de metas fiscais, que integra a LDO.

XV — Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 6 - Para o atendimento do equilíbrio entre a receita e a despesa do Poder Executivo, a cada bimestre, avaliará o comportamento da receita real arrecadada, para que em caso negativo, aplicar o limitador de empenho, previsto no artigo 90 da Lei Complementar 101/2.000, tomando-se por base o percentual não realizado em relação à receita realizada no mesmo período do ano anterior.

§1º- Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I — Com pessoal e encargos patronais;

II — Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar no 101/2000;

III — Com pagamento da dívida pública e encargos.

Art. 7 - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2.022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no artigo 29-A da Constituição Federal, até o dia 31 de julho de 2021, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

Art. 8 - A estimativa da receita que constará do projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 contemplará medidas de aperfeiçoamento da

administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 9 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação do contribuinte e a justa distribuição de renda.

Art. 10 - Constituem as receitas do Município aquelas provenientes:

- I** - Dos tributos de sua competência;
- II** - De atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;
- III** - De transferência por força de mandamento constitucional, ou de convênios firmados com entidades privadas e governamentais em todas as esferas de governo, nacional ou internacional;
- IV** - De transferências voluntárias definidas pelo Governo Federal e Estadual;
- V** - De empréstimos tomados por antecipação da receita, autorizados por Lei;
- VI** de empréstimos e financiamentos autorizados por Lei específica, vinculada as obras elou serviços públicos;
- VI** - De transferências do FUNDEB, de acordo com a emenda Constitucional no 53/2006 e da Medida Provisória no 339/2006, e Lei no 11.494/2007.
- VII** - De doações do setor privado destinado- a programa de incentivo cultural e outros.

Parágrafo Único — Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base d cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Art. 11 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

- I** — A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no 10 do artigo 167 da Constituição;
- II** — As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização Legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros ou orçamentários;
- III** - As despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais, de salários e Restos a Pagar, terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Art. 12 - As unidades orçamentárias não poderão ter consignado novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e a seu cargo.

Parágrafo Único — Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 13 — A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 14 — É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, para clubes, associações de servidores, e, as doações a título de subvenções sociais, destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ficam condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos autorizados por essa lei.

Art. 15 - Para os efeitos da ressalva de que trata o artigo 16, 3º, da Lei Complementar n. 0 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor não ultrapasse, para aquisição de bens e serviços a 0,1% (zero um por cento) e para realização de obras e serviços de engenharia a 0,2% (zero dois por cento), da receita corrente do município de Tesouro.

Art. 16 — No exercício de 2022, a concessão de qualquer vantagem, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ser efetuados, em ambos os Poderes, desde que:

a) - Haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

b) - Não provoquem desatendimento do limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

- 18

c) - Não possibilitem seja ultrapassado aos 95% (noventa e cinco por cento) do limite de gastos com pessoal do respectivo Poder;

d) - Não desatendam a restrição imposta pelo artigo 71, da Lei Complementar no 101/00.

Art. 17 - Atingido o limite de despesa total com pessoal, previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, aplicar o disposto nos artigos 22 e 23 do mesmo instrumento legal.

Art. 18 — A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferência de recursos do município para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, mediante convênio, acordo ou ajuste, de acordo com o estabelecido no art. 62 da Lei Complementar n. 0 101/00.

Art. 19 — As prioridades estabelecidas no Anexo I a presente Lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, encaminhada através do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único — Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Art. 20 — A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

a) - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

b) - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 21 — Se a arrecadação da receita estimada na Lei Orçamentária não observar em cada bimestre, o comportamento ora estabelecidos na programação financeira, ambos os Poderes determinarão limitação de suas despesas mediante a aplicação de redutor equivalente ao percentual de queda da arrecadação em face do valor programado considerado a receita acumulada do exercício, sobre o total dos créditos aprovados de cada Poder, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações: (Art. 90 da LRF)

I — Contrapartida para projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II — Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III — Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV — Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no prazo estabelecido no caput do art. 90 da Lei Complementar Federal no 101/2000, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

§2º - O valor obtido será reduzido nas dotações escolhidas no âmbito de cada Poder, observado o disposto nesta Lei e na Lei Complementar Federal no 101/2000.

§3º - Quando a queda na arrecadação se der dentre as receitas oriundas do FUNDEB ou de transferências dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será procedida pelo Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários

§4º - Nenhum dos Poderes poderá limitar despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§5º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às relações efetivadas, por ato de cada Poder.

Art. 22 — Se a dívida consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre deverá ser a ele reconduzida até o término dos três subsequentes, na forma do artigo 31 da Lei Complementar no 101/2000, cabendo a ambos os Poderes limitarem o empenhamento nas respectivas dotações, de maneira proporcional à participação no total orçamentário.

Art. 23 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade, que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§1º - Através de Ação Planejada e Transparente, cumprir Metas de Qualidade e de Resultados entre Receitas e Despesas;

§2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, Obedecerem a Limites e Condições no que tange a:

a) Renúncia de Receita;

b) Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

c) Dívidas Consolidada e Mobiliária;

d) Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita - ARO;

e) Concessão de Garantia;

f) Inscrição em Restos a Pagar.

Art. 24 — Para possibilitar o atendimento das metas e prioridade fixadas no Anexo I desta Lei ou dos programas incluídos na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 70 da Lei no 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, no orçamento de 2022, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa orçamentária fixada; de cada entidade.

Art. 25 — A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

a) — Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária, na forma do artigo 12 da Lei Complementar 101/2000 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuição.

§1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou notificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§3º - O disposto neste artigo não se aplica:

a) — ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao desses respectivos custos de cobrança.

Art. 26 — No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2022, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, através de lei, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no Artigo 20, Inciso II, da Lei Complementar no 101, 04/05/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 27 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção de prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e nesta Lei, a ser incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas e/ou ações não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

§1º - As prioridades estabelecidas no Anexo I da presente Lei poderão ser ajustadas à proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas.

§2º — Os programas estabelecidos no Anexo I desta Lei terão prioridade sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

§3º - Ocorrendo a inclusão de novos programas e/ou ações na elaboração da proposta orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias nas respectivas Leis, através da emissão de ato próprio.

Art. 28 - No Orçamento Anual do Município constarão obrigatoriamente:

I - Recursos destinados à manutenção do Poder Legislativo;

II - Recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;

III - Recursos destinados à cobertura de Precatório, conforme dispõe o artigo 100 da Constituição Federal;

IV - Recursos para pagamento de pessoal e seus encargos;

V - Recursos destinados à capacitação, treinamento, desenvolvimento, aperfeiçoamento e reciclagem profissional dos servidores públicos, visando à qualidade e a produtividade dos serviços;

VI - Recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme artigo 212 da Constituição Federal;

VII - Recursos destinados à manutenção do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação — FUNDEB, conforme estabelecido na Emenda Constitucional no 108/2020; Lei no 1 4.113/2020 e legislações posteriores;

VIII - Recursos destinados à manutenção dos demais fundos previstos na estrutura administrativa e orçamentária para o exercício de 2022;

IX - Recursos destinados a autarquias.

X - Recursos destinados a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Emenda Constitucional n. 0 29, de 13/09/2000 e legislações posteriores.

Art. 29 — O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 30 — Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 31 — As alterações orçamentárias relativas à modalidade de aplicação em qualquer grupo de despesas aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais constante nos itens I, II, III, § 1º, art. 43, poderá ser modificados e utilizados pelo poder executivo, mediante a edição de decreto, aprovando a alteração no quadro de detalhamento de despesas.

Art. 32 — As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento de despesas.

Art. 33 — Ao projeto de Lei Orçamentária somente não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - Anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) Recursos vinculados;

b) Recursos próprios de entidades da administração indireta, exceto quando suplementados para a própria entidade;

II — Forem relativas a:

a) Dotação para pessoal e encargos sociais;

b) Serviços da dívida;

c) Contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos de transferências do Estado e da União e de financiamentos.

Art. 34 — Nas emendas relativas à transposição de recursos dentro das unidades orçamentárias e entre elas, as alterações serão iniciadas nos projetos ou atividades com as dotações deduzidas e concluídas nos projetos ou atividades com as dotações acrescidas.

Art. 35 — Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, não poderão ser canceladas as dotações previstas para pessoal e encargos sociais e serviços da dívida, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.

Art. 36 — A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2022, para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100 e seus parágrafos, e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único — Os órgãos e entidades da administração pública submeterão os processos referentes a pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Art. 37 - O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade. a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 38 - A LOA - Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho:

I - A previsão da Receita;

II - A fixação de despesa.

Parágrafo Único - Não se inclui na proibição a autorização para abertura de Créditos Suplementares e contratação de Operações e Crédito, ainda por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 39 - O projeto de LOA - Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

Art. 40 - As Emendas ao Projeto de LOA - Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam Compatíveis com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

a) Dotações, para Pessoal e seus Encargos;

b) Serviço da Dívida;

III - Sejam Relacionadas:

a) Com a correção de erros ou omissões;

b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 41 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 42 - Até 31 de outubro de 2022 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar n.º 101/00.

I - Revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV - Revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V - Revisão das alíquotas do IPTU;

VI - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo Único - Ocorrendo alterações na legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observando a legislação vigente.

Art. 43 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo; condicionadas ao atendimento da legislação pertinente.

§10 - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§20 - O controle e custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo 50, SS 3 0 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m 2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino básico, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros (Art. 40, I "e" da LRF).

§3º - Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 44 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde e de saneamento.

Parágrafo único - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, SS único, V da LRF).

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF).

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - Eliminação das despesas com horas extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 - Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se com terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, I 0 da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Tesouro, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, observando as atualizações da lei federal.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 47 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2022, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 48 - A Lei Orçamentária conterá dotação para Reserva de Contingência no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida para o exercício de 2022 destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, além de fonte de recursos destinada a abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO no 42/99, art. 5 0, Portaria S TN no 163/2001, art. 80 e demonstrativo de riscos fiscais anexo a esta lei e legislações posteriores.

Art. 49 - As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, mediante contrato, convênio, acordo ou outros instrumentos congêneres, dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que atende aos requisitos estabelecidos no 1 0 do art. 25 da Lei Complementar no 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 50 — Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder público municipal.

Art. 51 — Poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Poder Legislativo, até 31 de agosto de 2021.

Art. 52 - O total da despesa da Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das transferências previstas no 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 efetivamente realizados no exercício anterior, cujo parâmetro define o montante da previsão orçamentária destinada ao Legislativo relativa ao exercício seguinte.

Art. 53 — O Projeto de Lei Orçamentária Anual deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a Correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas.

Art. 54 — Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n. 0 101/00, com vistas ao cumprimento dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§1º — É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

§2º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar n. 0 101/2000.

§3º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§4º - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública preferencialmente na sede da Câmara Municipal.

Art. 55 — Fica o Poder Executivo autorizado a realizar desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição federal, observado o disposto no Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000.

Art. 56 — Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais se apresentarem defasado na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos volumes reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa autorizada.

Art. 57 — O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF).

Art. 58 — Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 59 — Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar mensagens ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos

Créditos Adicionais, no todo ou em parte, enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 60 — Na hipótese de até 31 de dezembro de 2.021, o autógrafo da Lei Orçamentária para o Exercício de 2.022, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I — No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

II — 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 61 — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Tesouro/MT, 20 de setembro de 2021.



JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

O Município de Tesouro MT, pessoa jurídica de direito público, com sede, Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro – MT, devidamente inscrito no CNPJ n.º 03.543.303/0001-49, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data de **08 de outubro de 2021**, horário as 10h e 00min na Prefeitura Municipal de Tesouro – MT, situada na Av. Humberto Marcílio, nº 158, Centro, Tesouro, Mato Grosso, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Com a abertura dos envelopes 01 e 02, contendo as Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, para o seguinte objeto **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM VISTAS À EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À REFORMA DA PRAÇA JOSÉ GONÇALVES DE BRITO – CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE TESOIRO -MT.”** Conforme Termo de Referência Anexo II, parte integrante do edital. Os interessados poderão obter informações do edital através do e-mail: licitacaotesouro@gmail.com, ou através do site <https://www.pmtesouro.com.br/site/>: TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES.

Tesouro/MT, 23 de setembro de 2021.

ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

LEI 609

LEI MUNICIPAL Nº 609 DE 20 DE SETEMBRO DE 2.021

Dispõe sobre a criação e a implementação do Sistema Municipal de Cultura do Município de Tesouro Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TESOIRO/ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, assim o chefe do Poder Executivo promulga e sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no Município de Tesouro Mato Grosso, e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Tesouro Mato Grosso, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I**DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Tesouro-MT;

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Tesouro-MT;

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Tesouro-MT, e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Tesouro-MT, planejar e implementar políticas públicas para:

- I** - Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II** - Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III** - Contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV** - Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V** - Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI** - Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII** - Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII** - Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX** - Estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XX** - Consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI** - Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII** - Contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desen-

volver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II**DOS DIREITOS CULTURAIS**

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - O direito à identidade e à diversidade cultural;

II - Livre criação e expressão;

a) livre acesso;

b) livre difusão;

c) livre participação nas decisões de política cultural.

III - O direito autoral;

IV - O direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III**DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA**

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I**DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA**

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Tesouro-MT, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II**DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA**

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de

difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - Sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - Elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - Conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Tesouro-MT deve, se estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na Política Municipal de Cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão com - partilhada com os demais Entes Federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - Diversidade das expressões culturais;

II - Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - Transversalidade das políticas culturais;

VIII - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - Transparência e compartilhamento das informações;

X - Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços

culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Coordenação:

a) - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC / Fundo Municipal de Política Cultural;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

IV - Sistemas setoriais de cultura;

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural – SMPC; **b)** Sistema Municipal de Museus-SMM; **c)** Sistema municipal de Bibliotecas, livro, Leitura e literatura-SMBLLL.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34. A Secretaria municipal de Cultura, Esporte e Lazer por meio do Departamento Municipal de Cultura, é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer:

I - Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - Estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 36. À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - Promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV - Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural – CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;

V - Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

VI - Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 37. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 38. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§2º. Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§3º. A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§4º. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Tesouro-MT, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 40. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§2º. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinari-

amente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 41. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 42. O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 43. A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - Diretrizes e prioridades;

III - Objetivos gerais e específicos;

IV - Estratégias, metas e ações;

V - Prazos de execução;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 44. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município Tesouro-MT:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal de impostos Municipais, conforme lei específica; e

IV – Outros que venham ser criados do Fundo municipal de Cultura – FMC.

Art. 45. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementadas de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS – SMIIC

Art. 46. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º. O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 47. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I - Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 48. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 49. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA – PROMFAC

Art. 50. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 51. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - A formação nas áreas técnicas e artísticas.

SEÇÃO V**DOS SISTEMAS SETORIAIS**

Art. 52. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 53. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 54. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura, – SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo constituídos.

Art. 55. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura – SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 56. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 57. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura – SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III**DO FINANCIAMENTO****CAPÍTULO I****DOS RECURSOS**

Art. 58. O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 59. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 60. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§1º. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§2º. A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 61. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 62. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e, instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 63. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com paridade e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 64. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cul-

tura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 65. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 67. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. O Município de deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 69. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 70. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 71. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TESOUREIRO, Estado de Mato Grosso, em 20 de setembro de 2021.

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

DECRETO Nº 00086/2021.

DECRETO Nº 00086/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 01133/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. Primeiro - Fica aberto no orçamento do Município o Crédito Adicional Especial, na Lei Municipal Ordinária 1133/2021, no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), nas seguintes dotações.

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.

06.001.10.301.6010.2104.3.3.9.0.30.00.00.0 0 Material de Consumo

0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19 - 110.000,00

06.001.10.301.6010.2104.3.3.9.0.39.00.00.0 0 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

0146074000-Acoes de saude para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19 - 70.000,00

Sub-Total: 180.000,00

Total Parcial Suplementado: 180.000,00

Art. Segundo - Para dar cobertura ao crédito Especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos estabelecidos na Portaria GM_MS n 2.010, de 18 de agosto de 2021 do Ministério da Saúde, a título de incentivo financeiro para combate e enfrentamento da Covid - 19, conforme artigo 43, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais) nas seguintes dotações.

Total Parcial Reduzido: _____

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TORIXOREU, 22, Setembro de 2021.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

PREFEITO

DECLARAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO - LOCALIDADE DENOMINADA ALTO DIAMANTINO.

Secretaria Tributação Arrecadação e Cadastro

DECLARAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a localidade denominada por Alto Diamantino é de Domínio Público, local que se pretende a iniciar a obra de perfuração de um Poço Artesiano, neste município a ser realizada com recursos da FUNASA, atestamos que o povoado é localizado na área de domínio desta Municipalidade, cuja área está sendo objeto de regularização com seu Geo-referenciamento em início, a partir de seu registro juntamente com o desmembramento da área assim formalizando a doação de 10 hectares em favor da comunidade ali estabelecida. O referido Povoado existe desde os anos 50, com aproximadamente 110 imóveis ocupados por pessoas humildes, nascidas e criadas naquele local, possuindo Escola, Posto de Saúde, Quadra Esportiva em péssimo estado, arruamento normal, rede de distribuição de energia e rede de água com deficiência em sua distribuição, necessitando de tal melhoria.

Portanto é uma área de expansão Urbana, administrada por esta Municipalidade, sendo assim atestamos a situação atual do local como de domínio público e/ou de propriedade desta prefeitura. O referido é verdade.

É que temos a declarar.

Torixoréu – MT, 16 de Setembro de 2021.

Luiz Alberto S. Vera

Secr. Mun. de Trib. E cadastro

Thiago Timo de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Proponente: V E DE OLIVEIRA EIRELI.

CNPJ: 37.251.116/0001-03.

Endereço: Rua Projetada 13 – Nº 49 – Bairro José Adriano Leitão - Sinop/MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços de Lixamento para remoção de tinta, reparos para correção do piso, e reparos nas juntas de dilatação, do Ginásio Poliesportivo Alexandre Feronatto, de conformidade com a descrição dos serviços no Termo de Referência anexo.

Valor total: R\$ 14.076,00 (quatorze mil e setenta e seis reais).

Prazo de Execução: 30 (trinta) dias.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de Licitação embasada no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, haja vista que o valor proposto pela proponente acima identificada para a execução do objeto encontra-se abaixo do limite legal de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) nos termos do Decreto federal 9.412 de 18/06/2018, razão pela qual é possível a contratação direta desses serviços, através de

Dispensa de Licitação, em conformidade com o embasamento legal abaixo indicado.

Razões da escolha da proponente: Justifica-se a contratação direta da proponente acima identificada, com dispensa de licitação, na forma do embasamento legal abaixo indicado, por tratar-se de proponente idônea, com a oferta do menor preço, além de encontrar-se devidamente habilitada para executar os serviços do objeto desta dispensa de licitação.

Embassamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação sob nº 053/2021.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 23 de setembro de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 178/2021

Dispõe sobre nomeação de candidata classificada em Concurso Público e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com o inciso I, do art. 18, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de União do Sul);

Considerando o Concurso Público referente ao Edital Nº 001/2019 de 23 de outubro de 2019, realizado nos dias 01 e 14 de dezembro de 2019, para provimento efetivo de cargos de carreira;

Considerando também a Homologação do mencionado concurso na data de 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda a existência de vaga nos Órgãos da Administração Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear nesta data, em caráter efetivo, EIDI DOS SANTOS AGUIAR, portadora do RG nº 1989582-8 SSP/MT e do CPF nº 017.821.091-96, para exercer o cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração na forma da Lei nº 724, de 25 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 23 de setembro de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público em caráter emergencial sob nº 29/2021.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Eidi dos Santos Aguiar – CPF 017.821.091-96.

Cargo/função: Agente Comunitário de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido da Contratada.

Data assinatura do Termo: 23/09/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

EIDI DOS SANTOS AGUIAR

Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**ATO Nº 520/2021**

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processo nº 757859/2021;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Ana Rita Maciel Ribeiro do cargo em comissão de Coordenador de Análise de Projetos - DNS 4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, a partir de 23 de setembro de 2021.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de setembro de 2021.

Kalil Sarat Barcat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº. 22/2021

Processo Nº748174/2021. Objeto: Seleção e Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da **EMEB “Jaime Veríssimo de Campos Junior – Jaiminho”**, localizada na Rua São Paulo, s/nº, Bairro: Nova Várzea Grande no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.794,45 m², contemplando os serviços de demolição, fundações e superestruturas, fechamentos em alvenaria, cobertura, esquadrias, pintura interna e externa, revestimentos, instalações hidros sanitária e elétricas, calçamento, sistema de proteção e combate a incêndio e pânico e a extensão de rede 13,8kV e implantação do posto de transformação de 112,5kVA, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02 contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2021, no dia 28 de setembro de 2021, às 16h00min** (horário local), Sala de reuniões da Superintendência de licitações, localizada na **SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**, na

Avenida Castelo Branco, Nº 2.500 - Bairro Centro Sul, Várzea Grande/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 24 de setembro de 2021. **ELIZANGELA BATISTA DE OLIVEIRA** - Presidente CPL

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 114/2018.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Senhor HERMES GONÇALO FERREIRA JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 1522582-8 SSP/MT e inscrito no CPF n. 008.963.671-69. **FUNDAMENTO:** Este Termo Aditivo encontra fundamentação legal na Lei n. 8.666/93 e suas atualizações, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei n. 12.112/2009, Ato de Dispensa de Licitação n. 41/2018, no Termo de Contrato n. 114/2018, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 743276/2021. **OBJETO:** Este Termo tem por objeto aditar a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e a CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, referente a locação do imóvel urbano, localizado na Rua Tenente Horta, quadra 45, lote 20, bairro Jardim Marajoara, Várzea Grande - MT, com destino único exclusivo para funcionamento do Centro de Formação da SMECEL, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Várzea Grande. **VALOR:** Fica mantido o aluguel mensal de R\$ 14.637,81 (Quatorze mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 175.653,72 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos). **UO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **FONTE:** 0101. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento. **FISCAL DE CONTRATO:** O acompanhamento e a Fiscalização do contrato ficará a cargo do LOCATÁRIO, que designa para este Ato, o Senhor AROLDI PASCOAL MORAES JUNIOR, portador da Cédula de Identidade RG n. 8241055-SPJ/MT e inscrito no CPF n. 487.309.551-49, especialmente para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei n. 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 10.09.2021

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação

Locatário

HERMES GONÇALO FERREIRA JUNIOR

Locador

EXTRATO CONTRATO N. 142/2021

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, e de outro lado, a MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 04.227.210/0001-78. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 24, IV, da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 50/2021, bem como na proposta da contratada, no Projeto Básico n. 09/2021 da Secretaria de

Saúde., bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 745513/2021. OBJETO: O objeto deste Contrato é a aquisição de medicamentos, em caráter de urgência, para atender as necessidades da rede da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande – MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado R\$ 344.546,00 (Trezentos e quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e seis reais). UO: SEC. DE SAÚDE FONTE: 0102/0142/0146. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo vedada sua prorrogação. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da aquisição dos insumos hospitalares ficará a cargo, na função de titular, da servidora KELLY CRISTIANE SURIAN BECKER, farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG n. 3445631 SSP/RR e inscrita no CPF n. 594.782.921-53; e, na função de suplente, a servidora DANDARA THAIS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF n. 011.901.002-07.

DATA DE ASSINATURA: 13.09.2021.

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretaria Municipal De Saúde

Contratante

MT PHARMACY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 145/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, o Senhor PAULO CESAR DELFINO, brasileiro, instrutor de armamento e tiro, portador da cédula de identidade RG n. 20.090.942 SSP/SP, inscrito no CPF n. 393.759.431-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 25, caput, e inciso II c/c art. 13, inciso II e IV, ambos da Lei n. 8.666/1993, no Comunicado de Inexigibilidade de Licitação n. 05/2021, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 04/2021 da Secretaria Municipal de Defesa Social, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 746742/2021. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação de instrutor credenciado pela Polícia Federal para ministrar curso teórico e prático de tiro para armas de fogo de repetição, semiautomática, automática e armas não letais para obtenção do porte funcional para os integrantes da Guarda Municipal de Várzea Grande-MT, com local para instrução prática e serviço de monitoria nos moldes das normas vigentes. VALOR GLOBAL O valor estimado totaliza a importância de global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). UO: SEC. DE DEFESA SOCIAL FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, podendo haver prorrogação nos termos da legislação vigente, desde que devidamente comprovada a necessidade. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Contrato, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Defesa Social que designa neste ato, o servidor o servidor Alexandre Gouveia Ortiz, portador da Cédula de Identidade RG n. 900.632 SSP/MS, inscrito no CPF n. 809.424.901-34, e Fiscal Suplente o servidor Osly Justiniano Pedraça, portador da Cédula de Identidade RG n. 818091 SSP-MT, inscrito no CPF n. 548.358.591-91.

DATA DE ASSINATURA: 16.09.2021.

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA

Secretaria Municipal de Defesa Social

Contratante

PAULO CESAR DELFINO

Contratado

EXTRATO CONTRATO N. 146/2021

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10, e Empresa MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ, organização religiosa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.005.139/0001-16. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94, Art. 24, inciso X, ressaltando sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei n. 8.245/91 alterada pela Lei n. 12.112/2009, na proposta da Locadora, pelo Ato de Dispensa de Licitação n. 52/2021, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. PROCESSO GESPRO N. 747451/2021. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, a locação de imóvel Urbano destinado ao funcionamento exclusivo da EMEB Profª Juvenília Monteiro de Oliveira, localizado à Rua 14, Quadra 24, lote 02 Bairro Jardim das Oliveiras, Várzea Grande – MT. VALOR GLOBAL: O valor do aluguel mensal, a ser pago pelo Locatário será de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), importando assim, o valor global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). UO: SEC. DE EDUCAÇÃO FONTE: 0101. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contadas a partir de sua assinatura. FISCALIZAÇÃO: Fiscal: Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do servidor, o senhor AROLDO PASCOAL RAMOS, portador da cédula de identidade RG n. 824105 SSP/MT, inscrito no CPF n. 487.309.551-49; e na qualidade de Suplente, a Senhora AMANDA FERREIRA LIMA, portadora do RG n. 2422076-0 e inscrita no CPF n. 047.906.701-55.

DATA DE ASSINATURA: 21.09.2021.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Contratante

MITRA ARQUIDIOCESANA DE CUIABÁ

Contratado

PORTARIA Nº 871/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. NATALYE NAZARÉ DANTAS PEREIRA, matrícula nº 141728, Assessor Jurídico, da Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com o artigo 173, § 2º da Lei Complementar nº 1.164/91 alterado pela Lei 3.495/2010, para acompanhar o processo nº 059/2020, na fase em que se encontra e, no prazo legal de 15 (quinze) dias apresentar a competente defesa escrita, tendo em vista que a indiciada ter apresentado defesa escrita inepta.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Várzea Grande, 09 de setembro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

ADESÃO Nº 35/2021

Processo nº. 754771/2021. Objeto Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 036/2020, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 036/2020, que tem por objeto Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviço telefônico fixo comutado e serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades local, com discagem direta a ramal – DDR, longa

distância nacional - LDN e terminais não residenciais e serviços de 0800, TR nº 21/2021, vigência de 12 (doze), empresa vencedora **OI S/A**, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, Valor global **R\$ 371.366,96** (trezentos e setenta e um mil e trezentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos). O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 22 de setembro de 2021. **ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA** - Secretário Municipal de Administração/Gestor da Ata.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº35/2021 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 752693/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (tipo Split /pisso teto) e cortina de ar, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. A realização está prevista para o dia 07 de outubro de 2021, às 10h00min (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bli-compras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 23 de setembro de 2021. **Anderson Rodrigo do Nascimento Silva**-Secretário Municipal de Administração.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO PORTARIA

PORTARIA Nº293/2021

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, criado pela Lei nº1733/1997 e alterado pela Lei nº1866/1998 no desempenho de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício da LICENÇA MATERNIDADE, com base no Art. 216 da Lei n. 1.164/1991, alterado pela lei Complementar 4.648/2020, a **LARISSA AMORIM DE QUEIROZ MACHADO**, matrícula 638, lotação na Controladoria Interna, exercendo o cargo de Controladora - Chefe, no período de 08/09/2021 a 06/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 23 de Setembro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA Nº 294/2021

“Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e dá outras providências”

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei e,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 4.013/2014 que “Dispõem sobre a Criação do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Profissionais do Departamento de Água e Esgoto e dá outras providências”.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 226/2020 de enquadramento, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na data de 14 de dezembro 2020, página 761, para **CORRIGIR** em relação ao servidor **JESSE HENRIQUE MOI**, no que diz respeito ao enquadramento pois:

ONDE SE LÊ: Classe/Nível – D/6.

LEIA-SE: Classe/Nível – A/6.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições anteriores

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Várzea Grande/MT, 15/09/2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2021 - MENOR PREÇO POR ITEM

Processo nº 755370/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de botinas, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras e Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande/MT. A realização está prevista para o dia 15 de outubro de 2021, às 08h30min (horário local), endereço: Sala de Licitações da Secretaria de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados na Comissão de Licitação na Secretaria de Viação e Obras sito a Avenida Castelo Branco n. 2.500, Água Limpa, CEP 78.125-700, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min, a ser disponibilizado através de mídia digital, ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos, ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 23 de setembro de 2021. **Luiz Celso Moraes de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras.

ATO Nº518/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processo nº 755428/21;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Joel Almeida de Souza matrícula nº 82202 do cargo em concurso de Técnico de Suporte Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 13 de setembro de 2021.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de setembro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº517/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processo nº 756907/21;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Aroldo Teixeira de Aguiar Junior matrícula nº 84412 do cargo em concurso de Técnico de Suporte Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 04 de setembro de 2021.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de setembro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº516/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processo nº 757263/21;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Nelson Benedito de Campos Curado matrícula nº 36605 do cargo em concurso de Professor, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 21 de setembro de 2021.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de setembro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMAS/VG Nº 01, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.021.

Designa o servidor para exercer as funções de Fiscal do Contrato nº 304/2020 e das outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Matheus Wiclefer de Souza Campos, brasileiro, gerente administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 2643714-7 SSP/MT, inscrito no CPF nº 056685981-52, Matrícula nº 143952, em substituição ao servidor Isaak Douglas Gomes Campos, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade RG nº 25064967 SSP/MT, inscrito no CPF nº 05227504111, Matrícula nº 125048, como **FISCAL DE CONTRATO**; para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ao Contrato nº 304/2020, firmado com a Empresa AHGORA SISTEMAS/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08202415/0001-50, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de solução para Gestão do Ponto Eletrônico dos servidores públicos do município de Várzea Grande/MT.

Art. 2º - Caberá ao fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu

período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se aos serviços e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data de 01 de julho de 2021.

Várzea Grande, 22 de setembro de 2021

Ana Cristina Vieira e Silva

Secretária Municipal de Assistência Social – SMAS/VG

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 052/2021

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **LAINY WALESKA DE BRITO SODRE**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 2340042-0SSP/MT e CPF 036.277.711-09 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- ENSINO/MAGISTÉRIO**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.157,17** (Um mil cento e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, com a **Lei Municipal 1484/2020** de 29 de dezembro de 2020, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 03 (três) meses e (17) dias, tendo início em 01 de setembro de 2021 e término em 17 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de setembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LAINY WALESKA DE BRITO SODRE

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: ALECIO SOUZA ARAGAO

CPF: 015.621.651-51

RG: 001432694SSP/MG

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA – AVALIAÇÃO DAS METAS DO 2º QUADRIMESTRE/2021

Por determinações do Sr. JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da SS. Trindade, através da equipe

da Secretaria Municipal de Administração e Finanças em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, convidam os munícipes a participarem da Audiência Pública para apresentação dos Relatórios de Avaliação dos Resultados e Metas do 2º Quadrimestre/2021 – RREO e RGF do Município de Vila Bela da SS. Trindade, conforme determina a LC nº 101/00 (LRF), que será realizada em 28/09/2021 às 15:00 horas no plenário da sede da Câmara Municipal de Vila Bela da SS. Trindade. Alertamos que é obrigatório o uso de máscara para participação da referida audiência, bem como o distanciamento social e uso de álcool gel, seguindo os protocolos para prevenção contra a COVID-19.

Vila Bela da SS. Trindade-MT, 23 de setembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 057/2021

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **ELIEL GARCIA DE LIMA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG365. 511SSP/RO** e CPF 659.120.392-34 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Edu-

cação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.651,35** (Um mil seiscientos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 03(três) meses e 17(dezesseis) dias, tendo início em 01 de setembro de 2021 e término em 17 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de setembro de 2021.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELIEL GARCIA DE LIMA

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Alécio Souza Aragão

CPF: 015.621.651-51

RG: 143269-4 SSP/MS

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 058/2021**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICIPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **WKELLIGTON ROSA DA SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1606287-6SSP/MT e CPF 015.999.711-94** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.651,35** (Um mil seiscientos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os ven-

cimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 – FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 03(três) meses e 17(dezesseis) dias, tendo início em 01 de setembro de 2021 e término em 17 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO - O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de setembro de 2021.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

WKELLIGTON ROSA DA SILVA

Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: Alécio Souza Aragão

CPF: 015.621.651-51

RG: 143269-4 SSP/MS

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 054/2021**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **NAIARA MASSAI CRISTO, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 2641353-1SSP/MT e CPF 056.862.231-65** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA**, perfazendo carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.501,63** (Um mil quinhentos e um reais e sessenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua

execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 03(três) meses e 17(dezesesseis) dias, tendo início em 01 de setembro de 2021 e término em 17 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findos presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de setembro de 2021.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NAIARA MASSAI CRISTO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Alécio Souza Aragão

CPF: 015.621.651-51

RG: 143269-4 SSP/MS

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 059/2021

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRA-**

TANTE, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, e de outro lado, Sr(a). **JOSÉ ALDO BAZAN DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do documento de identidade RG 0724180-1SSP/MT e CPF 621.774.351-53** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **PROFESSOR(A)- PEDAGOGO**, perfazendo a carga horária de **20 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 100 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.838,38** (Um mil oitocentos e trinta e oito reais e trinta e oito centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições do **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, com a **Lei Municipal 1484/2020** de 29 de dezembro de 2020, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.022 - Manutenção da folha do Professor ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de de-

ver originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 03 (três) meses e (17) dias, tendo início em 01 de setembro de 2021 e término em 17 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de setembro de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOSE ALDO BAZAN DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: ALECIO SOUZA ARAGAO

CPF: 015.621.651-51

RG: 001432694SSP/MG

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

RECURSOS HUMANOS CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO DETERMINADO Nº 055/2021

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **MARCOS DE CASTRO ARAUJO**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1544521SSP/RO e CPF 049.034.412-70 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADOR**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação

deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.501,63** (Um mil quinhentos e um reais e sessenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 03(três) meses e 17(dezesseis) dias, tendo início em 01 de setembro de 2021 e término em 17 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela

da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de setembro de 2021.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

MARCOS DE CASTRO ARAUJO

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Alécio Souza Aragão

CPF: 015.621.651-51

RG: 143269-4 SSP/MS

NOME: Regina Leonora de Souza

CPF: 581.807.531-15

RG: 719.520/ SSP/MT

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 056/2021**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no **CRM/MT** sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **FABIANO RIBEIRO DIAS SILVA, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade RG 1048049SSP/RO e CPF 002.327.812-90** residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **MOTORISTA**, perfazendo a carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário á critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.651,35**(Um mil seiscientos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os ven-

cimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº.1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação

04 –FUNDEB

2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 03(três) meses e 17(dezesseis) dias, tendo início em 01 de setembro de 2021 e termino em 17 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de setembro de 2021.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

FABIANO RIBEIRO DIAS SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS

NOME: Alécio Souza Aragão**CPF: 015.621.651-51****RG: 143269-4 SSP/MS****NOME: Regina Leonora de Souza****CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520/ SSP/MT**

**RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PERÍODO
DETERMINADO Nº 053/2021**

Que entre em si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito Público interno, doravante simplesmente denominando **CONTRATANTE**, com Administração sita à Rua Dr. Mário Corrêa, s/nº, devidamente inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03. 214.160/0001-21, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Sr. **Jacob André Bringsken**, brasileiro, divorciado, Médico Clínico Geral, inscrito no CRM/MT sob o nº 2018, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029 SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00 e de outro lado, Sr(a). **VERA LUCIA MARTINS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do documento de identidade de RG 2053244-0 SSP/MT e CPF 853.567.352-00 residente e domiciliada neste município, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, regulando pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O CONTRATADO, pelo instrumento particular, se compromete a prestar serviços para o **CONTRATANTE** como **ZELADORA**, perfazendo carga horária de **40 horas semanais**, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Educação deste Município, por um período de no máximo 200 horas mensais, observada a compensação de horário à critério da chefia imediata.

§ 1º - Este contrato faz lei entre as partes, as quais concordam expressamente com seu inteiro teor, desistindo desde já de quaisquer outros direitos nele não contidos, importando ainda em declaração do **CONTRATADO** de não acúmulo remunerado de cargos públicos, para os fins previstos na legislação em vigor.

§ 2º - Para efeito deste contrato, não auferirá a **CONTRATADO** as vantagens previstas na **Lei Municipal nº 424**, de 28 de abril de 1992, a que fazem jus os servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR - Em retribuição aos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, mensalmente, até o décimo dia útil do mês ao vencido. O valor de **R\$1.501,63** (Um mil quinhentos e um reais e sessenta e três centavos), que será reajustado, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar os vencimentos dos servidores municipais, sobre os quais incidirão os descontos sociais devidos, tais como INSS, IRPF e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES FUNCIONAIS - O **CONTRATADO** perderá a remuneração dos dias que faltar ao serviço, calculado proporcionalmente ao valor previsto na cláusula anterior, cujo montante obtido será descontado quando do pagamento mensal que lhe fizer o **CONTRATANTE**, salvo compensação do período não trabalhando ou motivo justificado, devidamente apreciado e homologado pela Administração Municipal, ouvida, se necessária, a chefia imediata.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGÊNCIA E RECURSOS - Este Contrato é regido pelas disposições da **Regime Jurídico Administrativo**, combinadas, no que couber, com a **Lei Municipal nº 523**, de 01 de abril de 1997, com a **Lei Municipal nº 695/2005** de 09 de novembro de 2005, com a **Lei Municipal nº 558**, de 05 de maio de 1999, e no que couber com a **Lei complementar 066/2016** de 01 de março de 2016, com a **Lei Municipal nº 1.409/2019** de 26 de fevereiro de 2019, correndo as despesas de sua

execução por conta de recursos próprio da Administração Municipal consignados na seguinte dotação da atual Lei Orçamentária Anual:

05 – Secretaria Municipal de Educação**04 – FUNDEB****2.024 - Manutenção do ensino Fundamental – FUNDEB 40%****3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda fiscalizar e acompanhar o cumprimento da execução deste contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES - A inobservância, pelo **CONTRATADO**, de cláusula e de obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará na sua rescisão automática de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando estipulado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o seu valor global, para a parte que infringir por qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE - O presente Contrato, terá duração de 03(três) meses e 17(dezesseis) dias, tendo início em 01 de setembro de 2021 e término em 17 de dezembro de 2021, podendo ser rescindido a qualquer tempo por comum acordo das partes, e, ou unilateralmente por qualquer delas, mediante prévia e expressa notificação com antecedência mínima de trinta dias

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO DE TRABALHO – O Presente Contrato, não cria vínculo empregatício, entre as partes ficando ambos desobrigados entre si, findados presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas dos termos do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em três (03) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela Santíssima Trindade - MT, 01 de setembro de 2021.

Jacob André Bringsken

PREFEITO MUNICIPAL**CONTRATANTE**

VELA LUCIA MARTINS PEREIRA DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS**NOME: Alécio Souza Aragão****CPF: 015.621.651-51****RG: 143269-4 SSP/MS****NOME: Regina Leonora de Souza****CPF: 581.807.531-15****RG: 719.520/ SSP/MT**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO PE Nº 067/2021**

RESULTADO**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 142/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021**Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 892468**

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado do Processo Licitatório nº 142/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 067/2021, Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material para confecção da cerca do perímetro da garagem dos veículos da Frota Escolar, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL (R\$)
JCV COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA (16.864.240/0001-74)	R\$ 21.578,40
J. PRESSI EIRELI (16.501.192/0001-50)	R\$ 51.218,70
S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI ME (14.805.780/0001-51)	R\$ 9.605,00

Vila Rica – MT, 23 de Setembro de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇO Nº 037/2020 COM A EMPRESA MULTILUZ COMERCIAL
LTDA.**

RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2020 COM A EMPRESA MULTILUZ COMERCIAL LTDA.

Com fundamento nos termos do artigo 79, II, da lei nº 8.666/93, Resolve rescindir parcialmente a Ata de Registro de Preço nº 037/2020 que tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender a demanda da secretaria de obras, Lote 01 – Lâmpadas (itens 3,4 e 5), originada do Processo nº 104/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2020 e celebrada entre a PREFEITURA e a empresa MULTILUZ COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 31.128.170/0001-80), em 11 de Novembro de 2020, fica RESCINDIDO nesta data motivada por ato amigável e parcial do Município de Vila Rica.

Este comunicado entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vila Rica / MT, 17 de Setembro de 2021.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 074 /2021**

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 153/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2021****Nº DE LICITAÇÃO NO BB 898050**

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de piso de granitina e rodapé de granitina, incluindo o serviço de instalação, para atender a secretaria municipal de saúde.

REALIZAÇÃO: 06/10/2021

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 23 de Setembro de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

RESULTADO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2021****CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº 052/2021 leva ao conhecimento dos interessados o Resultado da Chamada de Compra Pública nº 001/2021 em epígrafe que teve como objeto o credenciamento para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a Secretaria Municipal de Saúde, tendo como proponentes classificados os Senhores Agricultores: **WILSON LUIZ DE SOUZA MACHADO R\$ 19.994,21** (dezenove mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos); **WELLINGTON PAULO FERREIRA LATICINIOS ME R\$ 19.999,92** (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos); **QUESLEN DE SOUZA MACHADO R\$ 19.994,21** (dezenove mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos); **CLAUDIMAR MENDES DAS NEVES R\$ 19.995,48** (dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos); **ADEMAR INOCENCIO COSTA R\$ 19.995,48** (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Vila Rica – MT, 23 de Setembro de 2021.

NÚBIA NARA OLIVEIRA SILVA

Setor de Licitação e Contratos

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2021**

Vila Rica MT, 23 de Setembro de 2021

O Sr.º Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica – MT., pelo presente convoca os abaixo relacionados, classificados no teste seletivo simplificado n.º 001/2021, a comparecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação deste, a Prefeitura Municipal de Vila Rica no Departamento de Recursos Humanos, sob pena do não comparecimento no prazo a caracterização de desistência, munidos de todos os documentos exigidos e relacionadas no Anexo I deste edital, para celebração de contrato administrativo de prestação de serviços temporários.

PROFESSOR V a VIII EMEF NAZARÉ/PA SÃO JOSE ANGELA MARIA SANTANA HEIDER DE CASTRO SILVA COSTA

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

Anexo I

Documentação exigida

- () cópia - Cédula de Identidade;
- () cópia - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- () cópia - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- () cópia - Cartão do PIS/PASEP;
- () cópia - Cópia Carteira de Trabalho onde tem a foto e os dados
- () Certidão de quitação eleitoral (**Cartório Eleitoral**) ou pela Internet www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
- () cópia - Título de Eleitor;
- () cópia - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- () CPF dos dependentes;
- () CPF do Pai e Mãe (vivos);
- () Declaração negativa de acumulo de cargo público;
- () Comprovante de endereço residencial;
- () Declarações de Bens (caso não houver, deverá fazer uma **declaração** de que não possui bens **móveis ou imóveis em seu nome**);
- () Declaração que não foi demitido ou destituído do serviço publico
- () Declaração de que não é aposentado por invalidez;
- () Declaração que não infringiu as leis que fundamentaram este edital (conforme o caso);
- () Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral estabelecida pelo órgão a qual exercerá a sua função;
- () Certidões Negativas Cíveis e Criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.
- () Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por Médico credenciado pela Prefeitura Municipal de Vila Rica, traduzido em APTO; (**Drª Zilda Oliveira Borges - Av. Perimetral Sul nº 415 – Vila Rica Fone: (66) 3554-1609**)
- () Conta corrente no Banco do Brasil S/A;
- () Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade (quando exigido);
- () Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital
- () Comprovante Da CNH de acordo com o estabelecido no Edital quando exigir

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 074, 075, 076, 077, 078/2021

EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 074, 075, 076, 077, 078/2021**PROCESSO Nº 138/2021****CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e a Secretaria Municipal de Saúde

DO VALOR E DO PAGAMENTO: Os valores globais fixados para os presentes contratos são: **074/2021 R\$ 19.994,21** (dezenove mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos); **075/2021 R\$ 19.999,92** (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos); **076/2021 R\$ 19.994,21** (dezenove mil novecentos e noventa e quatro reais e vinte e um centavos); **077/2021 R\$ 19.995,48** (dezenove mil novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e oito centavos); **078/2021 R\$ 19.995,48** (dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e qua-

renta e oito centavos). Os pagamentos serão efetuados mensalmente de acordo com o relatório de entrega, na quantidade determinada no cardápio emitido pela Nutricionista escolar e pela Secretaria Municipal de Saúde e mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelas Secretarias solicitante dos serviços.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

DATA: Vila Rica/MT, 23 de Setembro de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

WILSON LUIZ DE SOUZA MACHADO (554.358.079-72) – Contratada.

WELLINGTON PAULO FERREIRA LATICINIOS ME (09.566.947/0001-39) - Contratada.

QUESLEN DE SOUZA MACHADO (756.057.241-34) - Contratada.

CLAUDIMAR MENDES DAS NEVES (007.248.431-40) – Contratada.

ADEMAR INOCENCIO COSTA (441.136.681-91) – Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2021**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021**

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material para confecção da cerca do perímetro da garagem dos veículos da Frota Escolar.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **10 (Dez)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica/MT, 23 de Setembro de 2021.

ASSINANTES / VALOR:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

JCV COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA (16.864.240/0001-74) - **R\$ 21.578,40** – Contratada.

J. PRESSI EIRELI (16.501.192/0001-50) - R\$ 51.218,70 – Contratada.

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI ME (14.805.780/0001-51) - R\$ 9.605,00 – Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2020(MULTILUZ)

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL E PARCIAL A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 037/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2020**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020**

DO OBJETO E JUSTIFICATIVA: Termo é a rescisão amigável e parcial com base no item 11 da ata, considerando o pedido de desistência da contratada e amparado pelo artigo 79 da lei nº 8.666/93 a administração aceita o pedido de cancelamento do item supracitado: Lote 01 – Lâmpadas (itens 3,4 e 5).

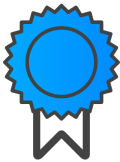
DATA: Vila Rica/MT, 17 de Setembro de 2021.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA
RICA/MT - DISTRATANTE

JOSE ALENCAR DA SILVA NESKE - MULTILUZ COMERCIAL LTDA -
DISTRATADA

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Fri Sep 24 00:17:50 UTC 2021
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)